

SUGESTÃO N.º 9.399

Incluam-se onde couber:

“Art. A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer, ou para ele contribuir.

§ 1.º O direito à sindicalização é garantido aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, exceto aos integrantes das Forças Armadas e das Polícias Militares.

§ 2.º Numa mesma base territorial haverá um único sindicato por ramo de atividade ou, no setor de serviços, por categoria profissional.

§ 3.º A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da entidade sindical, sendo de sua competência exclusiva aprovar-lhe os estatutos, deliberar sobre a sua constituição, organização, contribuição financeira e eleições para os órgãos diretivos e de representação.

§ 4.º Nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial, garantido amplo direito de defesa.

Justificação

Há uma aspiração generalizada dos trabalhadores quanto à liberdade e autonomia sindical — uma conquista de mão dupla. De um lado se evita a tutela do Governo na autorização do funcionamento dos sindicatos, controle sistemático, possibilidade de intervenção. De outro, libertam-se os sindicatos do paternalismo oficial alimentado pela contribuição sindical compulsória. Essa é uma forma de garantir a existência de sindicatos sem representatividade alguma, sem nenhum apoio de suas bases, mantidos apenas pelos recursos oficiais e gratuitos da contribuição sindical, e orientados quase sempre para frear o avanço social e as conquistas dos trabalhadores.

O fortalecimento sindical, ao mesmo tempo que exige a autonomia e autenticidade de sindicatos representativos, por isso mesmo custeados por seus membros, não pode prescindir da unicidade numa mesma base territorial. A existência de vários sindicatos de uma mesma categoria, numa única base, só irá pulverizar forças e enfraquecer o movimento sindical como um todo.

Por fim, é inadiável a reparação histórica de uma injustiça contra o servidor público, cerceado, até aqui, em seu direito à livre associação e sindicalização. Esta proibição decorreu antes de uma postura equivocada do Estado, que pretendia estar acima das disputas entre o capital e o trabalho, como se não fosse ele próprio parte integrante e importante desta pendência. Mais do que árbitro da questão social, o Estado é um agente econômico de importância até crescente na economia brasileira. Se é parte legítima na disputa entre capital e trabalho, não há por que se resguardar e proteger unilateralmente contra as reivindicações dos trabalhadores, proibindo-os de se unirem e de se organizarem. Persistir nessa postura será privilegiar o capital em detrimento do trabalho — o que é uma negação do próprio papel que deve desempenhar o Estado. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.400

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A propriedade rural não terá área superior a mil vezes o módulo fiscal definido em lei para respectiva região ou município.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, entende-se como propriedade rural o somatório das propriedades rurais pertencentes a uma mesma pessoa e a seus ascendentes e descendentes diretos ou a uma mesma empresa rural.”

Justificação

A legislação atual tem contrariado as aspirações da sociedade brasileira em torno da democratização do acesso à propriedade rural. O Estatuto da Terra desestimula o latifúndio, através de punições nem sempre exequíveis ou eficazes. Por falta de fixação de um limite máximo, o que se tem visto, na prática, é a expansão continuada do latifúndio.

Em 1965, os dez maiores latifúndios por dimensão do País variavam de 421 mil hectares (o menor) a 1.084 milhões (o maior). Vinte anos depois, esses limites subiram preocupantemente. A relação dos dez maiores começa com 491 mil hectares e vai a 1.301.249 hectares. Em 1984, uma só empresa possuía o primeiro, o segundo e o quarto latifúndios por dimensão, perfazendo os três a fantástica área de 3.584 mil hectares — três vezes maior que o Estado de Alagoas, por exemplo.

É imprescindível fixar, constitucionalmente, o tamanho máximo da propriedade rural, até como desdobramento lógico e inevitável do conceito de função social que as últimas Constituições brasileiras têm atribuído à propriedade. Só assim se limitarão, de fato, o gigantismo dos imóveis rurais e a continuação da concentração fundiária. De outro lado, o instituto do módulo rural permite viabilizar a área máxima com a flexibilidade que se deseja ao longo dos anos e da conjuntura sócio-econômica, sem perder de vista as características das diversas regiões do País.

A consideração do somatório de propriedades é mecanismo para evitar a burla do preceito constitucional, que apenas pulveriza o controle jurídico, sem democratizar a posse e a propriedade, que deve ser o objeto da Constituição, como resposta ao anseio da sociedade.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.401

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A União e aos Estados caberá assistência social ao estrangeiro que solicitar asilo político.”

Justificação

Não basta a um país declarar sua adesão e respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. É preciso que ações práticas tornem tais intenções efetivas.

Neste sentido, a concessão do asilo político aos perseguidos por suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas é dever humanitário da mais alta relevância para qualquer nação que queira ostentar o título de nação civilizada.

Mas não basta simplesmente a concessão do asilo. Em geral as pessoas que solicitam esta condição, são inteiramente destituídas de condições de sobrevivência, sobretudo enquanto perdura o período de exame de sua solicitação, quando estão proibidas do exercício de atividades remuneradas.

Será, portanto, um contra-senso permitir a um perseguindo o asilo político e ao mesmo tempo negar-lhe os meios de subsistência.

Brasília — DF, de maio de 1987. — Constituinte Teotônio Vilela Filho.

SUGESTÃO N.º 9.402

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O proprietário de terras rurais destinará 15% da área agriculturável para a produção de alimentos básicos.”

Justificação

Inadmissível que um País com a vocação agrícola como o Brasil, tenha necessidade de importar alimentos.

Com esta proposta pretende-se direcionar a atividade agrícola não só para atividades com finalidades as mais diversas, mas, deixar patente a importância social que deve ser desenvolvida na área rural.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte Teotônio Vilela Filho.

SUGESTÃO N.º 9.403

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de seus benefícios:

I — salário real e justo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — salário-família para os seus dependentes, assegurado o pagamento em dobro para os dependentes com deficiência física, mental e sensorial;

III — igual salário para igual trabalho, proibida a diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — jornada de trabalho não superior a 40 horas semanais, não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — uso obrigatório de medidas tecnológicas visando a eliminar ou a reduzir ao mínimo a insalubridade nos locais de trabalho;

X — proibição de trabalho em indústrias insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos;

XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade

no emprego, desde o início da gravidez até sessenta dias após o parto;

XII — garantia de manutenção, pelas empresas, de creche para os filhos de seus empregados até um ano de idade, e de escola maternal até quatro anos, instaladas de preferência próximas ao local de trabalho;

XIII — admissão mínima de dois terços de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos, salvo nas microempresas e nas de cunho estritamente familiar;

XIV — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, segundo critérios objetivos fixados em lei;

XV — a livre organização de comissões sindicais por empresas, considerados os seus integrantes, para os efeitos da lei, como diretores sindicais;

XVI — estabilidade no emprego e fundo de garantia do tempo de serviço;

XVII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva.”

Justificação

O elenco de direitos que ora se propõe garantir ao trabalhador representa, na maioria dos casos, a continuidade do que já se estabelece na Constituição atual. Nos demais, significa a consolidação de conquistas sociais já alcançadas por outros países e objeto da luta dos trabalhadores brasileiros dos últimos anos.

Esse é o sentido, por exemplo, da jornada de trabalho de 40 horas semanais. A tendência inevitável da sociedade moderna é de reduzir as jornadas, aumentando, em consequência, o tempo livre do trabalhador para o lazer e a família. O tempo efetivo de trabalho passou a ser, junto com o salário real, um dos parâmetros mais válidos de aferição do bem-estar do trabalhador. Hoje só países socialmente subdesenvolvidos continuam atrelados à exorbitância das 48 horas. Mesmo no Brasil, categorias profissionais mais organizadas já conquistaram, na prática sindical, redução dessa jornada.

As 48 horas semanais não são incompatíveis com a constatação de que, para se desenvolver, o país tem de trabalhar mais. Nem excludente. O maior volume de trabalho do país como um todo não significa, necessariamente, maior carga individual para o trabalhador. Significa é expansão do mercado de trabalho, aumento real de salário, transferência de renda e, conseqüentemente, mais justiça social.

Esse é o objetivo de outros itens propostos, como o da participação nos lucros das empresas, uma conquista já presente nos textos constitucionais brasileiros, mas distante da prática econômica e social à falta de regulamentação. É o objetivo do princípio que se estabelece, do salário real justo para o trabalhador e a família dele. E o da proibição de que trabalhos iguais tenham remuneração diferente.

A nova Constituição dos brasileiros tem de avançar para a consagração de princípios mínimos de justiça social, sob pena de moldar uma legislação defasada não apenas em relação aos anseios e reivindicações da sociedade, como ainda em relação à modernização da própria economia brasileira.

Por último, se propõe também a estabilidade no emprego e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A

escolha entre um ou outro regime, tal como estatuído na Carta de 1967, representou, na prática o fim da estabilidade no emprego e o início de uma inquietante e crescente rotatividade de mão-de-obra que tem virado pesadelo para o trabalhador, individualmente, e para a sociedade como um todo. Há que se restaurar a conquista da estabilidade, já garantida na primeira metade do século, na Constituição de 1946.

De outra parte, não se pode prescindir do FGTS, por sua importância como fundo social de financiamento de programas públicos de habitação ou saneamento básico. A proposta é que os dois não sejam excludentes entre si, como acontece no regime de 1967, mas complementares, como forma de garantir o emprego e a realização de alguns programas sociais mínimos.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.404

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Os vereadores terão tratamento igual ao que for dispensado aos membros do Congresso Nacional e das assembleias legislativas, no que diz respeito à inviolabilidade e imunidade.”

Justificação

Os vereadores são detentores de um mandato popular que não difere, substancialmente, do mandato dos parlamentares federais e estaduais dentro do seu âmbito de atuação, que é o município. A extensão de prerrogativas parlamentares de garantia do exercício do mandato do vereador ainda é mais imperativa no momento em que se propõe o fortalecimento do município.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.405

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira de nível médio e superior do ensino oficial, e do nível superior do ensino privado, será efetivado mediante concursos públicos de títulos e provas, assegurada a estabilidade seja qual for o regime jurídico.

§ 1.º A lei e os estatutos da Universidade proverão a aposentadoria antecipada nos casos de manifesta ineficiência acadêmica do titular da estabilidade.

§ 2.º É assegurada a inviolabilidade de docência e declarada nula a dispensa que se faça apenas pela divergência de opinião, independentemente de tempo de serviço.”

Justificação

A importância do professor para formação do País é de tal forma que se exigem prerrogativas que o ponham a salvo de perseguições político-partidárias ou ideológicas. A liberdade de cátedra pressupõe, de um lado, a plena estabilidade empregatícia do professor, que se completa com a inviolabilidade da docência.

Essas prerrogativas especiais do magistério justificam a necessidade imperiosa de concurso público para o ingres-

so na carreira, estendido não apenas ao magistério público, mas também ao privado de ensino superior.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.406

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Toda empresa pública ou privada, que possuir mais de cem empregados, proporcionará moradia para aqueles que percebam até dois salários mínimos ou equivalente, na forma que a lei estabelecer.”

Justificação

A missão de proporcionar habitação para o povo brasileiro é uma tarefa que não pode ser exclusivamente atribuída ao Governo.

Cabe a toda Nação cooperar e participar para o atingimento desse objetivo, sob pena de incorrerem no risco de serem frustradas as disposições constitucionais.

As empresas, mesmo que privadas, têm uma importante função social a cumprir, sem que isto represente uma violação ao seu direito de exercer livremente a atividade produtiva.

Brasília — DF, de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.407

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Nos planos de colonização e reforma agrária, a mulher terá os mesmos direitos que o homem à titularidade de terras, qualquer que seja seu estado civil.”

Justificação

Há razões de fato e de direito para se propor o fim de uma odiosa discriminação contra a mulher rural. Como pessoa, não pode sofrer discriminações por razões de sexo. É uma violência contra o cidadão, que não encontra guarida nem no espírito nem na letra das leis. É uma afronta à dignidade da pessoa humana.

Essa discriminação cria, na prática, problemas de suma gravidade. Na zona rural, especialmente no Nordeste, o êxodo, a migração forçada dos trabalhadores rurais, sobretudo em épocas de seca, tem deixado milhares de famílias sem pai. Os homens arribam em busca de trabalho no Sul. Ficam as mulheres, encarregadas da manutenção e do sustento da família. A parte o êxodo forçado, e essa situação é freqüentemente criada também pelo desajuste familiar, que infelizmente não é exclusividade dos centros urbanos. A mulher abandonada, por uma ou outra razão, sofre na prática um outro tipo de violência, perpetrado pela própria lei. Ela não tem direitos à titularidade das terras nos programas de reforma agrária, como não tem direito à aposentadoria do Funrural.

Propõe-se, agora, o resgate de uma dívida histórica para com a mulher. Não apenas em nome de vexatórias situações de injustiça que se criam, na prática. Mas em nome de uma igualdade que não pode discriminar cidadãos, muito menos por questão de sexo.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.408

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Lei complementar assegurará aposentadoria aos trabalhadores, incluídas as donas-de-casa e as camponesas, que deverão contribuir para a Previdência Social, na forma que a Lei definir.

Parágrafo único. A aposentadoria será por tempo de serviço e por idade, na forma que a lei dispuser.”

Justificação

Há uma injustiça histórica no Brasil contra a mulher da cidade e do campo, que não é reconhecida nem valorizada em seu trabalho doméstico, que, no entanto, tem importância quase sempre decisiva para o orçamento e a renda familiar, sobretudo, nas camadas mais pobres da população. Há que se corrigir essa discriminação centenária contra o trabalho feminino, resgatando o direito à aposentadoria que é intrínseca à mulher como pessoa e como trabalhadora.

Cria-se, de outro lado, a figura da aposentadoria por idade, que não existe em nossa legislação a não ser para o trabalhador rural. Além da aposentadoria por tempo de serviço, há que se abrir para o trabalhador brasileiro a possibilidade de se aposentar a partir de determinada idade. Essa é uma exigência da moderna seguridade social, que tem voltado crescentemente suas preocupações para os idosos. Mais ainda, constitui-se no reconhecimento de uma realidade concreta: a existência de uma economia informal, que absorve milhões de brasileiros no subemprego e no desemprego disfarçado.

São vítimas de um sistema que não os qualificou para o mercado ou que não consegue aproveitar todo o potencial de sua mão-de-obra. São credores, não devedores da sociedade. Eles contribuem, a seu modo, para o desenvolvimento do País: sem direitos e sem assistência. Para estes, bicateiros e subempregados, a aposentadoria por tempo de serviço é um direito tão distante e inalcançável quanto todos os outros que lhe foram negados sistematicamente ao longo da vida. A única aposentadoria que poderá beneficiá-los será por limite de idade.

O instituto que ora se propõe não é apenas o reconhecimento de um direito mínimo que a seguridade social deve estender a todo o cidadão trabalhador ou não, mas é também o resgate tardio de uma dívida social acumulada durante toda a vida.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho.**

SUGESTÃO N.º 9.409

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Todos têm direito à alimentação condigna.”

Justificação

O Brasil é um País tecnicamente viável para a produção de alimentos em quantidades tais que dariam para sustentar uma população muitas vezes maior que a que possui atualmente. Se não ocorre é por motivos puramente político-sociais. De todos os direitos fundamentais da pessoa humana, o direito à alimentação condigna é, sem dúvida, o mais essencial. E de nada valerá dotar o País, talvez até com o Texto Constitucional mais avançado e moderno, se nele não estiver consignado claramente o direito da alimentação para todos, obrigando o poder

público e a sociedade a, finalmente, encontrarem forças e os meios para erradicar o maior e mais vergonhoso dos nossos problemas que é a fome crônica de milhões e milhões de brasileiros.

Brasília — DF, de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho.**

SUGESTÃO N.º 9.410

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Compete à União, aos Estados e aos Municípios com a colaboração de entidades privadas sem fins lucrativos, a promoção e atendimento da saúde, ressalvadas as atividades dos consultórios médicos particulares.

Art. Incumbe ao poder público, com a colaboração da iniciativa privada nacional, promover a auto-suficiência do País em relação à produção dos componentes farmacêuticos básicos.

Art. Fica proibido o comércio de sangue e órgãos humanos.

Art. A ninguém será negado atendimento médico, que será imediato em casos de urgência.

§ 1.º O desrespeito ao disposto no caput deste artigo, submeterá os seus responsáveis a sanções administrativas, civis e penais.”

Justificação

Dentre os problemas mais graves que o nosso País enfrenta, a questão da saúde ocupa inegavelmente um lugar privilegiado, a ponto de dispensar maiores descrições ao quadro sanitário brasileiro.

Uma das causas fundamentais do processo de agravamento da saúde coletiva do povo brasileiro é, de um lado, a péssima alimentação da maioria esmagadora do nosso povo e as inqualificáveis insuficiências do sistema de saneamento básico e, de outro lado, a crescente comercialização dos serviços de assistência médica.

Em função disto, é imperativo que o novo texto constitucional reflita a corajosa determinação de equacionar o problema da saúde no Brasil atacando as suas causas estruturais.

Por isso, além da preocupação no estabelecimento de princípios práticos que assegurem uma justiça social e mecanismos capazes de resolver o problema da alimentação, é preciso que no capítulo específico da saúde figurem normas capazes de deter o atual modelo sanitário deficiente e discriminatório, já que a saúde e os cuidados com a saúde devem ser exigidos como direitos inalienáveis de todos.

Em função disto, é preciso impedir que a assistência médica e o exercício da medicina sejam objeto de comercialização de qualquer tipo, cabendo ao poder público substituir completamente a iniciativa privada de fins lucrativos neste aspecto e, concomitantemente, assegurar serviços de promoção e atendimento à saúde condignos para todos os brasileiros.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho.**

SUGESTÃO N.º 9.411

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O Brasil rege-se nas relações internacionais pelos seguintes princípios:

1.º) Promoção da defesa do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural da humanidade.

2.º) Promoção da defesa do ambiente natural do planeta tendo em vista o equilíbrio necessário à sobrevivência da humanidade.

3.º) Promoção da luta contra a carreira armamentista e da eliminação das armas nucleares, químicas e bacteriológicas."

Justificação

Um dos problemas globais da humanidade que assumem caráter da maior relevância neste momento, é sem dúvida a rápida deterioração ambiental a nível mundial.

Como fruto do processo de industrialização e urbanização acelerados; da expansão demográfica; da carreira armamentista e outros fenômenos correlatos, registram-se preocupantes alterações climáticas; o rápido desaparecimento de florestas e áreas verdes com a extinção de valiosas espécies animais e vegetais; o comprometimento da qualidade das águas; a proliferação dos desertos; a destruição da camada de ozônio que envolve a terra, enfim o evidente decréscimo da qualidade de vida em todas as partes.

Em razão destas preocupantes tendências, há algum tempo já três grandes organizações mundiais, a União Internacional pela Conservação da Natureza (IUCN); o Fundo Mundial da Natureza (WWF) e o Programa das Nações Unidas, para o meio ambiente (UNEP), lançaram um documento intitulado World Conservation Strategy onde fixam três pontos importantes para a reflexão de todas as pessoas que se preocupam com o futuro da humanidade.

1. São óbvios os fatos que demonstram a rápida deterioração do meio ambiente em nosso planeta;

2. Isto demonstra que a proteção do meio ambiente deve ser tratada politicamente em todas as atividades oficiais e extra-oficiais de planejamento caso queiramos que a vida venha a ser tolerável para as futuras gerações;

3. A questão ambiental deve ser tratada com rapidez, já nesta e nas décadas imediatas e o problema só poderá ser resolvido com uma ampla conscientização popular e um vasto apoio político, algo que ainda não se registra.

Em termos numéricos, não é difícil convencer-se da justeza destas advertências. Com efeito, já são amplamente conhecidos os dados catastróficos do atual modelo de crescimento característico do mundo atual, a tal ponto que, a cada minuto, em nosso planeta, nada menos do que onze hectares de terras férteis convertem-se em desertos o que projeta, para apenas uma década, a ameaça permanente da transformação de 600.000 km² em terras imprestáveis, ali onde a agricultura poderia florescer por força de vários fenômenos.

A cada ano, destrói-se no mundo, nada menos do que onze milhões de hectares de florestas virgens, principalmente as florestas tropicais, o que pode ser reduzido para vinte hectares por minuto, com todas as conseqüências negativas que tal processo implica não somente em termos de solo, da fauna e da flora além da qualidade das águas e do ar.

As terras agrícolas ou agricultáveis, tornam-se imprestáveis numa escala incomensurável por força da má utilização e outros processos como a urbanização descontrolada. Cerca de 1/3 (um terço) das terras agrícolas atualmente em uso, poderão sofrer destruição irreversível nos próximos 20 (vinte) anos em função de outros fenômenos igualmente preocupantes como a erosão ou extensão das pastagens.

Dados deste gênero nós poderíamos relacionar uma série interminável, apesar, evidentemente, do seu caráter genérico, aproximado e abstrato, muito embora reflitam objetivamente uma realidade que poucos ousam negar em

nosso dias. Mas eles servem apenas para ilustrar que se o atual perfil do desenvolvimento econômico mundial, do desenvolvimento das cidades, da utilização das fontes de energia e dos recursos naturais, além dos processos de poluição da água, da terra e do ar não forem repensados, talvez nos próximos 10 (cem) ou 20 (duzentos) anos tenhamos destruído de tal forma nosso planeta que seja impossível a manutenção de condições toleráveis para a vida.

Para mudar estas tendências, teremos que enfrentar muitos desafios, entre outros o fato de que os políticos e os governos ainda alimentam uma visão distorcida do problema ambiental e de sua gravidade, a ponto de encarar a questão da conservação da natureza como uma atividade isolada, sem o necessário relacionamento com as causas maiores de destruição ambiental e seus efeitos, perdida no emaranhado de problemas sociais e econômicos sem a sua necessária inclusão nas questões prioritárias.

O comportamento governamental e político frente às questões ambientais ainda é ditado pelas noções de um passado, em que a natureza selvagem era vista como um desafio a ser vencido, por sua formidável extensão e quando o espírito do "desbravamento" e do "pioneirismo" dominava a idéia do desenvolvimento.

Hoje a situação é outra e o que resta de natureza selvagem é algo que permanece tão-somente em função ou da consciência conservacionista que começa a tomar corpo ou em função da falta eventual de recursos materiais para sua destruição em prol de objetivos econômicos discutíveis.

Porém, os reflexos desta mudança radical na relação homem/natureza ainda não penetrou devidamente na superestrutura da consciência social, sobretudo da consciência política e, por isso, os conceitos de desenvolvimento, com os quais operamos, estão defasados, próximos do reacionarismo que identifica mecanicamente desenvolvimento com crescimento a qualquer custo como se fossem coisas similares.

No caso brasileiro, estas questões assumem hoje inquestionável importância e gravidade. Sobretudo porque o chamado "modelo" de desenvolvimento dependente — exportador estimulado nos tempos da ditadura e mantido em linhas gerais pela "Nova República", entre outros efeitos catastróficos, uma influência devastadora sobre o meio ambiente em nosso País.

Neste sentido, estamos de pleno acordo com as opiniões recentemente veiculadas, inclusive a nível internacional, de que a atual Ordem Econômica Mundial, que impõe aos países em desenvolvimento uma dívida externa escabrosa e impagável como fruto de um sistema imperialista de dominação, tem sido o fator responsável por excelência quanto à acelerada destruição dos recursos naturais dos povos do chamado Terceiro Mundo, com conseqüências assombrosas no processo de deterioração do meio ambiente nestes países e conseqüente redução da qualidade de vida.

Neste contexto, a questão da Amazônia brasileira serve de exemplo claríssimo de um processo de crescimento econômico que raia aos limites do absurdo, alimentado por uma ideologia falsamente nacionalista que, no fundo, tem aberto os caminhos para uma ocupação predatória sem precedentes, constituindo-se no crime de maior potencialidade de toda a nossa história.

Idealizado ao tempo da ditadura e da inspiração no "modelo" dependente-exportador, o processo de ocupação da Amazônia é essencialmente entreguista, desordenado, aventureiro e destruidor, sem atender aos verdadeiros interesses nacionais, numa escalada de destruição da floresta que se converte em verdadeiro crime contra a humanidade, perpetrado para atender, essencialmente, à ganância do capital estrangeiro; à concentração irracional de terras nas

mãos do latifúndio e do grande capital e a uma anárquica política de colonização.

Como resultado disto, a cada ano são destruídos dois milhões e setecentos mil hectares de floresta, equivalentes a vinte e sete mil quilômetros quadrados por ano, como fruto sobretudo das queimadas, a ponto de que, somente na área de Alenquer, no Pará, terem sido destruídas nos últimos 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos cerca de um milhão de castanheiras e igual número de seringueiras, a maior parte delas pela ação do povo.

Enquanto isto ocorre, na Amazônia e, como regra geral em todo o território nacional, o conceito das autoridades continua a ser o de considerar as matas virgens como "reservas improdutivas", numa concepção retrógrada, superada e altamente perigosa para os interesses das futuras gerações do nosso País.

Por injunção do atual "modelo" dependente-exportador e entreguista de crescimento econômico, as ações de proteção ambiental do Estado brasileiro são aberrantemente insuficientes e deliberadamente restritas, sustentadas por uma legislação tímida, e imprecisa que deixa todo o tipo de aventura econômica livre para depredar à vontade o patrimônio natural do País.

Neste sentido, há, no aparelho administrativo, um confuso emaranhado e paralelismo de órgãos que tratam da questão ambiental, resultando numa omissão governamental gritante com respeito à proteção da natureza. Órgãos como IBDF, por exemplo, ilustram bem, por sua ineficiência e caráter contraditório, esta situação.

Na realidade, a legislação ambiental no País e os mecanismos administrativos para que ela faça se aplicar, foram elaborados para não criar dificuldades ao poder econômico, cujos interesses são invariavelmente postos acima da preservação ambiental mais elementar.

O caso de Alagoas, por exemplo, é típico neste encaideamento sem qualquer consulta à população e contra sua manifestação de vontade, há anos se desenrola um processo iniciado ao tempo da ditadura, de instalação de um pólo cloroquímico numa região que compreende um complexo lagunar que é o maior patrimônio ecológico do povo alagoano, com manifestos prejuízos para uma vasta área de manguezais; afetando uma área de proteção ambiental, uma restinga de alto valor paisagístico e num contexto que coloca em perigo a vida dos habitantes de Maceió, a capital de Alagoas.

Em face a este processo, a legislação ambiental atual, apesar do absurdo da escolha do local, tem se mostrado, desde o começo do processo, insuficiente para municiar a população com recursos capazes de corrigir o erro gritante, facilitando ao poder econômico levar adiante um projeto para o qual as alternativas de localização jamais foram seriamente estudadas.

Todas estas questões, portanto, nos remetem à necessidade de uma profunda reflexão neste processo de elaboração da nova Constituição, já que a omissão do texto constitucional vigente é praticamente absoluta neste sentido.

As sugestões que apresento, nesta oportunidade, têm portanto o objetivo já manifestado também por vários constituintes e por entidades e organizações civis, profissionais e científicas de prover o povo e o Estado brasileiros dos mecanismos capazes de salvaguardar o meio ambiente no País da desenfreada destruição a que está sendo submetido.

O argumento de que a questão ambiental está sendo suscitada com força pelos países ricos para impedir o desenvolvimento dos países em desenvolvimento não resis-

te à menor crítica, é falso e hipócrita. Na realidade, tem sido o tipo de crescimento imposto pelos países imperialistas aos países do tipo do Brasil que impedem o nosso verdadeiro desenvolvimento e, da cambulhada, ainda comprometem o futuro do nosso patrimônio natural.

O desenvolvimento que queremos não é desenvolvimento que reserva ao nosso País a qualidade de depósito das indústrias poluentes dos países ricos.

O desenvolvimento que queremos não é o desenvolvimento que endivida numa ciranda interminável o nosso povo, obrigado a sacrificar-se eternamente para pagar os juros de um débito indecente. O desenvolvimento que queremos não é aquele que concentra cada vez mais as riquezas e jogam o nosso povo na mais leiga e abominável fome e miséria. O desenvolvimento que queremos não é o falso desenvolvimento que pretende reduzir a um monumental cenário de matas queimadas, rio e mares poluídos, desertos e fumaças por toda parte.

Por isso é inadiável que o novo texto constitucional seja claro e incisivo:

1.º) na proteção efetiva da floresta amazônica e demais florestas remanescentes do País, contra a exploração e ocupação predatória;

2.º) dê aos habitantes do município o direito de decidir em última instância sob o título de utilização econômica do solo que habitam concretamente;

3.º) capitule como crimes os atentados ao meio ambiente, obrigando aos executores desses crimes, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, a ressarcirem os prejuízos causados;

4.º) imponha à União, aos Estados e Municípios a vinculação do planejamento à questão ambiental;

5.º) obrigue aos agentes do crescimento econômico a destinação de fundos fiscais para financiamento da atividade civil e estatal;

6.º) torne efetiva a necessidade de estudos de impacto ambiental e alternativas de localização para os empreendimentos industriais poluentes, de médio e grande portes, além dos empreendimentos agropecuários de relevância, bem como aqueles destinados a planos de colonização;

7.º) dê ao cidadão e às organizações civis direito líquido e claro de contestar administrativa e judicialmente a implantação de quaisquer obras públicas, empreendimentos industriais e mobiliário ou agropecuários.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.412

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

"Art. Os trabalhadores rurais, homens e mulheres, terão os mesmos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos.

Parágrafo único. O marido ou companheiro terá direito a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira."

Justificação

A Constituição que se prepara tem o dever histórico de pôr fim à discriminação que se tem arraigado em nossa legislação, dos trabalhadores rurais, privados dos benefícios dos fundos sociais e dos direitos mais elementares da seguridade social. A proposta tem o objetivo de

acabar com essa injustiça histórica, e se fundamenta no princípio de igualdade entre os cidadãos, qualquer que seja sua condição.

Esse princípio é também a base da proposta de se garantir ao marido ou companheiro os direitos decorrentes da filiação previdenciária da esposa ou companheira. Não há por que restringir esse direito à mulher. Insistir com essa prática é reforçar o preconceito machista da superioridade masculina.

Homens e mulheres são iguais perante a lei. Como pessoas e como cidadãos. E como tal devem ter igualdade de deveres e direitos.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.413

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Assegurado à iniciativa particular, o direito de ministrar ensino com liberdade de orientação pedagógica, filosófica e religiosa, respeitadas as exigências da lei e vedada a transferência de recursos públicos para sua manutenção.”

Justificação

A Constituição deve garantir o pluralismo do ensino, como deve igualmente assegurar à iniciativa privada a livre organização para a prestação de serviços educacionais. Essa postura democrática, no entanto, não pode sacrificar ou comprometer a prioridade ao ensino público e gratuito de boa qualidade, que é o compromisso do Estado. Não se deve criar impedimento que dificulte a organização da escola particular, não sendo justo, entretanto, que a iniciativa privada receba, a qualquer título, recursos e subsídios que o Poder Público deveria canalizar para suas próprias escolas.

A prática do subsídio direto ou indireto à escola privada constitui-se numa burla continuada a dois preceitos constitucionais: de um lado o Estado dificulta e quase inviabiliza a universalização do ensino fundamental, como acontece agora. De outro, incentiva o ensino pago em detrimento do ensino gratuito que, este sim, é obrigatório.

A Constituição não pode, sob o pretexto do pluralismo do ensino, consolidar privilégios, privatizar lucros, muito menos comprometer a escola pública e, de alguma forma, criar condições para que sejam descumpridos os objetivos maiores e o espírito da Nova Carta no tocante à Educação: a garantia de escola obrigatória e gratuita a todos os brasileiros dos seis aos dezesseis anos.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.414

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A União aplicará anualmente não menos de 15%, o Estado, o Distrito Federal e o Município, no mínimo 20% de seus respectivos orçamentos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurada a prioridade de atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 1.º Nos dez anos subsequentes à promulgação da presente Constituição, a União, os Estados e os Municípios aplicarão, anualmente, além do percentual estabelecido no caput deste artigo, um mínimo de 2% dos respectivos orçamentos

para a execução de programas de ensino supletivo e de alfabetização de adultos.”

Justificação

A Constituição atual já estabelece, no caso da União, uma destinação orçamentária mínima de 13% para a Educação, mas este percentual tem se mostrado insuficiente para atender às necessidades educacionais da população. A Educação deve ser um dos mais, senão o mais importante investimento social do País. Urge, então, não apenas manter este percentual orçamentário, mas até elevá-lo, a fim de resgatar a dívida contraída com os brasileiros, no tocante à educação formal. Esse é o sentido da proposta de elevação de dois pontos percentuais na destinação do orçamento federal para o setor: universalizar o atendimento, de forma a se cumprir o preceito constitucional do ensino obrigatório gratuito.

De outro lado, impõe-se, por algum tempo, um acréscimo de dotação orçamentária para manter o ensino supletivo e de alfabetização de adultos aos que, fora da faixa etária do ensino obrigatório, não receberam ainda a escolaridade mínima que os habilitem para o mercado de trabalho e para a própria vida. Sem esse esforço adicional, levaremos ainda muito tempo com essa marca vergonhosa de País de analfabetos ou semi-analfabetos.

Em relação aos estados e municípios, a proposta reduz o percentual nominal aplicado em educação, dos 25% da Constituição vigente para 20%. Em contrapartida, a base de cálculo deixa de ser a receita tributária própria que atualmente é quase inexistente, sobretudo para os municípios, e passa a ser o próprio orçamento. O objetivo é o mesmo: aumentar os recursos, de modo a que o poder público garanta, de fato, escola gratuita pelo menos aos brasileiros entre os seis e quatorze anos, como se propõe na Nova Constituição.

Brasília, de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.415

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Todo cidadão tem direito à educação fundamental e profissionalizante de igual qualidade, independentemente de sexo, cor, idade, classe social, confissão religiosa ou filiação política.

§ 1.º A Educação é dever dos pais e, desde o nível pré-escolar, do Estado.

§ 2.º Inclui-se na responsabilidade do Estado a educação especializada e gratuita, dos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais.”

Justificação

A Educação, mais que nunca, deve ser definida e proclamada como direito do cidadão, não como dádiva do Estado. E Educação não apenas na perspectiva tradicional de uma instrução formal, teórica, desvinculada do dia-a-dia, mas um ensino profissionalizante que tenha o objetivo imediato de preparar o cidadão para a vida, habilitá-lo a assumir sua responsabilidade social, de contribuir com o desenvolvimento nacional.

Impõe-se, de outro lado, que a Educação seja garantida a todos, sem discriminação de qualquer espécie, mas com uma atenção especial para os excepcionais: esses têm direito não apenas à Educação especializada e gratuita, mas a atenção especial do Estado. Esse tratamento privilegiado decorre de um princípio de justiça, segundo o

qual não se pode tratar igualmente pessoas e situações desiguais.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.416

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A autonomia municipal será garantida:

- a) pela eleição de seu governo;
- b) pela capacidade de auto-organização política, através da aprovação de leis orgânicas próprias;
- c) por receitas próprias que garantam a eficiência da administração local;
- d) pela competência exclusiva para a prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local;
- e) pela competência concorrente com o Estado-membro e a União para legislar supletivamente sobre os serviços locais de caráter social.

Parágrafo único. A União e aos Estados é vedado instituir outras competências, ainda que concorrentes, ou legislar sobre matéria que implique direta ou indiretamente em diminuição da autonomia municipal.”

Justificação

Alguns desses princípios já estão enunciados nas Cartas anteriores e na atual Constituição Brasileira, mas é necessário repeti-los e ampliar os itens concernentes à autonomia municipal, de forma a garantir a valorização e o fortalecimento do município. Essa valorização da ação municipal exige o disciplinamento da questão das competências concorrentes, que ao longo dos anos tem fortemente contribuído para a indefinição das fronteiras funcionais dos municípios, acarretando a duplicação de esforços na prestação de vários serviços públicos.

Os problemas do município devem ser resolvidos por ele. Nada justifica a presença simultânea de duas e, às vezes, três esferas de governo na prestação do mesmo serviço de caráter eminentemente local, como ensino de primeiro grau, atenção primária à saúde, mercados e vários outros.

A descentralização tributária, como se vê, corresponderá, também à uma desconcentração política de ações de governo. Nessa linha é que se inclui a capacidade de os municípios votarem suas próprias leis orgânicas, de modo a evitar a invasão de atribuições e o esmagamento da autonomia que ocorrem, atualmente, sempre que os Estados votam as leis orgânicas municipais.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.417

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. Compete à União, aos Estados e aos Municípios com a colaboração de entidades privadas sem fins lucrativos, a promoção e atendimento da saúde, ressalvadas as atividades dos consultórios médicos particulares.

Art. Incumbe ao poder público, com a colaboração da iniciativa privada nacional, promover

a auto-suficiência do País em relação à produção dos componentes farmacêuticos básicos.

Art. Fica proibido o comércio de sangue e órgãos humanos.

Art. A ninguém será negado atendimento médico, que será imediato em casos de urgência.

§ 1.º O desrespeito ao disposto no caput deste artigo, submeterá os seus responsáveis a sanções administrativas, civis e penais.”

Justificação

Dentre os problemas mais graves que o nosso País enfrenta, a questão da saúde ocupa inegavelmente um lugar privilegiado, a ponto de dispensar maiores descrições ao quadro sanitário brasileiro.

Uma das causas fundamentais do processo de agravamento da saúde coletiva do povo brasileiro é, de um lado, a péssima alimentação da maioria esmagadora do nosso povo e as inqualificáveis insuficiências do sistema de saneamento básico e, de outro lado, a crescente comercialização dos serviços de assistência médica.

Em função disto, é imperativo que o novo texto constitucional reflita a corajosa determinação de equacionar o problema da saúde no Brasil atacando as suas causas estruturais.

Por isso, além da preocupação no estabelecimento de princípios práticos que assegurem uma justiça social e mecanismos capazes de resolver o problema da alimentação, é preciso que no capítulo específico da saúde figurem normas capazes de deter o atual modelo sanitário deficiente e discriminatório, já que a saúde e os cuidados com a saúde devem ser exigidos como direitos inalienáveis de todos.

Em função disto, é preciso impedir que a assistência médica e o exercício da medicina sejam objeto de comercialização de qualquer tipo, cabendo ao poder público substituir completamente a iniciativa privada de fins lucrativos neste aspecto e, concomitantemente, assegurar serviços de promoção e atendimento à saúde condignos para todos os brasileiros.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.418

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O poder público promoverá a desapropriação da propriedade territorial, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusulas de atualização, negociáveis e resgatáveis no prazo de 20 anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, asseguradas a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais.

§ 1.º Lei complementar disporá sobre a desapropriação das propriedades rurais inscritas e cadastradas como empresa rural.

§ 2.º São excluídas de desapropriação as pequenas áreas, de superfície igual ou inferior a três módulos rurais definidos em lei.

§ 3.º A desapropriação de que trata este artigo somente recairá sobre as propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie os princípios

estabelecidos nesta Constituição, sempre precedida de decreto do Poder Executivo Federal e Estadual.

§ 4.º O cálculo da indenização excluirá o valor acrescido, comprovadamente resultante de investimentos públicos em área urbana ou rural.”

Justificação

O critério de indenização da propriedade rural desapropriada tem sido, ao longo dos anos, um dos mais consistentes impedimentos à implantação da reforma agrária no País. A Constituição deverá abordá-lo à luz da função social com que se deve condicionar o próprio direito de propriedade, que não é absoluto nem na Constituição de 67. Decorre daí a extensão do instituto de desapropriação às empresas rurais. Não é, afinal, a inscrição e registro como empresa que lhe garante o atendimento da função social.

A desapropriação, para efeito de reforma agrária, deve ser vista, de um lado, como devolução compulsória, embora indenizada, da propriedade ao domínio e patrimônio público como forma de cumprir sua finalidade social. E, de outro, como sanção ao proprietário omissor. Dessa forma, a indenização não pode ser prévia ou em dinheiro, como se exigiu em Constituições anteriores — o que terminaria por se constituir em prêmio ao proprietário omissor ou especulador.

Mais ainda, a indenização não pode incluir a valorização decorrente do investimento público, que chega normalmente com a urbanização e obras de infra-estrutura. Nesses casos, a indenização pelo valor de mercado terminaria por vitimar o próprio Estado que fez o investimento e provocou a valorização do imóvel.

Sem que se dê consequência prática à hipoteca social que deve pesar sobre a propriedade, nem se possibilitará a execução da reforma agrária no País, nem a Constituição atenderá aos reclamos de democratização da propriedade, que movem hoje a sociedade brasileira por seus segmentos mais expressivos.

Finalmente, se o objetivo é, como se pretende, viabilizar constitucionalmente o acesso à propriedade, não há por que restringir à União a competência para desapropriações com vistas à reforma agrária. É o Estado, afinal, que mais de perto conhece os focos de tensão fundiária, e vive mais proximamente as consequências do conflito social. A atribuição dessa exclusividade à União é, antes, reflexo do centralismo absoluto de poderes que marcou o regime de 64 como um dos pilares do autoritarismo que se pretende hoje revogar.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.419

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O Brasil é uma República Federativa, fundada no estado democrático de direito e constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.”

Justificação

Na prática, o Município já figura na Constituição como integrante do pacto federal. É necessário que, também de direito, o Município seja formalmente considerado como ente político, ao lado da União e dos Estados.

Esse é um pressuposto político e jurídico para a valorização e fortalecimento do Município, para a desconcentração de ações de Governo; e a atribuição de competências exclusivas à administração municipal.

Deve-se considerar, ademais, que, historicamente, o Município brasileiro sempre foi a célula social e política mais importante. O Estado-membro é uma criação do direito. A revalorização do Município, como se propõe, tornará mais autêntico o próprio modelo federativo que se busca preservar e fortalecer.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.420

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. A instalação de indústrias de grande porte, poluentes, de pólos ou complexos industriais, projetos de colonização, projetos imobiliários, execução de obras públicas ou projetos agrícolas que possam causar considerável impacto ambiental ou social, serão submetidos a plebiscito nos Municípios em que serão localizados ou executados, sempre que assim o exigir 1/10 (um décimo) da população de eleitores ou 1/3 (um terço) de seus representantes nas Câmaras de Vereadores. A decisão do plebiscito, adotada por maioria simples dos eleitores votantes, será acatada pela União, Estados e Municípios.

Art. Os atentados ao meio ambiente são capitulados como crimes, devendo seus responsáveis responderem administrativa, civil e penalmente pelos mesmos, na forma que a lei dispuser.

Art. É dever da União, dos Estados e dos Municípios a preservação das florestas, dos lagos, das lagoas, dos rios e do oceano, da fauna e da flora terrestres, lacustres, fluviais e marítima, dos manguezais, das encostas, das ilhas, formações de coral, dos sítios de reprodução de espécies animais e vegetais em extinção.

Art. São consideradas indispensáveis à qualidade das águas todas as faixas de terras que margeiam os rios, lagoas e lagos.

Art. É assegurada a legitimação do Ministério Público, de pessoa jurídica qualificada em lei e de qualquer do povo, para representar administrativa e judicialmente visando à proteção do meio ambiente.

Art. O Brasil declara-se como zona livre de armas nucleares. Como tal não será permitido o trânsito, estacionamento, armazenamento ou produção de artefatos nucleares em território nacional.

Art. A floresta amazônica é declarada patrimônio nacional do povo brasileiro, cabendo à União, aos Estados e Municípios onde está localizada zelarem por sua exploração racional sem prejuízos à sua preservação.

Art. Fica criada a guarda ecológica nacional, a ser regulada por lei ordinária.”

Justificação

Um dos problemas globais da humanidade, que assume caráter de maior relevância neste momento, é sem dúvida a rápida deterioração ambiental em nível mundial,

Como fruto do processo de industrialização e urbanização acelerados, da expansão demográfica, da carreira armamentista e outros fenômenos correlatos, registram-se preocupantes alterações climáticas; o rápido desaparecimento de florestas e áreas verdes com a extinção de valiosas espécies animais e vegetais; o comprometimento da qualidade das águas; a proliferação dos desertos; a destruição da camada de ozônio que envolve a terra, enfim, o evidente decréscimo da qualidade de vida em todas as partes.

Em razão destas preocupantes tendências, a algum tempo já, três grandes organizações mundiais, a União Internacional pela Conservação da Natureza (IUCN); o fundo mundial da natureza (WWF) e o programa das Nações Unidas para o meio ambiente (UNEP), lançaram um documento intitulado WORLD CONSERVATION STRATEGY onde fixam três pontos importantes para a reflexão de todas as pessoas que se preocupam com o futuro da humanidade.

1. São óbvios os fatos que demonstram a rápida deterioração do meio ambiente em nosso planeta.

2. Isto demonstra que a proteção do meio ambiente deve ser tratada politicamente em todas as atividades oficiais e extra-oficiais de planejamento caso queiramos que a vida venha a ser tolerável para as futuras gerações.

3. A questão ambiental deve ser tratada com rapidez, já nesta e nas décadas imediatas, e o problema só poderá ser resolvido com uma ampla conscientização popular e um vasto apoio político, algo que ainda não se registra.

Em termos numéricos, não é difícil convencer-se da justeza destas advertências. Com efeito, já são amplamente conhecidos os dados catastróficos do atual modelo do crescimento característico do mundo atual, a tal ponto que, a cada minuto, em nosso planeta, nada menos do que onze hectares de terras férteis convertem-se em desertos o que projeta, para apenas uma década, a ameaça permanente da transformação de 600.000 km² em terras imprestáveis, ali onde a agricultura poderia florescer por força de vários fenômenos.

A cada ano, destrói-se no mundo nada menos do que onze milhões de hectares de florestas virgens, principalmente as florestas tropicais, o que pode ser reduzido para vinte hectares por minuto, com todas as conseqüências negativas que tal processo implica não somente em termos de solo, da fauna e da flora, além da qualidade das águas e do ar.

As terras agrícolas ou agricultáveis tornam-se imprestáveis numa escala incomensurável por força da má utilização e outros processos como a urbanização descontrolada. Cerca de 1/3 das terras agrícolas atualmente em uso poderá sofrer destruição irreversível nos próximos 20 anos em função de outros fenômenos igualmente preocupantes como a erosão ou extensão das pastagens.

Dados deste gênero nós poderíamos relacionar numa série interminável, apesar, evidentemente, do seu caráter genérico, aproximado e abstrato, muito embora reflitam objetivamente uma realidade que poucos ousam negar em nossos dias. Mas eles servem apenas para ilustrar que se o atual perfil do desenvolvimento econômico mundial, do desenvolvimento das cidades, da utilização das fontes de energia e dos recursos naturais, além dos processos de poluição da água, da terra e do ar não forem repensados, talvez nos próximos 100 ou 200 anos tenhamos destruído de tal forma nosso planeta que seja impossível a manutenção de condições toleráveis para a vida.

Para mudar estas tendências, teremos que enfrentar muitos desafios, entre outros o fato de que os políticos e os governos ainda alimentam uma visão distorcida do problema ambiental e de sua gravidade, a ponto de encarar a questão da conservação da natureza como uma atividade isolada, sem o necessário relacionamento com as causas maiores de destruição ambiental e seus efeitos, perdida no emaranhado de problemas sociais e econômicos sem a sua necessária inclusão nas questões prioritárias.

O comportamento governamental e político frente às questões ambientais ainda é ditado pelas noções de um passado, em que a natureza selvagem era vista como um desafio a ser vencido, por sua formidável extensão e quando o espírito do "desbravamento" e do "pioneirismo" dominava a idéia do desenvolvimento.

Hoje a situação é outra e o que resta de natureza selvagem é algo que permanece tão-somente em função ou da consciência conservacionista que começa a tomar corpo ou em função da falta eventual de recursos materiais para sua destruição em prol de objetivos econômicos discutíveis.

Porém, os reflexos desta mudança radical na relação homem natureza ainda não penetrou devidamente na superestrutura da consciência social, sobretudo da consciência política e, por isso, os conceitos de desenvolvimento, com os quais operamos, estão defasados, próximos do reacionarismo que identifica mecanicamente desenvolvimento com crescimento a qualquer custo como se fossem coisas similares.

No caso brasileiro, estas questões assumem hoje inquestionável importância e gravidade. Sobretudo porque o chamado "modelo" de desenvolvimento dependente-exportador estimulado nos tempos da ditadura e mantido em linhas gerais pela "Nova República", entre outros efeitos catastróficos, uma influência devastadora sobre o meio ambiente em nosso País.

Neste sentido, estamos de pleno acordo com as opiniões recentemente veiculadas, inclusive a nível internacional, de que a atual Ordem Econômica Mundial, que impõe aos países em desenvolvimento uma dívida externa escabrosa e impagável como fruto de um sistema imperialista de dominação, tem sido o fator responsável por excelência quanto à acelerada destruição dos recursos naturais dos povos do chamado Terceiro Mundo, com conseqüências assombrosas no processo de deterioração do meio ambiente nestes países e conseqüente redução da qualidade de vida.

Neste contexto, a questão da Amazônia brasileira serve de exemplo claríssimo de um processo de crescimento econômico que rala aos limites do absurdo, alimentado por uma ideologia falsamente nacionalista que, no fundo, tem aberto os caminhos para uma ocupação predatória sem precedentes, constituindo-se no crime de maior potencialidade de toda a nossa História.

Idealizado ao tempo da ditadura e da inspiração no "modelo" dependente-exportador, o processo de ocupação da Amazônia é essencialmente entreguista, desordenado, aventureiro e destruidor, sem atender aos verdadeiros interesses nacionais, numa escalada de destruição da floresta que se converte em verdadeiro crime contra a humanidade, perpetrado para atender, essencialmente, à ganância do capital estrangeiro; à concentração irracional de terras nas mãos do latifúndio e do grande capital e a uma anárquica política de colonização.

Como resultado disto, a cada ano são destruídos dois milhões e setecentos mil hectares de floresta, equivalentes a vinte e sete mil quilômetros quadrados por ano, como fruto sobretudo das queimadas, a ponto de que, somente

na área de Alenquer, no Pará, terem sido destruídas nos últimos 15 ou 20 anos cerca de um milhão de castanheiras e igual número de seringueiras, a maior parte delas pela ação do fogo.

Enquanto isto ocorre, na Amazônia e, como regra geral em todo o território nacional, o conceito das autoridades continua a ser o de considerar as matas virgens como "reservas improdutivas", numa concepção retrógrada, superada e altamente perigosa para os interesses das futuras gerações do nosso País.

Por injunção do atual "modelo" dependente-exportador e entreguista de crescimento econômico, as ações de proteção ambiental do Estado brasileiro são aberrantemente insuficientes e deliberadamente restritas, sustentadas por uma legislação tímida e imprecisa que deixa todo o tipo de aventura econômica livre para depredar à vontade o patrimônio natural do País.

Neste sentido, há, no aparelho administrativo, um confuso emaranhado e paralelismo de órgãos que tratam da questão ambiental, resultando numa omissão governamental gritante com respeito à proteção da natureza. Órgãos como o IBDF, por exemplo, ilustram bem, por sua ineficiência e caráter contraditório, esta situação.

Na realidade, a legislação ambiental no País e os mecanismos administrativos para que ela faça se aplicar, foram elaborados para não criar dificuldades ao poder econômico, cujos interesses são invariavelmente postos acima da preservação ambiental mais elementar.

O caso de Alagoas, por exemplo, é típico neste encadeamento. Sem qualquer consulta à população e contra sua manifesta vontade, há anos se desenrola um processo iniciado ao tempo da ditadura, de instalação de um pólo cloroquímico num região que compreende um complexo lagunar que é o maior patrimônio ecológico do povo alagoano, com manifestos prejuízos para uma vasta área de manguezais; afetando uma área de proteção ambiental, uma restinga de alto valor paisagístico e num contexto que coloca em perigo a vida dos habitantes de Maceló, a capital de Alagoas.

Em face deste processo, a legislação ambiental atual, apesar do absurdo da escolha do local, tem-se mostrado, desde o começo do processo, insuficiente para municipalizar a população com recursos capazes de corrigir o erro gritante, facilitando ao poder econômico, levar adiante um projeto para o qual as alternativas de localização jamais foram seriamente estudadas.

Todas estas questões, portanto, nos remetem à necessidade de uma profunda reflexão neste processo de elaboração da nova Constituição, já que, a omissão do texto constitucional vigente é praticamente absoluta neste sentido.

As sugestões que apresento, nesta oportunidade, têm, portanto, o objetivo já manifestado também por vários constituintes e por entidades e organizações civis, profissionais e científicas de prover o povo e o Estado brasileiros dos mecanismos capazes de salvaguardar o meio ambiente no País da desenfreada destruição a que está sendo submetido.

O argumento de que a questão ambiental está sendo suscitada com força pelos países ricos para impedir o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, não resiste à menor crítica, é falso e hipócrita. Na realidade, tem sido o tipo de crescimento imposto pelos países imperialistas aos países do tipo do Brasil, que impedem o nosso verdadeiro desenvolvimento e, de cambulhada, ainda comprometem o futuro do nosso patrimônio natural.

O desenvolvimento que queremos não é desenvolvimento que reserva o nosso País a qualidade de depósito das indústrias poluentes dos países ricos.

O desenvolvimento que queremos não é o desenvolvimento que endivida numa ciranda interminável o nosso povo, obrigado a sacrificar-se eternamente para pagar os juros de um débito indecente. O desenvolvimento que queremos não é aquele que concentra cada vez mais as riquezas e jogam o nosso povo na mais leiga e abominável fome e miséria. O desenvolvimento que queremos não é o falso desenvolvimento que pretende reduzir a um monumental cenário de matas queimadas, rios e mares poluídos, desertos e fumaças por toda parte.

Por isso é inadiável que o novo texto constitucional seja claro e incisivo:

1.º na proteção efetiva da floresta amazônica e demais florestas remanescentes do País, contra a exploração e ocupação predatória;

2.º dê aos habitantes do Município o direito de decidir em última instância sob o título de utilização econômica do solo que habitam concretamente;

3.º capitule como crimes os atentados ao meio ambiente, obrigando aos executores desses crimes, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, a ressarcirem os prejuízos causados;

4.º imponha à União aos Estados e Municípios a vinculação do planejamento à questão ambiental;

5.º obriga aos agentes do crescimento econômico a destinação de fundos fiscais para financiamento da atividade civil e estatal;

6.º torne efetiva a necessidade de estudos, impacto ambiental e alternativas de localização para os empreendimentos industriais poluentes, de médio e grande porte, além dos empreendimentos agropecuários de relevância, bem como aqueles destinados a planos de colonização;

7.º dê ao cidadão e às organizações civis direito líquido e claro de contestar administrativa e judicialmente a implantação de quaisquer obras públicas, empreendimentos industriais e imobiliário ou agropecuários.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.421

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

"Art. É garantido a todos os trabalhadores com mais de dois anos de contribuição previdenciária o seguro desemprego, em níveis suficientes para o atendimento das suas necessidades normais e as de sua família.

Parágrafo único. O empregador que dispensar sem justa causa um empregado fica obrigado a recolher à Previdência Social, à conta do seguro-desemprego, nos doze meses subsequentes à dispensa imotivada, as mesmas contribuições devidas como empregador por conta do empregado demitido."

Justificação

O seguro-desemprego é hoje conquista consagrada do trabalhador em todas as sociedades razoavelmente desenvolvidas. Sua quase inexistência no Brasil deve-se antes ao envelhecimento de nossa legislação social e ao descompasso que existe entre a modernização da economia brasileira e os padrões de sua seguridade social.

Conseqüência do desenvolvimento da economia e da organização dos trabalhadores, há hoje duas tendências claramente perceptíveis na sociedade brasileira, até como reflexo interno do avanço e do aperfeiçoamento da legislação social de outros países. A primeira é de cercar o emprego de garantias cada vez maiores de estabilidade, eliminando-se a iníqua distorção da demissão sem justa causa, que tem provocado, no Brasil, níveis estonteantes de rotatividade de mão-de-obra. A outra tendência é de universalizar, cada vez mais, a garantia do seguro-desemprego ao trabalhador, não apenas em níveis simbólicos, mas de forma a garantir as necessidades normais próprias e as da família.

Nesse sentido, a contribuição compulsória para o seguro-desemprego, do empregador que recorrer à figura odienta da demissão sem justa causa, é mais um desestímulo que se cria à dispensa imotivada, reforçando, assim, a estabilidade pretendida. É, ainda, uma clara penalidade pela inobservância da função social do emprego e um tributo imposto ao empregador que não foi capaz de atender às exigências mínimas da seguridade social, que repousa preliminarmente na própria garantia de um emprego estável.

Brasília — DF, 6 de maio de 1987. — Constituinte Teotônio Vilela Filho.

SUGESTÃO N.º 9.422

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. É facultado às empresas comerciais, industriais e agrícolas a prestação de ensino primário gratuito aos seus empregados e aos filhos destes, entre os 6 e os 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, na forma que a lei estabelecer.

§ 1.º As empresas comerciais e industriais poderão ainda assegurar, em cooperação, com os órgãos do poder público, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e promover o preparo de seu pessoal qualificado.

§ 2.º Os estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis se obrigam a reservar uma cota mínima de 10% de suas vagas para matrículas gratuitas de alunos carentes.

§ 3.º A não observância do parágrafo anterior implicará na cassação da autorização de funcionamento, por parte dos Conselhos de Educação.”

Justificação

A participação solidária dos empresários urbanos na prestação do ensino fundamental obrigatório já é tradição em nossa Constituição. Impõe-se, agora, como desdobramento lógico, que o mandamento constitucional se estenda também aos estabelecimentos privados de ensino, co-responsáveis, mais do que qualquer outra empresa, pelo processo educacional. Como empresas, eles não podem furtar-se à contribuição social para a educação pública exigida de todas as outras organizações comerciais e industriais.

Brasília — DF, de maio de 1987. — Constituinte Teotônio Vilela Filho.

SUGESTÃO N.º 9.423

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. O ensino é obrigatório para todos, dos seis aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais em todos os níveis.

§ 1.º Para o ensino obrigatório, a que se refere o caput deste artigo, a gratuidade compreende tam-

bém a do material escolar e da alimentação básica indispensável.

§ 2.º O ensino fundamental será ministrado em português, exceto nas comunidades indígenas, onde também será lecionado em língua nativa.

§ 3.º O acesso ao ensino superior far-se-á através de sistema de mérito escolar, na forma que a lei dispuser.”

Justificação

A universalização e gratuidade do ensino fundamental são preceitos já presentes nas últimas Constituições brasileiras. Apenas se pretende ampliar agora a faixa etária coberta pela obrigatoriedade dos seis aos quatorze anos. Essa ampliação decorre da importância, unanimemente reconhecida e ressaltada pelos educadores do pré-escolar para a formação da criança e seu desempenho escolar posterior. De outro lado, a prática nos tem mostrado que de pouco adiantará garantir apenas a matrícula escolar, se não se oferecer outras condições objetivas, como o material escolar e a própria alimentação básica. Essa é a realidade de largas parcelas da população brasileira, desnutridas ou subnutridas, com carências tão graves que beiram a miséria absoluta. Tentativas de associar a matrícula gratuita à merenda escolar e a distribuição também gratuita do material escolar já existem no País. Busca-se, agora, a garantia constitucional para experiências e iniciativas isoladas de governo.

Estabelece-se, também, a gratuidade para o ensino público em todos os níveis. É preciso reverter a tendência da Carta de 67, de privatização crescente e de elitização do ensino, sobretudo o de nível superior. Para este, propõe-se, agora, um sistema de méritos escolares que possa substituir o massacre do vestibular. Nos moldes atuais, o vestibular é menos um parâmetro válido de avaliação educacional e mais um rito de iniciação e de admissão a uma casta de privilegiados.

Brasília — DF, de maio de 1987. — Constituinte Teotônio Vilela Filho.

SUGESTÃO N.º 9.424

Incluam-se, onde couber, no texto constitucional:

“Art. É reconhecido e assegurado o direito de greve.

§ 1.º O poder público estabelecerá, com o apoio dos sindicatos ou associações das categorias profissionais envolvidas, providências e garantias que assegurem a manutenção dos serviços públicos e das atividades essenciais à comunidade.

§ 2.º Nos serviços públicos e atividades consideradas essenciais, a deflagração da greve será precedida de notificação com vinte dias de antecedência, por intermédio do órgão judicial competente.”

Justificação

A greve é um recurso legítimo, embora extremo, que se deve garantir aos trabalhadores para a defesa de seus direitos e o avanço de suas reivindicações. É assim nas sociedades democráticas razoavelmente desenvolvidas, onde os sindicatos são até mais fortes e organizados que no Brasil, e nem por isso o recurso à greve tem impedido nem o crescimento da economia nem a estabilidade das instituições.

A greve é direito e, como tal, não pode ser tratado como o mesmo espírito da Constituição de 1967 e da legislação ordinária atual, que de tal forma limita e dificulta

seu exercício que a greve mais parece um delito que um direito.

Nem por atuar em serviços públicos ou atividades essenciais o servidor público deve ter menos direito ou meios de defender seus próprios pleitos e conquistas. Não há, então, por que proibir-lhe o direito de greve. Ao poder público cabe é a providência para a continuidade do serviço ou atividade. E não faltarão condições para isso, desde que a paralisação seja comunicada com antecedência.

Brasília, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Teotônio Vilela Filho**.

SUGESTÃO N.º 9.425

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Os investimentos de capital estrangeiro serão regulados por lei e regime especial.

Art. A lei reguladora dos investimentos de capital estrangeiro deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de um ano após a promulgação da Constituição, devendo constar os seguintes princípios:

I — função supletiva do capital estrangeiro;

II — limites máximos para as remessas de juros, dividendos, bonificações, *royalties*, pagamentos de assistência técnica e qualquer outra forma de remessa ou repatriamento de divisa.”

Justificação

O capital estrangeiro exerce papel importante no desenvolvimento nacional, completando a poupança interna e permitindo aumentar a escala dos investimentos, o que resulta na aceleração do crescimento econômico.

Em que pese esse papel de relevo, o controle dos fluxos desses capitais é fundamental para que o País possa se beneficiar do sistema financeiro internacional sem submeter politicamente sua soberania.

Esse controle não impedirá que o País continue participando de uma comunidade de nações, cada vez mais interdependentes economicamente, e, certamente, permitirá evitar ciclos recessivos como consequência de crises de liquidez no sistema financeiro internacional.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Wedekin**.

SUGESTÃO N.º 9.426

Nos termos do § 2.º do art. 14 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

— estabilidade no emprego, após cinco anos de vigência do contrato de trabalho, e fundo de garantia do tempo de serviço.”

Justificação

A finalidade da presente Sugestão é instituir as bases constitucionais para a integração dos institutos jurídico-trabalhistas da estabilidade e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço num sistema legal harmônico, em que

seja assegurada ao trabalhador a posse jurídica do emprego, após o decurso de um prazo de cinco anos, aliada aos benefícios econômico-financeiros proporcionados pela formação do pecúlio representado pelo FGTS.

Trata-se de corrigir a deplorável situação a que foi relegado o trabalhador brasileiro a partir da criação do sistema do FGTS, em 1966, quando praticamente foi feita tábula rasa das árduas conquistas do movimento trabalhista em prol de um mínimo de garantia de manutenção do emprego, como fonte única de assistência à sua família.

Com efeito, ao representar renúncia tácita à estabilidade — segundo entendimento quase unânime da doutrina e da jurisprudência — a introdução do FGTS marcou o ato de maior violência perpetrado pelo regime pós-64 contra os direitos do trabalhador, que foi recolocado, segundo o jurista Mozart Russomano, “na posição instável de mero acessório da empresa, podendo ser dispensado a qualquer momento, segundo o livre arbítrio do empresário”.

Ora, a tônica da evolução do Direito do Trabalho aponta no sentido da superação definitiva da concepção tradicional de subordinação do trabalhador aos caprichos do empresário, a partir da reconceitualização da empresa como “comunidade de trabalho”, orientada não mais pelo sentido de produção como lucro ou poder, mas da produção “como serviço, operando a integração do trabalhador e do empregador, como representantes de grupos sociais não mais contrapostos e sim unidos numa mesma atividade, dirigida ao bem comum de toda a sociedade”, no preciso dizer do Prof. Sebastião Machado Filho.

Ao suprimir a estabilidade do trabalhador, o FGTS consagrou — rompendo destarte com a linha de evolução do Direito do Trabalho — a dissociação entre o trabalhador e o empresário, gerando condições propícias ao surgimento de tensões sociais, com efeitos radicalmente contrários aos objetivos então alegados em favor da direção do Fundo.

Cabe ressaltar que a idéia do FGTS em si, como instrumento de “estabilidade econômica” do trabalhador, não merece qualquer reparo. O que se tornou intolerável para as classes trabalhadoras foi o fato de, sob o manto enganoso da “opção”, ter sido na prática eliminada a garantia do emprego conquistada pelo trabalhador durante várias décadas de sofrimento e luta.

Urge, portanto, inscrever na nova Carta Magna novo preceito claro e inofensável, que venha a resgatar para o trabalhador seu direito básico à manutenção do emprego, eis que só assim se poderá alcançar a almejada integração do trabalhador à vida e ao desenvolvimento da empresa. É necessário, para isso, conciliar o interesse da empresa como organismo social, com o interesse social que representa a fixação de um regime de segurança para o trabalhador, e com o objetivo de dignificação da pessoa humana expresso no respeito aos seus direitos fundamentais.

A fórmula sugerida contempla a compatibilidade e a simultaneidade dos dois sistemas, reduzindo-se de 10 para 5 anos o tempo de serviço necessário à aquisição do direito à estabilidade. Tal opção nos parece mais realista, além de evitar a insustentável situação vigente no sistema de estabilidade aos 10 anos, no qual o trabalhador mantinha até nove anos de expectativa, até se ver lançado na situação de desemprego em idade que lhe impunha condição desfavorável de competição no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1987. — Constituinte **Nelson Wedekin**.

SUGESTÃO N.º 9.427

Incluam-se, no anteprojeto do texto constitucional, os seguintes dispositivos:

“Incluem-se entre os bens da Nação:

- I — os recursos minerais do subsolo;
- II — a plataforma continental;
- III — o mar territorial e patrimonial;
- IV — o espaço aéreo;
- V — as terras ocupadas pelos índios; e
- VI — as cavidades naturais subterrâneas.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

SUGESTÃO N.º 9.428

Incluam-se, no anteprojeto do texto constitucional, os seguintes dispositivos:

“Art. É assegurado o direito à moradia, como iniciativa do indivíduo e dever do Estado.

Parágrafo único. O cidadão, pobre absoluto, que com sua família ocupar terras devolutas ou casa construída com financiamento público, não pode ser despejado, mas transferido para local de igual ou melhor padrão e acesso.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

SUGESTÃO N.º 9.429

Of. 3/87

Brasília,

Ex.^{mo} Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Em anexo, encaminhamos proposta do SETPES — Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo, que reflete o pensamento de um segmento organizado e participativo de nossa sociedade.

Pelas justificativas expostas neste documento julgamos oportuno o encaminhamento do mesmo a V. Ex.^a para que seja conhecido e analisado pelas comissões afins.

Atenciosamente, — Constituinte **Lézio Sathler**.

SETPES — SINDICATO DAS EMPRESAS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA — ESPÍRITO SANTO

Vitória (ES), 29 de abril de 1987

Ao Ex.^{mo} Sr.
Dr. Lézio Gomes Sathler
DD. Deputado Federal Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília (DF)

Senhor Deputado Constituinte,

Honra a este Sindicato, integrado aos seus objetivos da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, a oportunidade que lhe é dada, norteadas pelos princípios democráticos que devem sempre estar presentes nas discussões inerentes a essa importantíssima atividade de transporte de vidas humanas, de oferecer sugestões à

respeitável Subcomissão da qual faz parte Vossa Excelência, a fim de que possam as mesmas, em futuro próximo, estar inseridas em nossa Carta Magna.

As anexas contribuições que estamos encaminhando a Vossa Excelência são da maior importância para a continuidade, pelas empresas privadas, do transporte de passageiros.

A definição, clara e precisa, dos princípios quanto ao regime das concessões e permissões, assegurando às empresas o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com tarifas atualizadas e compensando-o sempre que houver alteração de suas condições; a limitação da responsabilidade civil; justas e recíprocas obrigações no transporte de malas postais; a necessária proteção contra assaltos, critérios de licitação que inspirem confiança e tranqüilidade às transportadoras e outras sugestões que apresentamos, são indispensáveis para que as mencionadas empresas possam honrar os seus compromissos e continuar oferecendo aos seus passageiros um serviço de bom padrão de conforto e segurança, concedendo, outrossim, aos seus funcionários uma remuneração condigna e que os mantenha motivados em suas tarefas diárias para com o público usuário.

Confiamos, pois, na atuação do nobre Constituinte, já conhecedor dos assuntos inerentes ao transporte coletivo de passageiros do nosso Estado, pelo cargo que, de forma competente, exerceu de Diretor-Geral do Detran/ES, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares desejados.

Ao ensejo, renovamos-lhe os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações, Sindicato das Emp. de Transp. de Passag. do E. E. S. — **Aylmer Chieppe**, Presidente.

Na competência exclusiva da União Federal

Onde couber:

“Art. Compete exclusivamente à União Federal legislar sobre as seguintes matérias:

- I — organização e funcionamento dos serviços públicos federais;
- II — tráfego e transporte internacional e interestadual.”

Justificação

Com o objetivo de definir uniformemente e dar uma sistematização a respeito da legislação sobre o tráfego internacional e interestadual, bem como sobre o transporte de igual natureza, sugerimos a competência exclusiva à União para legislar sobre o assunto.

Na Competência da União Federal

Onde couber:

“Art. Compete à União Federal legislar sobre as seguintes matérias:

.....
Inciso. Estabelecer os planos nacionais de viação e os de transportes.”

Justificação

Por tratar de matérias de grande interesse nacional, os planos de viação e os de transportes deverão receber tratamento uniforme em suas diretrizes básicas e gerais, às quais se vincularão as legislações supletivas de Estados e Municípios.

Na Competência da União Federal

Onde couber:

"Art. Compete à União Federal:

Inciso. Explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão:

Alínea. Os serviços públicos de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros, as vias férreas e os serviços de navegação marítima."

Justificação

As regras supra visam definir com precisão a competência da União para explorar os serviços de transportes coletivos rodoviários interestaduais e internacionais de passageiros, as vias férreas e os serviços de navegação, atuando diretamente ou por delegação, tudo na conformidade dos princípios já consagrados uniformemente na Federação.

Na Competência da União Federal

Onde couber:

"Art. Compete à União Federal:

Inciso. Organizar e manter a Polícia Federal com a finalidade, sem prejuízo de outras que, por lei, lhe possam ser atribuídas, de:

Alínea. a) executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) prevenir o tráfico de entorpecentes e drogas afins;

c) apurar e reprimir infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social ou em detrimento dos bens, serviços e interesses da União — e, entre os serviços, os de transporte rodoviário de passageiros e de bens, executados também por concessão ou permissão —, assim como outros, cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão, conforme se dispuser em lei."

Justificação

São de proporções alarmantes os assaltos a caminhões e ônibus nas diversas regiões do território nacional. Providências urgentes necessitam sejam colocadas em prática, a fim de prevenir e reprimir as ações criminosas contra o transporte rodoviário, que atualmente se encontra desprotegido e completamente à mercê de atos de violência, sempre visando a lesão do patrimônio.

No Capítulo da Ordem Econômica

Onde couber:

"Art. O transporte em todos os seus modais, inclusive os serviços de agenciamentos de cargas e afins, deverá permanecer sob o controle de brasileiros."

Justificação

Constituindo o transporte uma atividade essencial e estratégica, indispensável ao desenvolvimento econômico, à segurança nacional e à paz social, é de bom alvitre que seu controle esteja sempre em mãos de brasileiros. Esse controle deve estender sua abrangência aos serviços de agenciamentos de cargas e afins, uma vez que são partes integrantes dos transportes.

No Capítulo da Ordem Econômica

Onde couber:

"Art. Incumbe ao Estado, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos de toda a natureza.

Parágrafo único. O regime das concessões ou permissões para execução de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, obedecerá aos seguintes princípios:

a) obrigação de manter serviço adequado;

b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital ou melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiros do contrato, compensando-o sempre que houver alteração de suas condições e/ou concessão de benefícios a usuários;

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, de modo que, atualizadas, acompanham as evoluções do custo dos serviços e aos mesmos dando imediata cobertura, com automaticidade de repasse;

d) limitação de responsabilidade civil no transporte de passageiros, definida em lei complementar;

e) justa remuneração pelo transporte de malas postais, com limitação de responsabilidade ao valor nelas declarado, do qual haverá seguro com ônus para o declarante;

f) outorga, em se tratando de transporte coletivo de passageiros, mediante licitação."

Justificação

Disposição semelhante já constava nas Constituições de 1946, 1967 e 1969. As regras aqui inseridas visam a manter os serviços públicos, sobretudo nos de transporte coletivo de passageiros, com condições satisfatórias de regularidade, comodidade e segurança. Impõe a necessidade de manter serviço adequado, mas, por outro lado, prevê condições para que seja mantido um padrão de atendimento à altura dos anseios das comunidades, pois assegura às operadoras do sistema de transporte de passageiros, além de um melhoramento dos serviços prestados, sua expansão, com garantia de um equilíbrio econômico-financeiro constante, dando-lhe tarifa justa e revendo-o todas as vezes que os custos operacionais se elevarem. A questão da responsabilidade civil das empresas que executam o serviço de transporte de passageiros pelos danos pessoais sofridos pelos usuários dos seus serviços está clamando por uma definição legal, fundamentada principalmente nos atuais conceitos jurídicos da matéria. O critério de fixação da responsabilidade e a abrangência do ônus pelos seus efeitos estão preocupando as empresas transportadoras de passageiros por via rodoviária. Assim, as bases de limitação da responsabilidade civil, julgamos seja imprescindível para proporcionar melhores condições no desempenho das atividades das operadoras do sistema de transporte coletivo de passageiros. Atualmente, a remuneração pelo transporte de malas postais é irrisória. Está muito distante do real valor remunerativo. Portanto, a justa remuneração pelo transporte de malas postais é medida que se impõe, visto que as operadoras estão arcando com enormes prejuízos, sem ter a recompensa tarifária pelo transporte de malas postais. Por outro lado, a limitação de responsabilidade ao valor declarado, com seguro efetuado pelo declarante, dá mais tranqüilidade e segurança ao transportador de malas postais, pois evita inúmeros transtornos para as operadoras

e também para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e seus usuários. A outorga de concessão ou permissão para o serviço público de transporte de passageiros deve ser precedida de concorrência pública. Além de se tratar de uma atividade essencial, a exigência da licitação evita a prestação de serviço inadequado, protege os interesses da comunidade e, sobretudo, não permite o protecionismo, prática lamentável que só concorre para deservir às comunidades.

No Capítulo da Ordem Econômica

Onde couber:

“Art. A greve nas atividades de transporte público somente poderá ser decretada em razão do não-cumprimento, pelos empregadores, de decisão normativa dos tribunais trabalhistas.”

Justificação

É ponto pacífico que a greve é o legítimo direito dos trabalhadores nas lutas por melhores condições de vida. Entretanto, há atividades, como o caso dos transportes de passageiros, que, pela sua natureza de essencialidade para a população, exigem tratamento diferenciado e, portanto, não podem ser paralisados sem a prévia observância de rigoroso ritual nas negociações de dissídios, somente se admitindo o recurso extremo da greve quando os empregadores não derem cumprimento às decisões normativas dos tribunais trabalhistas.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. Do produto da arrecadação do imposto sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, a União Federal destinará de sua cota-parte um mínimo de 80% (oitenta por cento) para a construção, conservação, restauração e melhoramentos de rodovias sob sua jurisdição, cabendo aos Estados e Municípios, no tocante às rodovias sob suas jurisdições, destinar o total de sua cota-parte no mencionado imposto.”

Justificação

A vinculação permanente de recursos à construção, conservação, restauração e melhoramentos de rodovias, nos diferentes níveis de governo, constitui garantia de preservação desse extraordinário patrimônio nacional, cujo funcionamento regular, além de contínua ampliação, representa serviços vitais à integração nacional, à coesão social, ao progresso do País e ao bem-estar de nossa população.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. Será excluído de qualquer imposto o consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos fornecidos a concessionário ou permissionário de serviços públicos de transportes individuais ou coletivos de passageiros.”

Justificação

A disposição supra visa a assegurar o fornecimento de lubrificantes e combustíveis líquidos a concessionários e permissionários de transportes coletivos ou individuais de passageiros a preços de refinaria, como forma de contribuir para a redução do custo dessas atividades. Atualmente, os combustíveis de aviação e de barcos de pesca são isentos de impostos pela legislação ordinária. A regra

constitucional, ora pretendida, visa a proteger os milhões de usuários que, diariamente, utilizam os serviços de transportes urbanos e rodoviários no País, concorrendo para que eles tenham tarifas mais baixas.

No Campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. Compete à União Federal instituir impostos sobre:

.....

Inciso. Transportes, salvo os de natureza estritamente municipal.”

Justificação

Pela importância e essencialidade dos transportes na vida do País, convém deixar-se com a União a competência para instituir tributos sobre essa atividade, salvo quando de natureza estritamente municipal. Com essa reserva federal de competência, ensejar-se-á tanto a fixação de dosagem justa de participação dos transportes na formação da receita pública, como a administração de dados e informações de indiscutível interesse estratégico.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. A União Federal distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma expedita:

.....

Inciso. 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Transportes de que trata o artigo , inciso , sendo 50% (cinquenta por cento) para os Estados e Distrito Federal e 20% (vinte por cento) para os Municípios.”

Justificação

Detendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, responsabilidades na infra-estrutura e na administração dos transportes, é justo que haja rateio na receita proveniente do Imposto sobre Transportes. O rateio há de ser expedito, sem delongas, conforme dispuser a Lei Complementar.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....

Inciso. Propriedade de veículos automotores, vedada a cobrança do imposto ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos.”

Justificação

A regra supra tem por objetivo assegurar a manutenção na competência estadual e do Distrito Federal do direito de instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores. Entretanto, procurou-se ressaltar a vedação de cobrança de outros tributos ou taxas, a fim de se evitar abusos e distorções contra os interesses dos contribuintes.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. Do produto da arrecadação do imposto sobre propriedade de veículos automotores

de que trata o artigo... inciso..., 50% (cinquenta por cento) constituirá receita do Estado ou Distrito Federal e 50% (cinquenta por cento) do Município, onde estiver licenciado o veículo.”

Justificação

É da tradição do nosso direito que os recursos oriundos da tributação da propriedade de veículos automotores se destinem ao custeio dos órgãos de administração do trânsito e dos setores responsáveis pela conservação de vias públicas. Dentro dessa diretriz, Estado ou Distrito Federal e Município do licenciamento do veículo deve compartilhar em cotas iguais da aludida receita.

No campo do Sistema Tributário

Onde couber:

“Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
.....

Inciso. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens ou mercadorias por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais.”

Justificação

A regra supra visa coibir práticas de fiscalização em divisas de Estados e de Municípios, que não se coadunam com os interesses da federação, com o direito de ir e vir dos cidadãos, nem com as técnicas modernas de fiscalização tributária.

No Campo da Organização do Poder Judiciário

Onde couber:

“Art. Os Tribunais Trabalhistas constituirão turma permanente para apreciação e julgamento de dissídios coletivos, com procedimento sumaríssimo, quando se tratar de atividades essenciais à comunidade.”

Justificação

A democracia se baseia no exercício da liberdade com responsabilidade. Nenhum indivíduo ou grupo social pode impor a sua vontade ou sua concepção de direito à comunidade como um todo. O equilíbrio dos conflitos, para se manter a paz social, há de provir de negociações entre as partes, sob a égide de poder judiciário firme, sereno e apto a julgar com oportunidade. Na hipótese de dissídios coletivos em atividades essenciais à comunidade, como transportes públicos e outras, há de adotar na Justiça do Trabalho, através de turma permanente, procedimento sumaríssimo, evitando-se a paralização dessas atividades.

SUGESTÃO N.º 9.430

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Compete exclusivamente a União Federal legislar sobre as seguintes matérias: direito civil, penal, processual, eleitoral, marítimo, aeronáutico, espacial, trabalho, agrário e de morar.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

SUGESTÃO N.º 9.431

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Os ofendidos publicamente têm o direito a resposta pública, garantida a sua veiculação pelo

órgão divulgador, nas mesmas condições do agravo sofrido, com o mesmo destaque, tempo e espaço, sem prejuízo da identificação dos danos ilegalmente causados.”

Sala das Sessões, 6 de maio de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

SUGESTÃO N.º 9.432

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“O cidadão que, estando no Governo, ou fora dele, violar estes princípios fundamentais, associando nossas Forças Armadas ou Polícias Militares, em operações militares internas contra cidadãos civis desarmados, comete crime de lesa-pátria, devendo ser punido na forma da lei.”

Sala das Sessões, 6 de abril de 1987. — Constituinte **Benedicto Monteiro**.

SUGESTÃO N.º 9.433

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à propriedade fundiária, os seguintes dispositivos:

“Art. O Poder Executivo poderá desapropriar áreas rurais de extensão superior a dez mil hectares, para efeito de reforma agrária, que distribuirá com os lavradores sem terra, para que desfrutem delas, com suas famílias, enquanto as tornarem suficientemente produtivas, em regime de comodato.

§ 1.º Por essa desapropriação será pago o valor tributário, correspondente ao Imposto Territorial Rural, em títulos da dívida pública, resgatáveis em vinte anos.

§ 2.º O desapropriado não poderá recorrer à Justiça para discutir o mérito, nem o preço da desapropriação.

§ 3.º Se o beneficiário do uso de terras domaniais, havidas na forma deste artigo, não as explorar convenientemente, segundo a restabilidade média da União, o Instituto Nacional da Reforma Agrária poderá propor o fim do comodato, redistribuindo-as a outros lavradores sem terra.”

Justificação

Dez mil hectares, em qualquer ponto do País, são espaço suficiente para uma boa e rendosa empresa rural, inclusive mecanizada, com largo emprego de insumos e corretivos do solo, permissível a instalação de agro-indústrias. Entretanto a MANASA possui, nos municípios de Lábrea e Guarapuava, no Amazonas, mais de quatro milhões e cento e quarenta mil hectares, território que comporta as duas Alemanhas, registrada apenas a quarta parte desse imenso território.

Também a Jari Florestal dispõe de mais de dois milhões de hectares de terras, enquanto produzindo menos do que os cem mil hectares de Santa Catarina. Os quinhentos e doze proprietários com mais de 50 mil hectares totalizam, no País, sessenta e dois milhões de hectares, área superior à soma dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Mas não adiantará distribuir apenas sua propriedade, depois da desapropriação. Precisa a União entregá-las em

regime de comodato, ficando o lavrador como posseiro, enquanto, com sua família, tornar a terra suficientemente produtiva.

Aliás, quando o descobridor chegou ao Brasil encontrou funcionando muito bem o regime coletivista da propriedade de terra, embora alguns índios pudesse instalar roças individuais, sem prejuízo do trabalho no mutirão da roça coletiva.

Não precisamos copiar nada, em matéria de reforma agrária, mas procurar inspirações próprias em nossa realidade telúrica e em nossa tradicional história.

Sala das Sessões, . — Constituinte
Luiz Soyer.

SUGESTÃO N.º 9.434

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Garantias e Direitos Individuais, os seguintes dispositivos:

“Art. As liberdades de crença, informação, opinião e difusão mediante a palavra oral ou escrita e a imagem, por qualquer meio de divulgação social, independem de censura prévia ou autorização da autoridade, sob a responsabilidade exclusiva do seu autor.

§ 1.º Os delitos cometidos por qualquer meio de comunicação e difusão social serão tipificados e julgados nos termos do Código Penal, julgando-se no foro comum.

§ 2.º É punível a autoridade que suspenda ou apreenda a edição de jornal, revista, livro ou programa de rádio ou televisão, variando as penalidades da suspensão à demissão do cargo.

§ 3.º Este artigo abrange o direito de fundar meios de comunicação.

§ 4.º Não será objeto de deliberação emenda constitucional tendente a restringir o disposto neste artigo.”

Justificação

Estamos cansados de leis de imprensa, que justificam a violência da autoridade contra a palavra escrita e a imagem televisionada e projetada no cinema. Isso prejudica a “educação do soberano”, ou seja, a livre informação que orienta o povo ao julgamento do Governo, das instituições e de todos os acontecimentos sociais. Evidentemente, o abuso deve ser punido, mas não prejudicado, sem julgamento condenatório prévio, quem, pura e simplesmente, na profissão de comunicador ou no exercício do direito de informação e crítica, usa os meios de divulgação. Creemos que um artigo só, em cinco dispositivos, previne todos esses abusos, sem esquecer a responsabilidade pessoal do agente.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Luiz Soyer.**

SUGESTÃO N.º 9.435

Incluam-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário e Ministérios Públicos, os seguintes dispositivos:

“Art. A magistratura e a advocacia, além do Ministério Público nos casos específicos, são agentes indispensáveis à administração da Justiça, cabendo-lhes tratamento e dignidade iguais.

Parágrafo único. O advogado é livre por suas manifestações escritas e orais quando no exercício da atividade.”

Justificação

Há muito tempo que a magistratura ganhou o seu lugar no texto constitucional e, como tal, vem tendo tratamento compatível com a sua dignidade e com a importância que representa para a realização dos objetivos da Justiça.

O Ministério Público aos poucos vai ombreando-se à magistratura e ganhando foros semelhantes, haja vista o trabalho que seus integrantes vêm desenvolvendo junto à Assembléia Nacional Constituinte no sentido de que a sua institucionalização ocorra em alto e merecido nível.

Só a advocacia, entretanto, em virtude talvez de comportamento preconceituoso dos homens que fazem as leis neste País e também dos magistrados que reagem a qualquer equiparação institucional, não conseguiu ver o seu trabalho, a sua atividade profissional consagrada a nível constitucional, como incontrastadamente merece.

Todos sabemos que a Justiça não se realiza sem a participação dos advogados e, por isto, não tem sentido as restrições que se fazem à institucionalização pretendida pela classe.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Luiz Soyer.**

SUGESTÃO N.º 9.436

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. Na composição de qualquer tribunal do País, um quinto dos lugares será preenchido por advogados em efetivo exercício da profissão, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com pelo menos dez anos de prática forense. A indicação será feita em lista triplíce, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da lei.”

Justificação

A idéia consiste em determinar, na Constituição, que todos os tribunais do País e não apenas os tribunais de justiça nos Estados reservem um quinto de seus lugares para ser preenchido por advogados, independentemente da eventual participação de representantes do Ministério Público.

Afinal, a igualdade atualmente estabelecida entre advogados e o Ministério Público para o preenchimento do “quinto”, no caso dos Tribunais de Justiça, é desfavorável aos primeiros uma vez que os promotores já são, de certa forma, servidores públicos, ligados à administração e, portanto, com menor independência que os advogados.

Sala das Sessões, . — Constituinte **Luiz Soyer.**

SUGESTÃO N.º 9.437

Inclua-se, onde couber:

“Art. Fica proibido ao Poder Executivo alterar as regras de funcionamento da área econômica, principalmente de sua moeda a não ser por lei do Congresso Nacional, que poderá ser precedida de “referendum” popular a pedido de qualquer congressista, aprovado por dois terços do Congresso Nacional.”

Justificação

A pouco tempo o Governo entendeu alterar todo o sistema financeiro do País, inclusive sua moeda, e o fez se utilizando do decreto-lei ao criar o polémico Plano Cruzado, visando a estagnar a inflação através de congelamento de preços pelo prazo de um ano. Não é necessário ter grandes conhecimentos de economia para se chegar a conclusão que os mestres da economia não atentaram para um enorme elenco de conhecimentos e de outras contingências, de caráter estrutural, sazonal, profissional, apolítico, independentes da vontade da sociedade ou do próprio governo, como a entressafra, por exemplo, que encurralou as autoridades governamentais ao tentar suprir o mercado de carne bovina naquele período.

Em decorrência da desmoralização do Plano Cruzado, surgiram, então: o ágio, o subfaturamento, o subpeso, a "maquiagem" de produtos industrializados, enfim, o descalabro que poderia ter desembocado num estuário de consequências trágicas, resultante da impotência e da desinformação do Congresso Nacional e do povo em geral, quanto a real situação financeira interna e externa da Nação. Somente agora é que estamos tomando conhecimento (e nem todos os governantes têm dados precisos) que a maioria dos Estados da Federação não arrecada, sequer, o estritamente necessário ao pagamento da folha de seu pessoal.

Esse o resultado de duas décadas subseqüentes de arbítrio, quando o Congresso Nacional e as Assembleias Estaduais eram proibidas de se manifestar sobre quaisquer questões econômicas.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1987. — Constituinte Edésio Frias.

SUGESTÃO N.º 9.438

Incluir na parte de educação:

"Art. Feita a opção pelos pais ou responsáveis o ensino religioso será incluído no currículo escolar, mas facultativo no curso superior."

Justificação

O ensino religioso é necessário a educação integral. Ninguém se integra, totalmente, na vida se não tem resposta às indagações transcendentes e não possui claro os valores maiores que obedecerá. No Brasil é tradição constitucional, desde 1934, o anunciado. Em termos de norma legal, em Minas Gerais, desde 1928 o princípio foi respeitado. A cultura brasileira é submissa aos valores religiosos, em todas as camadas sociais. Daí o preceito se impõe como exigência sócio-política.

Sala das Sessões, . — Constituinte Bonifácio de Andrada.

SUGESTÃO N.º 9.439

CUT/RS

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 29 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Constituinte Ulisses Guimarães
Digníssimo Presidente da Assembléia
Nacional Constituinte

Senhor Presidente:

Vimos, por meio desta, enviar à Vossa Excelência nossa plataforma de propostas para a Constituinte, solicitando que cópias da mesma sejam encaminhadas a todas as

subcomissões do Congresso Constituinte, de acordo com § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que esta é a plataforma de propostas da Direção da CUT/RS, definida a partir da plataforma de subsídios da CUT Nacional.

Sem mais, agradecemos a atenção que Vossa Excelência dispensará à questão. — **Jurandir Teixeira Leite**, Presidente — **Siderlei de Oliveira**, Secretário-Geral.

Introdução

A Constituinte surge num momento de crise conjuntural e estrutural da sociedade brasileira. E reflete em sua composição a vantagem que a classe dominante ainda detém, nos permitindo afirmar que ela é essencialmente conservadora e historicamente limitada.

A Constituinte é também uma bandeira de luta fraca no seio dos trabalhadores e estes não têm se politizado com seu funcionamento. A politização dos trabalhadores vem se dando em cima de suas lutas, predominantemente ainda de cunho econômico e espontaneísta.

I — DIREITOS E LIBERDADE

O estabelecimento de direitos individuais e coletivos deve se expressar de forma clara e inequívoca, através da elaboração de artigos que, além das normas, estabeleçam instrumentos e mecanismos de garantia da participação dos cidadãos na vida política e na fiscalização da ação do Estado.

Sem essas condições não se poderá falar em democracia. Não haverá a mínima garantia de que os interesses da maioria da população sejam realmente respeitados e norteiem de fato a política que regerá o funcionamento deste País.

As leis dos trabalhadores devem conter os seguintes princípios:

Garantias Individuais

O respeito à vida humana é dever de todos. Sua violação é punida por lei.

Não haverá pena de morte. Não se dará extradição de estrangeiros por motivação política.

É considerado crime contra a pessoa, toda a violência cometida contra a integridade física, psíquica e moral da pessoa humana.

Ninguém será submetido à tortura, nem a maus tratos ou penas degradantes.

É considerado crime inafiançável toda a discriminação e diferença de direitos entre homens e mulheres, nas condições de trabalho, emprego, na família, em todos os aspectos da sociedade, independente do estado civil, cor ou opção sexual.

É considerado "crime contra a pessoa" e não "crime contra os costumes", todo crime sexual, independentemente de sexo, opção sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

É garantido pelo Estado aos cidadãos, homens e mulheres, o direito de livre decisão quanto ao planejamento de sua família.

Garantir ao cidadão o direito de acesso gratuito a todos os bancos e bases de dados com o poder retificador de dados inverídicos, bem como o direito de ser excluído de bancos e bases de dados privados.

Proibir a utilização da informática para registro e cruzamento de dados referentes a convicções filosóficas

ou políticas, filiação partidária, sindical ou comunitária, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate de processamento de dados estatísticos ou individualmente identificáveis.

Liberdades Políticas

Estabelecer eleições diretas em todos os níveis dos poderes Legislativo e Executivo, com direito de voto a todos os cidadãos, ressaltando-se o caso do soldado, cabos e marinheiros e outros, para os quais este direito deve ser estendido.

Para o exercício do voto é obrigatório o alistamento de todo o brasileiro com dezesseis anos completos, nas condições que a lei estabelecer. O voto não será obrigatório.

É livre a criação de partidos políticos, seu funcionamento depende de prévio registro eleitoral, sem que o Estado intervenha na sua forma organizativa ou programática.

Todos podem reunir-se em locais públicos, sem necessidade de autorização nem prévio aviso à autoridade.

A lei garante a liberdade de associação e o reconhecimento de personalidade jurídica a todas as associações e sociedades em igualdade de condições.

Todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar e de ser informado, sem impedimento nem discriminações.

O exercício desses direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura, sendo apenas admitida a classificação de espetáculos por faixa de idade.

É direito de qualquer cidadão recorrer ao Judiciário para obter informações existentes a seu respeito em repartições públicas ou empresas privadas.

II — ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

A participação direta e ativa dos cidadãos na vida política, é condição e instrumento fundamental para a consolidação do sistema democrático.

Os órgãos de soberania — Executivo, Judiciário e Legislativo — devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição.

Funcionamento do Legislativo

A formulação e apresentação de projetos de leis complementares é direito de qualquer membro do Congresso Nacional, partido político ou conjunto de 30 mil cidadãos.

O Legislativo controla a elaboração do orçamento e fiscaliza a sua aplicação.

O Congresso Nacional exerce funções legislativas, resolutórias e fiscalizadoras.

Judiciário

O Poder Judiciário é independente dos outros poderes e tem autonomia financeira. Os juizes das Cortes Supremas são eleitos pelo Judiciário e nomeados, após aprovação pelo Congresso Nacional, por ato do Presidente da República.

O acesso à Justiça deve ser gratuito a todo cidadão brasileiro.

III — ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA

O Brasil, que sempre esteve subordinado à ordem capitalista internacional, é, hoje, a oitava economia do mundo. No entanto, a miséria e as imensas disparidades sociais

continuam presentes no desenvolvimento nacional, como resultado do tipo de organização econômica e social do País e da ausência de mecanismos de participação e controle popular sobre o Estado e os organismos de planejamento.

Por isso a CUT propõe que se promova uma alteração na forma de organização econômica e social, prevendo, inclusive, a criação de mecanismo de controle e participação popular nas decisões.

Nesse sentido, o texto constitucional deve garantir os seguintes itens:

— Toda atividade econômica do País deve se desenvolver em função de objetivos claramente definidos pelo conjunto da sociedade, que garantem o bem-estar e um padrão de vida digno para a população brasileira.

— A propriedade privada será convertida em propriedade social sempre que não se apresentar como condição de progresso e dignidade da pessoa humana. Sua indenização, em títulos da dívida pública, será determinada em função de sua contribuição social anterior.

— As políticas econômicas se subordinam às determinações do planejamento econômico e às necessidades de crescimento e progresso social.

— A propriedade rural máxima familiar é de 500 hectares e o solo urbano está proibido à especulação. A sua propriedade é para fim certo e líquido de uso imediato.

— Garantia de estatização do petróleo, de riquezas minerais de todos os bens, produtos e serviços estratégicos para o povo brasileiro.

Ordem Econômica e Soberania Nacional

As formas de integração da economia nacional ao sistema capitalista mundial têm sacrificado sistematicamente nossa soberania em nome da inserção do Brasil na economia internacional sob a condição de país subordinado.

Como forma de combater essa subordinação e garantir a soberania nacional a CUT propõe a redefinição da ordem econômica do País, particularmente no que se refere a:

Regime de Empresa

A liberdade empresarial se subordina aos interesses da sociedade e à garantia da soberania nacional. Cabe aos órgãos de planejamento — com a participação e controle popular — e ao Congresso Nacional definir as áreas privadas, públicas e mistas de propriedade, assim como estabelecer reserva de mercado em áreas de interesse coletivo.

É obrigatória a informação sistemática dos dados econômicos e financeiros de todas as empresas aos seus funcionários e ao público em geral.

Defesa das riquezas minerais e estratégicas

Os recursos minerais de qualquer natureza e os recursos hídricos, existentes no País, pertencem à Nação brasileira e são administradas pela União.

A propriedade do solo é desvinculada da propriedade do subsolo para fins de aproveitamento econômico.

A terra é capital produtivo de interesse social e estratégico da Nação.

Sistema financeiro

Cabe ao Estado estatizar o sistema financeiro.

Defesa das estatais

Cabe ao Estado explorar diretamente, ou por concessão, atividades de interesse social, sejam de prestação de serviço ou de produção e/ou distribuição de bens.

As empresas estatais, dada as suas funções estratégicas e sociais, não subordinam suas atividades à obtenção do lucro.

Da gestão e controle das empresas estatais, fundações e autarquias, participem representantes eleitos dos trabalhadores, de forma igualitária com a do Estado.

As empresas estatais, fundações e autarquias são obrigadas a informar periodicamente o Legislativo e a população sobre suas finanças.

Endividamento externo

Todo e qualquer empréstimo externo deve passar pela apreciação do Congresso Nacional e só poderá ser efetuado sob sua autorização e controle de sua aplicação.

Não poderão ser contratados empréstimos que contrariem a Constituição Nacional, que incluam cláusulas em contradição com a soberania nacional e/ou que sejam regulados pela legislação de outras nações.

Nenhum contrato já existente poderá ser mantido contra as disposições constitucionais, podendo e devendo o Congresso Nacional exigir sua revogação. As decisões que resultem em impasse, deverão ser tomadas com base em plebiscito nacional.

Não pagamento da dívida externa.

Compete ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal do Brasil a jurisdição de litígios relativos à dívida externa.

PROPOSTA DE ARTIGO CONSTITUCIONAL SOBRE O PAPEL DAS FORÇAS ARMADAS E OS ÓRGÃOS POLÍCIAIS

As Forças Armadas são instituições nacionais, organizadas para a defesa das fronteiras do Território Nacional; a Polícia Federal e as Polícias Estaduais, incumbidas de colaborar com o Poder Judiciário e com o Ministério Público na apuração das infrações criminais, são órgãos de natureza civil, não podendo, em hipótese alguma e de nenhuma forma, submeter-se à autoridade militar.

O Ministro titular da Defesa Nacional não poderá ser membro da ativa das Forças Armadas.

Constituirá crime, definido e punido em lei, desobedecer a instituição militar, a ordem emanada do Presidente da República ou de Ministro de Estado ou do Poder Legislativo Federal ou do Poder Judiciário.

Também constituirá crime, definido e punido em lei, fazer a instituição militar pronunciamento público sobre a vida política e as instituições do País ou intervir nas mesmas.

Fica terminantemente proibida e constituirá crime, definido e punido em lei, a intervenção ou ordem de intervenção dos Forças Armadas em greves e outras manifestações públicas de cunho político ou sindical.

Nem as Forças Armadas nem a Polícia Federal nem a Polícia Civil terão foro privilegiado (justiça própria).

Ficam extintos os Departamentos de Informação e repressão política e social das Forças Armadas, Polícia Federal e Polícias Cíveis; fica também extinta a Justiça Militar.

Direitos fundamentais dos trabalhadores

O direito ao trabalho e à segurança no emprego, à organização dos trabalhadores no local de trabalho, à liberdade e autonomia sindical e o direito de greve são questões centrais que assegurarão o desenvolvimento democrático de nossa sociedade. São princípios e liberdades auto-aplicáveis e plenamente garantidos.

A esse corpo central de direitos coletivos se unem os direitos básicos de controle sobre o processo tecnológico, em uma sociedade que caminha para a introdução dos mecanismos de automação no sistema produtivo sem atentar para as condições dos trabalhadores.

Direito ao trabalho e segurança no emprego

Todos têm direito ao trabalho, cabendo ao Estado assegurar política de pleno emprego e igual oportunidade na escolha da profissão.

Não pode ser vedado ou limitado o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais em função de idade, sexo, religião, ideologia, cor, estado civil ou outros motivos discriminatórios.

É vedada a distinção de direitos, garantias e benefícios entre trabalho manual, técnico, profissional e intelectual, ou trabalho urbano e rural, para ambos os sexos.

O Estado assegurará aos trabalhadores a formação profissional, técnica e cultural em caráter público e gratuito.

Organização dos trabalhadores no local de trabalho

Todos os trabalhadores têm direito a criar comissões no local de trabalho para a defesa de seus interesses e intervenção democrática na vida das empresas pública e privada e órgãos da administração pública.

Todos os trabalhadores deliberam a Constituição, aprovam os estatutos e elegem por voto direto e secreto os membros das comissões no local de trabalho.

Os membros das comissões gozam da mesma proteção legal reconhecida aos dirigentes sindicais.

Proibição de alocação de mão-de-obra a serviço de terceiros.

Liberdade e autonomia sindical

É garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição e regulamentação interna de entidades sindicais em todos os níveis, livre inscrição associativa, direito de atividade sindical no âmbito das empresas públicas e privadas e órgãos da administração pública. Fica revogada toda e qualquer legislação ordinária que regulamente o exercício da liberdade e autonomia sindical.

As entidades sindicais são regidas pelos princípios de organização e de gestão democráticos, sem sujeição a qualquer autorização prévia para seu reconhecimento e funcionamento.

As entidades sindicais são independentes do Estado, partidos e outras organizações políticas, da religião e do empresariado.

As entidades sindicais compete a defesa dos direitos, interesses e reivindicações dos trabalhadores que representam, inclusive como substituto processual. É direito das entidades sindicais participar na elaboração da legislação do trabalho.

As entidades sindicais participarão na direção das instituições públicas da Previdência Social, das organizações mantidas pelas contribuições dos trabalhadores e das or-

ganizações que visem satisfazer interesses dos trabalhadores.

As entidades sindicais participarão dos organismos de direção da administração pública direta e indireta, inclusive empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

As entidades sindicais é garantido o direito de celebração de convenções e acordos coletivos de trabalho, representação perante a Justiça do Trabalho em dissídios coletivos. Nas decisões em dissídios coletivos do trabalho o Poder Judiciário do Trabalho não estará sujeito a qualquer limitação no estabelecimento de condições gerais de trabalho, salário e de administração interna da empresa e setor público.

As empresas públicas, privadas e os órgãos públicos ficam obrigados a promover em sua folha de pagamento o desconto das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados e das contribuições decididas nas instâncias sindicais, efetuando automaticamente o seu repasse aos respectivos sindicatos.

O candidato a qualquer cargo, em qualquer nível de representação sindical ou comissão de local de trabalho, terá estabilidade até a apuração final das eleições. O dirigente sindical e o membro da comissão de local de trabalho têm estendida sua estabilidade para, no mínimo, um ano após o término do mandato, assegurada a proteção contra quaisquer formas de condicionamento, constrangimento ou limitação no exercício da atividade sindical.

As entidades sindicais de qualquer nível de representação têm o direito de estabelecer relações ou filiar-se a organizações sindicais internacionais.

Direito de greve

É garantido o direito de greve. Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, sem quaisquer outras limitações legais.

Nenhum trabalhador poderá sofrer ameaças, punições ou sanções por exercer seu direito de greve.

Direito sobre o processo de inovação tecnológica

A introdução de novas tecnologias fica condicionada à aprovação da organização dos trabalhadores.

É direito dos trabalhadores a reciclagem, a atualização e o aprimoramento profissional, incluindo o entendimento de novas tecnologias e métodos de trabalho, com ônus da empresa.

Direito de aproveitamento do trabalhador na empresa, no caso de inovação tecnológica, em função adequada às qualificações profissionais, sem redução de salário e com manutenção das demais garantias legais, convencionais e contratuais.

Direito ao salário mínimo

Salário mínimo unificado capaz de satisfazer efetivamente as necessidades normais do trabalhador e de sua família. Para determinação do valor do salário mínimo serão consideradas as despesas com alimentação, habitação, educação, vestuário, transporte, saúde, higiene e lazer. As bases e fundamentos para a fixação do valor do salário mínimo serão obtidos pelo levantamento mensal do custo de vida, através de pesquisas realizadas pelo DIEESE, FGV, IBGE. Sempre que o levantamento do custo de vida indicar percentual de 5%, ocorrerá o reajuste automático do salário mínimo.

Direito à estabilidade no emprego

Todos os trabalhadores, inclusive funcionários públicos, têm direito à estabilidade no emprego, somente podendo ser despedidos por justa causa comprovada judicialmente. Durante o período do procedimento judicial não poderão ser afastados de seu local de trabalho e de função, sendo mantidos todos os seus direitos do contrato de trabalho. O direito à estabilidade será mantido juntamente com o direito à percepção, pelo empregado, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Direito ao seguro-desemprego

Todo trabalhador que, por motivo alheio à sua vontade, ficar desempregado tem direito a perceber um seguro-desemprego cujo valor no primeiro ano será de 100% de seu salário; no segundo ano 70% e do terceiro ano em diante 50%; porém, nunca inferior ao salário mínimo vigente no País.

Direito à remuneração condigna

Salário-família correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente, até a maioria absoluta (21 anos) ou, no caso de invalidez, sem limitação de idade.

Proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do empregador, inclusive nas hipóteses de substituição ou sucessão do trabalhador. Proibição de diferença de salário por motivo de sexo, idade, nacionalidade, cor ou estado civil ou outros motivos discriminatórios.

Salário pelo trabalho noturno, das 20h às 6h, superior em 50% ao diurno, inclusive aos servidores públicos.

Remuneração em dobro nos serviços extraordinários, emergenciais ou nos casos de força maior, inclusive aos servidores públicos.

Direito a condições de trabalho

Duração máxima do trabalho diário em oito horas e semanal de quarenta horas, com intervalo mínimo de uma hora de descanso.

Repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados.

Gozo de férias anuais de trinta dias, com pagamento equivalente ao dobro da remuneração mensal.

Reconhecimento da maternidade e paternidade como funções sociais que incluem a gravidez, o parto, o aleitamento e a responsabilidade pela socialização das crianças, garantidas pelo Estado através de:

— licença remunerada à mulher gestante, antes e após o parto, em período não inferior a 180 dias, com garantia especial de emprego e salário, a partir da gravidez até um ano após o parto;

— licença paternidade, com garantia de remuneração por período não inferior a 30 dias;

— garantia de emprego e salário para o companheiro da mulher grávida até um ano após o parto;

— manutenção de creches pelas empresas, em condições adequadas e próximas ao local de trabalho ou moradia, para os filhos de todos os trabalhadores e servidores públicos, de zero ano até a entrada da criança no primeiro grau, com participação dos trabalhadores e suas entidades representativas na administração, fiscalização e controle do serviço;

— extensão desses benefícios para as pessoas de ambos os sexos nos casos de adoção;

— proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos prejudiciais à sua saúde e à da criança, com remanejamento de função, se necessário, e garantia do mesmo salário.

Proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Direito à plena assistência médica, hospitalar, odontológica e sanitária, garantida pelo Estado.

As empresas serão criminalizadas por toda a deformidade física ou psíquica adquirida pelos trabalhadores em decorrência de condições de trabalho.

Direito à seguridade social

É garantida, na forma estabelecida em lei, seguridade social mediante plano de seguro social, com a contribuição da União, empresas e segurados.

Todos têm acesso aos benefícios da Seguridade Social.

A Seguridade Social protegerá as pessoas na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em outras situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

Compete ao Estado a formulação, execução e controle de uma política de seguridade social. O Estado, através de ministério específico, tem o dever de coordenar um sistema nacional de seguridade social único, universal e descentralizado, que garanta a participação dos segurados através de suas entidades representativas na formulação, execução e controle dessas ações.

Aposentadoria, pensões e benefícios com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento nas mesmas condições dos empregados não-aposentados da categoria profissional, sendo vedada a redução por motivo de retorno à atividade remunerada.

Aposentadoria para o homem e a mulher aos 25 anos de serviço. Cômputo integral do tempo de serviço não concomitante prestado à União, Estado ou Município, com reciprocidade entre o serviço público e o privado para efeitos de aposentadoria.

Aposentadoria para os que exercem trabalho causador de danos físicos e/ou psíquicos, insalubre ou perigoso no máximo aos 20 anos de serviço, garantidos os direitos a tempo inferior e demais vantagens legais às categorias profissionais.

Reconhecimento do direito do marido ou companheiro usufruir os benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.

Garantia de todos os direitos previdenciários para as trabalhadoras rurais.

Aposentadoria por idade para os homens aos 60 anos e às mulheres aos 55 anos.

Obs. Proposta aprovada em reunião da Direção Estadual da CUT—RS, no dia 11 de abril de 1987.

V — DIREITOS SOCIAIS

Meio ambiente

Todos têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender.

Cabe ao Estado, por meio de organismos próprios e por apelo e apoio a iniciativas populares: a) prevenir e controlar a poluição e os seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão; b) ordenar o espaço territorial de forma a garantir paisagens biologicamente equilibradas; c) criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e luga-

res de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico; d) promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica; e) punir aqueles que se utilizam de agentes poluidores e predadores.

É conferido a todos o direito de promover nos termos da lei a prevenção ou a cessação dos fatores de degradação do ambiente, bem como, em caso de lesão direta, o direito à correspondente indenização.

O responsável por emissão de resíduos que poluam o ambiente será acionado civil e criminalmente.

A comunidade, através de suas organizações sindicais, associações de moradores, participará dos órgãos ou conselhos comunitários que funcionarão nas municipalidades, para fiscalização da preservação do equilíbrio ecológico e da natureza. Esses conselhos serão parte ativa na autorização ou proibição de instalação de empresas industriais e usinas que se utilizem de elementos ou processos de transformação capazes de provocar poluição ambiental.

Educação

A gratuidade

A educação é uma das formas fundamentais para promover a capacitação ao trabalho, a sustentação da vida e os meios de elaboração e reflexão crítica da realidade social, visando à formação de todos segundo os princípios da democracia política, econômica e social, bem como da soberania nacional.

É dever do Estado prover ensino público gratuito e laico, em tempo integral para todos, a partir de zero ano, com garantia de vagas nas escolas públicas em todos os níveis.

Compete à União elaborar o Plano Nacional de Educação, prevendo a participação harmônica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, respeitando as diferenças regionais.

A elaboração do PNE (Plano Nacional de Educação) contará com a participação da Comunidade escolar dos vários níveis. O Plano Nacional de Educação deverá prover um programa de erradicação do analfabetismo, utilizando-se da rede pública de ensino.

O Estado garantirá o fornecimento de material escolar, transporte, alimentação básica e assistência médica e odontológica, com verbas próprias não incluídas nas verbas destinadas à educação.

A educação deve pautar-se por princípios de igualdade entre o homem e a mulher e pelo repúdio a todas as formas de discriminação. Os currículos escolares e material didático-pedagógico devem, em seu conteúdo, respeitar estes princípios.

As verbas

Cabe à União, aplicar no mínimo 13%, e aos Estados e Municípios 25%, de seus orçamentos (ou recursos tributários) para o desenvolvimento do ensino público.

As verbas públicas destinam-se exclusivamente às escolas públicas (estatais).

Cabe à comunidade escolar (pais, alunos e funcionários) o controle da arrecadação e aplicação destas verbas.

A gestão

A gestão dos estabelecimentos será feita por conselhos deliberativos, com participação paritária dos vários

segmentos que compõem a comunidade escolar (pais, alunos e funcionários), eleitos por seus pares.

A direção exercerá função executiva garantida sua participação no conselho deliberativo.

A universidade

A universidade brasileira se pautará pelo princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão voltadas para a busca de soluções que garantam as necessidades básicas da população, sendo plenamente garantidas sua autonomia pedagógica, científica e administrativa em relação ao Estado.

Ciência e tecnologia

O Estado deve estimular o desenvolvimento das ciências naturais e sociais, difundir os conhecimentos e promover o desenvolvimento em benefício do interesse coletivo, no sentido de atender as necessidades básicas da população.

As universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política científica e tecnológica do País e agentes primordiais desta política.

A pesquisa relativa à energia nuclear só será admitida para fins pacíficos, sob controle das universidades públicas e demais organismos públicos de pesquisas.

A aplicação de novas tecnologias, em particular a nuclear, deve passar pela participação das comunidades científicas, universitárias e profissionais ligadas à área, desde sua elaboração até que se atinja o seu completo domínio, a constatação da viabilização econômica, a existência de planos de segurança das populações e procedimentos de defesa do meio ambiente.

Cultura

Os orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal dedicarão recursos para garantir a democratização e o desenvolvimento cultural.

Ao Estado caberá promover, incentivar, estimular, apoiar e assegurar o direito de acesso de todos à produção e aos bens culturais e artísticos.

É direito de todos e dever do Estado a garantia da liberdade de expressão culturais de origem popular e étnicos e da preservação do patrimônio e valores culturais brasileiros e a memória histórica nacional.

O Estado não permitirá a veiculação de produtos culturais e de propaganda, pelos meios de comunicação de massa, que apresentem conteúdo discriminatório e de desrespeito à pessoa humana.

Comunicação social

O sistema nacional de comunicação compreende a imprensa, o rádio, e a televisão e será regulado por lei, atendendo à sua função social e o respeito à verdade, à livre circulação e à difusão universal da informação, tendo por objetivo a consecução de uma política democrática de comunicação social no País.

Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Na imprensa, no rádio e na televisão, será constituído, em cada órgão, um conselho editorial, através de eleição, com a participação dos profissionais de comunicação vinculados ao órgão.

As cooperativas de profissionais de comunicação serão beneficiadas com incentivos e isenção fiscal.

Fica instituído o Conselho de Comunicação Social, com participação, decisão e controle popular, com competência para rever e outorgar concessão ou autorização para o uso de frequência de canais de rádio e televisão, promover a revogação judicial das outorgas, desde que desviada a função social daqueles serviços e decidir sobre sua renovação.

A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social, bem como os critérios da fundação social e ética do rádio e da televisão.

Os partidos políticos e as organizações sindicais e profissionais e comunitárias têm direito a tempos de utilização gratuita no rádio e na televisão, em horário de maior audiência, no mínimo semanalmente, segundo critérios a serem definidos por lei.

Os partidos políticos, organizações sindicais, profissionais e populares têm direito, nos termos da lei, a espaço nos jornais, rádio e televisão, públicos ou privados, iguais aos concedidos ao governo, bem como direito de respostas nos mesmos órgãos, às declarações políticas do governo, com o mesmo espaço concedido a ele.

Nos períodos eleitorais os concorrentes têm direito a tempos de utilização, no rádio e na televisão, regulares e equitativos.

É ainda garantido às entidades de representação popular e sindical o uso de concessão de canais de rádio e televisão de acordo com os dispositivos desta Constituição.

Comunicação postal e telecomunicações

A comunicação de forma irrestrita é um direito elementar de todos os cidadãos e a garantia de sua viabilização e a inviolabilidade da comunicação pessoal, uma responsabilidade do Estado.

Fica definido que o setor de telecomunicações e comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

O Estado deve garantir a expansão e a modernização destes serviços visando torná-los mais eficientes e acessíveis à população.

Admitem-se tarifas menores ou subsidiadas somente a entidades sociais ou fundações sem fins lucrativos e que tenham como princípio de funcionamento a defesa de interesses sociais e coletivos.

Direitos da Criança

A Constituição deve garantir para todas as crianças:

1 — creches com toda a infra-estrutura de atenção à saúde, educação e lazer, pública e sob o controle da população;

2 — a plena igualdade entre os filhos, independente do vínculo existente entre os pais;

3 — atenção especial às crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais;

4 — penalização a qualquer forma de violência praticada contra a criança.

Família

Plena igualdade entre os companheiros no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da família.

Plena igualdade entre os companheiros no que diz respeito aos direitos e deveres da família, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família e ao pátrio poder.

Plena igualdade entre o casal no que se refere ao registro dos filhos.

Plena igualdade de direitos entre os filhos, independente do vínculo existente entre os pais (civil ou natural).

A proteção da família pelo Estado, seja ela instituída pelo casamento civil ou não.

Saúde

O direito à saúde implica na garantia de liberdade e responsabilidade com a utilização do corpo, a livre expressão, organização e participação social e inclui, dentre outros, os seguintes direitos:

1. a estabilidade no emprego com salário que cubra as necessidades básicas do indivíduo e sua família;

2. a moradia digna com todos os serviços básicos de infra-estrutura, incluindo saneamento básico, lazer e facilidade de acesso ao local de trabalho;

3. a alimentação e nutrição qualitativa e quantitativamente suficientes, garantida pelo controle nacional de sua produção e higiene;

4. a produção de alimentos de consumo nacional, que coíba o uso de agrotóxicos ou pesticidas e proteja o meio ambiente, com a prática de agricultura ecológica, e que garanta uma infra-estrutura de armazenamento e distribuição em condições higiênicas;

5. a transporte coletivo estatal adequado e seguro;

6. a educação pública e gratuita em todos os níveis, com gestão coletiva;

7. a controle estatal e do movimento popular e sindical das condições de salubridade do meio ambiente de vida e de trabalho, garantindo aos sindicatos, a qualquer momento, o livre acesso às empresas para fiscalizar as condições de segurança e saúde e, que além do Ministério Público e das pessoas individualmente, os sindicatos e as associações de moradores e entidades populares sejam partes juridicamente válidas para impetrar ações em defesa das coletividades que representam;

8. de recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que represente grave e iminente risco à saúde quando não forem adotadas medidas de eliminação dos riscos, sendo vedado qualquer punição ou redução da remuneração, com garantia à gestante de transferência de local de trabalho ou de atividade, sempre que as condições de trabalho possam causar prejuízo à sua saúde ou à do feto e proibição do trabalho de mulheres em ambientes capazes de lesar sua capacidade de reprodução;

9. a assistência à saúde gratuita a toda a população, sem qualquer fator de discriminação ou distinção de condições individuais ou sociais, segundo modalidades que assegurem a igualdade dos habitantes em relação à prestação de serviços e com garantia de opção de tratamento, garantia de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases da sua vida, independente de sua condição biológica procriadora através de programas governamentais amplamente discutidos com as mulheres, implementados com a sua participação e sob seu controle;

10. a participação em nível de decisão na formulação, controle e avaliação da Política Nacional de Saúde e, na gestão dos serviços;

11. a informação sobre os riscos de adoecer e de morrer do próprio indivíduo e das condições individuais e coletivas de saúde, garantindo o acesso aos registros e resultados de perícias e pesquisas que envolvam situações de saúde ou doença;

12. a produção e controle de medicamentos e produtos químico-farmacêuticos baseados no princípio de soberania nacional, através de uma política de organização de um sistema estatal de produção e distribuição de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos, com rigoroso controle de qualidade, visando suprir todas as necessidades e tornando-os acessíveis a toda população sob prescrição de profissional habilitado;

13. a proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas e meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários e fiscalizados pelo poder público e a população;

14. a proibição de propaganda de remédios, bebidas e cigarros nos meios de comunicação de massa;

15. a escolha individual de ter ou não ter filhos, inclusive com a interrupção da gravidez não desejada, com a garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais e ao atendimento médico através do Sistema Nacional de Saúde. Descriminalização do aborto.

É dever do Estado:

1. prestar diretamente as ações e serviços de promoção, proteção, tratamento e recuperação, e reabilitação da saúde, assegurando a todos os habitantes do território nacional a assistência integral e gratuita à saúde, com atendimento universal e igualitário em todos os níveis, sem discriminação e independente da existência de vínculo trabalhista e previdenciário;

2. incorporar todos os recursos tecnológicos de diagnóstico e de tratamento disponíveis, medicamentos, hemoderivados, recursos imunobiológicos e biotecnológicos, entre outros, para a prevenção, cura e reabilitação, independente da região geográfica dos usuários.

O Sistema Nacional de Saúde será único, constituído por uma rede de serviços pública integrada, regionalizada, hierarquizada e com descentralização político-administrativa de forma a garantir a autonomia local e a participação popular na definição de suas prioridades.

As atribuições do poder público nos níveis federal, estadual e municipal, assim como os mecanismos de coordenação, administração do Sistema Nacional de Saúde serão definidos pela Lei do Sistema Nacional de Saúde e outras leis ordinárias destinadas à normatização de seus aspectos específicos.

Será garantida a participação das entidades populares em nível de decisão na formulação, controle e avaliação da legislação e operacionalização do Sistema Nacional de Saúde.

A Política Nacional de Saúde deve ser objeto de um Plano Nacional de Saúde Plurianual, consolidado e aprovado nas instâncias legislativas da União, dos Estados e dos Municípios.

O Plano Nacional de Saúde Plurianual deverá conter, para cada período, as metas, os recursos e a estratégia político-operacional para sua implementação, bem como um fundo específico para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e de recursos humanos que busquem alternativas locais para o setor.

As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à Política Nacional de Saúde e, são desenvolvidas sob o controle estatal com vistas à preservação da soberania nacional.

O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será provido com recursos fiscais e parafis-

cais com destinação específica para a saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios, corresponderá anualmente a 12% (doze por cento) das respectivas receitas tributárias.

“(Proposta elaborada pela Secretaria de Saúde, Previdência Social e Saúde no Trabalho da CUT/RS e, aprovada em reunião da direção estadual no dia 11 de abril de 1987)”.

Habitação e urbanismo

Todos têm direito ao usufruto do solo urbano e à moradia digna e adequada, em meio ambiente sadio, com condições de saneamento, infra-estrutura, lazer e serviços urbanos.

É dever do Estado estabelecer uma política de reforma e uso do solo urbano, priorizando:

1 — A função social da terra urbana, com redefinição do direito de utilização do solo urbano de acordo com interesse coletivo, coibindo a apropriação capitalista da terra e a especulação imobiliária, através de:

— desvinculação do direito de propriedade do direito de construir;

— legislação que obrigue o parcelamento, edificação e utilização compulsórios de terrenos urbanos;

— instituição de imposto predial progressivo sobre terrenos urbanos não edificados, promovendo a expropriação em cinco anos, de áreas superiores a 1000m²;

— desapropriação de terrenos desocupados por interesse social, com pagamento em títulos da dívida, limitado ao valor cadastral do imóvel para efeito tributário;

— direito de preferência ao município, para aquisição de terrenos urbanos;

— estatização dos cartórios de registro de imóveis;

— criação do cadastro nacional dos proprietários de terra e do inventário das terras ociosas públicas ou privadas com garantia de acesso, a todos os cidadãos brasileiros, às informações aí contidas;

— discriminação de terras ociosas públicas ou privadas para o uso social;

— direito real de concessão de uso de áreas públicas, como forma de garantir o acesso à terra sem a necessidade de compra de propriedade;

— definição de novas formas de acesso à terra urbana, entre as quais o arrendamento, a propriedade coletiva e cooperativa e o comodato, conformes com a legislação de parcelamento;

— direito de usucapião urbano especial, com prazo de três anos e procedimento simplificado;

— assegurar a base legal para regularização fundiária de assentamentos autoproduzidos (fvelas, invasões, etc.) e seu direito aos serviços e equipamentos urbanos, respeitadas as áreas de preservação ambiental.

2 — A questão habitacional, privilegiando atendimento das populações de baixa renda e integrada com o planejamento urbano, com programas regionalizados e que garantam a participação decisória da população, principalmente no estabelecimento de critérios de prioridade, alternativas de localização, tipologias alternativas de unidades habitacionais, através da implementação de uma política habitacional que priorize:

— a estocagem de terra urbana para fins habitacionais e a produção em massa de habitação de caráter social, providas de todos os benefícios de saneamento, infra-estrutura de serviços de lazer;

— enfoque social que garanta subsídios à população de baixa renda para o custeio da habitação;

— formas alternativas de acesso à habitação, como a produção de habitação popular para aluguel (sendo o Estado o senhorio), recuperação de moradia já existente, reforma e/ou dotação de infra-estrutura onde houverem carências, comodato e cessão de terra, com apoio e assistência técnica pelo poder público, para autoconstrução, às camadas mais pobres;

— o incentivo à formação de cooperativas habitacionais autogestionadas, vinculadas a sindicatos ou a associações de moradores, com planejamento e produção habitacional sob o controle dos futuros usuários, garantido o financiamento pelos bancos oficiais;

— desenvolvimento tecnológico na área da construção, que sirva ao barateamento e melhoria da qualidade da habitação, além da pesquisa de tecnologias alternativas considerando peculiaridades regionais;

— a estatização dos serviços públicos urbanos de saneamento, infra-estrutura (habitação, transporte coletivo, ensino e saúde);

— isenção de imposto para moradias com área de até 80m² e destinadas a residências do proprietário.

A Constituição deve resgatar a noção de Federação e instituir uma política de desenvolvimento baseada na descentralização administrativa e financeira, cabendo à União definir as diretrizes e prioridades para um plano nacional de desenvolvimento, deixando aos estados-Membros a autonomia para definir e gerir seu plano estadual de desenvolvimento, coordenando, assessorando e suprimindo desequilíbrios dos planos regionais, e fornecendo assistência técnica e financeira para os municípios, e comunidade de base rural sempre em consonância com diretrizes da política nacional.

Ao município cabe a definição de um plano de desenvolvimento devidamente integrado com o planejamento habitacional, com poder decisório e gestão de seus investimentos em programas e equipamentos no seu território.

As organizações populares, deve ser assegurada a participação, com poder decisório, no planejamento e controle da execução do plano de reforma urbana, com medidas institucionais que garantam a iniciativa de projetos de lei, o poder jurídico de mover ações que defendam o interesse de suas comunidades, cassação de mandatos e veto popular.

Transportes

O transporte, assim como a eletricidade, gás, saneamento, urbanização, serviço de correio e telefonia, é um serviço essencial e um bem público.

Garantir um bom serviço de transporte coletivo, além de proporcionar melhores condições de trânsito nas grandes cidades, é fator de saúde, segurança e bem-estar social. Priorizar a rede ferroviária e/ou fluvial é vital para a melhoria e barateamento do abastecimento, reduzindo o uso de combustível e preservando as fontes energéticas.

Todo e qualquer transporte coletivo, rodoviário, aéreo, ferroviário, fluvial e marítimo será propriedade do poder público e destina-se ao uso da população.

A política de transportes e abastecimento priorizará os meios mais adequados e econômicos, resultantes das

características das diferentes regiões do País, destacando-se dentre esses meios a ferrovia e o transporte fluvial, marítimo, de cabotagem ou lacustre.

Reforma agrária

Sobre a desapropriação de terras

Art. 1.º A propriedade de imóvel rural deve constituir uma função social.

§ 1.º O imóvel rural que não constituir função social será desapropriado por interesse social para fins de reforma agrária.

§ 2.º A propriedade de imóvel rural constitui função social quando simultaneamente:

- a) é "racionalmente aproveitado";
- b) assegura a conservação dos recursos naturais renováveis;
- c) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho;
- d) não excede a área máxima prevista como limite regional;
- e) não permite produção para fins especulativos ou ilícitos;
- f) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3.º O imóvel rural com área superior a três (3) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio transferido, por decisão judicial, quando permanecer inexplorado, durante três anos consecutivos, em área igual ou superior a cinquenta por cento do seu total, independente de qualquer indenização.

§ 4.º Os latifúndios que não comprovarem a sua propriedade serão sumariamente expropriados, não tendo, portanto, direito a qualquer indenização.

§ 5.º Os demais imóveis rurais que não constituírem função social serão desapropriados por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcional à área e à função social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

§ 6.º As empresas rurais que estiverem localizadas nas regiões declaradas como prioritárias para reforma agrária também estarão sujeitas à desapropriação.

Sobre a distribuição de terras

Art. 2.º Cada família de agricultor sem terra tem direito a receber uma quantidade de terra equivalente a um módulo mínimo da região, para poder sobreviver e progredir.

Art. 3.º Que os assentamentos dos agricultores nas terras distribuídas sejam coordenados pelos próprios agricultores, cabendo ao Estado dar todas as condições, sem interferir na forma de organização e produção que cada assentamento decidir e quiser fazer.

Art. 4.º Os assentamentos de agricultores nas terras desapropriadas devem ser feitos nas regiões onde vivem os trabalhadores.

Art. 5.º As terras agricultáveis que não são parques, nem reservas florestais e nem centros de pesquisa e que estão nas mãos do Governo federal, estadual e de empresas públicas, sejam distribuídas aos agricultores sem terra.

Art. 6.º Os pequenos agricultores que vivem atualmente na condição de posseiros em terras públicas ou de

latifundiários, são automaticamente considerados detentores de posse da terra, com direito ao documento correspondente.

Sobre o direito de posse da terra

Art. 7.º Os agricultores beneficiários dos programas de reforma agrária, receberão o direito à posse da terra, não podendo vender seus lotes ou se desfazer, recebendo recompensa. Em caso de desistência, os lotes retornarão para o Estado ou serão utilizados pela comunidade local.

Sobre a titulação das terras

Art. 8.º Que a titulação das terras seja apenas uma segurança para o trabalhador na terra e não objeto de especulação. Em cada região, os trabalhadores devem decidir que tipo de documento preferem ter: se individual, coletivo, comunitário, etc.

Sobre a propriedade da terra

Art. 9.º Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a vinte (20) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que cumpra a sua função social sujeito à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir, direta ou indiretamente, terras no País com área superior a três (3) módulos regionais de exploração agrícola.

Parágrafo único. A extensão de terra que exceder a esse limite será imediatamente incorporada ao patrimônio da União para fins de reforma agrária, devendo ser desapropriado por interesse social, sem direito à indenização.

Sobre a exploração do trabalhador sem terra

Art. 11. Proibição total da existência de parceria, arrendamento ou meação de terra em propriedades acima de três módulos mínimos da região. Os parceiros, arrendatários, meeiros dessas áreas transformar-se-ão imediatamente em detentores da posse das glebas que trabalham, desapropriando-se o antigo patrão.

Art. 12. No caso de parceria, arrendamento ou meação em terras menores de três (3) módulos mínimos, os arrendatários somente poderão pagar até 10% da produção para o proprietário, quando este arrendar somente a terra.

Sobre a forma de fazer a reforma agrária

Art. 13. Os trabalhadores rurais participarão com a maioria dos votos em todas as instâncias decisórias do processo de reforma agrária.

Art. 14. A reforma agrária será executada por um Ministério de Reforma Agrária, com orçamento suficiente e recursos humanos necessários envolvendo todos os órgãos públicos afins, para que se implantem as medidas de reforma agrária.

Sobre a participação do Estado (Governo)

Art. 15. O Governo federal estaria obrigado a aplicar no mínimo 5% de todo o orçamento federal, e 5% os governos estaduais, dos orçamentos estaduais, para garantir os recursos necessários para a reforma agrária.

Art. 16. Os governos estaduais também poderão desapropriar terras para fins de reforma agrária.

Sobre a organização da produção nas terras distribuídas

Art. 17. Os trabalhadores rurais terão total liberdade para desenvolver as mais diversas formas associativas e cooperativas, para posse e uso da terra, para desenvolver a produção, o comércio, a industrialização e as atividades comunitárias nos assentamentos.

Art. 18. O Estado deve garantir todos os serviços públicos de financiamento, assistência técnica, armazenagem, bem como a infra-estrutura básica de estradas, saúde e educação, em todas as áreas de assentamentos.

Sobre a colonização

Art. 19. Fim do atual sistema de colonização. Ocupação das terras de fronteira agrícola pelos trabalhadores da região e respeitando as peculiaridades de cultura, clima e solo da região.

Art. 20. Devolução para o Estado de todas as terras entregues para empresas colonizadoras em áreas de fronteira agrícola.

Sobre a política agrícola

Art. 21. Todos os financiamentos agrícolas serão vinculados aos preços dos produtos.

§ 1.º A correção monetária será feita por um índice de preços recebidos pelos agricultores regionalizado, que servirá para medir a variação dos preços dos principais produtos da região.

§ 2.º Os juros e a correção monetária serão diferenciados para pequenos, médios e grandes produtores.

Art. 22. Os assentados receberão um tratamento de incentivo com um crédito diferenciado e acessível.

Art. 23. O estabelecimento dos preços mínimos para os produtos agrícolas levará em conta os custos da produção e mais 30% de lucro.

§ 1.º Os preços terão correção mensal pela variação dos preços pagos pelos produtores para a aquisição dos insumos.

§ 2.º O governo federal garantirá a compra dos produtos dos agricultores.

§ 3.º O governo destinará especialmente 40% da verba necessária à compra acima referida para aquisições de produtos oriundos da pequena propriedade.

Art. 24. O governo garantirá o estabelecimento de preços mínimos conforme acima, a todos os produtos cuja produção na pequena propriedade corresponda a uma participação igual ou maior a 40% da produção total.

Art. 25. Serão incluídos técnicos nomeados pelas entidades representativas dos pequenos agricultores nas equipes de cálculo dos índices agrícolas.

Art. 26. Garantia de um seguro agrícola definido com a participação das entidades representativas dos pequenos agricultores de forma a garantir toda a lavoura, seja ela financiada ou não.

Art. 27. Os bancos estatais e as cooperativas de crédito rural fornecerão crédito rural apenas aos pequenos agricultores.

Sobre a preservação das terras e do meio ambiente

Art. 28. Medidas que garantam a preservação das matas necessárias e o reflorestamento necessário nas áreas de assentamento.

Art. 29. (Que a CUT elabore, com a ajuda de ecologistas e técnicos, uma proposta mais clara sobre a questão ecológica e sobre a questão das tecnologias alternativas.)

Obs. Esta proposta é o resultado da discussão sobre este assunto realizada no Encontro Estadual de Trabalhadores Rurais da CUT/RS, ocorrido em Passo Fundo, nos dias 11 e 12 de abril do corrente. Esta discussão foi embasada em dois documentos produzidos e distribuídos pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

A Constituição criará instrumentos que garantam participação das organizações populares de base, formadas nos termos da Constituição, nos seguintes aspectos: a) na definição de políticas e orçamentos governamentais em todos os setores; b) na fiscalização dos atos dos poderes públicos, em todos os seus níveis e setores; c) no controle de todas as ações públicas ou privadas de interesse coletivo.

Fica instituído um Tribunal Constitucional para julgar todas as questões referentes à Constituição vigente, podendo ser acionada por qualquer cidadão.

Fica instituído o plebiscito para questões de grande interesse do povo brasileiro, ressaltando:

1 — dívida externa (a contar das disposições transitórias);

2 — estatização (do sistema financeiro, saúde, educação, transportes, comunicações, recursos naturais e setores estratégicos da economia);

3 — Questão agrária;

4 — estrutura sindical (40 horas, estabilidade e direito ao emprego);

SUGESTÃO N.º 9.440

Incluam-se, no título, capítulo e ou seção próprios, no texto da nova Constituição, os dispositivos a seguir:

“Art. A tortura é crime inafiançável e imprescritível.

Art. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, abusiva da intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.”

Justificação

É preciso banir definitivamente do meio social e civilizado o espectro do horror e da forma mais brutal de covardia e violentação da dignidade da criatura humana. A tortura é manifestação da barbárie, expressão das mais atrocidades contra o ser humano. A sugestão oferecida objetiva explicitar o repúdio de toda a nação cristã a esta prática que, lamentavelmente, seja no delito comum ou político, ocasionalmente, aqui ou alhures, vilipendia a condição humana. A qualificação proposta se não impede o mal, não faz desaparecer, nos escombros do tempo e das circunstâncias, a sua ocorrência e a sanção conseqüente da sociedade, pelos juízos competentes.

A segunda parte da proposição, seguindo a orientação do direito que respeita a integridade e a inviolabilidade dos cidadãos, impede que se obtenha o esclarecimento de fatos e da verdade por meios reprovados pela consciência coletiva. — Constituinte **Jairo Carneiro**.

SUGESTÃO N.º 9.441

De acordo com o § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, estamos enviando a Vossa Excelência as conclusões do “I Encontro de Mulheres

do Bico do Papagaio”, promovido pelo Comitê de Mulheres do PT de Goiás.

Brasília, 28 de abril de 1987. — **Athos Pereira**, Vice-Presidente do Diretório Regional do PT/GO — **Arlene Rocha**, Representante do Comitê de Mulheres — **Maria Goreti Aleixo**, Representante do Comitê de Mulheres.

I ENCONTRO DE MULHERES DO BICO DO PAPAGAIO

Outubro, 86
PT

Introdução

As mulheres da região do Bico do Papagaio, Goiás, reuniram-se em seu primeiro encontro, promovido pelo Comitê de Mulheres do Partido dos Trabalhadores, no povoado de Sampaio, município de Augustinópolis, nos dias 1.º e 2 de outubro de 1986, objetivando discutir suas reivindicações a serem enviadas ao Congresso Constituinte.

O encontro reuniu cerca de 70 pessoas representantes dos diversos povoados da região. Iniciou-se com a apresentação dos participantes, os quais manifestaram as suas expectativas com relação ao evento.

Para facilitar o aprofundamento das discussões a partir das questões levantadas pelos participantes, o grupo dividiu-se espontaneamente em grupos menores pelos seguintes assuntos: Questão Agrária, Educação, Saúde e Direitos da Mulher.

Relatórios e reivindicações dos grupos

Após os relatos dos grupos, nos quais foram apresentados os resultados das discussões, os participantes do I Encontro das Mulheres do Bico do Papagaio aprovaram as seguintes reivindicações que serão encaminhadas ao Congresso Nacional, às Entidades de Classe, aos Partidos Políticos e aos Órgãos do Governo.

Grupo de questões de terra/Reforma Agrária

A questão agrária é, sem dúvida, o ponto chave da situação da região do Bico do Papagaio, uma das mais conflituosas do País.

O direito à terra, condições de trabalho para dela usufruir. Uma reforma agrária séria, real, preocupada em solucionar os problemas do trabalhador(a) rural. Que não se detenha numa simples distribuição de terras, mas que venha acompanhada de uma política agrícola eficiente gerando, assim, uma infra-estrutura através da qual os lavradores(ras) possam trabalhar em condições decentes para produzir, desenvolver-se e compartilhar com o resto do País o sabor de uma vida digna.

Para que isso aconteça é necessária uma completa superação das violências políticas e trabalhistas que atingem lavradores(ras) da região. Que cessem os despejos, as perseguições e as ameaças de morte que são práticas constantes dos pistoleiros, grileiros e fazendeiros. Assim como a prática do arrendo, que é cobrado pelos fazendeiros a preços muito altos.

Uma política que permita ao lavrador(ra) conseguir preços justos pelas suas produções e condições de escoá-las através de estradas em boas condições de transporte. Que impeça a destruição das matas e babaquais da região onde homens, mulheres e crianças encontram uma das mais importantes fontes de renda: a exploração do coco do babaçu.

Enfim, uma política que ponha à baixo as cercas e os limites do latifúndio improdutivo de particulares ou empresas e retire os trabalhadores(ras) rurais da situação de miséria e fome em que se encontram.

Propriedade da terra

1 — No que se refere ao norte do Brasil, pedimos a extinção imediata do GETAT (Grupo Executivo das Terras Araguaia/Tocantins).

2 — Que todos os trabalhadores rurais (meeiros, posseiros, arrendatários) tenham direito à posse da terra imediata e legalmente. Homens ou mulheres.

3 — Que todas as áreas griladas sejam confiscadas e distribuídas entre os trabalhadores rurais da região.

4 — Que todos os latifúndios sejam imediatamente desapropriados sem indenização.

5 — Que seja fixado um número máximo de hectare por propriedade, e que este número seja de acordo com as realidades da região, seguindo ainda a orientação e deliberação das entidades representativas dos trabalhadores rurais da região a que pertence a área.

6 — Que as “empresas rurais” apresentem um programa de produção por período e que cumpram este programa, estando obrigadas a apresentar um cronograma deste programa às entidades representativas dos trabalhadores rurais para que estas possam fazer uma efetiva fiscalização sobre a execução ou não da produção. Seriam os sindicatos dos trabalhadores rurais e suas entidades de classe que dariam o parecer final sobre o cumprimento da produção prometida estando estas entidades e sindicatos imbuídos de poderes suficientes para cobrar a empresa rural em estudos para a sua desapropriação uma vez comprovada o não cumprimento de suas “funções”, ou seja, “produzir”.

7 — Ainda no tópico empresas rurais, no que se refere ao tipo de produção, estas teriam que ser prioritariamente produtos que atendam às **necessidades locais**, para só então receberem autorização para produções que visem exportações. Exemplo: o cacau definitivamente não atende às necessidades alimentares do Bico do Papagaio, e é hoje uma produção para exportação.

8 — Que as terras que estejam nas mãos das multinacionais sejam imediatamente desapropriadas e que as explorações das riquezas nelas contidas passem a obedecer uma prioridade social que atenda aos interesses das classes trabalhadoras.

9 — Que em regiões como o Bico, o babaçu seja considerado um bem público e social e que a sua exploração seja liberada aos trabalhadores rurais mesmo que estejam em áreas que já sejam propriedades privadas.

10 — Que seja feito um controle efetivo sobre a exploração da madeira em áreas com grande riqueza florestal e que todo desmatamento com fins de exploração obedeça a um replantio imediato, seguindo orientação e deliberação por parte dos sindicatos dos trabalhadores rurais de cada região.

Violência no campo

1 — Que os mandantes e os executores de violência e crimes contra os trabalhadores rurais sejam considerados iguais em responsabilidade e portanto estejam passíveis às mesmas punições.

2 — Que os crimes e as violências acontecidas no campo sejam também considerados crimes políticos estando o governo federal sujeito a responder por sua responsabilidade no que se refere à garantia à segurança pessoal de todo cidadão.

3 — Que, com base no tópico dois, toda família que tenha sofrido ou venha a sofrer violências por questões de terra sejam indenizadas pela União.

4 — Que para as trabalhadoras do Bico do Papagaio, as lutas sindicais e trabalhistas que acontecem no campo são consideradas de cunho político-ideológico e, portanto, as violências que recebem são violências do mesmo cunho, e portanto, todos os trâmites judiciais devem ocorrer “também” no campo do crime político.

Exploração e comercialização dos produtos da terra

As trabalhadoras do grupo que discutiram a questão percebem a necessidade das seguintes providências a serem tomadas para uma efetiva política agrícola que atenda às mais diversas regiões do País.

1 — A abertura de estradas pavimentadas e estradas vicinais que dêem acesso às áreas de grande produção e pequenos vilarejos respectivamente.

2 — A criação de linhas de transporte de cargas e passageiros que atendam às mais remotas áreas do País, para o escoamento da produção.

3 — Em regiões como o norte de Goiás, se viabiliza o transporte fluvial que atenda ao demanda da escoação das produções da região.

4 — Formação de cooperativas de trabalhadores rurais para o controle dos preços da produção e criação de grupos de revenda, feiras, depósitos, armazenamento etc.

5 — Abertura de financiamentos bancários para pequenos e médios produtores de alimentos da região e um estudo para a produção e manutenção do babaçu.

Política agrícola rural

1 — As mulheres do Bico entendem que é necessária uma imediata abertura de financiamento e créditos agrícolas para a compra de sementes, equipamentos, máquinas e tudo o mais que se fizer necessário para que se possa produzir na terra.

2 — Que sejam criados colégios agrícolas nas regiões que necessitem de estudos do solo para a sua melhor exploração e manutenção e descobertas de agriculturas alternativas para a região. Que este colégio esteja diretamente ligado aos sindicatos dos trabalhadores rurais e que ali se formem comissões de estudos dos problemas do solo local. Ainda nestes colégios agrícolas, devem atuar técnicos rurais e de solo que prestarão assessoria aos trabalhadores rurais para se conseguir um melhor desempenho do solo e suas possibilidades. Também prestariam assessoria na pecuária e nas criações de animais de pequeno porte.

Habitação

1 — As mulheres do Bico exigem uma mudança na política habitacional de tal maneira que permita ao pequeno lavrador a abertura de créditos acessíveis para a construção de sua casa e a instalação de linhas de luz e sistemas de água e esgoto nos povoados do interior.

Educação

Discutir “educação” no encontro de mulheres na região do Bico do Papagaio foi uma tentativa de ampliar a consciência da necessidade da reforma agrária, ponto que norteia todas as lutas do Bico.

Partindo do fato de que já são conhecidas as realidades locais, a questão agrária e suas características de violência e desumanidade, foi possível verificar a forma que ocorre a relação do poder (prefeitos, vereadores) e educação (escola, professores, alunos e comunidade).

Nas discussões, as trabalhadoras partiam sempre do princípio de que eram necessárias “mais escolas”. Isto significa que elas compreendem a questão pelo seu lado mais simples: os povoados menores não possuem escolas, e

as que existem são, em maioria, pequenas demais para suportar o número de crianças em idade de escolaridade. Há casos como no povoado de Juverlândia, município de Sítio Novo, que uma professora sob os ordens do prefeito, dá aulas para três turmas de 1.º, 2.º e 3.º anos, ao mesmo tempo, numa só classe.

As professoras presentes disseram que as prefeituras não têm interesse em contratar mais professores, apesar do baixo salário (de Cz\$ 300,00 a Cz\$ 500,00) e do constante atraso no pagamento, impondo às já contratadas a função impossível de lecionar para turmas diferentes ao mesmo tempo.

A necessidade de um ensino público e gratuito apareceu em todos os relatórios, pois, para uma população extremamente pobre, o pagamento de taxas escolares, a compra de uniformes, livros e cadernos resultam numa grande barreira para a ida à escola. A qualidade do ensino foi também uma preocupação levantada pelas mulheres do Bico que consideraram que os professores tem que ser melhor remunerados e qualificados para exercerem devidamente as suas funções. Foi lembrado o caso no povoado do Buriti, município de São Sebastião, de professores sem ter feito a 6.ª série dando aulas para alunos de 5.ª e 6.ª séries, e nesse mesmo povoado, Lourdes Lucia Góí, formada em pedagogia, não consegue empregos nas escolas estaduais por não compactuar com o prefeito que é do PMDB.

Quanto ao método de ensino, as trabalhadoras questionaram o distanciamento deste com a vida dos alunos, principalmente na zona rural, onde a vovó não viu a uva e viu sim o abandono de seus direitos, enquanto gente, enquanto cidadã e enquanto mulher. É necessário que as escolas em áreas rurais estejam mais próximas das realidades do campo, que contemplem suas necessidades e que atendam o trabalhador(a) rural, com um ensino especial para adultos, pois é grande o número de analfabetos e semi-analfabetos naquela região.

Sobre a escola

1 — Cada povoado deve ter no mínimo uma escola de 1.º grau completo, pública e gratuita e livre de taxas.

2 — Participação dos pais, alunos e professores na vida escolar, elegendo a direção da escola.

3 — Ter escolas especialmente para a alfabetização de adultos.

4 — Que as escolas funcionem o dia inteiro e os alunos recebam material escolar, refeições e merendas dignas.

5 — Que o número máximo de alunos por classe seja de 35.

O professor

1 — O professor deve receber um salário que seja digno e que dê condições para viver bem, como também para se especializar como educador.

2 — Ser devidamente preparado para educar e alfabetizar alunos, com condições de reciclar esta especialização de uma maneira contínua.

O ensino

1 — As mulheres do Bico entendem que é necessário que o governo libere os 12% do orçamento da União para a educação brasileira.

2 — Que as escolas do meio rural tenham o ensino voltado para a realidade do campo, baseado nas experiências de vida dos trabalhadores rurais.

Saúde

Nesta região, a saúde deficiente das pessoas demonstra as péssimas condições de vida em que elas vivem. Segundo as mulheres do Bico não existe nenhuma assistência no campo da saúde. Os postos de saúde não funcionam, não têm remédios, não têm assistência de enfermagem e os médicos atendem em períodos que variam de 15 em 15 dias, de mês em mês, e às vezes, por falta de condições de trabalho, deixam de atender nos postos.

É alto o índice de mortalidade infantil, sempre provocada por doenças comuns como verminose, desidratação, tuberculose, sarampo e gripe. As mulheres assistem seus filhos cheios de vermes, sujeitos a contraírem todo tipo de doença sem qualquer tipo de alternativa de tratamento. O grande centro mais próximo é Imperatriz no Maranhão, ou em Goiânia a 1.500 km de distância. Isso torna qualquer caso urgente (como picada de cobra, partos complicados, acidentes nas matas) em caso fatal. Além do mais quando os trabalhadores conseguem chegar a um hospital público esses não têm recursos, pois as verbas do Estado são insuficientes, e em hospitais particulares o atendimento é inacessível para os trabalhadores.

Também foi debatido o problema da situação específica da saúde da mulher nesta região onde a taxa de longevidade é curta, elas engravidam muito cedo sem nenhuma assistência pré-natal ou pós parto, adquirindo após muitos anos e novos filhos uma aparência de pessoas sofridas, velhas e acabadas.

As mulheres concluíram que a saúde é um direito fundamental de todas as pessoas e que na região do Bico o primeiro passo para conquistá-la é realizar de fato a reforma agrária. Com ela seria conquistado o direito de possuir a terra, produzir para se alimentar e comercializar, pois é a fome e a subnutrição a principal causa das doenças e mortes.

Assistência

1 — Que todos os trabalhadores tenham direito à assistência médica e odontológica.

2 — Cada povoado deve possuir um posto médico que mantenha programas de saúde preventiva e uma seção que trate dos casos que são específicos da mulher.

3 — A medicina caseira deve entrar num programa de valorização, sendo reconhecida oficialmente e estimulada através de programas de aprimoramento de parteiras e enfermeiras da própria comunidade.

4 — As mulheres pedem ao Governo Estadual que construa hospitais mais próximos às regiões onde moram os trabalhadores rurais.

Outros

1 — Os profissionais de saúde devem receber salários dignos e contar com condições de trabalho a fim de que possam se fixar nas regiões.

2 — Que os trabalhadores fiscalizem a aplicação dos programas de saúde através de seus órgãos de classe.

3 — As mulheres pedem ao Governo Federal um programa de saneamento básico em todo o interior do Brasil.

Direitos da Mulher

Quais são os direitos da mulher? Esta pergunta surgiu no início da discussão acerca dos Direitos da Mulher, e para essa questão surgiram muitas respostas: “eu não conheço”, “se existe a gente não vê”, “pode ser até que exista, mas não é respeitado”. “Nós temos direitos no papel, só que além de poucos, não são cumpridos dentro

das leis”. “A gente quer saber se nos outros lugares as mulheres têm direito, porque aqui nós não vemos nenhum”.

A mulher do Bico desde pequena conhece o trabalho árduo que vai da quebração do côco de babaçu aos serviços domésticos, envelhece prematuramente com as marcas do batente diário, com uma saúde deficiente e envolta na insegurança e no medo de a qualquer momento se tornar viúva, com a herança única de criar os filhos.

As mulheres do Bico se sentem marginalizadas como as demais mulheres de todo o Brasil, nas mais diversas formas. Para ela, um de seus direitos invioláveis deveria ser a tranquilidade para a exploração do côco do babaçu, o que implica dizer: ausência de pistoleiros, Polícia Federal, Polícia Militar etc. em sua área de trabalho. O fim dos espancamentos, ameaças de morte e sevícias a que são submetidas pelas autoridades e pistoleiros. O grande número de queimadas nas matas dos babaçuais, feitas pelos latifundiários, com o intuito de afastar as mulheres das matas, são outra forma de violência que sofrem, uma vez que o babaçu, além de fazer parte da cultura dos habitantes da região, são a fonte de sobrevivência de muitas dessas mulheres.

Conscientes da importância de seu papel na luta da região, as mulheres falaram da necessidade de garantir os espaços das lideranças femininas, constantes na realidade do Bico do Papagaio. Elas lembram o nível de discriminação por elas sofridas. São mal remuneradas, seja no duro trabalho da lavoura ou dentro da própria casa, tendo que ser sempre polivalentes em sua ajuda dupla ou tripla ao marido, trabalhando na lavoura, quebra do côco de babaçu e na manutenção da casa.

1 — A mulher lavradora deve ter o direito de se aposentar aos 45 anos.

2 — Deve ainda ter o direito ao salário de dona-de-casa.

Filhos

1 — Os filhos de mães solteiras devem ter o direito ao nome do pai e o registro deve ser gratuito.

2 — O Governo deve criar creches para atender aos filhos dos trabalhadores rurais.

Agradecimentos para os que deram apoio e suporte para que este I Encontro de Mulheres do Bico do Papagaio se tornasse possível:

Aos Membros do Comitê das Mulheres do Partido dos Trabalhadores presentes ao Encontro:

- Arlene Rocha
 - Rejane Ribeiro
 - Maria Goreti
 - Lourdes Lúcia Gó
- Aos Jornalistas e Fotógrafos que cobriram o evento:
- Jofre Masceno
 - Lana Araújo
 - Denise
 - Carlos Carvalho

As candidatas a Deputada Federal pelo PT que muito contribuíram para a realização do Encontro:

- Zezé Pereira
- Ilce-Ione Ferreira

Ao candidato a Deputado Federal pelo PT que financiou o evento:

— Luiz Antônio

Aos Deputados Estaduais do PT que ajudaram na reprodução deste documento:

— Athos Magno

— Antonio Carlos Moura

Ao Centru (Centro de Educação do Trabalhador Rural)

Às pessoas que redigiram este documento:

— Lourdes Lúcia Góí

— Lana Araújo

— Maria Goreti

— Arlene Rocha

— Angelita Lima

— Carlos Carvalho

À Natividade de Oliveira Costa e ao pessoal do povoado de Sampaio que acolheram os organizadores e participantes e, principalmente, a todas as mulheres e homens da região do Bico do Papagaio presentes, que durante estes dois dias discutiram, debateram e avaliaram os problemas levantados neste Relatório, com o objetivo de contribuir para a elaboração de uma Constituinte popular e participativa.

SUGESTÃO N.º 9.442

BEMFAM SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil — BEMFAM, cf. documento anexo, solicita a V. Ex.^a, com base no art. 13 parágrafo 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminhamento da presente sugestão constitucional, à Comissão de Família, de Educação, Cultura e Esportes, de Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de março de 1987. — **Márcio Ruiz Schiavo**, Secretário Executivo.

“Art. Os pais têm direito de determinar livremente o número e o espaçamento de seus filhos. Ao poder público, compete garantir o acesso às informações e aos meios de planejamento familiar.”

Justificação

A Constituição deve conter os princípios fundamentais relacionados com a estruturação do Estado e com as garantias individuais e sociais do homem.

É fundamento do Estado a família, núcleo das relações que se projetam a um nível macro na própria estruturação do poder.

Consagrada pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 16 § 3.º, e em outras normas internacionais das quais o Brasil é signatário, vem a família recebendo regulação constitucional desde a Carta de 1934.

A característica das Constituições brasileiras anteriores é a de regular a matéria, eminentemente, pelo seu aspecto civilístico. Limitam-se os artigos, referentes ao tema, nos Títulos Constitucionais respectivos, a identificar fa-

mília e casamento, e a regular os aspectos formais de sua celebração e dissolução.

O planejamento familiar, enquanto direito humano básico ligado à decisão livre e responsável do indivíduo e tendo o Estado o dever de protegê-lo, está consagrado em diversas Constituições estrangeiras contemporâneas (Portugal, México, Peru, Iugoslávia etc...). na atual Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos.

A inclusão do planejamento familiar com mandamento constitucional, pela Assembléia Nacional Constituinte, que ora se reúne, não só preenche lacuna que as Constituições anteriores deixaram como também sincroniza a Carta, a ser elaborada, em relação ao tema, com as necessidades e aspirações populares presentes.

SUGESTÃO N.º 9.443

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, solicito à Vossa Excelência encaminhar sugestão de norma constitucional à **Subcomissão de Defesa do Estado da Sociedade e de sua Segurança**. Trata-se de estudo desenvolvido pelo Instituto Tancredo Neves, órgão de estudos políticos do Partido da Frente Liberal, como uma contribuição ao debate. Considerando a importância da iniciativa estou submetendo-a formalmente à elevada consideração da Assembléia Nacional Constituinte.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais elevada estima e especial consideração. — Constituinte **Lúcio Alcântara**.

INSTITUTO TANCREDO NEVES

Uma contribuição ao debate:

A CONSTITUIÇÃO DA NOVA REPÚBLICA

Este impresso contém subsídios coligidos e ordenados pelo Instituto Tancredo Neves como colaboração aos trabalhos que os Constituintes do PFL estão realizando nas subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte.

FRENTE LIBERAL

Brasília, maio de 1987

PREAMBULO

O Partido da Frente Liberal tem procurado, com consciência, assumir as suas responsabilidades da difusão e na defesa das idéias liberais que são a sua razão de ser.

Os quadros dirigentes do PFL, neste sentido, não perdem oportunidade para firmar a posição do partido em atividades, eventos e trabalhos que vão muito além do simples cumprimento de dispositivos estatutários ou das exigências formais da legislação que regula a vida partidária e o processo eleitoral.

O papel do Instituto Tancredo Neves, neste sentido, cresce a cada dia dentro do PFL na medida em que a entidade procura refletir essas realidades, produzindo documentos, realizando estudos, promovendo seminários, estimulando debates. São ações que permitem aos membros do nosso partido, em todos os níveis, cristalizar e aprimorar o pensamento partidário sobre as questões nacionais, abrindo caminhos que nos possibilitem refletir as preocupações de segmentos cada vez mais amplas da opinião pública.

Estas mesmas atividades criam condições ao partido de levar a sua mensagem ideológica e programática à cidadania brasileira, buscando as adesões que, certamente, vão ampliar a nossa representatividade, aumentar a nossa importância política e refletir, através do voto popular, o crescimento dos espaços que pretendemos ocupar na vida brasileira.

Neste sentido, o Instituto Tancredo Neves, desde a sua criação, buscou trabalhar na difusão das idéias do nosso programa, e procurou também incorporar nos seus trabalhos a realidade nova representada pelo "compromisso com a nação" assinado em 7 de agosto de 1984 pelos nossos líderes, criando as bases da aliança democrática, que elegeu Tancredo Neves e José Sarney e consagrou a volta do poder civil ao nosso País.

Em nossos trabalhos temos procurado também refletir o que está no "manifesto ao povo brasileiro", com que o PFL, em 24 de janeiro de 1985, se apresentou à Nação.

Para as eleições de 86 caminhamos apoiados numa "carta compromisso" que foi aprovada na 1.^a Convenção Nacional do PFL em 20 de abril de 1986 e que se constituiu no tema central da pré-convenção realizada semanas antes, com o objetivo único de aprimorar o trabalho que havia sido coordenado a nível nacional pelo Instituto Tancredo Neves. A "carta compromisso", por decisão da convenção, tornou-se plataforma obrigatória da campanha de todos os candidatos do PFL que disputaram votos nas eleições de novembro do ano passado.

Agora, vivemos o momento da Constituinte.

O nosso partido está presente nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte com mais de uma centena de companheiros, que, como presidente ou relatores das comissões ou subcomissões, ou como membros constituintes, já estão começando a realizar o grande trabalho que vai resultar, em poucos meses, na Constituição da Nova República.

O Instituto Tancredo Neves está a serviço dos constituintes do PFL e do povo brasileiro.

Para melhor realizar este trabalho de apoio aos debates constituintes a nossa Casa, nas últimas semanas, colheu subsídios junto às fontes partidárias e a entidades da sociedade civil. Estes subsídios, trabalhados por uma comissão especialmente designada pelo instituto, foram referidos ao nosso programa partidário e aos demais documentos oficiais do partido e, posteriormente, ordenados de forma a que possam ser elevados a todos os companheiros do PFL na Assembléia Nacional Constituinte.

Esta "contribuição ao debate" é a que está impressa nas páginas seguintes.

Não é, evidentemente, um documento partidário fechado.

Há muitos pontos nele que podem diferir de respeitáveis opiniões adotadas por significativos setores do nosso partido.

A melhor forma de aprimorá-lo, no entanto, é de permitir que se cristalizem as opiniões partidárias sobre algumas idéias novas que ele contém. E isto se fará ao submetê-lo a amplo debate, dentro e fora do partido, levando-o como uma contribuição aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

O País precisa que a Constituição na Nova República seja moderna, clara, definitiva, e que reflita as ansiedades e esperanças das maiorias sem rejeitar os direitos ou encurtar os espaços já conquistados pelas minorias.

Para chegarmos a esta Constituição é preciso que os setores responsáveis contribuam com o máximo de sua competência e de seu talento, trazendo à luz o seu pensamento e suas sugestões.

É este o sentido do presente documento. — Constituinte **Lúcio Alcântara**, Diretor Executivo do Instituto Tancredo Neves.

INTRODUÇÃO

O Brasil é uma sociedade pluralista em busca de estabilidade institucional. Este o fato central que firma os contornos deste projeto de constituição.

Sociedade de idéias e instituições, meios e fins, etnias e mores plurais, nosso País há de ser organizado por documento que reconheça e acolha a **natureza brasileira** — os muitos caminhos que a criatividade individual e coletiva pôde conceber. A história de nosso povo é uma certeza de progresso, de vida melhor a cada geração. Os desacertos das instituições e os entraves da política nunca foram bastante para conter esse avanço contínuo, harmonizado espontaneamente pelas forças sociais. Uma nova constituição há de brotar do reconhecimento desse processo social, consolidando-o, sem condicioná-lo; reforçando-o, sem constrangê-lo a modelos estranhos à sua natureza.

A estabilidade institucional decorrerá de uma nova constituição na medida em que seja esta o reconhecimento desse processo social espontâneo. A ordem constitucional, assim, obriga aquilo que o povo, por si mesmo, já escolheu.

Essa a base da democracia representativa, e a justificativa maior do regime republicano. Essa a razão do estado federal. Essa a essência do estado liberal-social moderno. O projeto, assim, acolhe a diversidade rica das tendências nacionais.

A ordem estatal que consagra é politicamente **liberal** e economicamente **social**. Recusa, de um lado, a perspectiva clássica que deixa à mão invisível o acerto das discrepâncias sociais e a distribuição da riqueza; afasta, por outro, a radicalização da vontade predominante do estado planejador das necessidades coletivas. Aquela porque insuficiente para atender, no volume e no tempo solicitado, o que exige a justiça social; a segunda porque inibidora da livre expansão da personalidade e da iniciativa individual. Cuida-se de firmar uma ordem estatal de **cooperação** entre o indivíduo e o Estado. Indivíduo e Estado igualmente fortes e responsáveis pela coisa pública e pela justiça social. Estado de competência delegada, transparente à fiscalização da sociedade; indivíduo, a um só tempo, livre para desenvolver seus projetos e comprometido com a função social do trabalho e da propriedade. Não pode ser diferente num país que precisará de muitas gerações para acertar as suas diferenças e disparidades de desenvolvimento e riqueza.

O projeto de Constituição revela, já na sua estrutura, a ordem de princípios que consubstancia.

A primeira parte consagra a supremacia da Constituição como Lei Suprema do Estado, à qual todos os cidadãos e os Poderes Públicos devem obediência, tornados nulos os atos praticados e os direitos e vantagens auferidos contrariamente às suas normas ou aos princípios que adota.

A segunda recolhe os direitos e garantias individuais políticos, sociais e econômicos, reconhecidos por nossa sociedade. É onde se firma o equilíbrio moderno do liberal e do social.

Estas duas partes condicionam as demais. **O papel do Estado é, assim, circunscrito aos limites da constituição, o de dar consecução aos princípios e normas da carta de direitos.**

Posto assim o controle constitucional do Estado, cuida-se de organizar a federação, a começar por normas gerais que garantam a autonomia dos entes federados, de sorte a desconcentrar a capacidade constituinte.

Dispõe-se, a seguir, sobre as funções governamentais — Legislativo, Executivo e Judiciário, em cada uma das três órbitas normativas da federação — União, estados e municípios. Enfática, dessarte, a idéia da co-responsabilidade pela coordenação do interesse público e da iniciativa individual nas duas linhas de distribuição da competência — a vertical do federalismo, e a horizontal das funções governamentais.

Reafirma-se o partido político como base do estado democrático. A ordem econômica é livre ao trabalho e à iniciativa individual úteis à coletividade. A ordem social é co-responsabilidade do Estado, como condição de dignidade e melhoria da vida de todos os brasileiros.

III

O texto, por sua natureza de projeto para estudo e debate no Instituto Tancredo Neves, é desdobrado nos títulos e na seqüência das subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte.

São estas as suas principais inovações:

1) SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

A estabilidade da ordem constitucional é o anseio maior da Nação. A tão só criação de mecanismos que dificultem emendas constitucionais, contudo, não basta para ensejar a concretização daquele ideal. Certamente, todavia, concorrem para tal fim, donde a inclusão das Assembléias Legislativas no debate e aprovação das emendas constitucionais.

2) DECLARAÇÃO DE DIREITOS

A sociedade democrática é fortalecida pelo exercício ativo dos direitos inerentes à cidadania. Tal ação, direta ou mediante representantes, deve ser proclamada como princípio central do Estado.

O texto é sintético, nele posto o que deve ser permanente. A lei é remetido o circunstancial, de sorte a se acomodar o novo dentro de uma mesma Constituição estável, abrangente de muitas hipóteses de futuro.

A complexidade da sociedade contemporânea, e o que se pode prever de sua evolução, torna necessário munir o indivíduo de meios eficazes de proteção de seus direitos em face dos grandes conglomerados econômicos e da tecnoburocracia estatal. São incontáveis as hipóteses em que o cidadão se descobre só diante de problemas coletivos, donde o estímulo à associação e sua legitimação para defender o interesse individual na sua projeção social.

A ordem liberal moderna, se economicamente absorveu os postulados de justiça social do socialismo moderno, não cedeu, contudo, na defesa do indivíduo. Para isto consagra constitucionalmente direitos e garantias com as quais assegura o espaço político individual e coletivo indispensável à existência humana em liberdade.

A sugestão consolida a experiência histórica e a aprimora. Assim, reforça o recurso ao Poder Judiciário, inibido pela forma como hoje se dispõe sobre o contencioso administrativo. Torna nula qualquer admissão de culpa obtida do preso na ausência de seu advogado.

Estende a ampla defesa e o contraditório, incluindo o devido processo legal. E os aplica aos processos administrativos e aos inquéritos e sindicâncias. Veda o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns.

Proibe à lei restringir por qualquer escusa de tempo, forma ou matéria, os direitos e garantias fundamentais. A exclusividade de ofício ou profissão fica restrita às atividades que possam causar dano à saúde ou à vida.

Obriga o Poder Público a atender às solicitações de informação para defesa de direito, exigindo autorização judicial para sua denegação. Obriga, igualmente, as entidades públicas e privadas a abrir seus arquivos à verificação do indivíduo.

Quanto aos tributos, adota a anualidade econômica, ao invés da anualidade legal gregoriana formal, com o que se assegura ao indivíduo e à empresa um planejamento fiscal estável.

Expande a ação popular. Veda à lei e à interpretação judicial restringir os direitos que enumera, mas que não pretende exaurir.

O estado social de direito, distribuidor de riqueza, prestador de serviços, assistente previdenciário, socorre-se dos mecanismos políticos democráticos do estado liberal de direito para assegurar a paz social. Assim, enumeram-se os direitos dos trabalhadores como proposta ideal de comunhão social dos ganhos e necessidades econômicas. O direito de greve é reconhecido após negociação e tentativa de conciliação, assegurados o funcionamento dos serviços essenciais e a proteção da propriedade. Torna livre a associação profissional ou sindical, vedada a obrigação de ingresso ou de contribuição, e assegurada a pluralidade da representação.

3) ESTADO FEDERAL

A especificação da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve ser antecedida de normas que caracterizem adequadamente o estado federal.

Na perspectiva abrangente do liberalismo, isto significa maior capacidade de decisão das pessoas políticas mais próximas do indivíduo e das comunidades. Parte imprescindível dessa idéia é a partilha da receita tributária e a distribuição de riqueza inter-regiões.

Tal capacidade de decisão implica proteger a existência da pessoa política, donde as normas sobre criação de estados, territórios e municípios, a principal delas a consulta popular prévia.

O controle da legalidade da ação pública fica reforçado pela afirmação do Legislativo e do Executivo como poderes públicos municipais. Como também pela possibilidade de Poder Judiciário nos grandes municípios.

A competência da União é contida ao essencialmente nacional na natureza brasileira. Isto, porém, não exclui a ação dos Estados e Municípios, seja para suplementar as normas gerais da União, seja substituí-la, quando inexistente. Reforça-se, assim, o elo federal.

4) PODERES PÚBLICOS

As funções governamentais de co-administração dos interesses nacionais que ora se propõe enseja um regime de constante convivência constitucional entre o Executivo e o Legislativo.

São vários os mecanismos de controle mútuo, dentre eles:

I — a iniciativa comum do processo legislativo, que se conclui com a sanção ou veto do Presidente da República;

II — a moção de censura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Ministros de Estado, como parte

de um sistema de governo semi-parlamentarista, ainda que conduzido pelo Presidente da República;

III — aprovação prévia da escolha do Defensor do Povo e do Procurador Geral da República pela Câmara dos Deputados;

IV — a execução de planos de governo, sobre os quais deliberará o Congresso Nacional uma vez ao ano;

V — relatórios semestrais dos Ministros de Estado debatidos na Câmara dos Deputados.

Importante mecanismo de democratização do processo decisório será a publicação prévia dos projetos de decretos e regulamentos para conhecimento e debate, em audiência pública, com quem tenha direitos atingidos.

A sugestão revê e aperfeiçoa as práticas que, de ordinário, merecem o apoio do Legislativo. Por outro lado, contudo, inova em pontos cruciais à democracia brasileira. Dentre eles os seguintes:

I — o Congresso Nacional passa a funcionar ininterruptamente de 1.º de fevereiro a 20 de dezembro, sem, portanto, os “espaços” que lhe tomam relevância política;

II — o Congresso Nacional também inicia o processo legislativo que implique aumento da despesa pública;

III — o veto do Presidente da República a projeto de lei passa ao controle parcial do Supremo Tribunal Federal;

IV — as audiências públicas obrigatórias no processo legislativo, permitindo a todos dirigir-se diretamente a seus representantes eleitos.

São mudanças, todas elas, que levarão Executivo e Legislativo a uma convivência mais íntima, com o que se acresce estabilidade ao regime constitucional.

Por fim, limita-se a dez o número de Ministros de Estado, com o que será possível a indispensável harmonia e coesão do Executivo.

O projeto reforça o Judiciário, enquanto poder político, e agiliza a prestação jurisdicional. Estes dois pontos são cruciais.

Enquanto poder político, o Supremo Tribunal Federal é tornando corte constitucional, com a tarefa acrescida de controle a priori da constitucionalidade, mediante manifestação sobre projeto de lei, e por julgar recursos contra decisões dos tribunais superiores somente quando contestadas em face da Constituição ou relevante a questão federal suscitada pelas partes.

Os tribunais regionais federais agilizarão o julgamento das causas, pela descentralização geográfica e por permanecerem os feitos mais próximos das partes.

Os três tribunais superiores especializados ensejarão não só um julgamento mais rápido mas, principalmente, uma jurisprudência mais uniforme, o que acresce segurança à ordem jurídica.

A representação de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal passa a ser iniciada, também, pelos membros do Congresso Nacional, pelos governadores, pelo Defensor do Povo e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na Justiça do Trabalho deixa de haver vogais não togados nos tribunais, porquanto de direito, e não de fato, o julgamento que fazem. A competência da Justiça do Trabalho torna-se única, no âmbito federal, para julgar questões trabalhistas.

O Ministério Público da União passa a compreender um Ministério Público Federal, com as funções tradicionais, e uma Defensoria do Povo, a qual incumbe zelar pelo

efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados na Constituição. Seus titulares serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, para mandato certo, vedada a recondução.

4.1) Orçamento e fiscalização financeira

O controle das receitas e gastos públicos por organismo independente, mediante processo público e transparente de contabilização, é condição essencial do regime republicano. O orçamento é fiscalizado pelos três poderes, conforme modelo e requisitos da lei geral. São estes princípios que o projeto enfatiza.

Duas inovações são de maior relevância. Primeiro, a que limita, em cinquenta por cento da receita de impostos, a despesa de pessoal da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Municípios, medida disciplinadora dos gastos públicos.

De não menos importância a mudança na composição do Conselho Federal de Contas, antigo Tribunal, denominação imprópria, por não se tratar de órgão do Poder Judiciário. Sugere-se que, composto de nove membros, três deles sejam nomeados pelo Presidente da República, três eleitos pelo Congresso Nacional, e três pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, ouvido o Plenário do Tribunal. Relevante, ainda, o mandato de seis anos, vedada a recondução. A combinação dessas duas inovações ensejará um órgão de marcada independência política e administrativa.

4.2) Servidores públicos

A admissão no serviço público, sob qualquer regime, mesmo na administração indireta, dependerá de concurso público. Democratiza-se, assim, o acesso ao serviço do governo. Veda-se, igualmente, a cristalização de cargos, empregos ou funções de confiança, de livre nomeação ou exoneração, em carreiras fechadas, ressalvado o caso especialíssimo da formação profissional das Forças Armadas.

5) SISTEMA TRIBUTÁRIO

São seis as motivações do projeto: (I) não aumentar a carga tributária; (II) ensejar sua diminuição; (III) controlar a criação de novos tributos; (IV) distribuir efetivamente a receita, mediante; (V) reforço da capacidade de decisão dos Estados e Municípios; e (VI) permitir um planejamento fiscal estável para o indivíduo e para a empresa.

Postas essas premissas, dispõe-se que nenhum tributo ou ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica serão instituídos, ou por qualquer modo aumentados, sem que

a lei que os institua ou aumente esteja em vigor 360 dias antes do exercício de cobrança — ou seja, fixa-se a **anualidade econômica**, ao invés do atual sistema gregoriano formal. Cria-se um mecanismo claro e transparente, de fácil fiscalização, para distribuição das receitas, com a preocupação, ademais, de reforçar Estados e Municípios, ponto, hoje, de acordo dentre todos os que buscam reviver o federalismo de poder compartilhado.

6) PARTIDOS POLÍTICOS

O atual sistema constitucional de partidos políticos foi estabelecido pela Nova República com a Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de maio de 1985. Seus parâmetros fundamentais refletem tradição histórica forte e não devem ser mudados: resguardar a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos humanos fundamentais.

Indispensável, igualmente, a representação mínima caracterizadora da ação nacional do partido, ressalvado o mandato dos eleitos.

Para garantir, contudo, a sua existência, os partidos políticos são considerados associações civis, com o que evita-se a clandestinidade dos que não alcancem os percentuais mínimos de votação para atuarem no Congresso Nacional.

7) ORDEM ECONÔMICA

A ordem econômica moderna, onde bem sucedida no atendimento das necessidades do mercado, é liberal e incentivadora da iniciativa individual quanto aos meios e capacidades de produção e invenção. É, também, social, no tocante a aceleração do processo distribuidor da riqueza e de harmonização das categorias de produção, e de suprimento de serviços e bens essenciais às populações mais necessitadas.

Os princípios gerais aqui postos atendem a essas premissas do estado social de direito, na vertente libertária que contém a ação do Estado.

São aprimoradas as condições que caracterizam o abuso do poder econômico pela referência a práticas comerciais restritivas que manipulem mercado, inibam a concorrência, aumentem arbitrariamente os preços, diminuam a oferta de bens, serviços ou insumos ou dificultem a disseminação do conhecimento tecnológico.

A intervenção do Estado é melhor condicionada, uma vez exigida, caso a caso, a lei complementar que indique a existência dos pressupostos.

A questão urbana foi conferido tratamento próprio de um estado federal: a União legisla sobre normas gerais de urbanização, os Estados desapropriam e indenizam as áreas urbanas faveladas para que os Municípios, em colaboração com as outras duas pessoas políticas, executem planos de aproveitamento das áreas e melhoria da qualidade de vida dos que nela vivem. Tais medidas devem estar acompanhadas da capacidade municipal de obter recursos indispensáveis. Assim as contribuições que, arrecadadas em todo o território, podem ter aplicação em parte dele. Trata-se, também, de importante processo de distribuição da riqueza.

A proteção, controle e fiscalização do meio ambiente torna-se, hodiernamente, preocupação comum dos governos. Não se admite que na sociedade democrática aberta o desenvolvimento e a riqueza de uns se faça às custas da falta de saúde e do desequilíbrio ambiental de terceiros, ou da destruição do sistema ecológico comum.

A preservação ambiental, contudo, não é responsabilidade única da Administração Pública. Essa atividade será tão mais eficiente quanto maior a participação popular, em face dos muitos hábitos individuais e coletivos cuja reeducação se faz necessária. Justifica-se, assim, a representação paritária e a publicidade no processo político-administrativo de controle.

8) ORDEM SOCIAL

A família, núcleo central da Nação, há de ter a proteção do Estado. Estimulo, ajuda e incentivo; não ingerência ou determinação. Há de se preservar a liberdade de cada qual para determinar o número de filhos e de como os educar. O papel do Estado é de informar, disseminar o conhecimento básico ensejador de decisão refletida da família.

Os menores órfãos e abandonados passam a dispor de mecanismo prático, auto-aplicável, facilitador de sua educação e integração social: as quantias doadas a instituições para seu amparo, proteção e educação serão dedutíveis,

pelo dobro, da renda bruta para fins do imposto sobre a renda.

Os idosos carentes de mais de sessenta e cinco anos são beneficiados pela imunidade tributária dos seus proventos de aposentadoria.

Indispensável que o Poder Público atenda às necessidades básicas de saúde e seguridade da população, em particular as dos mais carentes. Nação com vastíssimos segmentos de pobreza ou de reduzida capacidade econômica, impõe-se a execução segura de programas que possam ensejar distribuição mais homogênea e justa das benesses de boa saúde e da alimentação adequada.

O projeto afirma pressupostos da educação liberal para a vida social: liberdade individual, pluralismo das idéias e das instituições e a igualdade e solidariedade humanas. Conseqüentemente, seus objetivos são o desenvolvimento integral da personalidade do educando, seu preparo para a cidadania ativa e sua qualificação para o trabalho socialmente útil.

O ensino passa a ser fiscalizado pelo Poder Público em colaboração com associações científicas e profissionais, tornada obrigatória a publicação dos resultados. Cria-se, assim, importante mecanismo de controle de qualidade.

Assegurada à livre iniciativa sua atividade de ensino, veda-se a transferência de recursos públicos às que visem lucro. Parcas as verbas em face das necessidades, não é ético ensejar a poucos obtenção de lucros a expensas do Tesouro.

Inaceitável que segmentos significativos da sociedade — sua história, sua cultura, suas tradições — não tenham ainda ganho o reconhecimento merecido da Nação. Superar as desvantagens históricas a que foram submetidos é, doravante, tarefa inarredável da responsabilidade do Estado.

Quanto à comunicação social, cumpre expressar seu compromisso com a preservação do estado democrático de direito liberal e social, o pluralismo das idéias e das instituições, a igualdade e solidariedade humanas e a livre circulação das idéias. A relevância do seu papel social é por demais evidente, donde sua função social enquanto atividade e propriedade.

9) DEFESA DO ESTADO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A defesa da Nação e do Estado há de ser encarada com prioridade e sem preconceito ou desconfiança. Não deve ser avaliada pelos fatos de exceção, nem medida pelo pior. O longo curso da História ensina que as democracias estáveis sempre foram fortes na defesa dos seus primados. E que tais defesas fortes também sempre foram contidas nos mesmos primados. Vale dizer, a defesa da democracia se faz mediante processos democráticos.

Tais processos tornam-se democráticos mediante enlace inquebrável de três requisitos: (I) serem pré-estabelecidos e inalteráveis; (II) restringirem a um mínimo inarredável o exercício de direitos fundamentais; e (III) a revisão judicial e o julgamento político dos atos praticados pelas autoridades. São estes os pressupostos que lastreiam o projeto.

Do serviço militar fica isento quem freqüentar curso superior regular ou que tenha adquirido estabilidade no emprego. Dadas as dificuldades de acesso à universidade e ao mercado de trabalho é de se resguardar os jovens que tenham alcançado tais lugares.

Nas relações internacionais, o projeto reafirma compromissos históricos do Brasil — resolver conflitos internacionais mediante negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, a cooperação com organismos internacionais, a vedação de guerra de conquista. Inova, também, e em temas importantes.

Explicita o princípio de que a lei nova revoga o tratado internacional, quando seja com ela incompatível, o que amplia a atuação política soberana do País. Admite, sujeito à condição de reciprocidade, que se apliquem e reconheçam as regras e princípios do direito internacional com relação a estados estrangeiros. Expressa o compromisso de apoiar toda iniciativa que vise à integração da América Latina. Dispõe que os tratados de integração com outros Estados latino-americanos prevalecerão sobre os demais tratados multilaterais. Afirma uma política decidida de direitos humanos quando confere hierarquia constitucional às declarações que o Brasil subscreva sobre o tema. Não admite a imunidade diplomática para os crimes comuns. Expande a tradição de acolhermos os povos pela redução dos cargos exclusivos de brasileiros natos.

10. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Serão redigidas tão logo concluído o debate dos textos.

Relevante, donde antecipar-se a referência, criar-se uma Comissão de Transição Constitucional, para consolidação do direito infraconstitucional vigente com o fim de compatibilizá-lo com a nova Constituição.

IV

Preocupação constante foi dispor com o maior número possível de normas auto-aplicáveis. Quanto menor a dependência de legislação, reguladora, mais garantia e certeza haverá de direito e justiça.

É o que se propõe ao debate dos Constituintes e dos afiliados do Partido da Frente Liberal.

Torquato Lorena Jardim

Brasília, 7 de maio de 1987.

ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO

Parte I. Da Supremacia da Constituição

- Constituição como Lei Suprema
- Emendas
- Controle da constitucionalidade

Parte II. Da Declaração de Direitos

- Nacionalidade
- Direitos políticos
- Direitos e garantias individuais
- Direitos sociais e econômicos

Parte III. Do Estado Federal

- Relações internacionais
- Normas gerais do Estado Federal
- União (competência)
- Estados e DF (id.)
- Municípios (id.)
- Territórios (id.)
- Regiões (id.)

Parte IV. Dos Poderes Públicos

1) Do Poder Executivo

(União, Estados, DF e Municípios)

2) Do Poder Legislativo

(União, Estados, DF e Municípios)

3) Do Poder Judiciário

(União, Estados e DF)

— Ministério Público

(União, Estados e DF)

4) Orçamento e fiscalização financeira

5) Dos servidores públicos

Parte V. Do Sistema Tributário

Normas gerais

— Classificação dos tributos

— Dos tributos da União

— Dos tributos dos Estados e DF

— Dos tributos dos Municípios

— Participação e distribuição das receitas

Parte VI. Dos Partidos Políticos

— Princípios

— Organização

— Requisitos de expressão nacional

Parte VII. Da Ordem Econômica

— Princípios gerais

— Intervenção do Estado

— Propriedade do subsolo

— Questão urbana

— Política agrícola

— Reforma agrária

— Ciência e tecnologia

— Meio ambiente

Parte VIII. Da Ordem Social

— Família

— Saúde

— Segurança

— Educação

— Cultura e esporte

— Menor e idoso

— Minorias étnicas

— Comunicação

Parte IX. Da Defesa do Estado

— Forças Armadas

— Estado de sítio

— Disposições Gerais e Transitórias

(na mesma seqüência das Partes)

SOBERANIA, NACIONALIDADE E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 1.º Os conflitos internacionais serão resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação de organizações internacionais.

Parágrafo único. É vedada a guerra de conquista.

Art. 2.º Os princípios e regras reconhecidos pelo Direito Internacional, assim como as convenções internacionais, após sua ratificação pelo Congresso Nacional, passarão a constituir norma de direito interno.

§ 1.º Os preceitos das declarações de direitos humanos inscritas pelo Brasil têm hierarquia de norma constitucional.

§ 2.º A lei nova revoga o tratado internacional, quando seja com ela incompatível.

§ 3.º A aplicação e reconhecimento das regras e princípios do Direito Internacional com relação a outro Estado estrangeiro estarão sempre sujeitas à condição de reciprocidade.

§ 4.º As imunidades diplomáticas não se aplicam aos crimes comuns.

Art. 3.º O Congresso Nacional pode autorizar a celebração de tratados que atribuam a organismos internacionais dos quais o Brasil seja parte, competências derivadas desta Constituição.

Art. 4.º Serão aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Presidente da República os tratados de caráter político, os de natureza militar e os que impliquem obrigações para a Fazenda Pública.

Parágrafo único. O Senado será informado sobre outros atos internacionais.

Art. 5.º O Brasil apoiará toda iniciativa que vise a integração da América Latina. Os tratados de integração com outros Estados latino-americanos prevalecerão sobre os demais tratados multilaterais celebrados entre as mesmas partes.

Art. 6.º São brasileiros:

I — natos;

a) os nascidos em território nacional, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos fora do território nacional, de pai ou mãe brasileiros, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

c) os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros e, não estando estes a serviço do Brasil, desde que registrados em repartição competente no exterior, ou, não registrados, venham a residir no território nacional, antes de atingir a maioridade, caso, em que, alcançando esta, deverão, no prazo máximo de quatro anos, optar pela nacionalidade brasileira;

II — naturalizados, pela forma estabelecida em lei:

a) os nascidos no estrangeiro que hajam sido admitidos no Brasil durante os primeiros quatorze anos de vida e se estabelecendo definitivamente no território nacional, caso em que, para preservar a nacionalidade brasileira, deverão manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade;

b) os nascidos no estrangeiro que, vindo residir no Brasil, antes de atingida a maioridade, e tendo concluído curso superior em estabelecimento nacional, requeiram a nacionalidade até um ano depois da formatura; e

c) os que, por outro modo, adquiram a nacionalidade brasileira.

§ 1.º São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 2.º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, são atribuídos os direitos inerentes à cidadania brasileira, salvo os cargos previstos no parágrafo anterior.

§ 3.º Perderá a nacionalidade o brasileiro que:

I — por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade; e

II — em virtude de sentença judicial tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional.

§ 4.º Será anulada por decreto do Presidente da República a aquisição de nacionalidade com fraude à lei.

DIREITOS POLÍTICOS, DIREITOS COLETIVOS E GARANTIAS

Dos Direitos Políticos

Art. 1.º Todos tem o direito de participar na vida política e na direção dos assuntos públicos do País, diretamente ou por intermédio de representantes eleitos.

Art. 2.º São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos à data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1.º São obrigatórios o alistamento e o voto, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2.º Não poderão alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 3.º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 4.º Lei complementar disporá sobre: (I) o dever de alistamento e o voto; (II) o direito de ser votado; (III) as hipóteses de inelegibilidade e irrelegibilidade; e (IV) as hipóteses de perda ou suspensão e reaquisição dos direitos políticos.

§ 5.º O sufrágio é universal e o voto direto e secreto, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 3.º A lei disporá sobre as restrições para os membros do serviço ativo das Forças Armadas quanto ao exercício dos direitos de voto, de ser votado, de livre expressão do pensamento, de reunião e de petição. Tais restrições terão por limite as necessidades inerentes à natureza e indispensáveis ao desempenho das funções institucionais das Forças Armadas e à observância dos princípios da hierarquia e disciplina.

Dos Direitos Coletivos

Art. 4.º É livre a associação para fins lícito. Nenhuma associação poderá ser dissolvida, senão em virtude de decisão judicial.

§ 1.º O Poder Executivo não intervirá em associações legalmente constituídas senão em virtude de autorização judicial. A intervenção visará manter a ordem, a obediência às leis e decisões judiciais e a assegurar os direitos e garantias individuais.

§ 2.º Ninguém poderá ser compelido, por qualquer forma, a se associar. Nenhuma vantagem pecuniária ou benefício patrimonial advirá à relação de trabalho em virtude de ser ou não associado o trabalhador.

Art. 5.º O Ministério Público, bem como as associações de defesa dos direitos do consumidor, de proteção do meio ambiente, de preservação da memória histórica ou que vise garantir outros interesses sociais difusos, quando legalmente constituídas, tem legitimação para propor ação civil pública para defesa de interesses coletivos ou individuais.

Parágrafo único. Nenhum ônus pecuniário ou patrimonial advirá para as associações, ou seus dirigentes, na hipótese de não lhes ser favorável a decisão judicial na ação civil pública.

Das Garantias

Art. 6.º O abuso de direito individual, coletivo ou político, com o propósito de subverter a ordem constitucional liberal, democrática e pluralista, importará a suspen-

são daqueles direitos de dois a dez anos. A suspensão será declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 7.º Para os casos de inelegibilidade, e os prazos nos quais cessará esta, a lei complementar levará em conta a vida pregressa do candidato, com vistas a preservar o regime liberal democrático e pluralista, a probidade administrativa, a legitimidade das eleições contra a influência e o abuso das autoridades e do poder econômico, e a moralidade para o exercício do mandato.

Art. 8.º A lei complementar que dispuser sobre os casos de suspensão ou perda e de reacquirição de direitos políticos assegurará ao paciente ampla defesa. A decretação será da competência do Presidente da República, e dela caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 1.º A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:

§ 1.º A vida humana é inviolável.

§ 2.º Todos têm direito à existência digna, à integridade moral, física e mental, à preservação de sua honra, reputação e imagem pública.

§ 3.º Ninguém será submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanas. Não haverá pena de prisão perpétua, de banimento ou pena de morte.

§ 4.º A tortura, o seqüestro e o atentado, a qualquer título e por qualquer modo, constituem crimes inafiançáveis e insusceptíveis de anistia, prescrição ou indulto.

§ 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso, convicções políticas, estado civil ou condição social.

§ 6.º Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 7.º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 8.º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 9.º É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes.

§ 10. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, ninguém será privado de qualquer dos seus direitos, salvo se o invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, caso em que a lei poderá determinar a perda dos direitos incompatíveis com a escusa de consciência.

§ 11. É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem constitucional liberal, democrática e pluralista ou de preconceitos de qualquer natureza e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.

§ 12. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas.

§ 13. A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

§ 14. A lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

§ 15. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal.

§ 16. O preso tem direito à assistência de advogado de sua escolha, antes de ser inquirido, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos responsáveis pelo interrogatório policial. É nula qualquer admissão de culpa obtida pela autoridade policial na ausência do advogado do preso.

§ 17. Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. A lei regulará a individualização da pena.

§ 18. Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário.

§ 19. Aos litigantes em qualquer processo judicial ou administrativo, e aos indiciados em qualquer sindicância ou inquérito, serão assegurados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, com todos os recursos inerentes a esses princípios. Não haverá tribunais de exceção, nem foro privilegiado. É vedado o privilégio de foro por prerrogativa de função para os crimes comuns.

§ 20. A instrução criminal observará a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 21. Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel ou do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentar, na forma de lei.

§ 22. O júri popular terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 23. Não será concedida a extradição do estrangeiro por crime político ou de opinião, nem, em caso algum, a de brasileiro.

§ 24. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por **habeas corpus**, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. É vedado à lei impor qualquer restrição de tempo, forma ou matéria. O mandado de segurança será admissível contra atos de agente de pessoa jurídica de direito privado, quando decorrentes do exercício de atribuições do Poder Público.

§ 26. É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização justa ulterior em dinheiro.

§ 27. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. O regime de exclusividade só será permitido para profissões cujo exercício envolva risco à saúde ou à vida do indivíduo ou da coletividade.

§ 28. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do nome comercial.

§ 29. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 30. Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no território nacional, nele permanecer ou dele sair, respeitados os preceitos da lei.

§ 31. Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião.

§ 32. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade, e o de obter as certidões que requerer às repartições administrativas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações. A autoridade requerida só poderá negar a informação mediante autorização judicial.

§ 33. Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.

§ 34. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro e estrangeiro residente no País, assim como por pessoa natural ou jurídica, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências, para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade.

§ 35. Ninguém será obrigado, contra sua consciência, a prestar serviço militar em tempo de guerra. O exercício desse direito impõe a seu titular prestação de serviço público alternativo, conforme dispuser a lei do serviço militar.

§ 36. Todos têm o direito de conhecer o que a seu respeito consta em todos os arquivos, informatizados ou não, de entidades públicas ou privadas, saber a que se destinam as informações, podendo proibir sua divulgação ou determinar sua correção ou atualização. Tais entidades não poderão, a qualquer título, negar cumprimento ao que lhes for exigido. A desobediência acarretará responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 37. Nenhum tributo ou ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica serão instituídos ou aumentados sem lei que o estabeleça, nem cobrados em cada exercício, sem que a lei que os houver instituídos ou aumentados esteja em vigor trezentos e sessenta dias antes do início do exercício financeiro. Lei do Congresso Nacional poderá excetuar o imposto lançado por motivo de guerra externa e o empréstimo compulsório para atender calamidade pública.

§ 38. A base de cálculo dos tributos ou dos ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica não poderá ser alterada, nem as respectivas alíquotas aumentadas, sem que lei autorizativa do Congresso Nacional esteja em vigor trezentos e sessenta dias antes do exercício financeiro.

§ 39. Qualquer cidadão, o Ministério Público, as associações civis representativas de interesses sociais difusos ou de interesses profissionais, quando legalmente constituídos, serão parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que participe o Estado, bem como de privilégios ilegais concedidos a pessoas físicas ou jurídicas.

§ 40. Os ofendidos têm direito à resposta pública, garantida a sua veiculação nas mesmas condições do agra-

vo sofrido, sem prejuízo da indenização dos danos causados.

§ 41. Todo aquele que, por dolo ou culpa, der causa a que cesse, fique reduzida ou limitada, permanente ou temporariamente, a capacidade de sustentação econômica de terceiro, ou de sua família, pagará indenização, mediante terceiro, ou de sua família, pagará indenização civil, mediante dinheiro ou trabalho, pelo tempo necessário ao reequilíbrio da vítima, ou de seus dependentes, sem prejuízo da sanção penal. Caberá ao juiz ditar a indenização quando da fixação da pena.

§ 42. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota. A lei e a interpretação judicial não poderão restringir quaisquer desses direitos mediante requisitos de forma, tempo, natureza da matéria ou outro qualquer.

DO ESTADO FEDERAL

Art. 1.º O Brasil é uma República Federativa, democrática, liberal e social, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2.º O Distrito Federal é a sede da Capital da União.

Art. 3.º A criação de Estados, Municípios e Territórios dependerá de plebiscito prévio e de requisitos de população e renda pública, conforme o que dispuser lei complementar.

Art. 4.º São poderes da União e dos Estados, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5.º São poderes dos Municípios, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.

Art. 6.º O Congresso Nacional poderá autorizar, mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, a criação de Poder Judiciário de primeira instância nos Municípios, atendidos os requisitos de população, renda pública e a natureza e o valor das causas, estabelecidos em lei complementar.

Art. 7.º Salvo nos casos previstos nesta Constituição é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 8.º A União poderá celebrar convênios com os Estados, o Distrito Federal e Municípios para execução de leis ou serviços federais.

Art. 9.º A União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uma dessas pessoas de direito público interno contra outra;

II — estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente no setor educacional, no assistencial e no hospitalar; e

III — recusar fé aos documentos públicos.

SEÇÃO II

Da Intervenção Federal

Art. 10. A União não intervirá nos Estados ou no Distrito Federal, salvo para:

I — manter a integridade nacional;

II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;

III — pôr termo a grave perturbação da ordem pública;

IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — reorganizar as finanças do Estado que:

a) suspender o pagamento de sua dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo por motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios as quotas ou participações tributárias a eles destinadas;

VI — prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judiciária; e

VII — garantir a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, democrática, representativa e federativa;

b) direitos da pessoa humana;

c) temporariedade dos mandatos eletivos, cuja duração não excederá a dos mandatos federais correspondentes;

d) independência, harmonia e coordenação dos poderes;

e) garantias do Poder Judiciário;

f) autonomia municipal e das regiões metropolitanas;

g) prestação de contas da administração pública direta e indireta.

Art. 11. Compete ao Presidente da República decretar a intervenção.

§ 1.º A decretação da intervenção dependerá:

a) no caso do inciso IV do art. 10, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

b) no caso do inciso VI do art. 10, quando se tratar de execução de ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a matéria;

c) do provimento pelo Supremo Tribunal Federal de representação do Procurador-Geral da República, nos casos do inciso VI, primeira parte, assim como nos casos do inciso VII, ambos do art. 10;

d) nos casos dos incisos VI e VII do art. 10, o decreto do Presidente da República limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.

§ 2.º O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, dentro de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 3.º Se não estiver funcionando, o Congresso Nacional será convocado, extraordinariamente, dentro do mesmo prazo de cinco dias, para apreciar o ato do Presidente da República.

§ 4.º Nos casos da alínea d do art. 10, fica dispensada a apreciação do decreto do Presidente da República pelo Congresso Nacional, se a suspensão do ato tiver produzido os seus efeitos.

§ 5.º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles votarão, salvo impedimento legal.

SEÇÃO III

Dos Bens da União

Art. 12. Incluem-se entre os bens da União:

I — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construções militares e às vias de comunicação;

II — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as ilhas oceânicas e marítimas excluídas as de São Luís, Vitória, Florianópolis e outras já ocupadas pelos Estados, e as praias marítimas;

III — os recursos minerais do subsolo;

IV — a plataforma continental;

V — o mar territorial e patrimonial;

VI — o espaço aéreo;

VII — as terras ocupadas pelos índios;

VIII — as cavidades naturais subterrâneas;

IX — os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser atribuídos à União por tratados internacionais.

Parágrafo único. É considerada indispensável à defesa das fronteiras a faixa interna de cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

SEÇÃO IV

Da União

Art. 13. Compete à União:

I — manter relações com Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados; participar de organizações internacionais;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar o estado de sítio;

IV — organizar as Forças Armadas e promover a segurança nacional;

V — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

VI — autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII — organizar e manter a Polícia Federal;

VIII — emitir moeda;

IX — fiscalizar as operações de crédito, capitalização e seguros;

X — estabelecer os planos nacionais de viação, transporte e habitação;

XI — manter o serviço postal;

XII — organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XIII — estabelecer e executar planos nacionais de educação e de saúde;

XIV — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:

- a) os serviços de telecomunicações;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza;
- c) a navegação aérea; e
- d) as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território;

XV — conceder anistia; e

XVI — legislar sobre:

- a) cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais;
- b) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, do trabalho, notarial e registral;
- c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; taxa judiciária, custas e emolumentos remuneratórios dos serviços forenses, de registros públicos e notariais; direito financeiro; seguro e previdência social; defesa e proteção da saúde, do consumidor e do meio ambiente; regime penitenciário, e urbanização;
- d) produção e consumo;
- e) registros públicos, juntas comerciais e tabelionatos;
- f) desapropriação;
- g) requisições civis e militares em tempo de guerra;
- h) jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia; florestas, caça e pesca;
- i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia;
- j) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;
- l) política de crédito; câmbio, comércio exterior e interestadual; transferência de valores para fora do País;
- m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;
- n) tráfego e trânsito nas vias terrestres;
- o) nacionalidade, cidadania e naturalização;
- p) interação dos índios à comunhão nacional;
- q) emigração e imigração; entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- r) diretrizes gerais da educação nacional;
- s) condições de capacidade para o exercício das profissões que envolvam risco à saúde ou à vida do indivíduo ou da coletividade;
- t) símbolos nacionais;
- u) organização administrativa e judiciária dos Territórios;
- v) sistema estatístico e sistema cartográfico nacionais; e
- x) normas gerais sobre organização e instrução das polícias militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

§ 1.º A competência da União não exclui a dos Estados e a do Distrito Federal para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas c, d, e, n, p, r e x do art. 13, XVI, nem a dos Municípios, quando inexistente ou insuficiente a legislação da União ou do Estado sobre defesa e proteção da saúde, do consumidor e do meio ambiente.

§ 2.º No exercício da legislação suplementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão a lei federal de normas gerais preexistente. Inexistindo lei federal, exercerão a competência legislativa suplementar para atender às peculiaridades locais.

§ 3.º A vigência ulterior de lei federal de normas gerais tornará ineficaz a lei estadual, municipal ou do Distrito Federal suplementar no que conflitarem com a lei federal posterior.

SEÇÃO V

Dos Estados

Art. 14. Cada Estado reger-se-á pela Constituição e leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 15. A autonomia dos Estados compreende a autonomia constitucional, política, legislativa, administrativa, financeira e jurisdicional.

§ 1.º Aos Estados reservam-se todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2.º A União dispensará aos Estados as contribuições necessárias ao cumprimento de atividades de interesse comum ou quando a contribuição federal se tornar necessária para superar insuficiências da economia estadual.

Art. 16. Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos em terreno de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas e marítimas de São Luís, Vitória, Florianópolis e outras já ocupadas pelos Estados, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal.

Art. 17. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á sessenta dias antes do término dos mandatos e far-se-á por sufrágio universal, voto direto e secreto, com maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria absoluta, observar-se-á o disposto sobre a eleição, em segundo turno, do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 18. Caberá à Constituição do Estado adotar, no que forem aplicáveis, as regras desta Constituição sobre a eleição, a investidura, a organização, a competência e o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo federais.

Art. 19. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º O mandato dos Deputados será de cinco anos.

§ 2.º Aplicam-se aos Deputados estaduais as regras desta Constituição sobre imunidades, prerrogativas processuais, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

SEÇÃO VI

Dos Municípios

Art. 20. Os Municípios são entidades territoriais dotadas de autonomia política, administrativa, legislativa e financeira.

§ 1.º A autonomia municipal será assegurada.

I — pela auto-organização, mediante a adoção de lei orgânica elaborada pela Câmara Municipal, que, uma vez observados os princípios estabelecidos nesta Constituição

e na do Estado, poderá variar segundo as peculiaridades locais;

II — pela eleição direta de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, realizada simultaneamente em todo o País;

III — pela legislação e administração próprias, no que concerne ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais;

c) à organização do território municipal, por meio de planos urbanísticos, observadas as diretrizes fixadas em normas gerais de desenvolvimento urbano;

d) à organização do sistema viário e trânsito.

§ 2.º Os Municípios poderão celebrar acordos e convênios com outras pessoas jurídicas de direito público interno para execução de serviços e obras locais, regulando-se as responsabilidades e as obrigações de cada participante.

Art. 21. A intervenção do Estado no Município será regulada na Constituição do Estado, somente podendo ocorrer quando:

I — deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, a dívida fundada, salvo por motivo de força maior;

II — não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III — não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV — o Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação formulada pelo Chefe do Ministério Público estadual, para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado, bem como para prover a execução de lei ou de ordem ou decisão judiciária.

§ 1.º O decreto de intervenção, que será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, dentro de cinco dias, especificará a sua amplitude, prazo e condições de execução e, se couber, nomeará o interventor.

§ 2.º Nos casos do inciso IV do art. 21, dispensada a apreciação pela Assembléia Legislativa, o decreto do Governador do Estado limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

Art. 22. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Conselho de Contas do Estado ou de outro órgão estadual a que for atribuída essa competência.

§ 2.º O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Conselho de Contas ou órgão estadual competente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 23. Os Prefeitos, os Vice-Prefeitos e os Vereadores serão eleitos para mandatos de cinco anos.

Art. 24. Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais e o Município a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

SEÇÃO VII

Do Distrito Federal

Art. 25. O Distrito Federal goza de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira.

§ 1.º A União suplementará o Distrito Federal com os recursos financeiros que necessitar para a manutenção de seus serviços.

§ 2.º A eleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal será realizada na mesma forma e data e para o mesmo mandato que os Governadores e Vice-Governadores dos Estados.

§ 3.º Lei orgânica, votada pela Assembléia Legislativa, disporá sobre a organização dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 4.º O Distrito Federal não será dividido em municípios.

SEÇÃO VIII

Dos Territórios Federais

Art. 26. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios Federais, observadas as normas e os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º A função executiva no Território Federal será exercida por Superintendente do Território, nomeado e exonerado pelo Presidente da República.

§ 2.º Os Territórios Federais são divididos em municípios, salvo quando não comportarem essa divisão.

§ 3.º As contas da administração financeira e orçamentária dos Territórios Federais serão fiscalizadas e julgadas pelo Conselho Federal de Contas, e submetidas ao Congresso Nacional até cento e vinte dias após o encerramento do exercício financeiro anual.

§ 4.º Nos Territórios Federais, a manutenção da ordem pública caberá a órgãos policiais instituídos por lei federal.

SEÇÃO IX

Das Regiões Metropolitanas

Art. 27. Os Estados poderão estabelecer regiões metropolitanas, por agrupamento de municípios integrantes de uma mesma região, para a organização e a administração dos serviços públicos intermunicipais de peculiar interesse metropolitano, sempre que o atendimento destes serviços ultrapassar o território municipal e impuser o emprego de recursos comuns.

§ 1.º Poderão ser considerados do interesse metropolitano, entre outros, os seguintes serviços:

I — saneamento básico;

II — uso do solo metropolitano;

III — transporte, sistema viário e eletrificação;

IV — aproveitamento de recursos hídricos;

V — proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VI — educação e saúde pública;

VII — segurança pública;

VIII — outros serviços considerados de interesse metropolitano por lei estadual.

§ 2.º Os Estados e os municípios integrados na Região Metropolitana consignarão, obrigatoriamente, em seus respectivos orçamentos, recursos financeiros compa-

tíveis com o planejamento, a execução e a continuidade dos serviços metropolitanos.

§ 3.º A Constituição do Estado disporá sobre a autonomia, a organização, a competência e o funcionamento da Região Metropolitana como entidade pública e territorial de Governo Metropolitano.

§ 4.º A União, os Estados, os municípios e as Regiões Metropolitanas estabelecerão mecanismos de cooperação de recursos e de atividades, para assegurar a realização dos serviços metropolitanos.

§ 5.º A criação da Região metropolitana será submetida a consulta popular prévia e dar-se-á por aprovada se obtiver a manifestação favorável da maioria absoluta dos eleitores da maioria dos municípios diretamente interessados, na forma de instruções da Justiça Eleitoral.

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 1.º O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2.º O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1.º de fevereiro a 20 de dezembro.

§ 1.º No primeiro ano da legislatura, cada uma das Câmaras reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1.º de janeiro para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas.

§ 2.º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação do estado de sítio e de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, quando a entender necessária;

c) por um terço da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 3.º O Congresso Nacional reunir-se-á, em sessão conjunta, sob a direção da Mesa do Senado, para:

I — instalar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — discutir e votar o orçamento;

IV — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

V — decidir sobre o veto;

VI — aprovar e suspender o estado de sítio ou a intervenção federal;

VII — aprovar o relatório anual de Governo encaminhado pelo Presidente da República até o dia 1.º de março de cada ano; e

VIII — outros casos previstos nesta Constituição.

Art. 3.º A cada Câmara compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, provimento dos seus cargos e sua segurança.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas regimentais:

a) na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integrem a respectiva Câmara;

b) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal, dando ciência ao Ministro competente, encami-

nhará aos dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta pedidos de informações sobre fato determinado, devendo a resposta ser dada no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade;

c) será de um ano o mandato dos membros da Mesa de qualquer das Câmaras.

Art. 4.º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. O voto é pessoal.

Art. 5.º Os Deputados e Senadores são invioláveis durante o mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 6.º Desde a expedição do diploma até a instalação de legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

Parágrafo único. No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

Art. 7.º Os Deputados e Senadores, civis ou militares, não poderão ser incorporados às Forças Armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua Câmara, ficando então sujeitos à legislação militar.

Art. 8.º Os Deputados e Senadores perceberão, mensalmente, subsídio e representação iguais, e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente e sujeitos aos impostos gerais, incluídos o de renda e os extraordinários previstos no artigo.

Art. 9.º Os Deputados e Senadores não poderão:

I — desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária do serviço público;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado nas entidades constantes da alínea anterior;

II — desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou da administração indireta, ou nelas exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego, de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea a, do inciso I, ou naquelas que exercem atividade econômica decorrente de concessão, autorização ou permissão de serviço público;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) exercer a presidência de entidade sindical de qualquer grau;

e) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.

Art. 10. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Câmara;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos; e

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral;

§ 1.º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político.

§ 2.º No caso do inciso III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de partido político, assegurada plena defesa.

§ 3.º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, a perda será declarada pela respectiva Mesa.

Art. 11. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário-Geral de Ministério, Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, Secretário de Estado e do Distrito Federal, quando licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que, nesta hipótese, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias.

§ 1.º Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste artigo ou de licença por período superior a cento e vinte dias.

§ 2.º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, e se faltarem mais de doze meses para o término do mandato, a Assembléia Legislativa elegerá suplente para exercer o mandato até a eleição seguinte.

§ 3.º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missão diplomática de caráter temporário ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências ou missões culturais.

Art. 12. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1.º As comissões parlamentares de inquérito gozam dos poderes instrutórios das autoridades judiciais.

§ 2.º Ultimados os trabalhos, o relatório geral, com as conclusões e os votos vencidos, será publicado e encaminhado ao Procurador-Geral da República para promover a responsabilidade civil ou penal que couber.

Art. 13. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas Comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo único. A falta de comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade, sem prejuízo de moção de censura.

Art. 14. Os Ministros de Estado têm acesso às sessões do Congresso, de suas Câmaras e Comissões, e nelas serão ouvidos, na forma do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. No intervalo das sessões legislativas, funcionará Comissão Representativa do Congresso Nacional, constituída na forma que dispuser o Regimento Comum, cabendo-lhe:

I — velar pelo respeito às prerrogativas do Legislativo;

II — desempenhar atribuições administrativas fixadas no Regimento Comum.

Parágrafo único. Na abertura da sessão legislativa, a Comissão Representativa apresentará relatório dos trabalhos realizados.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 16. A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos pelo princípio proporcional, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1.º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de oito ou mais de sessenta deputados.

§ 2.º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território elegerá quatro deputados.

Art. 17. O mandato dos Deputados Federais será de cinco anos.

Art. 18. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência da acusação contra o Presidente da República, e os Ministros de Estado;

II — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha do Defensor do Povo e do Procurador-Geral da República;

III — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos; e

IV — aprovar o relatório de atividades de cada Ministério, encaminhado pelos Ministros de Estado até trinta dias após o término de cada semestre.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a Câmara dos Deputados deliberará em até trinta dias, após os quais, se não votado, ter-se-á por aprovado o relatório de atividades.

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 19. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

§ 2.º Cada Senador será eleito com um suplente.

Art. 20. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Defensor do Povo e, o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade;

III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

IV — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios; estabelecer e alterar limites de prazos, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas;

e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;

V — vetar os atos normativos da Administração Pública Federal que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VI — expedir resoluções; e

VII — propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I e II, funcionará como Presidente do Senado Federal o do Supremo Tribunal Federal; somente por dois terços de votos será proferida a sentença condenatória, e a pena limitar-se-á à perda do cargo, com inabilitação, por cinco anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo de ação na justiça ordinária.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Poder Legislativo

Art. 21. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

I — sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;

III — fixação do efetivo das Forças Armadas para o tempo de paz;

IV — criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;

V — limites do território nacional; espaço aéreo e marítimo; bens do domínio da União;

VI — transferência temporária da sede do Governo Federal; e

VII — organização judiciária e administrativa dos Territórios.

Art. 22. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados ou qualquer de suas alterações;

II — autorizar e aprovar empréstimos, operações, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedades sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do decreto legislativo de sua aprovação;

III — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a celebrar paz, assim como permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional;

IV — aprovar, pelo voto da maioria absoluta de cada uma das Câmaras, moção de censura a um ou mais Ministros de Estado e a outras autoridades do Poder Executivo indicadas em lei;

V — aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento e a criação de Estados ou Territórios, após plebiscito dentre as populações afetadas;

VI — aprovar e suspender o estado de sítio ou a intervenção federal;

VII — mudar temporariamente a sua sede;

VIII — conceder amnistia;

IX — fixar, para vigor no mandato seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como a representação e os subsídios destee, os do Presidente e Vice-Presidente da República;

X — julgar anualmente as contas apresentadas pelo Presidente da República.

XI — deliberar sobre os relatórios anuais sobre a execução dos planos de Governo enviado pelo Presidente da República;

XII — deliberará sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões.

Parágrafo único. No caso do inciso XI, o Congresso Nacional deliberará em até trinta dias, após os quais, se não votado, ter-se-á por aprovado o relatório anual.

SEÇÃO V

Do Processo Legislativo

Art. 23. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I — emendas à Constituição;

II — leis complementares à Constituição;

III — leis ordinárias;

IV — leis delegadas;

V — decretos legislativos; e

VI — resoluções.

Parágrafo único. As Câmaras do Congresso Nacional farão publicar previamente os projetos sobre os quais deliberarão. Será assegurado a quem tenha direito atingido a oportunidade de expor sua opinião, por escrito ou oralmente, perante as Comissões, em audiência pública obrigatória, conforme o que dispuseram os Regimentos Internos das Câmaras.

Art. 24. As leis complementares serão aprovadas somente quando obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Câmaras do Congresso Nacional, observados os demais termos de tramitação das leis ordinárias.

Art. 25. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1.º Os projetos de lei referidos neste artigo, se o solicitar o Presidente da República, serão incluídos na Ordem do Dia até noventa dias após o seu recebimento, e terão preferência para discussão e votação sobre qualquer outra matéria.

§ 2.º Ao Presidente da República incumbirá também solicitar que o projeto seja apreciado sob regime de urgência, em ambas as Câmaras do Congresso Nacional.

Art. 26. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Federais, nos casos definidos nesta Constituição; ou a dez por cento dos eleitores de um Estado, do Distrito Federal ou de Território.

Art. 27. O projeto de lei sobre matéria financeira, de iniciativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, será aprovado por maioria absoluta em cada uma das Câmaras, devendo, sempre que houver previsão de aumento de despesas, conter indicação dos recursos correspondentes.

Art. 28. As emendas a projetos de lei que aumentem a despesa, o número de cargos públicos, ou afetem a receita, somente serão admitidas se subscritas por um quarto,

no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e a aprovação delas depende do voto de dois terços dos membros de ambas as Casas.

Art. 29. O projeto de lei aprovado por uma Câmara será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1.º O projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisto na outra que, aprovando-o, o enviará a sanção ou a promulgação.

§ 2.º Se o projeto de uma Câmara for emendado na outra, voltará à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não.

Art. 30. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras.

Art. 31. Cabe privativamente ao Presidente da República a iniciativa de leis que:

I — criem funções ou empregos em serviços existentes ou aumentem a sua remuneração;

II — fixem ou aumentem os efetivos das Forças Armadas.

Art. 32. Incumbem ao Presidente da República o encaminhamento ao Congresso Nacional da proposta orçamentária do Poder Executivo até o último dia útil do mês de outubro.

Art. 33. As leis delegadas serão elaboradas por Comissão do Congresso Nacional ou por qualquer de suas Casas.

Art. 34. Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

I — a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e as garantias dos seus membros.

II — a nacionalidade, a cidadania e os direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — o orçamento;

IV — a matéria reservada à lei complementar; e

V — o sistema monetário.

Art. 35. No caso de delegação a comissão especial, sobre a qual disporá o regimento do Congresso Nacional, o projeto aprovado será remetido à sanção, salvo se, no prazo de dez dias da sua publicação, a maioria dos membros da comissão ou um quinto da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua votação pelo Plenário.

Art. 36. A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Parágrafo único. Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 37. Aprovado o projeto de lei pelo Congresso Nacional, a Câmara na qual se haja concluído a votação, o enviará ao Presidente da República para sanção ou veto, total ou parcial. O veto terá por fundamento a inconstitucionalidade ou a contrariedade ao interesse público.

Art. 38. Ao receber o projeto de lei, o Presidente da República poderá submetê-lo à apreciação do Supremo Tribunal, que se manifestará, em até dez dias, sobre sua constitucionalidade e conformidade com a ordem jurídica.

§ 1.º Declarado inconstitucional o projeto de lei, no todo ou em parte, pelo Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República o devolverá, sem sanção, ao Congresso Nacional.

§ 2.º A decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade vincula o Presidente da República e o Congresso Nacional e dela não cabe recurso.

§ 3.º O Congresso Nacional poderá reelaborar o projeto de lei e encaminhá-lo à sanção do Presidente da República, o qual ouvirá, obrigatoriamente, o Supremo Tribunal Federal.

§ 4.º Declarando o Supremo Tribunal Federal não ser inconstitucional o projeto de lei, poderá o Presidente da República sancioná-lo, se motivo de interesse público não tiver para vetá-lo.

Art. 39. O prazo para sanção ou veto, total ou parcial, é de quinze dias úteis, o qual será suspenso no caso do artigo anterior. O silêncio do Presidente da República importará sanção.

Art. 40. As razões do veto serão publicadas e comunicadas, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal, que convocará sessão conjunta das duas Casas para delas tomar conhecimento.

§ 1.º Considerar-se-á aprovado o projeto de lei que obtiver, dentro de sessenta dias, o voto de dois terços dos membros de cada uma das Câmaras. Nesse caso, será a lei enviada, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, o Presidente do Senado ou o seu substituto o fará.

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Presidente e Vice-Presidente da República

Art. 1.º O Presidente da República representa o Brasil e garante a unidade nacional e o livre exercício das instituições democráticas.

§ 1.º Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 2.º São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

I — ser brasileiro nato;

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de trinta e cinco anos;

IV — não incorrer nos casos de inelegibilidade previstos em lei complementar.

§ 3.º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de cinco anos.

Art. 2.º O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal direto e secreto, sessenta dias antes do termo do mandato presidencial, por maioria absoluta de votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 1.º Não alcançada a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2.º As candidaturas a Presidente e Vice-Presidente da República somente poderão ser registradas por Partido Político, independentemente de filiação dos nomes indicados.

§ 3.º O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

§ 4.º O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5.º O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

§ 6.º Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral. A não realização da posse do Presidente da República não impedirá a do Vice-Presidente.

§ 7.º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados, ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 8.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo mandato de seis anos.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 3.º Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I — nomear, após aprovação do Senado Federal, e exonerar os Ministros de Estado;

II — exercer com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal;

III — submeter os planos de governo e a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

IV — enviar, anualmente, ao Congresso Nacional, relatórios sobre a execução dos planos de governo e sobre as contas relativas ao exercício anterior dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

V — iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

VII — vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou submetê-lo ao exame do Supremo Tribunal Federal;

VIII — expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, observado o disposto no art. 5.º, § 2.º;

IX — dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração Federal, desde que não haja aumento de despesas nem se crie cargos, empregos ou funções;

X — promover e extinguir cargos, empregos e funções federais, na forma da lei;

XI — nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os juizes dos Tribunais Superiores, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XII — nomear, após aprovação da Câmara dos Deputados, o Defensor do Povo e o Procurador-Geral da República;

XIII — nomear os juizes dos Tribunais Federais intermediários, e os Conselheiros de sua escolha, do Conselho Federal de Contas;

XIV — convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

XV — nomear e exonerar os Superintendentes dos Territórios;

XVI — manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XVII — firmar tratados, *ad referendum* do Congresso Nacional;

XVIII — declarar a guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XIX — celebrar a paz, com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional;

XX — permitir, *ad referendum* do Congresso Nacional, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional;

XXI — exercer o comando superior das Forças Armadas, prover os seus postos e nomear os seus comandantes;

XXII — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XXIII — decretar a intervenção federal ou estado de sítio e promover a sua execução;

XXIV — comparecer ao Congresso Nacional, quando convocado pela maioria absoluta de cada uma das Casas, ou quando o comunicar ao Presidente do Senado Federal; e

XXV — exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

SEÇÃO III

Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 4.º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e a autonomia dos Estados e Municípios;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

§ 1.º Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

§ 2.º O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Senado Federal nos crimes de responsabilidade.

§ 3.º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 5.º Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1.º Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecerem:

I — orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da Administração Federal na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Presidente da República;

II — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, observado o disposto no § 2.º deste artigo;

III — apresentar ao Presidente da República relatórios dos serviços realizados no Ministério;

IV — exercer as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;

V — comparecer perante qualquer das Casas ou Comissões do Congresso Nacional, quando convocado, ou por designação do Presidente da República.

§ 2.º Os Ministros de Estado farão publicar, com sete dias de antecedência, os projetos de decretos e regulamentos da competência do Presidente da República pertinentes às suas Pastas (art. 3.º, VIII), bem como as instruções de sua competência (art. 5.º, § 1.º, II) para conhecimento e debate, em audiência pública, com quem tenha direitos atingidos.

§ 3.º O Ministro será exonerado se aprovada pela Câmara dos Deputados, pela maioria absoluta de votos de seus membros, moção de censura, a qual somente poderá ser apresentada seis meses após a sua nomeação.

§ 4.º A moção de censura a determinado Ministro não importa a exoneração dos demais. A moção recusada só poderá ser reapresentada seis meses após sua rejeição.

§ 5.º Serão dez os Ministros de Estado, assistidos, cada qual, por Secretários-Gerais, em número fixado por lei.

PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunais Superiores:

a) Tribunal Superior Eleitoral;

b) Tribunal Federal de Recursos;

c) Tribunal Superior Criminal;

d) Tribunal Superior Cível;

e) Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Tribunal Superior Militar;

III — Tribunais Federais Intermediários:

a) Tribunais Regionais Eleitorais;

b) Tribunais Regionais Federais; e

c) Tribunais Regionais do Trabalho;

IV — Tribunais Estaduais:

a) Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios; e

b) Tribunais de Alçada;

V — Juízos singulares da Justiça Federal, da Justiça Comum dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e Auditorias da Justiça Militar.

§ 1.º Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

§ 2.º É vedado a magistrado perceber, a qualquer título, vencimento ou provento dos Poderes Legislativo ou Executivo, ressalvada a composição especial dos tribunais eleitorais.

Art. 2.º Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público na forma do § 4.º; e

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os impostos extraordinários no artigo...

§ 1.º Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pelo voto de dois terços de seus membros efetivos.

§ 2.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

§ 3.º A aposentadoria com vencimentos integrais de magistrado é condicionada ao exercício efetivo do cargo por cinco anos, no mínimo, em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior.

§ 4.º O Tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade de Juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juizes.

§ 4.º Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não serão inferiores aos dos Ministros de Estado, e os dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado, a qualquer título.

§ 5.º Excetuadas as previstas nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ficam vedadas outras vinculações ou equiparações a magistrados, inclusive quanto a vencimentos.

Art. 3.º É vedado ao Juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo, função ou emprego, salvo um de magistério superior, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição.

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

III — exercer atividade político-partidária.

Art. 4.º Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — organizar seus serviços auxiliares, bem como os do foro judicial da respectiva área de jurisdição, provido-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos.

§ 1.º É vedada a nomeação de servidor sem aprovação em concurso público de título e provas, ressalvados os cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração, os quais, no entanto, não poderão ser exercidos, por uma mesma pessoa, que não tenha prestado concurso, por mais de trinta e seis meses.

§ 2.º Nos Tribunais, os processos não julgados em até seis meses serão automaticamente colocados em pauta.

Art. 5.º Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Art. 6.º O Poder Judiciário encaminhará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º Compete o encaminhamento da proposta:

I — no âmbito federal e no referente à Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com aprovação do Tribunal;

II — no âmbito estadual ao Presidente do Tribunal de Justiça, com aprovação do Tribunal.

§ 2.º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.

§ 3.º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 7.º O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 8.º Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

a) nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. ... (art. 42, item I, da CF atual) e os membros dos Tribunais Superiores e Federais Intermediários e dos Tribunais de Justiça dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios;

b) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

c) as causas e conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

d) os conflitos de jurisdição entre Tribunais federais, entre Tribunais federais e estaduais, entre Tribunais estaduais, e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado;

e) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

f) a extradição requisitada pelo Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

g) o **habeas corpus**, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário, cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, não se incluindo nessa competência os **habeas corpus** contra atos praticados singularmente pelos juizes de outros Tribunais, sujeitos ao julgamento destes;

h) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo de Estado, do Distrito Federal e de Territórios ou por um Estado, Distrito Federal ou Território contra outros;

i) a declaração de suspensão de direitos na forma do art. ... (se for mantido o art. 154 da atual CF);

j) a representação dos Deputados Federais ou dos Senadores, de Governador de Estado ou do Distrito Federal, do defensor do povo, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, quando aprovada a iniciativa por dois terços dos seus membros, ou do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, e a do Procurador-Geral da República ou do defensor do povo para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

l) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

m) as causas processadas perante quaisquer juízos ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, ou defensor do povo, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que o conhecimento integral da integral da lide lhe seja devolvido;

n) o pedido de medida cautelar nas representações a que se refere a alínea anterior; e

o) a representação do Presidente da República sobre a inconstitucionalidade e conformidade com a ordem jurídica de projeto de lei enviado à sua sanção;

II — julgar em recurso ordinário:

a) as causas da competência originária dos Tribunais Superiores;

b) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Superiores, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

III — julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Superiores quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; ou

e) suscitar questão que o Supremo Tribunal Federal considere de relevância para o direito federal.

SEÇÃO III

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 9.º São os seguintes os órgãos da Justiça Eleitoral:

- I — Tribunal Superior Eleitoral;
- II — Tribunais Regionais Eleitorais;
- III — Juizes Eleitorais; e
- IV — Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos; os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 10. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

- I — mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) de três juizes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e
 - b) de dois dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;
- II — por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, com mais de trinta e cinco anos de idade, e dez anos de exercício profissional, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 11. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1.º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

- I — mediante eleição, pelo voto secreto.
 - a) de dois juizes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
 - b) de dois juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, dentre os titulares da comarca da capital;
- II — de juiz do Tribunal Regional Federal no Estado onde tiver sede, ou de juiz federal nos outros Estados da região, escolhido pelo respectivo Tribunal Regional Federal;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, com mais de trinta e cinco anos de exercício profissional, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º O número dos juizes dos Tribunais Regionais Eleitorais é irreduzível, mas poderá ser elevado, por lei, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por juiz de direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

§ 1.º Os juizes de direito exercerão as funções de juizes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

§ 2.º A lei poderá outorgar a outros juizes competência para funções decisórias.

§ 3.º Os juizes e membros dos tribunais e juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. 13. A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

- I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;
- II — a divisão eleitoral do País;
- III — o alistamento eleitoral;
- IV — a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;
- V — o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;
- VI — a decisão das arguições de inelegibilidade;
- VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de **habeas corpus** e mandado de segurança em matéria eleitoral; e
- VIII — o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

§ 1.º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

- I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- III — versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais; ou
- IV — denegarem **habeas corpus** ou mandado de segurança.

§ 2.º São irrecuráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de **habeas corpus**, das quais caberá recursos para o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV

Do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior Cível e do Tribunal Superior Criminal

Art. 14. O Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior Cível e o Tribunal Superior Criminal compõem-se, cada qual, de quinze Juizes, com mais de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

- I — quatro dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais;
- II — quatro dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados;
- III — três dentre advogados com mais de dez anos de exercício profissional; e
- IV — dois dentre membros do Ministério Público da União e dois dentre membros dos Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, com mais de dez anos de exercício.

§ 1.º Ao Tribunal Superior Cível compete as matérias de direito civil, internacional privado, comercial, propriedade industrial, agrária, notarial, registral e as de direito constitucional conexas. Ao Tribunal Superior Criminal, as criminais e as de direito constitucional conexas. Ao Tribunal Federal de Recursos, as demais.

§ 2.º Cabe a estes Tribunais processar e julgar, nas matérias de sua competência respectiva:

- I — originariamente, os **habeas corpus** e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos;

II — mediante recurso ordinário, os **habeas corpus** e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais;

III — mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais Estaduais de segundo grau, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivos desta Constituição, ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; e

d) der à lei interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior ou o Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO V

Dos Tribunais Regionais Federais

Art. 15. Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei, mediante proposta do Supremo Tribunal Federal, que determinará a jurisdição, sede e o número de seus membros.

§ 1.º Os Tribunais Regionais Federais constituir-se-ão de juízes com mais de trinta e cinco anos de idade, de reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República sendo:

a) metade mediante promoção de juízes federais indicados pelo respectivo Tribunal;

b) um quarto dentre advogados com mais de dez anos de exercício profissional; e um quarto dentre membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício efetivo, indicados, uns e outros, em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

§ 2.º A promoção de Juízes Federais aos Tribunais Regionais dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, podendo o Tribunal Regional Federal recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) no caso de merecimento, a indicação se fará em lista triplíce elaborada pelo Tribunal, nela podendo figurar apenas os juízes da respectiva região.

§ 3.º Compete ao Tribunal Regional Federal:

I — processar e julgar, originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados e dos juízes federais;

b) os **habeas corpus** e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos, ou de juiz federal;

c) os conflitos de competência entre seus órgãos ou entre juízes federais da região;

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais da respectiva região;

III — administrar a Justiça Federal de 1.º grau na região.

SEÇÃO VI

Dos Juízes Federais

Art. 16. Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e dez anos de exercício profissional, além dos especificados em lei.

§ 2.º Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, que terá por sede a respectiva Capital e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

§ 3.º Nos Territórios do Amapá e Roraima, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma que a lei dispuser.

Art. 17. Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Militar e à do Trabalho;

II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e domiciliada ou residente no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado ou pessoa jurídica estrangeira ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI — os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII — os **habeas corpus** em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o **exequatur**, e de sentença estrangeira, após a homologação; as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização.

§ 1.º As causas em que a União for autora serão aforadas onde tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que domiciliado o autor, ou na Capital do Estado ou Território onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda ou onde esteja situada a coisa; ou no Distrito Federal, se aí domiciliado o autor, ou se nele houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda ou esteja situada a coisa.

§ 2.º As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juiz federal respectivo.

§ 3.º Processar-se-ão e julgar-se-ão na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária.

ria, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. O recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Superior competente em razão da matéria.

§ 4.º A lei poderá permitir a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Superior competente em razão da matéria, bem como atribuir ao Ministério Público local a representação judicial da União.

SEÇÃO VII

Des Tribunais e Juízos do Trabalho

Art. 18. São os seguintes os órgãos da Justiça do Trabalho:

- I — Tribunal Superior do Trabalho;
- II — Tribunais Regionais do Trabalho;
- III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de dezessete Juizes, com mais de trinta e cinco anos de idade, de reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I — nove dentre juizes de Tribunais Regionais do Trabalho;

II — quatro dentre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, com mais de dez anos de exercício;

III — quatro dentre advogados de notório saber jurídico, e idoneidade moral, com mais de dez anos de exercício profissional.

§ 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho, em número e com sede fixados em lei, compõem-se de, no mínimo, nove juizes, com mais de trinta e cinco anos de idade, e de reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I — metade, dentre juizes presidentes efetivos de Junta de Conciliação e Julgamento, mediante promoção por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

II — um quarto, dentre membros do Ministério Público do Trabalho; e

III — um quarto, dentre advogados com mais de dez anos de exercício profissional.

§ 3.º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas de um juiz togado do Trabalho, que a presidirá, e por dois vogais classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente, com mandato de três anos, vedada a recondução. Nas comarcas onde não forem instituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, poderá a lei atribuir tal jurisdição aos juizes de Direito.

Art. 19. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, inclusive da administração pública direta e indireta, as demais controvérsias oriundas da relação de trabalho, regidas por legislação especial, exceto as decorrentes de acidentes do trabalho, e as que decorram do cumprimento de suas próprias sentenças.

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juízos Militares

Art. 20. São órgãos da Justiça Militar o Tribunal Superior Militar e os juizes inferiores instituídos por lei.

§ 1.º O Tribunal Superior Militar compor-se-á de onze Juizes vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, três dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e quatro civis, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo:

a) dois cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com mais de dez anos de exercício profissional; e

b) dois outros, sendo um dentre auditores e um dentre membros do Ministério Público da Justiça Militar.

§ 2.º A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhe são assemelhadas.

SEÇÃO IX

Dos Tribunais e Juízos dos Estados dos Distrito Federal e Territórios

Art. 21. Os Estados organizarão sua Justiça observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e as seguintes normas:

I — os cargos iniciais da magistratura de carreira serão providos mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, atendidos os requisitos fixados em lei;

II — a promoção dos juizes de primeira instância incumbirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrância a entrância por antiguidade e por merecimento;

III — o acesso de juizes aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quarto dos lugares será preenchido por advogados com mais de dez anos de exercício profissional e reputação ilibada, um quarto por membros do Ministério Público, com dez anos de carreira, e metade por magistrados de carreira;

V — nenhum Tribunal Estadual terá mais de trinta e seis membros;

VI — em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais;

VII — compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, os juizes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

VIII — os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de quinze por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos Desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que percebam os Secretários de Estado, a qualquer título;

IX — cabe privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa de propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária, vedada emendas estranhas ao objeto da proposta, ou que determinem aumento de despesa;

X — nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do Tribunal serão substituídos por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração.

Art. 22. Os Estados poderão criar:

I — tribunais inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais;

II — justiça de paz temporária, com atribuição de habilitação e celebração de casamento, de substituição de magistrados, exceto para julgamentos definitivos, e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial;

III — juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais e que não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão.

Parágrafo único. Os juizados especiais singulares serão providos por juizes togados, de investidura temporária, aos quais caberá a presidência dos juizados coletivos, na forma de lei.

Art. 23. Aplicam-se à Justiça do Distrito Federal e Territórios as normas desta Constituição relativas à Justiça Estadual.

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 24. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1.º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2.º O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira.

§ 3.º O Ministério Público da União compreende:

I — o Ministério Público Federal, e

II — a Defensoria do Povo.

§ 4.º O Ministério Público Federal será dirigido pelo Procurador-Geral da República e a Defensoria do Povo pelo Defensor do Povo nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, para mandato de cinco anos, vedada a recondução.

Art. 25. São funções institucionais privativas do Ministério Público da União, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I — promover a ação penal pública;

II — promover a ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico;

III — exercer a supervisão da investigação criminal;

IV — intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante.

§ 1.º Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público da União requisitar da autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações

públicas que lhe incumbem, avocando-os para suprir omissão, ou para apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 2.º A legitimidade do Ministério Público da União para a ação civil pública prevista neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 3.º A representação judicial da União cabe a seu Ministério Público Federal. Nas comarcas do interior essa responsabilidade poderá ser atribuída a Procuradores dos Estados e Municípios.

§ 4.º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizará o Ministério Público da União, observadas as seguintes normas:

I — independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II — estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária;

III — proibição de exercício de outra atividade remunerada, salvo uma de magistério superior, se compatível o horário;

IV — irredutibilidade de remuneração; e

V — promoções voluntárias, por antigüidade e por merecimento, que podem ser condicionadas à aprovação em concurso.

§ 5.º Os membros do Ministério Público da União ingressarão nos cargos iniciais das respectivas carreiras mediante concurso público de provas e títulos.

§ 6.º É vedado ao membro do Ministério Público da União, sob pena de perda do cargo:

I — receber, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos em que officie;

II — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial.

SEÇÃO II

Do Ministério Público Federal

Art. 26. O Ministério Público Federal compreende:

I — a Procuradoria Geral da República, que officiará perante o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Conselho Federal de Contas e os Tribunais e juizes federais comuns;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Trabalho.

SEÇÃO III

Do Defensor do Povo

Art. 27. O Defensor do Povo zelará pelo efetivo respeito dos poderes dos Estados aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade, indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição e promovendo a responsabilidade da autoridade requisitada no caso de omissão abusiva na adoção das providências requeridas.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Art. 28. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 24 e 25.

§ 1.º O Ministério Público Estadual será único, e oficiará perante o Poder Judiciário e os Conselhos de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgãos equivalentes.

§ 2.º A investidura do Procurador-Geral da Justiça obedecerá ao que dispuser a Constituição ou a lei de cada Estado.

§ 3.º Os Estados poderão adotar a representação do Chefe do Ministério Público ao Tribunal de Justiça para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal perante a Constituição do Estado.

§ 4.º Aplica-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios as normas desta Seção.

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 1.º Os partidos políticos são associações civis de livre criação. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I — o direito de todo cidadão de associar-se livremente a partido político;

II — a proibição de criação ou apoio a organização paramilitar;

III — a inexistência de vínculo de qualquer natureza com entidade ou governo estrangeiro;

IV — o partido político adquirirá personalidade jurídica mediante registro dos seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

V — a atuação permanente dos partidos políticos, em âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 1.º Não terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o partido político que não obtiver o apoio, expresso em votos, de três por cento do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, cinco Estados, com o mínimo de dois por cento do eleitorado de cada um deles.

§ 2.º Os eleitos por partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão seus mandatos preservados.

§ 3.º Os partidos que não atingirem os percentuais do § 1.º não poderão participar da eleição seguinte para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

DEFESA DO ESTADO E DA SOCIEDADE

SEÇÃO I

Das Forças Armadas

Art. 1.º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República cuja destinação é a garantia dos poderes constituídos, da lei, da ordem e da soberania nacional.

§ 1.º Cabe ao Presidente da República a direção da política da guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

§ 2.º Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à segurança nacional, nos termos e sob as penas de lei.

§ 3.º As mulheres, os eclesiásticos, os que freqüentem curso superior regular, ou que tenham adquirido estabili-

dade no emprego, ficam isentos do serviço militar em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

§ 4.º Lei complementar disporá sobre direitos e deveres do pessoal das Forças Armadas e a organização dos seus serviços.

SEÇÃO II

Do Estado de Sítio

Art. 2.º O Presidente da República, para preservar ou prontamente restabelecer a integridade e a independência do País, a eficácia da Constituição e das leis, a manutenção da ordem pública e da paz social, ameaçadas ou atingidas por graves perturbações ou calamidade, poderá decretar o estado de sítio.

§ 1.º O decreto de estado de sítio especificará as regiões que essa providência abrangerá e as normas a serem observadas.

§ 2.º O estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:

- a) obrigação de residência em localidade determinada;
- b) detenção em edifícios não destinados aos réus de crimes comuns;
- c) suspensão da liberdade de reunião e de associação;
- d) intervenção em entidades representativas de classes ou categorias profissionais;
- e) censura da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas; e

f) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.

§ 3.º A duração do estado de sítio, salvo em caso de guerra, não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogada, por igual período, se persistirem as razões que o determinaram.

§ 4.º O decreto de estado de sítio ou de sua prorrogação será submetido, dentro de cinco dias, com a respectiva justificação, pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Se este não estiver reunido, o Presidente do Senado Federal o convocará imediatamente.

§ 5.º As imunidades dos deputados federais e senadores poderão ser suspensas durante o estado de sítio, por deliberação da Casa a que pertencerem.

§ 6.º Findo o estado de sítio cessarão os seus efeitos e o Presidente da República, dentro de trinta dias, enviará mensagem ao Congresso Nacional com a justificação das providências adotadas.

§ 7.º A inobservância de qualquer das prescrições relativas ao estado de sítio tornará ilegal a coação e permitirá ao paciente recorrer ao Poder Judiciário.

GARANTIA DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E EMENDAS

Art. 1.º A Constituição é a Lei Suprema do Estado. Todos os cidadãos e os Poderes Públicos devem-lhe obediência. Nenhum direito, vantagem, ônus ou restrição de qualquer natureza advirá de ato ou decisão contrária às suas normas ou aos princípios que adota, seja qual for a autoridade da qual emane o ato ou decisão.

Art. 2.º Aos Poderes Públicos cumpre, precipuamente, preservar o estado de direito democrático, liberal e social, sob esta Constituição.

Art. 3.º A Constituição poderá ser emendada mediante:

- I — proposta do Presidente da República;
- II — proposta subscrita por um terço dos membros de cada uma das Câmaras do Congresso Nacional; e
- III — moção subscrita pela maioria absoluta das Assembleias Legislativas de cinco Estados.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção federal.

§ 2.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a República, a Federação, a carta de direitos fundamentais, o princípio democrático e o pluripartidarismo; que vise a alterar o processo de emenda, ou que acresça restrições de direito individual quando do estado de sítio.

Art. 4.º Em qualquer dos casos do art. 3.º a proposta será discutida e votada, nominalmente, em sessão conjunta do Congresso Nacional, em turno único.

§ 1.º Se aprovada a emenda por dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Deputados e por dois terços dos votos dos membros do Senado Federal, será ela enviada à deliberação das Assembleias Legislativas.

§ 2.º Ter-se-á por adotada a emenda que, nos dezoito meses seguintes à sua votação pelo Congresso Nacional, for aprovada por dois terços das Assembleias Legislativas, mediante voto nominal da maioria absoluta de cada uma delas.

§ 3.º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a emenda, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 4.º Ter-se-á por rejeitada a emenda que não atender aos requisitos do § 2.º. Não poderá ela ser renovada na mesma sessão legislativa do Congresso Nacional.

TRIBUTOS, PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS

Do Sistema Tributário

SEÇÃO I Normas Gerais

Art. 1.º São tributos:

- os impostos enumerados nesta Constituição;
- II — taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis:
 - a) pela prática de atos no exercício regular do poder de polícia;
 - b) pela prestação efetiva de serviços públicos, ou pela sua colocação ao dispor do sujeito passivo;
- III — as seguintes contribuições:
 - a) contribuição de melhoria;
 - b) contribuições de intervenção do domínio econômico;
 - c) contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciário e assistenciais previstos nesta Constituição;
 - d) contribuição para execução ou melhoria de serviços públicos;
 - e) contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente.

§ 1.º As taxas não terão fato gerador nem base de cálculo próprios de impostos, nem serão graduadas em

função de valor financeiro ou econômico de bem, direito ou interesse de sujeito passivo.

§ 2.º O produto da arrecadação das taxas previstas na alínea a do inciso II e das contribuições destina-se ao custeio das atividades que lhes dão fundamento, ressalvada a contribuição de intervenção econômica cuja cobrança constitua a própria intervenção.

§ 3.º As contribuições especiais previstas nas alíneas b e c do inciso III não poderão ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos estaduais ou municipais. A prevista na alínea d não poderá ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos federais e estaduais, e a prevista na alínea e não poderá ter fato gerador nem base de cálculo próprios de tributos federais e municipais.

§ 4.º A contribuição de melhoria será exigida dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas; terá por limite global o custo das obras, que incluirá o valor de despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que elas acarretarem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 5.º A contribuição para execução ou melhoria de serviços públicos, arrecadada no todo e aplicada no todo ou em parte do território municipal, será exigível de quem promover uso do solo urbano ou demandar atos que impliquem aumento de equipamentos, instalações ou serviços públicos, na zona urbana ou rural, e será graduada em função do custo desse acréscimo.

§ 6.º Compete privativamente à União instituir as contribuições de intervenção econômica e as contribuições sociais para custeio dos encargos previdenciários e assistenciais previstos nesta Constituição. Compete privativamente aos Municípios instituir a contribuição para execução ou melhoria de serviços públicos. Compete, concorrentemente, aos Estados e aos Municípios instituir a contribuição para eliminação ou controle de atividade poluente; a contribuição estadual exclui a municipal idêntica, vedada a transferência do ônus financeiro da contribuição ao consumidor.

§ 7.º Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre conflitos de competência, nessa matéria, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais ao poder de tributar.

§ 8.º É vedada a cobrança cumulada das contribuições referidas nas alíneas a e d do inciso III deste artigo.

§ 9.º Competem à União, nos Territórios Federais, os tributos atribuídos aos Estados e, se o Território não for dividido em Municípios, os tributos municipais, bem como ao Distrito Federal, os tributos atribuídos aos Estados e Municípios.

§ 10. Compete à União instituir empréstimos compulsórios para atender encargos decorrentes de calamidade pública que exija auxílio ou providências federais, impossíveis de atender com os recursos orçamentários disponíveis. O produto da arrecadação será aplicado necessariamente no atendimento da calamidade pública que lhe ser causa. A devolução do empréstimo compulsório será efetuado em dinheiro, cujo montante corresponderá ao seu poder aquisitivo real, em prazo não superior a cinco anos, contados da data de sua instituição, permitida, mediante opção do contribuinte, automática compensação do valor a ser devolvido com qualquer débito seu para com a União. Aos empréstimos compulsórios aplicam-se as disposições constitucionais e de leis complementares sobre matéria tributária.

§ 11. Nenhuma prestação em dinheiro ou nele conversível, que não constitua sanção por ato ilícito, poderá ser exigida compulsoriamente, sem observância das normas sobre instituição, majoração e cobrança de tributos, constantes desta Constituição e de leis complementares.

§ 12. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso foi possível, e serão graduados pela capacidade econômica do contribuinte, segundo critérios fixados em lei complementar, que assegurará às pequenas e microempresas tratamento tributário compatível com a sua receita bruta.

§ 13. Nenhum tributo ou ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica serão instituídos ou aumentados sem lei que os estabeleça, nem cobrados em cada exercício, sem que a lei que os houver instituído ou aumentado esteja em vigor trezentos e sessenta dias antes do início do exercício financeiro. Lei do Congresso Nacional poderá executar o imposto lançado por motivo de guerra externa e o empréstimo compulsório para atender calamidade pública.

§ 14. A base de cálculo dos tributos ou dos ônus de qualquer natureza sobre a renda, os bens, o patrimônio, os serviços e a produção econômica não poderá ser alterada, nem as respectivas alíquotas aumentadas, sem que lei autorizativa do Congresso Nacional esteja em vigor trezentos e sessenta dias antes do exercício financeiro.

Art. 2.º É vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas, seus bens, ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais; e

II — instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;
b) os templos de qualquer culto;

c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação, cultura, pesquisa científica, ou de assistência social, desde que não tenham finalidade lucrativa e atendam os requisitos estabelecidos em lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

Art. 3.º É vedado:

I — à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, salvo incentivos tributários instituídos em lei complementar ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional, Estado ou Município;

II — à União tributar a renda das obrigações da dívida estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e Municípios em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes;

III — à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, ou entaves à sua circulação, em razão da respectiva procedência ou destino.

SEÇÃO II

Dos Impostos da União

Art. 4.º Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — propriedade territorial rural;

IV — renda e proventos de qualquer natureza, cujo fato gerador coincidir com o término do exercício financeiro da União;

V — produtos industrializados;

VI — operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários;

VII — serviços de comunicações, que, pela sua natureza ou extensão, se desenvolvam ou terminem em mais de um Estado;

VIII — serviços de transportes rodoviários, salvo os de natureza estritamente municipal;

IX — produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos e de energia elétrica, imposto que incidirá apenas uma vez sobre qualquer dessas operações, excluída a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo;

X — extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais enumerados em lei, imposto que incidirá apenas uma vez sobre quaisquer dessas operações, excluída a incidência, sobre elas, de qualquer outro tributo;

§ 1.º O imposto sobre produtos industrializados será seletivo em função da essencialidade dos produtos, e não-cumulativo, abatendo-se em cada operação, o montante cobrado nas anteriores.

§ 2.º O imposto sobre a propriedade territorial rural compor-se-á de uma parcela sobre a extensão e o valor venal da terra, e outra determinada em função inversa de sua utilização e produtividade, segundo critérios que serão estabelecidos em lei complementar. O imposto não incidirá, em qualquer das duas modalidades, sobre glebas rurais de área não excedente ao módulo rural da região, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não tenha a posse nem a propriedade de outro imóvel.

§ 3.º A União poderá, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, compreendidos na sua competência tributária, ou não, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO III

Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 5.º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:

I — aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

II — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, imposto que não será cumulativo, abatendo-se em cada operação o montante correspondente à anterior, ocorrida no mesmo ou em outro Estado;

III — propriedade de veículos automotores, vedada a instituição de impostos ou taxas sobre a respectiva utilização.

§ 1.º O imposto sobre a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, compete ao Estado onde estiver situado o imóvel, e incide na hipótese de promessa de compra e venda sem cláusula de arrependimento, e respectivas cessões.

§ 2.º O imposto sobre aquisição, a qualquer título, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais imóveis, exceto os de garantia, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimô-

nio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, no caso de transmissão, à pessoa jurídica, a atividade preponderante da adquirente for o comércio desses bens ou a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 3.º Lei complementar, referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, estabelecerá mecanismos de compensação financeira entre Estados remetentes e destinatários em razão de operações interestaduais, ou se relacionem com as exportações de mercadorias.

§ 4.º A alíquota do imposto sobre operações de circulação de mercadorias será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais. O Senado Federal, mediante resolução adotada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, interestaduais e de exportação. Nas operações interestaduais com consumidor final, aplicar-se-á alíquota própria das operações internas, cabendo ao Estado destinatário a parcela correspondente à diferença entre a alíquota aplicada e a alíquota própria das operações interestaduais.

§ 5.º As inseqüências e demais benefícios relativos ao imposto sobre operações de circulação de mercadorias serão concedidas e revogadas nos termos estabelecidos em convênio celebrados por todos os Estados, na forma prevista em lei complementar.

SEÇÃO IV

Dos Impostos dos Municípios

Art. 6.º Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I — propriedade predial e territorial urbana;
- II — serviços de qualquer natureza, não incluídos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

Parágrafo único. A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será progressiva, nos termos da lei, em função do número de imóveis do mesmo contribuinte.

SEÇÃO V

Da Distribuição de Receitas

Art. 7.º Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I — o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos por eles e suas autarquias, a qualquer título;

II — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

III — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre energia elétrica;

IV — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais; e

V — cinqüenta por cento do imposto sobre serviços de transportes rodoviários.

Art. 8.º Pertencem aos Municípios:

I — o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimento pagos por eles e suas autarquias a qualquer título;

II — oitenta por cento do produto do imposto sobre a propriedade territorial rural incidente sobre imóveis situados em seu território;

III — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativos a títulos e valores mobiliários;

IV — vinte por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações de circulação de mercadorias realizadas nos seus territórios;

V — dez por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos;

VI — trinta por cento do produto da arrecadação do imposto único sobre minerais do País;

VII — vinte por cento do imposto sobre serviços de transportes rodoviários.

Art. 9.º Lei complementar regulará os critérios de distribuição das participações previstas nos artigos e os prazos de entrega dos recursos.

Art. 10. Do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a União destinará:

I — quatorze por cento ao fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

II — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo de Participação das Regiões Metropolitanas.

§ 1.º Para efeito de cálculo da participação no imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, excluir-se-ão parcelas previstas nos artigos 9.º, inciso I, e 10, inciso I.

§ 2.º Os Municípios aplicarão em programas de saúde seis por cento do valor que lhes for creditado na forma do inciso II deste artigo.

§ 3.º Lei complementar disporá sobre os critérios de distribuição e aplicação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 11. A União e os Estados divulgarão, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos impostos, englobando os acréscimos arrecadados, bem como os valores transferidos aos Municípios.

ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Do Orçamento

Art. 1.º A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:

I — as operações de crédito por antecipação da receita; e

II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. 2.º Lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos anuais e plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1.º É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2.º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.

§ 3.º O orçamento compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferência à conta do orçamento.

§ 4.º Ressalvadas as disposições desta Constituição, é vedada a vinculação do produto de arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

§ 5.º O orçamento discriminará o crédito e a despesa pública, os recursos públicos não tributários e o programa de execução do desembolso de verbas.

§ 6.º O orçamento plurianual de investimentos consignará dotações para a execução dos planos de valorização das regiões menos desenvolvidas.

§ 7.º As despesas de pessoal, a qualquer título, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não excederão cinquenta por cento da receita de impostos, própria e de transferência.

Art. 3.º O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 4.º As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

Parágrafo único. Excetuadas as operações da dívida pública, a lei que autorizar operação de crédito, a qual deva ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará desde logo as dotações que hajam de ser incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para a sua liquidação.

Art. 5.º O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue em duodécimos, até o dia dez de cada mês.

Art. 6.º As operações de resgate e de colocação de títulos do Tesouro Nacional, relativas à amortização de empréstimos internos, não atendidas pelo orçamento anual, serão reguladas em lei complementar.

Da Fiscalização Financeira

Art. 7.º A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.

Art. 8.º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Conselho Federal de Contas e compreenderá a apreciação das contas do Presidente da República, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas

dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Contas dará parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo aquele Conselho, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 9.º A auditoria financeira e orçamentária será exercida sobre as contas das unidades administrativas dos três Poderes da União, que, para esse fim, deverão remeter demonstrações contábeis ao Conselho Federal de Contas, a que caberá realizar as inspeções necessárias.

Parágrafo único. O controle compreenderá o desempenho das funções de auditoria financeira, orçamentária e operacional e o julgamento das contas públicas, dos responsáveis pela arrecadação da receita e dos ordenadores de despesas, bem como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive os da administração indireta e fundações.

Art. 10. Os poderes públicos manterão sistemas de controle interno, a fim de:

I — criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;

II — acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e

III — avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Art. 11. O Conselho Federal de Contas, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, compõe-se de nove membros, escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade, de ilibada reputação e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, nomeados para um mandato de seis anos, vedada a recondução, renovada a composição, por um terço, a cada dois anos, sendo:

I — três Conselheiros da escolha do Presidente da República;

II — três Conselheiros eleitos pelo Congresso Nacional;

III — três Conselheiros da escolha do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ouvido o Plenário do Tribunal.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão, no exercício de seu mandato, as mesmas garantias, vencimentos e impedimentos dos Juizes dos Tribunais Superiores.

Art. 12. A lei disporá sobre a organização do Conselho Federal de Contas.

Art. 13. No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Conselho representará ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional sobre irregularidades e abusos por ele verificados.

§ 1.º O Conselho, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público da União, ou das auditorias ou dos órgãos auxiliares, se verifica a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos, deverá:

a) assinar prazo razoável para que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

b) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato;

c) solicitar ao Congresso Nacional, em caso de contrato, que determine a medida prevista na alínea anterior ou outras necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

§ 2.º O Congresso Nacional deliberará sobre a solicitação de que cogita a alínea c do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação.

§ 3.º O Presidente da República poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 1.º, **ad referendum** do Congresso Nacional.

Art. 14. As normas previstas nesta seção aplicam-se, no que couber, à fiscalização e à organização dos Conselhos de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. O processo e julgamento das contas terão caráter contencioso, assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, e as decisões terão eficácia de sentença, constituindo-se em título executivo.

Art. 16. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

ORDEM ECONÔMICA: PRINCÍPIOS GERAIS, INTERVENÇÃO DO ESTADO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO

Princípios Gerais

Art. 1.º A ordem econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I — a função social da propriedade e do trabalho;
- II — a liberdade de iniciativa;
- III — a harmonia entre as categorias sociais de produção;
- IV — o fortalecimento da capacitação tecnológica e gerencial da empresa nacional;
- V — a redução das desigualdades sociais e regionais;
- VI — o estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional; e
- VII — expansão das oportunidades de emprego produtivo.

Art. 2.º A atividade econômica incumbe prioritariamente à iniciativa privada, ressalvada a ação subsidiária do Estado.

Parágrafo único. Na exploração de atividade econômica, os agentes do Poder Público reger-se-ão pelo mesmo direito aplicável à empresa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho, o das obrigações e o tributário.

Art. 3.º Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais obedecerá aos seguintes princípios:

- a) obrigação de manter serviço adequado;
- b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e
- c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Art. 4.º É vedada toda e qualquer forma de abuso do poder econômico ou prática comercial restritiva com o fim de manipular mercados, inibir a concorrência, aumentar arbitrariamente os lucros ou os preços, diminuir a oferta de bens, serviços ou insumos ou dificultar a disseminação do conhecimento tecnológico.

Art. 5.º Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços dos seus tripulantes, serão brasileiros.

§ 1.º As pessoas jurídicas organizadas para a navegação deverão ter o controle societário, direta ou indiretamente, de brasileiros.

§ 2.º A navegação de cabotagem e a navegação interior são privativas de embarcações nacionais, salvo o caso de necessidade pública.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica aos navios de pesca, apoio marítimo, esporte, turismo e recreio e às plataformas.

Art. 6.º As microempresas, como tal definidas em lei, receberão tratamento legal diferenciado, mediante acesso favorecido ao crédito e a simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

INTERVENÇÃO DO ESTADO

Art. 7.º A intervenção do Estado do domínio econômico e o monopólio de determinada atividade de produção ou serviço somente serão permitidos:

I — quando indispensável por motivo de defesa nacional;

II — para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição ou de liberdade de iniciativa.

§ 1.º A intervenção se fará mediante lei complementar, que lhe fixará os limites, a duração e as condições de sua suspensão.

§ 2.º A intervenção referida no inciso II deste artigo somente ocorrerá após comprovação da impossibilidade nele pressuposta, assegurada a audiência dos interessados.

§ 3.º A reserva de mercado destinar-se-á a proteger serviço ou produto feito no País.

§ 4.º Para atender a intervenção de que trata este artigo, a União poderá instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que estabelecer a lei complementar. Em nenhuma hipótese arcará o consumidor com o ônus financeiro da contribuição.

DO REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO

Art. 8.º As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da propriedade do solo, sendo, neste caso, o subsolo propriedade da União.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, que somente poderá ser concedida a brasileiros e a sociedades organizadas no País.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 3.º A participação de que trata o parágrafo anterior não será inferior ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 4.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 5.º As autorizações de pesquisas minerais e as concessões de lavra serão, por tempo determinado, renováveis no interesse nacional, conforme dispuser a lei.

§ 6.º O regime de exploração de recursos naturais garantirá aos Estados em que ela se fizer a participação nos seus resultados.

§ 7.º Constituem monopólio da União a pesquisa e a lavra de petróleo e seus derivados e do gás natural.

§ 8.º A pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minérios nucleares e materiais fósseis localizados em território nacional, sua industrialização e comércio, constituem monopólio da União.

QUESTÃO URBANA

Art. 1.º Compete à União legislar sobre normas gerais de urbanização.

Art. 2.º O Município poderá criar contribuições para execução ou melhoria de serviços públicos, arrecadadas no todo e aplicadas no todo ou em parte de seu território.

Parágrafo único. A instituição da contribuição dependerá de consulta popular prévia.

Art. 3.º Os Estados poderão desapropriar as áreas urbanas ocupadas por favelas ou subabitações permanentes, assim entendidas as fixadas há mais de cinco anos, para fins de urbanização. A indenização será paga em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento do preço de terras públicas, ou mediante troca com terras públicas, de valor equivalente, dos Estados.

Art. 4.º Não poderá ser apropriado pelo titular do imóvel o valor acrescido, comprovadamente, resultante de investimentos públicos em área urbana.

Parágrafo único. Lei federal definirá os critérios segundo os quais a entidade pública que houver feito o investimento recuperará a mais valia imobiliária, destinando-a às finalidades de caráter social.

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 1.º Compete à União estabelecer política nacional que vise o aumento e a melhoria da produção agrícola e da pecuária mediante a racionalização do uso da terra e o acesso dos pequenos e médios produtores a crédito subsidiado em bancos oficiais.

Art. 2.º Compete à União promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de atualização, negociáveis e resgatáveis, no prazo de vinte anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo como meio de pagamento de tributos federais e do preço de terras públicas.

§ 1.º A lei disporá sobre o volume anual das emissões de títulos, suas características, taxas de juros, prazo e condições de resgate.

§ 2.º A desapropriação de que trata este artigo é de competência privativa da União e, feita por decreto do Poder Executivo, recairá sobre as propriedades rurais, cuja forma de exploração contrarie os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 3.º A indenização com títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 4.º O Presidente da República poderá delegar à autoridade federal as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe exclusiva a declaração de zonas prioritárias.

§ 5.º Não incidirão impostos sobre a indenização paga em decorrência de desapropriação prevista neste artigo.

Art. 3.º Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por cinco anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a cinquenta hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

§ 1.º Lei federal disporá sobre as condições de legitimação de posse e de transferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

§ 2.º A lei estabelecerá planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas pobres.

DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Direitos dos Trabalhadores

Art. 1.º A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo legal capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família;

II — salário-família para os seus dependentes;

III — proibição de diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo de raça, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física ou condição social;

IV — salário de trabalho noturno superior ao diurno;

V — duração de trabalho não superior a quarenta e oito horas semanais, não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especiais previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas e décimo-terceiro salário por cada ano de trabalho;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — uso obrigatório de medidas tecnológicas visando a eliminar ou a reduzir ao mínimo a insalubridade nos locais de trabalho;

X — proibição de trabalho em indústrias insalubres e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de doze anos;

XI — descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, com garantia de estabilidade no emprego, desde o início da gravidez, até noventa dias após o parto;

XII — admissão mínima de dois terços de empregados brasileiros em todos os estabelecimentos, salvo nas microempresas e nas de cunho estritamente familiar;

XIII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador, ou entre os profissionais respectivos;

XIV — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, e, excepcionalmente, na gestão, segundo critérios objetivos fixados em lei;

XV — estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia equivalente;

XVI — vedação de prescrição no curso da relação de emprego;

XVII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e incentivo à negociação coletiva;

XVIII — aposentadoria voluntária, após vinte anos de serviço, com proventos proporcionais à contribuição.

XIX — greve, observado o disposto no art. 3.º.

Art. 2.º A associação profissional ou sindical é livre. Ninguém será obrigado, por lei, a ingressar em sindicato, nem nele permanecer ou para ele contribuir. É assegurada a pluralidade da representação.

Art. 3.º Para o exercício do direito de greve serão tomadas providências e garantias que assegurem a manutenção dos serviços essenciais à comunidade, definidos em lei.

§ 1.º A não-observância do disposto no **caput** deste artigo justificará a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

§ 2.º As categorias profissionais dos serviços essenciais que deixarem de recorrer ao direito de greve farão jus aos benefícios obtidos pelas categorias análogas.

§ 3.º Será responsabilizado civil e criminalmente o indivíduo ou entidade que causar dano à propriedade, ou incitar terceiros a fazê-lo, a pretexto de manifestação grevista.

§ 4.º A greve só poderá ser declarada depois de exauridos todos os meios de negociação e se aprovada por um quinto da categoria profissional ou sindical.

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 4.º Os cargos, empregos e funções públicas serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1.º A admissão no serviço público, sob qualquer regime, na Administração direta ou indireta, dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas, de títulos, ou provas e títulos, assegurado o acesso funcional na carreira, conforme dispuser a lei.

§ 2.º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos, empregos ou funções em comissão ou de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 3.º É vedada à lei tornar o exercício dos cargos, empregos ou funções de confiança a que se refere o parágrafo anterior exclusivo de membros de quadros de carreira, salvo os das Forças Armadas.

§ 4.º É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — a de dois cargos de professor;

II — a de dois cargos privativos de médico; e

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 5.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações criadas ou mantidas, no todo ou em parte, pelo Poder Público. A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo.

Art. 5.º Serão estáveis, após dois anos de exercício, os servidores admitidos por concurso.

Art. 6.º O funcionário será aposentado:

I — por invalidez;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade;

III — voluntariamente, após vinte anos de serviço, com proventos proporcionais à contribuição.

Art. 7.º Em nenhuma hipótese, o vencimento do servidor público será inferior ao salário mínimo legal fixado para os trabalhadores em geral.

Art. 8.º Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a) contar com o tempo de serviço exigido nesta Constituição;

b) invalidar-se por acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

II — proporcionais ao tempo de serviço, nos demais casos.

§ 1.º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ 2.º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

§ 3.º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma da lei.

Art. 9.º O servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, exercerá mandato eletivo, obedecidas as disposições seguintes:

I — em se tratando de mandato eletivo remunerado, federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II — investido no mandato de Prefeito Municipal, ou de Vereador, será afastado de seu cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração deles, quando paga por entidade da administração direta ou indireta, ou por empresas controlada pelo Poder Público;

III — em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado, para todos os efeitos legais;

IV — é vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública municipal, direta ou indireta, ocupar cargo em comissão ou aceitar emprego ou função;

V — excetua-se da redação do inciso anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato;

VI — a partir do lançamento de sua candidatura ou convocação partidária, levada a registro perante a Justiça Eleitoral, ficará o servidor licenciado até o dia seguinte

à eleição respectiva, garantidos os seus vencimentos e vantagens.

Art. 10. A demissão será aplicada ao funcionário estável:

I — em virtude de sentença judiciária;

II — mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Art. 11. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus servidores, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. O servidor será solidariamente responsável quando agir com dolo ou culpa. Nesse caso, a entidade administrativa que houver satisfeito a indenização proporá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 12. O disposto nesta Seção aplica-se aos servidores dos três Poderes da União, e aos servidores em geral dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Da Saúde

Art. 1.º É dever do Poder Público promover e atender a saúde, como o estado de completo bem-estar físico, mental e social de todos, garantindo-lhes condições ambientais e de saneamento.

Art. 2.º Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a colaboração da iniciativa privada, a promoção e o atendimento da saúde, mediante serviços de seguridade social, com base em recursos orçamentários dos Poderes Públicos e nos oriundos da seguridade social.

Art. 3.º Compete ao Poder Público incentivar a produção e distribuição de medicamentos, tornando-os acessíveis a toda a população e estimular a produção no País de todos os componentes farmacêuticos básicos.

Art. 4.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, atualmente, não menos de dez por cento do produto resultante da renda dos respectivos impostos, próprios e transferidos, na manutenção e desenvolvimento da saúde pública.

Da Seguridade Social

Art. 5.º É garantida, na forma estabelecida em lei, seguridade social, mediante planos de seguro social, com a contribuição da União, das empresas e dos segurados:

I — para a cobertura dos gastos de doença, invalidez, morte, acidente do trabalho, aposentadoria, velhice e de ajuda à manutenção dos dependentes;

II — para a proteção à maternidade e às gestantes;

III — para os serviços médicos, compreendendo os de natureza preventiva, curativa e de reabilitação;

IV — para os serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e a da família;

V — para a cobertura de seguro-desemprego.

§ 1.º A lei regulará a seguridade social privada complementar dos planos oficiais.

§ 2.º As contribuições aos planos oficiais ou privados de seguridade social são integralmente dedutíveis da renda bruta para fins de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Do Meio Ambiente

Art. 6.º São deveres de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. A proteção a que se refere este artigo compreende a utilização adequada dos recursos naturais, o equilíbrio ecológico, a proteção da fauna e da flora, o combate à poluição e à erosão, e a redução dos riscos de catástrofes naturais e nucleares.

Art. 7.º As entidades competentes para proteção, controle e fiscalização do meio ambiente, organizadas ou financiadas pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo e do público em geral.

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da lei:

a) as sessões serão públicas, garantido-se, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos e depoimentos;

b) a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, as condições de viabilidade econômica e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.

Negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias

Art. 1.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão programa especial comum de atendimento e assistência às populações carentes, às minorias étnicas e às pessoas deficientes com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e econômicas em que se encontram, propiciar-lhes oportunidade de educação e emprego útil e integrá-las na economia de mercado.

Art. 2.º As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1.º Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2.º A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União ou qualquer de seus órgãos ou entidades executoras da política do setor.

Educação, Cultura e Esportes

Art. 1.º A educação é direito de todos e dever da Família, da Sociedade e do Estado.

Art. 2.º A educação nacional tem por princípios a liberdade individual, o pluralismo das idéias e das instituições, e a igualdade e solidariedade humanas; por finalidade, o desenvolvimento integral da personalidade do educando, seu preparo para o exercício ativo da cidadania, e sua qualificação para o trabalho socialmente útil.

Art. 3.º Compete à União fixar diretrizes gerais da educação nacional, observados os seguintes princípios e normas:

I — o ensino fundamental é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

II — o ensino fundamental será ministrado na língua nacional;

III — o ensino médio, nos estabelecimentos oficiais, será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV — o ensino superior, nos estabelecimentos mantidos, total ou parcialmente, com recursos do orçamento público, será gratuito para os que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos, conforme critério estabelecido em lei;

V — o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau fundamental e médio;

VI — o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior, nos estabelecimentos mantidos, total ou parcialmente, com recursos do orçamento público, dependerá, sempre, de concurso público de provas e títulos;

VII — a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério (ressalvado o disposto no art. 154, da Constituição atual, se mantido na futura Carta);

VIII — a fiscalização e avaliação da qualidade do ensino pelo poder público, com a colaboração de associações científicas e profissionais, tornada obrigatória a publicação dos resultados;

IX — atendimento especial aos deficientes físicos ou mentais, e aos que apresentam condições excepcionais de rendimento da aprendizagem;

X — garantia de iguais oportunidades de acesso e permanência em qualquer nível de ensino, mediante programas que suplementem as disponibilidades da família ou do educando;

XI — ensino supletivo aos que não tenham tido escolaridade regular;

XII — atendimento das crianças em idade pré-escolar, em particular as de família de baixa renda;

XIII — ensino livre à iniciativa particular, respeitadas as disposições legais, e vedada a transferência de recursos públicos, a qualquer título, a entidades particulares que, por si mesma ou por intermédio de associações mantenedoras, tenham finalidade lucrativa, ou que remunerem, direta ou indiretamente, seus dirigentes; e

XIV — a aplicação, pela União, anualmente, de nunca menos de dezoito por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, próprios e transferidos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4.º Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter subsidiário e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.

§ 1.º A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

§ 2.º As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 3.º As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.

Art. 5.º O Estado incentivará a cultura e as artes com o fim de ensinar a todos a compreensão das diferentes ma-

nifestações do espírito humano, e facilitará o acesso à educação artística de todos quantos revelem aptidão ou vocação.

Parágrafo único. Ficam sob a proteção especial do poder público os documentos, as obras e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e paisagens naturais notáveis e as jazidas arqueológicas.

Art. 6.º É livre a prática e a organização do esporte, observadas as normas de segurança pública e de saúde.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

Da Ciência e Tecnologia

Art. 1.º É livre a pesquisa, o ensino e a experimentação científica e tecnológica. Ao poder público cabe seu incentivo.

Art. 2.º Compete à União formular, implementar e incentivar, com a colaboração da comunidade científica, do setor privado e das universidades, a política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como a cooperação entre as universidades e institutos de pesquisa e os setores público e privado.

Da Comunicação

Art. 3.º A comunicação social, mediante imprensa, rádio, televisão ou outros meios, será exercida com o fim de preservar o estado democrático de direito, liberal e social, o pluralismo das idéias e das instituições, a igualdade e solidariedade humanas e a livre circulação das idéias.

§ 1.º Não dependerá de licença prévia da autoridade a publicação de livros, jornais e periódicos, observados os arts. (153, § 8.º e 154 da atual Carta).

§ 2.º O uso de frequência de rádio, televisão ou satélite dependerá de concessão ou autorização da União, conforme dispuser a lei.

§ 3.º A propriedade e a administração de empresas de comunicação social são vedadas:

I — a estrangeiros;

II — a sociedade por ações ao portador; e

III — a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

FAMÍLIA, MENOR E IDOSO

Da Família

Art. 1.º A família, constituída pelo casamento ou por uniões estáveis, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

§ 1.º O parentesco é natural ou civil, conforme resultar da consangüinidade, do casamento ou da adoção.

§ 2.º Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer de ordem material, ou de ordem moral, quer de convivência familiar.

§ 3.º O casamento será civil e gratuita a sua celebração. A lei não limitará o número de dissoluções nem o interstício entre os casamentos.

§ 4.º É garantido aos pais o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada qualquer forma coercitiva em contrário pelos poderes públicos ou por entidades privadas. É obrigação do poder público asse-

gurar o acesso à educação, à informação e aos meios e métodos adequados de planejamento familiar respeitadas as convicções éticas e religiosas dos pais.

§ 5.º Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e infra-estrutura de apoio à família.

Do Menor

Art. 2.º Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonarem, terão direito a especial proteção da sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, educação e saúde.

§ 1.º Os menores gozam de proteção especial para a efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, tais como acesso ao ensino, à cultura e ao trabalho; formação e promoção profissional, educação física e desportiva e aproveitamento do tempo livre.

§ 2.º Serão dedutíveis, pelo dobro, da renda bruta, para fins do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, as quantias doadas a instituições de amparo, proteção e educação de menores órfãos ou abandonados. Tais instituições terão que ser legalmente constituídas e de funcionamento regular e permanente, assim reconhecidas pelo Ministério Público da União, que as fiscalizará, e não poderão, a qualquer título, remunerar ou ressarcir despesas de seus dirigentes.

Do Idoso

Art. 3.º Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.

Parágrafo único. Nenhum tributo incidirá sobre os proventos da aposentadoria dos cidadãos carentes maiores de sessenta e cinco anos. Decreto do Presidente da República fixará, anualmente, o valor máximo dos proventos da aposentadoria para os fins deste parágrafo.

SUGESTÃO N.º 9.444

Sugestão para elaboração do projeto de Constituição, apresentada com base no disposto no art. 14, § 2.º, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

Incluam-se no título, capítulo e ou seção próprios, no texto da nova Constituição, os dispositivos a seguir:

“Art. As Forças Armadas, constituídas pelo Exército, a Marinha e a Aeronáutica, são instituições essenciais e permanentes da República, organizadas pelo Estado, com base na hierarquia e na disciplina, na forma da lei, agindo sempre submetidas à Constituição e em obediência aos Poderes Constitucionais da Nação.

Art. As Forças Armadas são rigorosamente apolíticas e apartidárias e apolíticas, estão ao serviço do povo brasileiro, e, em nenhum caso, ao de uma pessoa ou de grupos, nem poderão os seus componentes aproveitar-se de sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política.

Art. As Forças Armadas compõem-se exclusivamente de cidadãos brasileiros e têm como missão a defesa e garantia da soberania nacional e da integridade territorial da República, a garantia da inviolabilidade e do livre funcionamento e estabi-

lidade dos poderes constituídos e das instituições do estado de direito democrático, e o respeito à Constituição e às leis, cujo respeito estará sempre acima de qualquer outra obrigação.

Art. As Forças Armadas participarão, na forma da lei, no desenvolvimento econômico e social do País, objetivando a satisfação de necessidades básicas do povo e das comunidades e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, e colaboração diretamente com os serviços específicos do País em tarefas relacionadas com a defesa civil.”

Justificação

Em primeiro lugar, e, por princípio basilar, a disciplina constitucional sobre as Forças Armadas, em um País democrático moderno, não justifica o seu tratamento genérico em capítulo próprio, concernente à defesa e segurança nacional. É o entendimento dos que cultivam convicções verdadeiramente fiéis e leais ao primado da liberdade, à supremacia dos poderes constitucionais e de respeito e prevalência às instituições fundamentais do estado de direito democrático, sem excessos nem concessões.

As Forças Armadas, como instituições essenciais e permanentes, não se constituem em apêndice ou dependência de um poder da República, salvo nos regimes autoritários, travestidos de democratas.

Esta é uma mudança de profundidade, e não apenas de caráter formal, a concernente ao tratamento quanto ao espaço e localização a merecer a matéria no texto constitucional.

Mas não será suficiente esta providência. A definição de conceito e a nítida compreensão da missão constitucional não deverá ensejar qualquer mínima dúvida sobre o seu descomprometimento com causas que desbordem ou conflitem com a missão, que eu denominaria sagrada, de alheamento a interesses pessoais, personalísticos, de grupos ou facções, que não são nem expressam os superiores e legítimos interesses do povo e nacionalidade brasileira.

As Forças Armadas estão e deverão estar sempre, como instituições, alheias, imunes, às contendas políticas e partidárias, não alimentando, também, interesses próprios, de qualquer ordem. As Forças Armadas são submissas à Constituição e obedientes aos Poderes Constitucionais, nos termos e nos limites e condições estipulados na Lei Fundamental. Acima de qualquer outra obrigação, o seu compromisso é com a defesa da Pátria, da soberania nacional, a garantia dos poderes constituídos e das instituições do estado de direito democrático. A sua sujeição absoluta à Constituição lhe impõe, como missão e sacerdócio, resistir ao aproveitamento da sua força e do seu prestígio para intentar-se contra a liberdade, o respeito aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, os direitos sociais dos cidadãos, os direitos legítimos dos trabalhadores e das minorias, assegurados na Constituição e nas leis do País; sob qualquer pretexto, ninguém ou nenhum poder ordenará às Forças Armadas agirem contra o império da Constituição e das leis. Antes, estas instituições hão de velar e garantir a supremacia da ordem jurídico-constitucional democrática contra a prepotência, a ação dos caudilhos e dos falsos democratas.

As Forças Armadas não se constituem, pois e ilustrativamente, em departamento, dependência ou apêndice do Poder Executivo. Tal suposto é típico dos regimes autoritários, por vezes ostentando rótulo de democracias.

Sustento, portanto, acompanhando disciplina vigente e textos constitucionais de democracias modernas, e tal necessidade se faz mais imperiosa nas democracias ainda frá-

geis da latino-américa, onde a tendência à supressão do regime de liberdades tem favorecido o surgimento de tiranos e ditadores, sustento, por isso, que sejam explicitados no texto constitucional determinados mandamentos nucleares a ditar a organização e a elucidar a vocação fundamental das Forças Armadas. Não são elas instituições livres ou independentes, nem se constituem em um superpoder. Mas, serão obedientes, como assinalado e submissas, sem se abaterem nem se curvarem, contudo, a quem, pretendendo o seu concurso, participação e apoio, vier intentar contra a soberania da vontade do povo brasileiro expressa na Constituição da República, em seus postulados, princípios e ditames fundamentais que ordenam a organização, vigência e livre funcionamento de um Estado Democrático, sob a égide do direito e das leis e do respeito à dignidade dos cidadãos.

A proposição apresentada contempla, supletivamente, em um dos seus dispositivos, uma missão auxiliar de participação das Forças Armadas no contexto da vida social e econômica do País e em proveito da coletividade nacional, atuando, notadamente, na execução de atividades e desempenho de tarefas que contribuam para a satisfação de necessidades básicas sentidas do povo, máxime das camadas mais pobres e carentes da população brasileira, ou atendendo reclamos de comunidades, pela intervenção colaborativa no provimento de serviços ou obras infra-estruturais, como atualmente ocorre com o concurso e auxílio das Forças Armadas, seja em condições de normalidade ou diante do infortúnio causado pelas enchentes, inundações, seca, estados típicos de calamidade pública, em que, através da Defesa Civil, se requer a mobilização de recursos e instituições em amparo e socorro às populações atingidas pelo flagelo. A lei regulará a forma de colaboração e o tipo de participação das Forças Armadas no particular, nos termos desta proposição constitucional.

A presente proposição, esclareça-se, não esgota a possibilidade de inserir-se, no texto constitucional, outros dispositivos considerados de valor maior sobre as Forças Armadas. A preocupação de fixar lindes e a determinação, com espírito democrático, de escoimar, das Forças Armadas, instituições essenciais a serviço da soberania e do povo brasileiro, aquilo que não é insito à natureza da sua missão precípua, inclinaram-se a concentrar a propositura aos limites inafastáveis do desenho e conteúdo que, acredito, não deverá a nova Constituição democrática brasileira prescindir.

Em consonância com os princípios do Estado de direito democrático, de que a Constituição é síntese e expressão maior, a ação das Forças Armadas será precedida da iniciativa dos poderes Constitucionais e nos limites prescritos na Lei Fundamental. Assim, no caso de guerra ou para celebração da paz, mediante iniciativa do Poder Executivo e nos termos da autorização concedida pelo Poder Legislativo. Para acorrer a chamamento ou convocação dos Poderes Constitucionais da República, quando tal se justificar, para garantia do próprio funcionamento, livre e regular, dos poderes, ou, para defesa preservação e garantia das instituições fundamentais do regime e estado de direito democrático contra a ofensa ou ameaça, estado caracterizador de crise institucional, em que se exigirá a audiência do Conselho de Defesa e Segurança Nacional em assessoramento aos poderes constitucionais. As Forças Armadas agirão, pois, para atender a um chamamento ou convocação, mas resistirão, se tal requisição afrontar ou tentar violar a Constituição, a lei e os princípios e postulados essenciais assegurados na Lei Maior, concernentes à liberdade e ao regime democrático, à preservação da República e da Federação. Será ilegítima e inconstitucional qualquer iniciativa, ação ou omissão de quem queira mo-

bilizar os Forças Armadas para satisfazer interesses e desejos impatrióticos, contrários à soberania da vontade da coletividade nacional expressa no texto constitucional, e, bem assim, será impatriótica, ilegítima e inconstitucional a ação ou omissão ou a iniciativa, de membros, componentes ou das Forças Armadas, coincidentes com desejos ou interesses não referendados ou protegidos na Lei Fundamental do País ou em suas leis legítimas.

Um conjunto de preceitos constitucionais se faz necessário estabelecer para manter e preservar as Forças Armadas imunes ou afastadas de influências ou do risco de interferências isoladas, potencialmente capazes de prejudicar o cumprimento da sua função, altamente relevante, e insubstituível missão, na democracia política e estável, aspiração de todos os cidadãos brasileiros, que a quem rem permanente e duradoura. — Constituinte **Jairo Carneiro**.

SUGESTÃO N.º 9.445-5

BEMFAM — SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL

Rio de Janeiro — RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Constituinte Ulysses Guimarães

Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil — Bemfam, cf. documento anexo, solicita a V. Ex.^a, com base no artigo 13, § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminhamento da presente sugestão constitucional, à Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

N. termos

P. Deferimento. — **Marcio Ruiz Schiavo**, Secretário Executivo.

“Art. Todos têm o direito de constituir família, com base no princípio de liberdade de decisão do número e do espaçamento de filhos.”

Justificação

A família é o elemento fundamental da estrutura social em que vivemos, a célula-mater da sociedade. Este princípio está consagrado não apenas na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, como também nas Constituições de diversos países, e no Anteprojeto da Comissão Afonso Arinos. A família, por isso, tem o direito à proteção especial tanto por parte do Estado quanto da própria sociedade. Esta proteção deve incluir aspectos relacionados ao trabalho e à renda familiar, à alimentação, à habitação, ao saneamento básico, à educação e à saúde, que são os principais fatores que interferem nos níveis de bem-estar familiar. Tal proteção deve incluir, também, os aspectos relacionados à constituição da família, particularmente, o direito humano fundamental que têm os casais de determinar, de maneira livre e consciente, o número de seus filhos e o espaçamento entre eles.

O planejamento familiar, enquanto um direito humano fundamental, deve ter o seu exercício garantido pelo Estado. Cabe ao poder público, proporcionar a todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, as informações e os meios que lhes permitam decidir, livremente, o número de filhos que terão e a melhor época para tê-los. Atende-se, assim, à democratização do direito ao planejamento familiar, instaurando uma situação de igualdade entre os indivíduos, independente de sua condição social e econômica.

SUGESTÃO N.º 9.446-3**BEMFAM — SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR****FAMILIAR NO BRASIL****Rio de Janeiro — RJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Constituinte Ulysses Guimarães

Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil — Bemfam, cf. documento anexo, solicita a V. Ex.^a, com base no artigo 13, § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminhamento da presente sugestão constitucional, à Comissão de Ordem Social.

N. termos

P. Deferimento. — **Marcio Ruiz Schiavo**, Secretário Executivo.

“Art. O sistema de seguridade social compreende:

.....
 ... — orientação e assistência em planejamento familiar, garantido o direito à livre decisão quanto ao número e o espaçamento dos filhos.”

Justificação

O indivíduo, como pessoa, é considerado como pertencente a um grupo, a uma ordem, a uma família, a uma categoria, a uma crença e a um nível cultural, que o transcendem e lhe conferem um determinado “status”. Deste modo, o indivíduo deixa de ser algo abstrato e amorfo, para se tornar pessoa concreta e situada. Assim, pode exigir do Estado e da sociedade medidas e providências que lhe permitam a plena realização de suas potencialidades e de sua dignidade humana.

Entre os grupos de que o indivíduo participe, a família merece destaque, uma vez que ela é o fundamento básico da sociedade, sua célula-mater. Assim, o sistema de seguridade social — entendida como um conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam a proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômicos, social, cultural, moral e recreativo — deve incluir medidas tendentes à promoção da família. Neste contexto, o planejamento familiar é uma medida essencial, não apenas por ser um direito fundamental, mas também por se constituir em uma ação preventiva de saúde, cujos efeitos são observados principalmente com relação à saúde das mães e das crianças, que formam o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

O planejamento familiar possui ação preventiva sobre os principais fatores biológicos que impõem riscos ao processo reprodutivo, que são: a multiparidade (elevado número de partos), o curto espaço entre as gestações e a gravidez nos extremos da vida reprodutiva (antes dos 20 e após os 35 anos). Estes três fatores podem comprometer tanto a saúde das mães quanto a de seus filhos, impondolhes até mesmo o risco de morte prematura. Além disso, o planejamento familiar é a única ação realmente eficaz na prevenção do aborto provocado, causa de inúmeras mortes maternas em nosso País. O aborto provocado — sem dúvida, o desenlace de uma gravidez não-desejada — pode ter sua incidência substancialmente reduzida através das ações de planejamento familiar.

A saúde é um direito humano fundamental. Muitas mães e crianças, no entanto, não exercem plenamente este direito, em função da ocorrência dos fatores de risco reprodutivo e, também, da ocorrência do aborto provocado. A implementação de ações de planejamento familiar, ense-

gando a prevenção destes fatores de risco e do aborto provocado, contribuiria para melhorar sensivelmente as condições de saúde das mães e crianças brasileiras.

SUGESTÃO N.º 9.447-1**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL**

Ofício n.º 1/87

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
 Brasília — DF

Excelência:

A Comissão de Coordenação Pró-Criação do Estado do Maranhão do Sul, tem a honra de encaminhar a V. Ex.^a, o anexo relatório das pesquisas de opinião popular para a devida avaliação dos órgãos técnicos da Assembléia Nacional Constituinte, quanto à criação da nova unidade da federação em atendimento aos anseios do povo do Maranhão do Sul.

Nesta oportunidade, reafirmamos nossa admiração e respeito pelo ilustre parlamentar e muito atenciosamente;

Firmamo-nos: **Dr. José Antonio Ferreira Fontes**, Presidente.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL.

As dezessete horas e trinta minutos do dia sete de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, na sala de Plenário da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão de Coordenação Pró-Criação do Estado do Maranhão do Sul, presidida pelo Dr. José Antonio Ferreira Fontes. O Presidente da Comissão, usando a palavra mostrou o formulário das pesquisas que foram distribuídas no qual a pergunta central era: “O Sr. deseja que seja criado nesta região, o Estado do Maranhão do Sul e com a capital sendo a cidade de Imperatriz?” No mesmo formulário há três opções de voto, ou seja: Sim, Não e Indeciso. Os que votaram “Sim” estão de acordo com a proposição, os que votaram “Não” são contrários e os “Indecisos” são aqueles que não têm opinião formada e votaram pela indefinição. Logo em seguida apresentou as Tabulações de Pesquisas em diversos municípios que seguem abaixo relacionados: Município de Imperatriz, trabalharam quatorze pessoas no período de oito de abril a seis de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas onze mil setecentas e doze pessoas, Sim — oitenta e três ponto sete por cento correspondendo a opinião de nove mil oitocentos e três pessoas a favor, Não — cinco ponto seis por cento correspondendo a opinião de seiscentas e cinquenta e seis pessoas contrárias. Indecisos — dez ponto sete por cento correspondendo a opinião de um mil duzentas e cinquenta e três pessoas indefinidas; Município de João Lisboa trabalharam oito pessoas no período de dez de abril a quatro de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas quatro mil e oitenta e uma pessoas, Sim — setenta e nove ponto sete por cento correspondendo a três mil duzentas e cinquenta e três pessoas favoráveis, Não — seis ponto um por cento correspondendo a duzentas e quarenta e oito pessoas contrárias. Indecisos — quatorze ponto dois por cento correspondendo a quinhentas e oitenta pessoas indefinidas; Município de Açailândia, trabalharam onze pessoas no período de dez de abril a cinco de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas cinco mil e quarenta e três pessoas, Sim — oitenta e sete ponto três por cento correspondendo a quatro mil quatrocentos e três

pessoas, Não — quatro ponto um por cento correspondendo a duzentas e sete pessoas contrárias, Indecisos — oito ponto seis por cento correspondendo a quatrocentas e trinta e três pessoas indefinidas; Município de Porto Franco — trabalharam seis pessoas no período de doze de abril a três de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas duas mil quinhentas e trinta e uma pessoas, Sim — setenta e três ponto dois por cento correspondendo a mil oitocentos e cinqüenta e três pessoas favoráveis, Não — seis ponto um por cento correspondendo a cento e cinqüenta e cinco pessoas contrárias, Indecisos — vinte ponto sete por cento correspondendo a quinhentas e vinte e três pessoas indefinidas; Município de Estreito, trabalharam seis pessoas de dez de abril a cinco de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas três mil duzentas e setenta e quatro pessoas, Sim — oitenta e oito ponto sete por cento correspondendo a duas mil novecentas e quatro pessoas favoráveis, Não — dois ponto dois por cento correspondendo a setenta e duas pessoas contrárias, Indecisos — nove ponto um por cento correspondendo a duzentas e noventa e oito pessoas indefinidas; Município de Amarante, trabalharam quatro pessoas no período de treze de abril a quatro de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas hum mil oitocentas e quarenta e duas pessoas, Sim — oitenta e um ponto oito por cento correspondendo a hum mil e quinhentas e sete pessoas favoráveis, Não — três ponto quatro por cento correspondendo a sessenta e três pessoas contrárias, Indecisos — quatorze ponto oito por cento correspondendo a duzentas e setenta e duas pessoas indefinidas; Município de Sítio Novo, trabalharam duas pessoas no período de doze de abril a três de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas seiscentas e quarenta e três pessoas, Sim — oitenta e dois ponto oito por cento correspondendo a quinhentas e oitenta e duas pessoas favoráveis, Não — três ponto oito por cento correspondendo a vinte e quatro pessoas contrárias, Indecisos — treze ponto quatro por cento correspondendo a opinião indefinida de oitenta e sete pessoas; Município de Montes Altos, trabalharam duas pessoas no período de onze de abril a três de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas setecentas e sessenta e uma pessoas, Sim — oitenta ponto um por cento correspondendo a seiscentas e dez pessoas favoráveis, Não — quatro ponto um por cento correspondendo a trinta e uma pessoas contrárias, Indecisos — quinze ponto oito por cento correspondendo a cento e vinte pessoas indefinidas; Município de Carolina, trabalharam cinco pessoas no período de doze de abril a cinco de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas duas mil e quarenta pessoas, Sim — noventa ponto um por cento correspondendo a opinião de hum mil oitocentas e trinta e oito pessoas favoráveis, Não — um ponto seis por cento correspondendo a opinião de trinta e três pessoas contrárias, Indecisos — oito ponto três por cento correspondendo a opinião de cento e sessenta e nove pessoas indefinidas; Município de Riachão, trabalharam duas pessoas no período de dezesseis de abril a três de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas quinhentas e quarenta e oito pessoas, Sim — oitenta e oito ponto um por cento, correspondendo a opinião de quatrocentas e oitenta e três pessoas favoráveis, Não — dois ponto um por cento, correspondendo a onze pessoas de opinião contrária, Indecisos — nove ponto oito por cento; correspondendo a cinqüenta e quatro pessoas com posição indefinida; Município de Balsas, trabalharam seis pessoas no período de dez de abril a quatro de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas três mil novecentas e oitenta e três pessoas, Sim — noventa e um ponto dois por cento correspondendo a três mil seiscentas e trinta e três pessoas favoráveis, Não — um ponto

um por cento correspondendo a opinião de quarenta e quatro pessoas contrárias, Indecisos — sete ponto sete por cento correspondendo a trezentas e seis pessoas com opinião indefinida; Município de São Raimundo das Mangabeiras, trabalharam duas pessoas, no período de treze a trinta de abril, de hum mil novecentos e oitenta e sete, um ponto três por cento correspondendo a onze pessoas Sim — setenta e oito ponto dois por cento correspondendo a seiscentas e sessenta e cinco pessoas favoráveis, Não — um ponto três por cento, correspondendo a onze pessoas de opinião contrária, Indecisos — vinte ponto cinco por cento correspondendo a cento e setenta e cinco pessoas com opinião indefinida; Município de Fortaleza dos Nogueiras, trabalharam duas pessoas, no período de doze de abril a dois de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas quinhentas e trinta e duas pessoas, Sim — oitenta e nove ponto nove por cento correspondendo a quatrocentas e setenta pessoas com opinião favorável, Não — um ponto quatro por cento, correspondendo a sete pessoas com opinião contrária, Indecisos — oito ponto por cento, correspondendo a quarenta e sete pessoas com opinião indefinida; Município de Sambaíba, trabalharam duas pessoas no período de doze a trinta de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete, foram entrevistadas quatrocentas e setenta e três pessoas, Sim — oitenta e cinco ponto sete por cento correspondendo a quatrocentas e cinco pessoas com opinião favorável, Não — três ponto um por cento correspondendo a quinze pessoas com opinião contrária, Indecisos — onze ponto dois por cento correspondendo a cinqüenta e três pessoas com opinião indefinida. O Presidente determinou que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada foi assinada pelo Presidete e demais membros da referida Comissão.

TABULAÇÃO DE PESQUISAS

Imperatriz	11.712 =	Sim	83.7	9.803
8-4 a 6-5		Não	5.6	656
14 pessoas		Indeciso	10.7	1.253
João Lisboa	4.081 =	Sim	79.7	3.253
10-4 a 4-5		Não	6.6	248
8 pessoas		Indeciso	14.2	580
Açailândia	5.043 =	Sim	87.3	4.403
10-4 a 5-5		Não	4.1	207
11 pessoas		Indeciso	8.6	433
Porto Franco	2.531 =	Sim	73.2	1.853
12-4 a 3-5		Não	6.1	155
6 pessoas		Indeciso	20.7	523
Estreito	3.274 =	Sim	88.7	2.904
10-4 a 5-5		Não	2.2	72
6 pessoas		Indeciso	9.1	298
Amarante	1.842 =	Sim	81.8	1.507
13-4 a 4-5		Não	3.4	63
4 pessoas		Indeciso	14.8	272
Sítio Novo	643 =	Sim	82.8	532
12-4 a 3-5		Não	3.8	24
2 pessoas		Indeciso	13.4	87
Montes Altos	761 =	Sim	80.1	610
11-4 a 3-5		Não	4.1	31
2 pessoas		Indeciso	15.8	120
Carolina	2.040 =	Sim	90.1	1.838
12-4 a 5-5		Não	1.6	33
5 pessoas		Indeciso	8.3	169
Riachão	548 =	Sim	88.1	483
16-4 a 3-5		Não	2.1	11
2 pessoas		Indeciso	9.8	54

TABULAÇÃO DE PESQUISAS

Balsas	3.983 =	Sim	91.2	3.633
1-4 a 4-5		Não	1.1	44
6 pessoas		Indeciso	7.7	306
São Raimundo das Mangabeiras	851 =	Sim	78.2	665
13-4 a 30-5		Não	1.3	11
2 pessoas		Indeciso	20.5	175
Fortaleza dos Nogueiras	532 =	Sim	89.9	478
12-4 a 2-5		Não	1.4	7
2 pessoas		Indeciso	8.7	47
Sambaíba	473 =	Sim	85.7	405
12-4 a 30-4		Não	3.1	15
2 pessoas		Indeciso	11.2	53

Dr. José Antonio Ferreira Fontes
Presidente

Dr. José Clebis dos Santos
1.º-Secretário

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SUBCOMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS

Aos dois dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e sete, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Imperatriz — MA, sob a presidência do Constituinte Walmir Campelo e presentes, os Srs. Constituintes Davi Alves Silva, Fernando Gomes, Hilário Braun, Carlos Cardenali, Siqueira Campos, José Teixeira e representados os Srs. Constituintes Paulo Roberto, Del Bosco Amaral e Fernando Velasco, com grande participação popular, política, empresarial e comunitária; foi aberta a sessão. Usou da palavra o Dr. Agostinho Noleto Soares, Presidente da Comissão Intermunicipal pela criação do Estado do Maranhão do Sul, dizendo do anseio popular por esta nova unidade federativa; em seguida falou o Constituinte Davi Alves Silva dizendo da luta pela criação do Estado do Maranhão do Sul; falaram os Srs. Representantes dos Estudantes, os Srs. Deputados Estaduais Raimundo Cabeludo e Daniel Silva Alves; falou o Sr. Vereador José Lamarck de Andrade Lima em nome do Prefeito de Imperatriz, o Vereador José Veiga e o Jornalista Marcelo Rodrigues, em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra aos membros Constituintes e falou o Constituinte Hilário Braun, apresentando projeto de resolução; falou o Constituinte Fernando Gomes, dizendo da luta pela criação do Estado de Santa Cruz; falou o Constituinte Carlos Cardenali; falou o Constituinte José Teixeira, expondo as condições para a criação do novo Estado do Maranhão do Sul. O Constituinte Davi Alves Silva, apresentou emenda ao projeto de resolução do Constituinte Hilário Braun, que foi aceita pelo membro relator, Constituinte Siqueira Campos; o qual usou a palavra em relatório circunstanciado sobre as observações colhidas nesta sessão de audiência pública e em seguida usou a palavra o Sr. Presidente, Constituinte Waldir Campelo, para em seguida pôr em votação o projeto de resolução do Constituinte Hilário Braun, com a emenda do Constituinte Davi Alves Silva, que foram aprovadas por unanimidade e com grande regozijo das pessoas presentes. Em seguida foi encerrada a sessão e lavrada esta Ata, para registro desta Comissão de Coordenação pró criação do Estado do Maranhão do Sul, pelo Secretário Dario Fernandes de Aquino, que, lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e demais membros da referida Comissão.

ATA DA SESSÃO DE COMPOSIÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES DE APOIO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL

As dezenove horas do dia três de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência do Constituinte Davi Alves Silva, foi aberta a sessão. Explicando os objetivos da Comissão, o Presidente ressaltou a importância dos acontecimentos históricos que estamos vivendo quando na oportunidade, recebíamos a Subcomissão dos Estados, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues. Logo em seguida, o Dr. Reinaldo Ricupero, perguntou ao Deputado Federal Constituinte Davi Alves, como iria funcionar e quais os propósitos da Comissão de Organização. Objetivando o assunto, o Deputado Constituinte orientou a todos presentes explicando que esta Comissão iria criar e organizar todas as Subcomissões e seria aquela que canalizaria informações para a Comissão Coordenadora agilizando o funcionamento efetivo junto ao povo tocantinense. Logo em seguida usou a palavra o Ver. Cláudio Roberto dos Santos Pereira, agradecendo a oportunidade apresentada e o convite aos vereadores para participarem das Comissões e Subcomissões. O Ver. José Lamarck de Andrade Lima, lembrou a oportunidade ímpar que estamos vivendo na criação do Estado do Maranhão do Sul, que é a mais legítima aspiração do povo da região. O Presidente apresentou os nomes dos componentes da Comissão: Presidente — Dr. Reinaldo Ricupero, 1.º-Vice-Presidente — Jesus de Oliveira, 2.º-Vice-Presidente — Elmice da Luz Costa Filho, Tesoureiro — Jorge Kalil Filho, 2.º-Tesoureiro — Miguel de Souza Rezende, 1.º-Secretário — Cláudio Roberto dos Santos Pereira, 2.º-Secretário — Arnaldo Monteiro dos Santos, Relator — Dr. José Lamarck de Andrade Lima, 1.º-Suplente — Maria de Mesquita, 2.º-Suplente — Maria Aparecida Aguiar Costa, 3.º-Suplente — Francisco de Assis Oliveira, 4.º-Suplente — João Macedo da Silva, dando posse imediata aos membros presentes. Logo em seguida, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, por Cláudio Roberto dos Santos Pereira, Secretário, que lida foi aprovada e assinada pelo Presidente e demais membros da referida Comissão.

ATA DA SESSÃO DE COMPOSIÇÃO E POSSE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL

Aos quatro dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete, sob a presidência do Constituinte Davi Alves Silva, foi aberta a sessão. Usou a palavra o Presidente, explicando os objetivos da Comissão ora criada e enaltecendo a contribuição e grande ajuda dos membros da Subcomissão dos Estados, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues. Em seguida usou a palavra o Dr. José Clebis dos Santos, com perguntas para esclarecimentos, respondidas pelo Sr. Presidente. Usou a palavra o Vereador Claudio Roberto, dizendo do valor participativo desta Comissão. Usou a palavra o empresário Jesus Oliveira, dizendo do desejo popular da criação do Estado do Maranhão do Sul. O Presidente apresentou os nomes dos componentes da Comissão: Presidente — Dr. José Antonio Ferreira Fontes, 1.º-Vice-Presidente — Dr. José Aparecido Machado, 2.º-Vice-Presidente — empresário Pedro Neto Pinheiro dos Santos, 1.º-Secretário — Dr. José Clebis dos Santos, 2.º-Secretário — empresário Geraldo Hipólito da Silva, Tesoureiro — Vereador José Ribamar dos Santos Veiga, Relator — Dario Aquino Fernandes, e os Suplentes: empresário João Moreira Pinto, Vereador Delfino Pereira Alves, Sra. Maria Aleluia Evangelista Carneiro Araujo e os empresários Delcio Evilasio dos Santos Pereira, dando posse imediata aos membros presentes. Em seguida, o

Constituinte Davi Alves Silva, anunciou a vinda a Imperatriz, de membros da Subcomissão de Organização dos Estados após contatos que manteria com o Senador Chagas Rodrigues e o Deputado Siqueira Campos, Presidente e Relator daquela Subcomissão, no que foi muito aplaudido. Foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, por Cláudio Roberto dos Santos Pereira, Secretário, que, lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e demais membros da referida Comissão.

ATA DA INSTALAÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE APOIO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL

As quinze horas e trinta minutos do dia três de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete, na sede do Plenário da Câmara Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, reuniu-se a subcomissão de apoio pró-criação do Estado do Maranhão do Sul, presidida pelo Deputado Federal Constituinte Davi Alves Silva. Falou o Relator Ver. José Lamarck de Andrade Lima, explicando o funcionamento da subcomissão e comissão e a razão de suas instalações. Usou a palavra o Constituinte Davi Alves Silva, complementando as explicações e os trabalhos esperados das subcomissões. Apresentou logo em seguida a relação nominal da referida subcomissão, Presidente — Waldemar da Mota e Silva, 1.º-Vice-Presidente — João Cruz Cury-Rad Neto, 2.º-Vice-Presidente — Antônio Vieira da Silva, 1.º-Secretário — Luiz Calixto da Silva, 2.º-Secretário — Raimundo Rodrigues de Araújo, Relator — José Ferreira Lima, Tesoureiro — Ireno Pereira Santos, Suplentes: Edmilton Martins Albuquerque, Manoel Alencar, Alexandrino Carvalho e José Augusto de Oliveira da Silva. Usou da palavra o Secretário Cláudio Roberto dos Santos Pereira, que destacou a posição da classe política do Município de João Lisboa, que participa da Assembléia Nacional Constituinte. Neste momento chegou ao recinto o Deputado Estadual Raimundo Cabeludo. Voltou a usar a palavra o Constituinte Davi Alves Silva, dizendo que a criação do Estado do Maranhão do Sul está acima dos políticos e dos partidos. Usou a palavra o Deputado Raimundo Cabeludo, dizendo de suas providências em prol da criação do Estado do Maranhão do Sul na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão; do apoio recebido dos demais deputados e as críticas do Governador Cafeteira e do Deputado Gastão Vieira. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Cláudio Roberto dos Santos Pereira, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada foi assinada pelo Presidente e demais membros da referida subcomissão.

ATA DA INSTALAÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE APOIO PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO DO SUL

As dezessete horas e trinta minutos do dia três de abril de hum mil novecentos e oitenta e sete, na sala de Plenário da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se a subcomissão de apoio pró-criação do Estado do Maranhão do Sul, presidida pelo Deputado Federal Constituinte Davi Alves Silva, que explicou a criação da comissão e das subcomissões, o valor das mesmas e suas relações com a Assembléia Nacional Constituinte. Usou da palavra o Deputado Estadual Raimundo Cabeludo, dizendo de seu trabalho, em favor da criação do Estado do Maranhão do Sul na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, e da criação de uma Comissão Parlamentar Especial, para apoiar a criação do Estado do Maranhão do Sul; falou o Dr. Agostinho Noleto, sobre a área territorial e sobre as emendas acompanhadas de assinaturas. Ocorreu diálogo informal entre o Constituinte Davi Alves Silva, o Dr. Agostinho Noleto, o relator Ver. José Lamarck

de Andrade Lima, e o Deputado Estadual Raimundo Cabeludo. Foi apresentada a relação nominal da subcomissão, que segue abaixo transcrita: Presidente Ver. Edson Rosa Caldeira, 1.º-Vice-Presidente — Ver. Nérias Teixeira, 2.º-Vice-Presidente Ver. Ademar Freitas, 1.º-Secretário — Joaquim Paulo de Almeida, 2.º-Secretário — Gessé Simão da Silva, Tesoureiro — Maurice Sabag, Relator — José Coelho Batista, 1.º-Suplente — Antônio Bacuri, 2.º-Suplente — Rodolfo Miranda de Freitas, 3.º-Suplente — José Marques de Almeida, 4.º-Suplente — Severino Silva. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e trinta minutos, foi encerrada a reunião. E para constar, eu Cláudio Roberto dos Santos Pereira, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e demais membros da referida subcomissão.

SUGESTÃO N.º 9.448

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. As micro, pequenas e médias empresas receberão tratamento diferenciado das grandes empresas, de acordo com a lei, no caso de falência e concordata.”

Justificação

A lei de falência e concordata não favorece em nada às micro, pequenas e médias empresas que, por intermédio do dispositivo da correção monetária, ficam impedidas de recorrer a um direito legítimo, inerente àqueles que enfrentam dificuldades econômicas, em função da própria política econômica do Governo.

O exemplo mais recente que temos, do conhecimento de todos, foi a adoção do Plano Cruzado I, pelo Governo da Nova República, que incentivou esse segmento da economia brasileira a fazer investimentos vultosos, com a promessa de uma política econômica estável e duradoura.

Hoje, com a morte do Plano Cruzado I e a instituição do Plano Cruzado II, observamos que as dificuldades são imensas, não só para os assalariados, como também para todo setor da economia.

Nesse sentido esperamos contar com a sensibilidade dos nobres constituintes, para podermos atender os interesses daqueles que, uma vez acreditando numa economia mais próspera para o futuro, investiram tudo que dispunham, com a intenção de colaborar com o desenvolvimento social e econômico. Isso se fez, não só na tentativa de trazer mais divisas para o País, mas, também, com a preocupação de gerar mais empregos.

Esses empresários não podem ser responsabilizados por desencontros de pensamento que, na busca de soluções viáveis para o Brasil, deixaram em dificuldades um setor vital da economia nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte
José Carlos Coutinho.

CPAIMC — CENTRO DE PESQUISAS DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA À MULHER E À CRIANÇA

SUGESTÃO N.º 9.449

Ex.mo Sr.
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Constituinte Ulysses Guimarães

CPAIMC — Centro de Pesquisas de Assistência Integrada à Mulher e à Criança, cf. documento anexo, solicita a V. Ex.ª, com base no art. 13, § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, encaminha-

mento da presente sugestão constitucional, à Comissão de Ordem Social.

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 31 de março de 1987. — Hélio Aguinaga, Presidente.

“Art. Compete ao Estado, com apoio da comunidade:

.....
... — implementar ações de atenção primária de saúde, com ênfase na assistência materno-infantil.”

Justificação

A saúde — “estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de enfermidades”, segundo a Declaração de Alma-Ata sobre Atenção Primária de Saúde — é um direito humano fundamental. Todos os indivíduos, sem exceção ou discriminação de qualquer espécie, têm o direito de gozar do mais alto grau possível de saúde, condição inerente a uma vida plena e digna. Sendo um direito da população, a saúde passa a ser, também, um dever do Estado, cabendo-lhe a adoção de políticas que assegurem, a toda a população, o pleno exercício do direito à saúde. Porém, este não é um dever exclusivo do Estado, cabendo à comunidade participar em todas as etapas de implementação das ações que visam proteger a sua saúde.

De acordo com a Declaração de Alma-Ata, da qual o Brasil é signatário, a atenção primária de saúde inclui, pelo menos, as seguintes atividades: educação sobre os principais problemas de saúde e os métodos de prevenção e cura correspondentes; promoção do fornecimento de alimentos e de uma nutrição adequada; abastecimento satisfatório de água potável e saneamento básico; assistência materno-infantil, incluindo o planejamento familiar; imunização contra as enfermidades endêmicas locais; tratamento apropriado das enfermidades e traumatismos comuns e aplicação de medicamentos essenciais.

A atenção primária de saúde é a principal estratégia a ser empregada pelos governos do mundo, com o objetivo de alcançar, até o ano 2.000, um nível de saúde para todos os cidadãos que lhes permitam desfrutar de uma vida plena e digna, social e economicamente produtiva. Neste sentido, o planejamento familiar, enquanto ação primária de saúde, assume importância especial, uma vez que age diretamente sobre a saúde das mães e das crianças, justamente o grupo familiar mais exposto e mais vulnerável às enfermidades.

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede Fins e Direção

Art. 1.º O Centro de Pesquisas de Assistência Integrada à Mulher e à Criança, também identificado como CPAIMC, tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, n.º 2.863, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2.º O CPAIMC, Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade filantrópica, tem por objetivo a assistência materno-infantil, especialmente na área de prestação de serviços de saúde, ensino e desenvolvimento, divulgação de técnicas e métodos apropriados, inclusive através de pesquisas, organização de centros de atendimentos, cursos, convênios, clínicas, centros de orientação e correlatos ao atendimento de saúde.

Art. 3.º O funcionamento do CPAIMC é por tempo indeterminado, e suas atividades serão exercidas principalmente no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Dos Rendimentos e das Dotações

Art. 4.º Constituirão os rendimentos ordinários do CPAIMC:

- a) os provenientes dos seus títulos da dívida pública;
- b) os fideicomissos, em favor dos quais ele seja fiduciário ou fideicomissário;
- c) o uso e fruto a ele conferidos;
- d) as rendas em seu favor, instituídas por terceiros;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possui ou de quem for senhor.

Art. 5.º Constituirão rendimentos extraordinários do CPAIMC:

- a) as contribuições feitas por pessoas que regularmente nela se inscreverem;
- b) as subvenções do Poder Público;
- c) as demais doações, feitas por entidades públicas e também de direito privado;
- d) os valores, eventualmente recebidos;
- e) a remuneração por serviços prestados.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração e sua Competência

Art. 6.º São Órgãos da Administração do CPAIMC:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os membros eleitos, ou conduzidos a compor quaisquer órgãos administrativos, empossar-se-ão mediante termos de posse e compromisso.

Da Assembléia Geral

Art. 7.º Constituem a Assembléia Geral do CPAIMC:

- a) os instituidores do CPAIMC, subscritores da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 20 de fevereiro de 1987;
- b) os membros da Diretoria;
- c) os que, a juízo da Assembléia Geral, forem escolhidos por se distinguirem pelo saber ou pela alta relevância de comportamento profissional, moral ou social;
- d) os que, por reconhecimento da Assembléia Geral, revelarem qualidades excepcionais no trabalho, por dedicação aos interesses e objetivos do CPAIMC.

§ 1.º Perderão o direito a voto, na Assembléia Geral, os membros designados que, sem motivo justificado, faltarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, operando-se automaticamente a sua exclusão, independentemente de interpelação ou procedimento administrativo prévio.

§ 2.º A Assembléia Geral, ao início de cada sessão, deverá fazer a verificação das três últimas listas de presença, para efeito do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 8.º Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, com mandato por 4 (quatro) anos;

b) eleger, bienalmente, os membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo;

e) aprovar, em cada caso, a outorga do título de benemérito;

d) reformar o presente Estatuto;

e) aprovar o Balanço Geral, a Previsão Orçamentária, a Prestação de Contas e o Relatório Anual da Diretoria;

f) resolver sobre a extinção ou transformação do CPAIMC;

g) aprovar nomes para integrarem a Assembléia Geral;

h) autorizar a alienação, permuta ou oneração dos bens imóveis do CPAIMC.

Parágrafo único. Os itens "d", "f" e "h", deste artigo, dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 9.º A Assembléia Geral reunir-se-á, em caráter ordinário, durante o mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. A convocação extraordinária far-se-á pelo Presidente do CPAIMC, cumprindo-lhe ainda, a convocação a requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 10. A Assembléia Geral realizará suas reuniões ordinárias e extraordinárias na sede do CPAIMC, mediante Edital de Convocação, publicado na imprensa local ou oficial do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando, ainda que sumariamente, as matérias que devem ser tratadas, indicando dia e hora da reunião.

Art. 11. A Assembléia Geral deliberará:

a) em primeira convocação, somente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de presentes.

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria será eleita para um mandato de 4 (quatro) anos e terá os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro.

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 13. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

b) supervisionar as atividades do CPAIMC;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

d) assinar os diplomas de Beneméritos do CPAIMC;

e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

f) aprovar as nomeações e demissões de todo o quadro de pessoal do CPAIMC;

g) movimentar contas bancárias, assinando os cheques em conjunto com o Tesoureiro;

h) praticar todos os atos necessários à administração do CPAIMC, Compete ao Vice-Presidente;

Substituir o Presidente nos seus impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, inclusive na Assembléia Geral.

Compete ao Secretário:

Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação, e lavrar as Atas da reunião da Diretoria.

Compete ao Tesoureiro:

Assinar cheques, balanços e balancetes, junto com o Presidente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão se fazer representar por Procuradores devidamente credenciados e aprovados pelo Presidente.

Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira do CPAIMC, e será constituído por três membros, com mandato de 2 (dois) anos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano (em janeiro), e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, a fim de fiscalizar os movimentos financeiros do ano anterior, bem como o orçamento do ano vindouro.

Do Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo é órgão consultor da gestão administrativa do CPAIMC, e será constituído inicialmente por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano (em dezembro), e extraordinariamente, sempre que julgar necessário, para análise e parecer de novos projetos.

§ 2.º O número de membros deste Conselho, poderá, a critério da Assembléia Geral, ser ampliado ou diminuído.

CAPÍTULO IV

Art. 16. O CPAIMC não distribuirá dividendos, lucros, bonificações, participações ou vantagens de espécie alguma a dirigentes, mantenedores ou associados, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, aplicando integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, e aplicará o "superavit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades, e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo único. Em caso de extinção do CPAIMC, seus bens móveis e imóveis serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

Art. 17. É vedada a remuneração aos ocupantes dos cargos de Diretoria do CPAIMC.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Este Estatuto, por cópia, está conforme o original, transcrito que foi da Ata da Sessão Extraordinária de 20 de fevereiro de 1987.

SUGESTÃO N.º 9.450

CENTRO PARANAENSE DE TRADIÇÕES
"GENERAL CARNEIRO"

Curitiba — Paraná

Curitiba, 5 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
M. D. Presidente da Constituinte
Brasília — DF.

Pelo presente dirijo-me, mui respeitosamente, a V. Ex.^a, ilustre e digno Deputado, desejando os meus mais sinceros votos de saúde, paz, alegria e felicidades. Que Deus, o nosso Pai, e a Virgem Mãe Maria Santíssima que vos dê uma gota do Seu poder, que dê luz aos vossos olhos e brilhe uma estrela-guia na vossa mente, para a mais brilhante atuação junto à Constituinte, na consolidação das novas leis constitucionais.

Ilustre Deputado, solicito o vosso dinâmico empenho para transformar em lei os itens a seguir.

Sou contra a pena de morte, porque morre o inocente e o criminoso continua em liberdade. Mas sou a favor de uma lei específica que mande executar todo o ladrão de qualquer espécie, comprovado pela Justiça, não merecendo viver: roubou, matou, morreu! Esta deve ser a lei.

Tarado, castrar um por um desses indivíduos.

Extinguir 50% das cadeiras existentes nas Câmaras Municipais, Estaduais, Federais e principalmente do Congresso Nacional para o verdadeiro fortalecimento do Tesouro Nacional.

Cassar os direitos políticos e afastar dos cargos de mordomias todos aqueles já comprovados no desvio dos dólares e dinheiros dos cofres públicos que continuam no poder com altos salários, enquanto que o trabalhador está morrendo de fome, com um mísero salário mínimo.

Criar colégios internos para o amparo de crianças carentes e desamparadas, gratuitamente.

O ladrão de qualquer espécie que está cumprindo pena, deve ser morto: este tipo de gente não merece viver às nossas custas.

Extinguir ou fazer com que o Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais contribua com alguma coisa em prol dos músicos que trabalham com música ao vivo. Esse órgão recebe uma fortuna e nada faz para beneficiar os músicos e a comunidade musical brasileira.

Somando todas estas irregularidades que acabo de citar, já pensou na economia para pagar a dívida do País, com sobra suficiente para fortalecer a poupança do Tesouro Nacional?

Sendo só para o momento, permaneço no aguardo de uma resposta satisfatória. No ensejo:

Antecipo meus agradecimentos. — Cordialmente **Braz Alves, Patrão** — Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.451

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — PRESIDÊNCIA

Em anexo, encaminhamos a V. Ex.^a a minuta "A Reforma Sanitária: Bases Estratégicas e Operacionais para a Descentralização e Unificação do Sistema de Saúde". Trata-se de uma contribuição que enviamos à Comissão Nacional da Reforma Sanitária como subsídio às discussões sobre o assunto, não representando, pois, ainda, a posição final da instituição.

2. A divulgação desse documento objetiva, a um só tempo, manter informados todos aqueles que se interessam pela melhoria da assistência à saúde prestada pelos órgãos de Governo e buscar sugestões que possam fazer avançar a luta por uma efetiva reforma sanitária em nosso País.

3. Temos certeza de que a discussão interessa à parcela da população representada por V. Ex.^a e, conseqüentemente, torna-se de suma importância para nós a posição dessa entidade sobre o assunto e/ou a colocação de dúvidas e sugestões.

Contando, pois, com sua colaboração e colocando-nos à disposição para o que for necessário, subscrevemo-nos
Atenciosamente, **Hésio Cordeiro**, Presidente.

A REFORMA SANITÁRIA
BASES ESTRATÉGICAS E OPERACIONAIS
PARA A DESCENTRALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO
DO SISTEMA DE SAÚDE

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

— Diploma de Médico pela Faculdade de Ciências Médicas da UERJ — Universidade do Estado do Rio de Janeiro (ex-UEG) — 1965.

— Mestre em Medicina Social pela UERJ — 1979.

— Doutor em Medicina Preventiva pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — 1981.

— Professor adjunto do Instituto de Medicina Social da UERJ.

— Diretor do Instituto de Medicina Social da UERJ — 1983-1985.

— Coordenador do Curso de Mestrado em Medicina Social da UERJ — 1983-1984.

— Presidente da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva — 1983-1985.

— Professor de Medicina Preventiva e Social com experiência nas áreas Temática de Política e Instituições de Saúde, Assistência Médica no âmbito da Previdência Social, Política de Medicamentos e Tecnologia Médica.

— Pesquisador no campo da análise de organização da assistência médica com ênfase das políticas de saúde da Previdência Social brasileira; estudos sobre a política de medicamentos; avaliação de serviços de saúde; estudos epidemiológicos relativos à determinação social das doenças.

— Consultorias e assessorias de curto prazo para a Organização Pan-americana de Saúde desde 1972, no campo da organização dos serviços de saúde, política de saúde, políticas de medicamentos e educação médica, nos seguintes países: Argentina, Peru, Equador, Venezuela, Costa Rica, Nicarágua, Honduras, México e República Dominicana.

— Consultorias e participação em seminários organizados pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

— Coordenação do Grupo de Saúde do PMDB — RJ em 1982.

— Participação nas Comissões e Grupos de Trabalho visando à contribuição para a formulação do Programa de Saúde do candidato Dr. Tancredo Neves.

— Participação no VI Simpósio sobre Política Nacional de Saúde, Câmara dos Deputados, Brasília — novembro de 1984.

— Participação no Simpósio Nacional do PMDB — Porto Alegre — 5-9/1/85.

— Grupo de Trabalho para o Programa de Ação da COPAG (Coordenação do Plano de Ação do Governo) — fevereiro de 1985.

— Livros publicados: CORDEIRO, H. "As Empresas Médicas", Rio, Graal, 1984.

— CORDEIRO, H. "A Indústria de Saúde no Brasil", Rio, Graal, 1980.

— MERLER, H. & CORDEIRO, H. "La practica médica en América Latina", Rep. Dominicana, Secretaria Salud Publica y Assistencia Social, 1981.

DIRETRIZES PARA UM SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

1. A questão institucional da reestruturação do sistema de saúde tende a polarizar a estratégia da Reforma Sanitária face as controvérsias sobre a definição de um novo órgão federal, formulador e condutor da política de saúde. A solução mais freqüentemente apresentada é a de uma nova estrutura, resultante da revisão de funções e organização do Ministério da Saúde e do Inamps — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social.

2. Embora haja concordância de que uma nova estrutura para ser realmente inovadora não deve repetir as atuais, com excesso de níveis administrativos (centralização dos processos decisórios, etc.), vão sendo disseminadas posições que podem levar a uma solução não desejada, ou seja: a transferência do Inamps, pura e simplesmente. Isto só causaria hipertrofia e agravaria a ineficiência dos mecanismos de decisão e de gestão tão lentos e pensadamente burocráticos. A reação imediata a este risco, no âmbito do próprio Governo, poderá ser a rejeição de qualquer proposta de mudança e o fortalecimento dos preconceitos ligados à baixa eficiência do setor público na área social.

3. Outro risco é o da solução meramente político-institucional — a transferência do Inamps — sem levar em conta a complexidade do sistema de financiamento, majoritariamente vinculado à contribuição previdenciária. Portanto, coloca-se uma questão prévia: qual a formulação ou princípio que prevalece no seio do Governo? A contribuição previdenciária, sendo distinta de um imposto, deve gerar recursos apenas para a cobertura médico-assistencial à população previdenciária? Esta é a posição predominante na Comissão da Reforma da Previdência Social. Atualmente os recursos do FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social — são também destinados à política de universalização e equalização da assistência médico-hospitalar envolvendo as rubricas relativas à remuneração de serviços prestados por hospitais universitários, convênios com Secretarias Estaduais de Saúde, Prefeituras Municipais, entidades filantrópicas e privadas, além do atendimento universalizado na própria rede do Inamps e das Unidades do Ministério da Saúde. (Recorde-se que os convênios com Prefeituras e Secretarias de Saúde, embora criem condições de ampliação de Serviços para a universalização, se destinam, na sua origem, a remunerar os serviços prestados por tais instituições aos segurados urbanos e rurais da Previdência Social.) Estas considerações indicam que a Reforma Sanitária não deve traduzir-se por medidas parciais como a transferência de recursos das AIS — Ações Integradas de Saúde — para o âmbito do Ministério da Saúde, ou a transferência de um percentual fixo do orçamento do MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social — para o Ministério da Saúde, entre outras.

4. Retornando à questão institucional, para daí recuperarmos as propostas do financiamento, formulam-se as seguintes estratégias:

I) Institucional

— a unificação não se deve dar pela transferência de hospitais e ambulatórios do Inamps para o Ministério da Saúde ou sucedâneo;

— a unificação descentralizada (ou descentralizadora) deve conduzir a um sistema federalizado, ou seja, de base estadual e municipal, adaptado as peculiaridades regionais e estaduais;

— a estratégia de unificação deve voltar-se para a consolidação dos sistemas estaduais e municipais tendo como unidade menor de análise (e de operação) do sistema o Distrito Sanitário que, entretanto, não é mera unidade administrativa e, sim, um conceito operacional, uma ferramenta para a mudança do conteúdo das práticas de saúde;

— este processo deve iniciar-se pela transferência da gestão das Unidades próprias do Inamps e do Ministério da Saúde para o âmbito estadual/municipal, excetuando-se hospitais de grande complexidade tecnológica, que servem à pesquisa e/ou unidade de referência em nível nacional.

II) Quadro de Pessoal

— a transferência da gestão não implica na ruptura da vinculação do pessoal do âmbito federal, ou seja, do Ministério da Previdência e Assistência Social ou Ministério da Saúde;

— o pessoal atual manteria o vínculo com a administração federal, na qualidade de cedidos aos governos estaduais/prefeituras, assegurando-se salários e todos os direitos adquiridos, inclusive os reajustes salariais;

— toda e qualquer nova contratação de pessoal para o sistema unificado, assim que concretizada a transferência, se daria a nível estadual e municipal, reduzindo-se progressivamente o quadro de pessoal do nível federal;

— coloca-se como questão central de conflito os planos de carreira e de salários distintos. Cada projeto de unificação e descentralização no âmbito de cada Estado e Município geraria um subprojeto de isonomia de cargos e salários, garantindo-se, durante um certo período, a participação dos órgãos federais na distinção de recursos para sua efetivação.

III) Financiamento

— as estratégias na área do financiamento podem ser delineadas segundo três alternativas:

a) a substituição gradual de recursos federais (FPAS — Fundo da Previdência e Assistência Social, orçamento do Ministério da Saúde, Finsocial, etc.) por recursos dos orçamentos dos Estados e Municípios (5 a 10% ao ano, por hipótese);

b) a manutenção da atual destinação dos recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social mediante a Programação e Orçamento Integrados, com distribuição em duodécimos para a rede de serviços;

c) a constituição do Fundo de Saúde nos níveis federal, estadual e municipal para os quais seriam alocados os recursos oriundos de diferentes fontes.

A primeira alternativa depende da decisão política relativa à reforma tributária, de tal forma que sejam viabilizadas a maior participação e a progressiva substituição por recursos estaduais e municipais.

A segunda alternativa admite duas soluções:

b1) o repasse dos recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social seria feito para os Governos Estaduais e Municipais, inclusive os destinados às redes ambulatorial e hospitalar contratadas, ou

b2) a integração seria feita na programação e orçamentação, mantendo-se o fluxo MPAS/LAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, prestadores de serviços.

A última alternativa implica transferir integralmente os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social, o que contraria o caráter específico da contribuição previdenciária, que deve garantir a cobertura de saúde do trabalhador e seus dependentes.

A constituição dos fundos estaduais e municipais se processaria através dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, do Finsocial e outros, destinados aos Estados e Municípios, de acordo com um cronograma de repasses estabelecidos pela programação integrada.

Na realidade, os “fundos únicos” em níveis estadual e municipal podem ser traduzidos pela existência de uma sistemática de gestão financeira única do Governo Estadual (Secretaria de Saúde e da Prefeitura). Esta proposta do fundo único é compatível com as alternativas a e b1, sendo incompatível com alternativa b2.

Uma proposta para equacionar o fluxo de recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social para o sistema único de saúde é apresentada no item V.

Deve-se ter presente que tais estratégias devem considerar:

— a experiência internacional que indica que recursos dos diversos regimes da Previdência Social não são facilmente substituídos e que a extensão do conceito de “seguro” para o de “seguridade” preserva a destinação de parcela da contribuição previdenciária para a assistência médica;

— o poder de pressão do setor saúde, que é ainda reduzido frente a outras áreas de Governo, não podendo, portanto, correr riscos de substituições de recursos que possam resultar na redução do orçamento de saúde.

IV) Estruturas Gestoras — o modelo de gestão do sistema unificado toma como base as atuais estruturas das AIS — Ações Integradas de Saúde, definindo-se:

— o gestor único em nível estadual — o Secretário Estadual de Saúde.

— o gestor único em nível municipal — o Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

— o gestor único em nível do Distrito Sanitário.

a) no caso do Distrito ser menor que o Município — autoridade local delegada pela CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde;

b) no caso de ser idêntica ao Município — o Secretário Municipal de Saúde ou equivalente;

e) no caso de incluir vários Municípios — autoridade delegada pela CRIS — Comissão Regional Interinstitucional de Saúde.

— as comissões de saúde das AIS — Ações Integradas de Saúde manterão composição que represente nos Estados e Municípios o MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social, o MS — Ministério da Saúde, o MEC — Ministério da Educação e Cultura, o MTb — Ministério do Trabalho, que seria incluído, e o poder público estadual/municipal;

— a participação popular será concretizada através dos Conselhos Comunitários de Saúde, autônomos em relação ao poder público, e com poderes assegurados de fiscalização, controle e apresentação de propostas e prioridades;

— as gestões estadual e municipal devem igualmente ser descentralizadas e democratizadas transferindo-se atribuições de planejamento e de execução orçamentária para as Unidades hospitalares, ambulatoriais de maior porte e centros de saúde;

— o modelo de gestão das Unidades federais transferidas e das Unidades estaduais e municipais custeadas com participação de recursos de diversas fontes deverá ser o seguinte;

* Conselho Diretivo da Unidade — representantes do MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social, MS — Ministério da Saúde, SES — Secretaria Estadual de Saúde, SMS — Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, e dois representantes do corpo clínico e de servidores não-médicos.

* Diretor-executivo da Unidade (e demais níveis de direção), subordinado ao Conselho Diretivo, indicado pela CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, CRIS — Comissão Regional Interinstitucional de Saúde, ou CIS — Comissão Interinstitucional de Saúde.

* Conselho Comunitário da Unidade, autônomo em relação ao poder público, gerido pela comunidade;

— deverá ser estabelecido um modelo de autogestão das Unidades a partir do Conselho Diretivo que teria capacidade plena de execução do orçamento, procedimentos de compra de material de consumo e equipamentos até certo nível de complexidade, contratação de serviços, realização de obras, etc.;

— a gestão unificada deverá incorporar não só os cuidados de saúde relativos às pessoas, como as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, de saneamento básico, sobre o meio ambiente e o ambiente de trabalho, etc..

V) Fluxo de recursos do FPAS e reflexos institucionais no MPAS e MS

Dentro desse modelo, como seriam estabelecidas as relações entre o MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social, recursos do FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social para assistência médica e os sistemas unificados? Em primeiro lugar, os recursos destinados pelo FPAS para assistência médico-hospitalar devem adquirir uma nova conceituação: são recursos destinados a **cuidados de saúde**, portanto, podem ser destinados a ações de saúde nas esferas preventiva e curativa, inclusive a vigilância epidemiológica. Secundariamente, e em certas situações emergenciais, poderiam ser destinados às ações de combate à transmissão de doenças infecto-parasitárias relativas ao meio ambiente e às ações sobre o ambiente de trabalho.

As ações dirigidas ao meio ambiente e ao ambiente de trabalho (saneamento básico, controle de poluentes) serão custeadas por recursos oriundos dos orçamentos fiscais da União, Estados e Municípios, em volume necessário para o cumprimento de um plano estratégico de saneamento, controle do meio ambiente e do ambiente de trabalho. Da mesma forma as demais ações de “saúde pública” continuarão custeadas por recursos fiscais.

O repasse de recursos do MPAS — Ministério de Previdência e Assistência Social será feito de acordo com o modelo de co-gestão com o setor público, cujo montante será definido anualmente com base na programação e orçamento integrado. Os recursos mencionados neste item são aqueles vinculados aos órgãos próprios, transferidos

para as esferas estadual ou municipal, e recursos destinados atualmente às Secretarias Estaduais e Prefeituras Municipais.

Os recursos destinados aos convênios e contratos com hospitais universitários, hospitais filantrópicos, ambulatórios, hospitais particulares, sindicatos e outros podem ser transferidos para a administração estadual ou municipal em duodécimos. Assim como a autorização de pagamento pode ser feita por órgão da Secretaria de Saúde mediante a apresentação do documento de cobrança. No caso do SAMHPS — Sistema de Autorização Médica Hospitalar da Previdência Social, o fluxo poderá se dar entre IAPAS (prestador de serviços mediante aprovação e autorização do relatório da Dataprev — Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social), pelo órgão de controle e avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em etapa posterior à consolidação da unificação do setor público.

O MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social manterá em cada Estado um órgão de controle e acompanhamento mediante convênio com a Secretaria de Saúde que, institucionalmente, poderá ser uma estrutura simplificada da Superintendência Regional contando apenas com:

Superintendente, Secretaria de Medicina Social e Coordenadoria de Controle e Avaliação. Ao fim do período previsto para a implantação e consolidação, estes órgãos seriam incorporados à Secretaria de Saúde.

Em nível municipal, as Chefias de Medicina Social serão incorporadas à estrutura do órgão gestor local (Secretaria Municipal de Saúde), extinguindo-se a vinculação administrativa com a esfera federal.

As decisões relativas à realização de convênios ou contratos com entidades filantrópicas, privadas ou médicas isoladas (credenciamentos) ficarão no âmbito da CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde e CLIS — Comissão Local Interinstitucional de Saúde, definidas enquanto metas físico-financeiras no processo de programação e orçamentação do qual participa o MPAS — Ministério da Previdência e Assistência Social/FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social.

Os reflexos, em nível central, destas mudanças seriam:

a) Inamps

A direção geral se transformaria num órgão de planejamento e controle dos recursos do FPAS destinados à saúde, reduzindo-se a uma estrutura ágil e pequena que se integraria à Secretaria de Serviços Médicos (ou Secretaria de Serviços de Saúde), transferindo-se para Brasília. Esta estrutura teria funções de planejamento, orçamento, acompanhamento dos repasses de recursos e controle do cumprimento das metas e avaliação do atendimento prestado. Até o processo completar-se, persistiria um órgão de gerenciamento das Unidades médico-hospitalares que não se tenham transferido de imediato para os outros níveis.

b) Ministério da Saúde

As funções de formulação da política de saúde, normativa e de planejamento seriam integralmente assumidas pelo novo Ministério. Persistiriam também as funções relacionadas ao combate às grandes endemias, a vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária, bem como a CEME — Central de Medicamentos e a FIOCRUZ — Fundação Instituto Oswaldo Cruz e algumas unidades médico-assistenciais de referência em nível nacional. Disporia de:

— Órgão de Planejamento, Orçamento e Controle

— Órgão de Combate a Endemias (SUCAM — Superintendência das Campanhas de Saúde Pública)

— Órgão Normativo de Vigilância Sanitária

— Órgão de gerência das Unidades médico-hospitalares que persistirem no âmbito federal

— Órgão de Vigilância Epidemiológica

— CEME

— FIOCRUZ (sem as unidades médico-hospitalares).

O INAN — Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição deveria incorporar-se a um futuro Ministério do Desenvolvimento Social que abarcaria as funções de saneamento básico, habitação e nutrição.

Proposta tático-operacional para a constituição do Serviço Nacional de Saúde

1. O processo da unificação descentralizada compreenderá uma redefinição das estruturas e funções do MPAS/INAMPS e do Ministério da Saúde e seus órgãos componentes que se dará à medida em que se desenvolver a unificação em regiões — estados ou municípios.

2. A unificação deve iniciar-se pela transferência de unidades básicas e ambulatórios para a gestão municipal, tendo na CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde o colegiado de decisão sobre os planos e estratégias locais, definindo-se um gestor único que, preferencialmente, será o Secretário Municipal de Saúde.

3. A transferência de unidades tomará como critérios:

a) a elaboração de projetos de municipalização de serviços, definindo-se o perfil da rede municipal, seus níveis de hierarquia e referência em nível regional, a política de pessoal (regime de trabalho, número de profissionais em tempo integral, principalmente médicos e regime salarial);

b) transferência de unidades vinculadas à rede estadual e federal tomando como base o nível de complexidade e a utilização da capacidade instalada. Assim, serão transferidas as unidades das mais simples às mais complexas (unidades básicas, ambulatórios e finalmente hospital de nível municipal) e de acordo com o grau de utilização da capacidade instalada, ou seja, serão transferidas de imediato aquelas unidades que funcionem em apenas um turno, tenham falta de pessoal, etc.;

c) após consolidar o funcionamento destes módulos municipais, dependendo das características do município, transferir-se-á a responsabilidade da gestão dos convênios e contratos com os demais prestadores públicos e privados dentro do nível de complexidade tecnológica compatível com o município (população, capacidade gerencial, etc.).

4. Os recursos para viabilizar esta transferência de gestão serão providos pelas instituições a que tais unidades estão vinculadas, garantindo-se os recursos para custeio, aquisição de equipamentos, reformas, etc., previstos para o exercício.

5. O pessoal permanecerá vinculado ao nível federal ou estadual garantindo-se todos os direitos e vantagens. O tempo integral incluirá o trabalho em um único local reunindo-se os dois vínculos e mais um adicional que represente o patamar salarial para o efetivo exercício de TI (Tempo Integral) + de (dedicação exclusiva) — esta opcional.

6. As novas contratações serão efetivadas pela Prefeitura Municipal, transferindo-se recursos via AIS que se somarão aos recursos municipais e estaduais. A defi-

nição da participação das diversas instituições se dará na formulação da POI — Programação Orçamentária Integrada.

7. Nos municípios onde as condições de municipalização se completarem será incorporada a gestão dos convênios e contratos, transferindo-se o órgão local de medicina social para o âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O gerenciamento destes convênios/contratos, tanto no aspecto do controle e avaliação quanto na área financeira passam para a SMS — Secretaria Municipal de Saúde. A emissão das GAP (Guias de Autorização de Pagamento — para pagamento dos prestadores) será atribuída a este órgão, de acordo com o fluxo definido pelo IAPAS — Instituto de Administração da Previdência Social, destinando-os à Agência da Previdência Social local. Assim o “caixa” para pagamento a estes setores persistirá no IAPAS — Instituto de Administração da Previdência Social, na qualidade de gestor financeiro do FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social.

8. Caberá à CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, a partir dos critérios e parâmetros definidos em níveis estadual (CIS — Comissão Interinstitucional de Saúde) e federal, decidir sobre contratação de hospitais, ambulatórios e credenciamentos de médicos isolados.

9. Os projetos de municipalização conterão as bases de constituição dos DS — Distritos Sanitários, incluindo a integralidade das ações de saúde (sobre os indivíduos, meio ambiente, ambiente de trabalho, etc.), as condições materiais de resolutividade (medicamentos, equipamentos, etc.) e a adscrição/vinculação de grupos de população à equipe de saúde e de indivíduos/famílias ao médico (especialidades básicas).

10. As Unidades mais complexas ambulatoriais e hospitalares (ou quando a situação dos Municípios assim exigir) serão transferidas para a gestão estadual, tendo na CIS — Comissão Interinstitucional de Saúde o colegiado de definição dos planos e estratégias e no Secretário Estadual de Saúde o gestor único do sistema.

11. A gestão em nível estadual deve voltar-se para a redistribuição de recursos entre regiões e Municípios a partir do plano estadual de saúde. Assumirão a prestação de serviços de maior nível de complexidade ações dirigidas ao meio ambiente etc., que não comportem o nível municipal.

12. A gestão de convênios e contratos com demais prestadores será relativa a Unidades de caráter regional e estadual (referência para os Distritos Sanitários ou Municípios).

13. As SR-INAMPS (Superintendências Regionais INAMPS) restringirão progressivamente suas estruturas e suas funções que deverão orientar-se para o acompanhamento, controle e avaliação, além da participação da POI — Programação e Orçamentação Integradas. A emissão de GAP — Guias de Autorização de Pagamento se fará por órgão da Secretaria Estadual de acordo com o fluxo definido pelo IAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, que permanecerá como entidade de gerenciamento do “caixa” vinculado ao FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social.

14. Isto significa que, à medida que avançar o processo de unificação; os órgãos vinculados à administração de Unidades próprias, planejamento, administração de material e finanças etc. serão extintos, com remanejamento de pessoal.

15. A SR-INAMPS (Secretaria Regional INAMPS) em um estado com sistema unificado poderá restringir-se

a superintendente, órgão de controle e avaliação, órgão de pessoal (restrito), este último enquanto não se completar a transferência para os níveis estadual e municipal.

16. Os contratos/convênios serão assinados entre prestador (Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde) — MPAS, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde representar os interesses do MPAS nas instâncias jurídicas pertinentes.

17. O instrumento de integração programática e orçamentária será a POI — Programação Orçamentária Integrada e o instrumento de acompanhamento, aquele aprovado pela Resolução CIPLAN (Comissão Interministerial de Planejamento) n.º 11/86, modificado e ajustado à nova realidade.

18. A nível federal serão redefinidas as funções da DG — Direção Geral/INAMPS e do MS — Ministério da Saúde.

Em nível do MPAS, a DG/INAMPS se fundirá com a Secretaria de Serviços Médicos, transformando-se na Secretaria de Acompanhamento das Ações de Saúde do MPAS, de acordo com o descrito na parte I.

19. Um processo de transformação semelhante ocorrerá no MS, conforme proposto na parte I.

20. Os órgãos federais (MS e MPAS) prepararão os elementos jurídicos e normativos para orientar o processo de unificação.

21. Os Hospitais Universitários permanecerão vinculados às Universidades, integrando-se no sistema único através das CIS — Comissões Interinstitucionais de Saúde e CIMS — Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde. A gestão do Hospital Universitário permanecerá na órbita das Universidades, tendo obrigatoriamente autonomia na gestão financeira, dispondo de orçamento individualizado e definido através da POI.

22. Todas as Unidades da rede unificada servirão como campo de integração do ensino e prestação de serviços para todas as profissões de saúde.

23. As procuradorias regionais do INAMPS voltariam ao âmbito do IAPAS — Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, encarregando-se dos aspectos jurídicos do gerenciamento dos recursos do FPAS — Fundo de Previdência e Assistência Social. A Procuradoria Geral poderá incorporar-se à estrutura da Secretaria de Serviços Médicos ou à Consultoria Geral do MPAS.

24. Distritos Sanitários

— Os Distritos serão definidos pelas CIS — Comissões Interinstitucionais de Saúde em cada Estado, podendo coincidir ou não com o território de um Município.

— Como Unidade operacional local, o Distrito Sanitário compreenderá como estruturas gestoras.

a) administração pública

— A CIMS — Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde, no caso de coincidir com o Município;

— A CLIS — Comissão Local Interinstitucional de Saúde, se for parte de um Município;

— A CRIS — Comissão Regional Interinstitucional de Saúde, se corresponder a um consórcio de Municípios.

b) participação comunitária

— através do Conselho de Saúde do Distrito Sanitário, que contará com participação de entidades comunitárias e sindicais, de profissionais de saúde e prestadores de

serviço, podendo coincidir com o Conselho Municipal de Saúde, caso o território do DS — Distrito Sanitário seja idêntico ao do Município.

Atribuições dos Distritos Sanitários:

a) atividades de prescrição referentes ao controle e à vigilância do meio ambiente e do ambiente de trabalho, incluindo inspeção a fábricas, projetos agroindustriais, em locais de trabalho em geral;

b) atividades de saúde pública vinculadas a higiene dos alimentos, uso de substâncias tóxicas e todos elementos químicos, físicos e biológicos capazes de gerar dano à saúde;

c) atividades de prevenção ligada aos indivíduos e grupos de indivíduos incluindo a educação em saúde, imunizações, ações para controle de doenças infecto-parasitárias, crônico-degenerativas e saúde mental;

d) ações de cuidado médico-ambulatorial, hospitalar e odontológico, de nível básico, pelo menos;

e) vigilância e combate a endemias e epidemias;

f) vigilância e controle do uso de medicamentos e outras substâncias e materiais de consumo médico-sanitário;

g) dispensação de medicamentos e assistência farmacêutica.

25. Saúde do Trabalhador — órgão normativo em nível federal.

— Será constituído um novo órgão normativo vinculado ao MS — Ministério da Saúde que reincidirá da política de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, formação de pessoal especializado, intercâmbio de informações entre instituições de saúde e entidades vinculadas aos trabalhadores e empresários; normas de instalação e funcionamento de equipamentos visando à prevenção dos acidentes de trabalho.

— O pessoal de fiscalização dos assuntos de trabalho, inspeção a fábricas etc., ficará vinculado aos Distritos Sanitários, incorporando-se à equipe de saúde. Em cada DS será organizado um núcleo de formação da saúde do trabalhador, dependente da administração do DS e com caráter multidisciplinar, assegurando-se a participação dos trabalhadores e empresários através de suas entidades. Estas funções poderão ser exercidas em nível regional (consórcios de Distritos Sanitários) ou estadual.

— Em cada região e dependendo das características estaduais e regionais serão instalados laboratórios de referência para o diagnóstico de doenças profissionais, realização de dosagens e identificação de riscos de exposição a agentes químicos, físicos, radiações ionizantes, etc., subordinados adstratativamente a órgão regional (CRIS — Comissão Interinstitucional de Saúde) ou estadual (SES — Secretaria Estadual de Saúde).

— Os Ministérios do Trabalho, Previdência e Assistência Social e Saúde elaborarão um novo instrumento legal em matéria de higiene e segurança do trabalho com a finalidade de prevenir os acidentes de trabalho e doenças profissionais, unificando e atualizando a legislação existente.

26. Instrumentos de informação

— instituir a carteira pessoal de saúde, incluindo dados pessoais, características da história clínica, trata-

mentos e exposições a risco nas condições de vida e trabalho;

— instituir o registro de dados sobre o meio ambiente e ambiente de trabalho relativo ao território compreendido no Distrito Sanitário ou conjunto de Distritos Sanitários.

27. Assistência farmacêutica

— política de produção, distribuição e comercialização de medicamentos; controle de qualidade e vigilância sanitária; normatizados em nível central (MS) e implementados de forma descentralizada, de preferência pelas Secretarias Estaduais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

28. Perícia Médica

— Os instrumentos legais definirão possibilidade de convênio entre o INPS — Instituto Nacional da Previdência Social e as entidades estaduais e locais de saúde para a realização de perícia médica vinculada aos benefícios pecuniários de auxílio-doença, auxílio-acidentário e invalidez por acidente (aposentadoria por invalidez), valendo-se das Unidades de cada Distrito Sanitário.

29. Será elaborado anteprojeto de lei a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional revogando a Lei número 6.229/75, e criando-se o Serviço Nacional de Saúde.

30. O MPAS, o MS, o MTb e o MEC

— constituirão em nível da Ciplan — Comissão Interministerial de Planejamento, comissão ou grupo de trabalho para elaborar os documentos legais de transferência do patrimônio e de pessoal das Instituições Federais aos Governos Estaduais e Prefeituras Municipais (incluindo Consórcios Municipais).

SUGESTÃO N.º 9.452

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. As micros, pequenas e médias empresas, quando credoras de massa falida, terão prioridade no recebimento do que lhes é devido, salvo quanto ao pagamento de salários.”

Justificação

É comum assistirmos dentro do processo econômico pedidos de concordata de grandes empresas que levam consigo dezenas de micros, pequenos e médios empresários. Com o objetivo de resguardarmos a própria economia nacional de prejuízos incalculáveis que, contribuem para o desemprego em grande escala, é que esperamos contar com o apoio dos nobres pares, no sentido de obrigarmos que os valores devido aos empresários, a que nos referimos, sejam pagos prioritariamente, de modo a não inviabilizar, como ocorre muitas vezes, determinado setor da economia.

Sabemos que o processo de concordata é demorado não podendo estes setores da economia aguardar indefinidamente o pagamento do que lhes é de direito.

Nesse momento histórico da vida nacional precisamos agir com coragem, principalmente, em prol dos interesses nacionais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte
José Carlos Coutinho.

SUGESTÃO N.º 9.453

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BACHARÉIS
EM TURISMO — ABBTUR

Rio de Janeiro — RJ

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1987

Carta/Pres./n.º 015/87

Ilm.ª Sr.ª

Iná

Senhores Constituintes,

Vimos através desta encaminhar as reivindicações de nossa classe à Constituinte, que ora os nossos representantes elaboram.

O documento já foi apresentado no Seminário. "Turismo na Constituinte" e para a Embratur além de divulgado nas revistas especializadas do setor e assinado por Associações Estaduais.

Enfatizamos a V. S.ªs os dois principais itens, quais sejam: n.º 1 e n.º 5. Embora sabedores que algumas questões passam por Leis Ordinárias, não poderíamos deixar de nos pronunciar neste ano tão importante para nossa sociedade.

No aguardo que nossas reivindicações sejam ouvidas na elaboração da Carta Magna, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente, **Maria Rosalina Barbosa Gonçalves**,
Presidente.

Abbtur na Constituinte

Após um longo tempo de reivindicações os profissionais do setor turístico finalmente começam a ter uma abertura política. Este fato decorre do reconhecimento, já comprovado, da sua importância econômica como um segmento de elevada expressão no contexto sócio-econômico nacional.

A Abbtur, consiente dos novos tempo que vivemos, apresenta a seguir sua propostas como contribuição para o debate que se iniciará com o novo Congresso Constituinte.

1. Uma nova política de turismo voltada para os Municípios, visando a participação das Prefeituras nas decisões que afetam suas jurisdições. A partir desta postura democrática as autoridades locais estariam conscientizadas quanto aos procedimentos legais a serem adotados na ordenação do uso do solo, evitando assim, a depreciação do Patrimônio turístico. Desta forma os governos estaduais teriam maior facilidade na implementação das suas políticas estaduais e turismo.

2. Programas de apoio na elaboração de projetos para a execução de planos de desenvolvimento turístico, principalmente nas localidades do interior com potencial pouco ou nada explorado. Para tanto aproveitar-se-ia o pessoal técnico qualificado egresso dos cursos superiores de Turismo, como forma de interiorização de mão-de-obra especializada.

3. Investimentos concretos na formação de mão-de-obra de nível médio nos Municípios de interesse turístico, como garantia de participação das comunidades nos benefícios gerados com as atividades turísticas e, na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos turistas.

4. Apoio à pesquisa turística visando à elaboração e publicação de trabalhos científicos como subsídios para um maior aprimoramento técnico das atividades do setor. Como conseqüência imediata haveria um incremento de bibliografia técnica voltada para nossa realidade.

5. Quanto à relação Ensino e Mercado de Trabalho, a Abbtur propõe que, quando o Ministério da Educação, através do Conselho Federal de Educação, autorizar o funcionamento de um curso de nível superior, que o mesmo tenha automaticamente a sua regulamentação profissional, após a graduação da primeira turma através de Lei do Poder Legislativo. Isto se justifica, para evitar os inúmeros casos ocorridos até agora onde os profissionais egressos desses novos cursos superiores não se vejam obrigados a dispensar suas energias e seu tempo, lutando pela regulamentação de suas profissões à margem do mercado de trabalho, como exemplo notórios: sociólogos, psicólogos e bacharéis em turismo (ou turismólogos).

ASSEMBLÉIA ESPIRITUAL NACIONAL DOS
BAHÁ'ÍS DO BRASIL

Brasília, 4 de maio de 1987

Representação em Brasília

Senhor Constituinte,

Temos a satisfação de apresentar a V. S.ª a contribuição da inteira Comunidade Bahá'í do Brasil para o pleno desenvolvimento da Carta Magna do País, a qual V. S.ª será um dos artífices.

Em um mundo tão cindido de conflitos e contradições paralisantes, onde os extremos do pensamento humanista se destacam, os antagonismos filosóficos e sociais são relevados a um primeiro plano sentimos que os artigos propostos em anexo visam a resguardar o princípio da unidade do gênero humano e a eliminação das discriminações que induzem às injustiças. A proposta em anexo evidencia nossa preocupação primordial com a elevação da qualidade de vida do povo brasileiro bem como objetiva apresentar o Brasil como um dos países emergentes no sólido estabelecimento da paz mundial.

É nossa completa convicção e mais elevada esperança que a leitura deste documento seja a fonte de renovada inspiração no desempenho de Vossa nobre missão constitucional.

Por fim, ao mesmo tempo em que agradecemos a atenção a ser dispensada às sugestões aqui apresentadas, reiteramos que qualquer que seja a redação e o conteúdo a ser adotado pela nova Constituição, esta receberá a incondicional lealdade e obediência da inteira Comunidade Bahá'í do Brasil.

Cordiais saudações. **Assembléia Espiritual Nacional dos Bahá'ís do Brasil — Araújo Roberto Egnari**, Diretor-Geral da Representação em Brasília.

ASSEMBLÉIA ESPIRITUAL NACIONAL
DOS BAHÁ'ÍS DO BRASIL

Representação em Brasília

Art. A lei é soberana e a ela todos se submetem.

Art. Todo poder emana do povo e em seu nome e proveito deve ser exercido.

§ Compete ao Estado através da Organização dos Poderes, assegurar a todos os cidadãos plenas condições de desenvolvimento de suas potencialidades físicas, intelectuais e espirituais, de forma harmônica e em espírito de unidade.

Art. O abuso de poder por parte de qualquer autoridade constituída será punida na forma da lei.

Art. Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer espécie, seja de sexo, raça, trabalho, classe social, religião, credo, nacionalidade, cultura ou convicções políticas.

§ Deverá o Estado criar instrumentos de modo a garantir a valorização dos segmentos socialmente discriminados.

§ Qualquer ação discriminatória será punida como crime inafiançável.

Art. É assegurado o indubitável direito individual de auto-expressão de liberdade de manifestar sua consciência.

Art. A liberdade de culto religioso, compreende os de reunião, manifestação ou associação com fins religiosos.

§ Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva aos interessados que a solicitem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitados os credos de cada um.

§ Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, permitindo-se a todas as confissões religiosas praticar neles os seus rituais.

§ As entidades religiosas poderão na forma da lei, manter cemitérios particulares.

Art. É assegurada a liberdade de casamento sem qualquer restrição quanto à raça, à nacionalidade ou à religião dos cônjuges. A lei estabelece a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, durante o casamento e após a sua eventual dissolução.

§ O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento religioso de qualquer denominação, equivale ao civil se o ato for inscrito no Registro Público a requerimento do celebrante ou de qualquer interessado, observando os impedimentos e prescrições da lei.

§ O casamento religioso celebrado sem as formalidades do parágrafo anterior terá efeitos civis se a requerimento do casal for inscrito no Registro Público mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. É assegurado a igualdade de direitos e oportunidades entre os homens e mulheres em todas as relações humanas e envolvendo os processos eletivo, administrativo e decisório da sociedade.

Art. É dever do Estado promover a eliminação dos extremos de riqueza e pobreza através de mecanismos de tributação e distribuição de renda, na forma da lei.

§ É assegurada a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

§ É assegurado um salário mínimo capaz de atender condignamente o trabalhador e sua família em suas necessidades básicas de: alimentação, moradia, saúde, educação, transporte, vestuário e lazer.

Art. A educação será inspirada e conduzida sob a égide dos seguintes princípios:

a) o objetivo primordial da educação é fazer revelar as potencialidades existentes em cada indivíduo e paralelamente erradicar preconceitos de raça, credo, classe, nacionalidade e sexo;

b) a educação é obrigatória e constitui um direito de todos;

c) cabe ao Estado prover meios de educação gratuita para todos, dos 6 aos 14 anos;

d) o ensino público será sempre gratuito e o particular será objeto de concessão dada pelo Estado à iniciativa privada na forma da lei;

e) o ensino religioso é de caráter facultativo e quando ministrado, será obrigatória a inclusão de uma visão complementar da expressão religiosa universal;

f) o ensino promoverá uma educação voltada para os ideais de paz e fraternidade humana.

Art. É assegurada e protegida por lei a integridade étnica, cultural e geográfica dos silvícolas no território nacional.

§ É dever do Estado assegurar aos silvícolas o acesso à educação como instrumento de valorização e preservação da cultura, costumes e tradição indígena, possibilitando o desenvolvimento de suas potencialidades.

§ A educação dos silvícolas deverá também ser ministrada em sua língua nativa.

Art. Nas suas relações internacionais, o Poder Executivo deve, **ad referendum** do Congresso Nacional:

a) promover entre todos os países da Comunidade Internacional, o conceito da cidadania mundial, criando as bases de uma nova ordem mundial no campo econômico, social e político;

b) promover e apoiar a defesa incondicional dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

c) defender a paz, somente sendo facultado o uso da força quando da ocorrência de agressão externa;

d) promover o intercâmbio das conquistas tecnológicas do patrimônio científico e cultural da humanidade;

e) resolver conflitos internacionais por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos. Com a mediação de organismos internacionais reconhecidos pela comunidade internacional.

Art. É vedada a manutenção de relações diplomáticas comerciais e culturais com países que reconhecidamente através de organismos internacionais, violem os direitos fundamentais da pessoa humana, principalmente quando decorrentes de discriminação por sexo, raça ou credor religioso, utilizem de terrorismo ou tortura.

Art. Ocorrendo guerra entre países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas cabe ao Estado Brasileiro, tomar a iniciativa de propor uma solução pacífica para o conflito. Em persistindo o mesmo o Brasil deverá participar das forças internacionais de intervenção para assegurar o restabelecimento da Paz.

Art. O Brasil não se envolverá em corrida armamentista de qualquer espécie ou natureza.

§ Compete a União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico para o exclusivo uso das Forças Armadas em sua função de defesa da pátria, dentro do Território Nacional.

Art. Todos os brasileiros são obrigados a prestar serviço à Pátria, podendo ser de natureza civil ou militar, na forma da lei.

Art. É obrigatória a prestação de serviços que visem o desenvolvimento econômico e social das populações carentes, pelos cidadãos recém-diplomados em cursos superiores nas condições que a lei estabelece.

Art. Conceder-se-á asilo, em território brasileiro, a todos estrangeiros perseguidos com violação das liberdades fundamentais declaradas na Constituição especialmente em razão de suas atividades e ou convicções políticas, religiosas ou filosóficas.

Art. Os meios de comunicação de massa têm o compromisso fundamental com a verdade, devendo se ma-

nifestar de forma livre e imparcial, sendo proibida qualquer manipulação por interesses públicos ou privados.

Art. As concessões de faixas de ondas de rádio, televisão ou outro meio de comunicação à distância deverão ser prioritariamente dadas, na forma da lei, na ordem que se segue:

- a) entidade educativa e/ou religiosa;
- b) entidade comercial;

SUGESTÃO N.º 9.455

1.º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA TECNOLÓGICA

Ijuí — RS 23, 24 e 25 de maio de 1986

CONSTITUINTE

RS

SEMINÁRIO

FUTURO E CONSTITUINTE

PORTO ALEGRE 16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 1986

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho é um esforço conjunto de profissionais da área tecnológica do RS na busca de uma nova Constituição que possa consagrar as mudanças sociais, econômicas e políticas requeridas pela sociedade brasileira. São propostas oferecidas aos Senadores e Deputados constituintes recentemente eleitos, bem como à própria comunidade brasileira.

O seu conteúdo foi decidido após debates em todas as regiões do Estado, culminando no 1.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS — Ijuí, maio/86 — e no Seminário “RS — Futuro e Constituinte” — Porto Alegre, outubro/86. Estes dois eventos também geraram o documento “Projeto RS”, cuja leitura e análise sugerimos seja feita com o presente documento, já que ambos são complementares.

Com estas contribuições, as entidades de classe promotoras dos dois eventos acreditam que efetivamente participam da luta pela construção de uma sociedade justa e democrática.

Porto Alegre, dezembro de 1986.

Comissão Coordenadora do 1.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS: CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS), SENGE/RS (Sindicato dos Engenheiros no Estado do RS), SAERGS (Sindicato dos Arquitetos no Estado do RS), SARGS (Sociedade de Agronomia do RS), Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, ATERGS (Associação Profissional dos Técnicos Industriais de 2.º grau do RS), ASENAI (Associação dos Profissionais de Agronomia de Ijuí), SEAAQ (Sociedade de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Químicos de Caxias do Sul) e SEARG (Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande).

Comissão Coordenadora do Seminário “RS — Futuro e Constituinte”: CREA/RS, SENGE/RS, SAERGS, SARGS, ATERGS, IAB—RS (Instituto de Arquitetos do Brasil — Departamento do RS) e SERGS (Sociedade de Engenharia do RS).

Nossa participação como cidadãos

Estamos vivendo um momento importante da história do Brasil. Em novembro, elegeremos uma Constituinte que vai elaborar uma nova Carta Magna para o País. Prece-

dendo a este acontecimento, vários outros ocorrem, desde lutas específicas das muitas categorias profissionais, até mudanças profundas da ordem econômica. E é para propostas neste espaço — espaço econômico, político, social que os engenheiros, arquitetos, agrônomos, geógrafos, geólogos e meteorologistas e, também, as modalidades correspondentes aos técnicos de grau médio ou 2.º grau, estão convocados a participar como trabalhadores e cidadãos.

Convocação

Neste momento, setores cada vez mais amplos da sociedade civil vêm repudiando o projeto do Governo de convocação da Assembléia Constituinte, o qual mantém as restrições às liberdades vigentes, não garante a democracia e questiona, na sua raiz, a soberania que deve ter uma Assembléia Constituinte.

A aprovação, pelo Congresso Nacional, de emenda do Executivo de convocação constituinte, contraria os interesses do povo brasileiro, e resolvemos:

Denunciar à Nação “a usurpação, pelo Congresso Nacional, do poder constituinte, que é do povo, através da emenda constitucional que atribui esse poder aos Deputados e Senadores a serem eleitos em novembro de 1986, e aos Senadores eleitos em 1982”.

O 1.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS participa dessa avaliação e entende que seja fundamental:

a) a revogação sumária das leis repressivas e de exceção, da Lei de Segurança Nacional, Lei de Greve, Lei Falcão, bem como a extinção de todo aparelho repressivo, a começar pelo SNI, DOI, CODIS, etc., e todo entulho autoritário;

b) o número de Constituintes eleitos deverá ser proporcional ao número de habitantes, garantindo uma representação mínima de dois eleitos por Estado ou Território;

c) repúdio à composição da comissão de estudos, chamada pelo Governo Sarney para elaborar um texto prévio, que poderá ser utilizado para substituir a livre expressão da vontade do povo brasileiro e esvaziar a ANC.

Neste sentido, integrando-se ao desejo dos demais trabalhadores gaúchos na luta por uma sociedade justa e democrática, entendemos que a Constituinte deve ser:

— **Livre** — Com a possibilidade de decidir sobre todas as questões da vida nacional (terra, educação, saúde, habitação, tecnologia, etc.), sem definição anterior de limitações.

— **Soberana** — Com poder autônomo e supremo, ou seja, suas decisões não estarão sujeitas a nenhum dos três poderes.

— **Democrática** — Com liberdade de manifestação e organização partidária para todas as correntes políticas, assim como ser representativa dos interesses da população.

Isto é, que a maioria eleita seja representante da maioria da população, e que medidas sejam tomadas para que expedientes políticos ou poderes econômicos não influam, impedindo o exercício do poder dessa maioria da população.

Essa maioria deve trabalhar para eleger os candidatos que:

1 — Assumam o compromisso de incorporar no texto constitucional os direitos econômicos, sociais e político da maioria da população.

2 — Que não usem do poder econômico em suas campanhas eleitorais.

3 — Intimar o Congresso, que venha a se instalar com poder constituinte, a negar esse poder aos senadores eleitos em 1982, para não transformá-los em “Constituintes biônicos”. Qualificar o diploma dos senadores a serem eleitos,

com o título de senador constituinte, distinguindo-os, desta forma, dos demais senadores.

4 — Reivindicar que sejam submetidas a referendium popular.

5 — A Constituição no seu todo, visto que ela deve ser uma forma de lei máxima da Nação, submetendo todas as outras, enquanto Lei Magna da maioria do País.

6 — Qualquer alteração no texto constitucional, após sua elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, deve ser referendada por um plebiscito.

O poder

A Constituinte não é, ela expressa um poder conferente do povo, que é permanente. A Constituição disciplina a vida social, econômica, política e jurídica e define os poderes dos órgãos e instituições estatais, expressando o poder político de uma sociedade. Os poderes desses organismos são poderes delegados pela maioria da população. Por isso, todo poder emana e pertence ao povo, no nosso caso, da maioria desse povo, que são os trabalhadores urbanos e rurais, intelectuais ou braçais.

A declaração dos "Direitos do Homem" de 1773 e que, posteriormente, foi incorporada a todas as constituições francesas, inclusive a atual, diz em seu art. 3V que "sempre que o governo viola os direitos do povo, a insurreição constitui para o povo e para cada pessoa, o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres".

A Constituinte deve buscar formas e meios para que o poder permaneça nas mãos do povo.

— A Assembléia deve ser só Constituinte, de forma unicameral (dissolvendo o Senado que, para existir passa a depender das discussões da própria Constituinte).

— O direito do voto estendido a todos os cidadãos brasileiros, maiores de 16 (dezesseis) anos, inclusive cabos, soldados e marinheiros, e com a respectiva extensão dos plenos direitos e deveres de cidadania.

— A Constituinte democrática deve partir da sociedade e não do Estado, dos direitos do cidadão e não do Estado, dos direitos sociais dos trabalhadores e não das prerrogativas e poderes do Ministério do Trabalho, dos instrumentos e mecanismos de controle do Estado por parte dos cidadãos e não da submissão do cidadão e da sociedade ao Estado.

O regime

Quanto a forma de poder a ser instituído pela nova Constituição:

1 — Sistema Unicameral de Parlamento.

2 — Ampliação das funções de fiscalização do Legislativo sobre o Executivo, incluindo a administração indireta e empresas de economia mista.

A organização política

A Nova Constituição deve contemplar:

1 — A liberdade de organização partidária.

2 — A perda do mandato do parlamentar que não comparecer a 2/3 (dois terços) das sessões do ano legislativo, do parlamento a que o mesmo pertencer.

3 — A garantia de imunidade parlamentar apenas por motivo de natureza política e ideológica.

4 — A abolição dos Decretos-Leis e Leis Delegadas, a eliminação da aprovação de Projetos de Leis por "curso de prazo".

5 — A eleição dos membros do poder judiciário fixando sua independência frente aos demais poderes do Estado, sem vitaliciedade para os juizes.

6 — Perda do mandato do político que exerça cargo eletivo e mudar de partido durante o exercício deste mandato.

A democracia e o Estado

Deve conter a nova Carta Magna do País:

1 — Disposições constitucionais aplicáveis através de ações executivas, passíveis de serem usadas pelos cidadãos, garantindo o efetivo cumprimento dos direitos adquiridos na Constituição.

2 — A autoridade pública tem obrigação de garantir os direitos e liberdades do cidadão e este tem o direito de resistir às ordens de ação que contrariem estes direitos e liberdades.

3 — O Estado e demais autoridades públicas são civilmente responsáveis em forma solidária com os titulares de seus órgãos, funcionários ou agentes por ações ou omissões praticadas no exercício de suas funções, e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias ou prejuízos para outrem.

4 — A agilização da justiça.

5 — A insurreição constitui, para o povo e para cada pessoa o mais sagrado dos direitos e o mais indispensável dos deveres, toda vez que estes direitos forem violados.

6 — A obrigatoriedade do servidor público da administração direta, indireta ou economia mista ser admitido somente por concurso público.

7 — Todas as organizações da sociedade civil, particularmente os sindicatos e os partidos políticos devem ser autônomos em relação ao Estado.

Segurança

As propostas a respeito do que deve ser a segurança da Nação e daqueles que a representam devem contemplar a visão de que:

1 — Na medida em que toda a população tiver assegurados o emprego e a renda necessários para uma vida condigna, uma das principais causas da violência será suprimida.

2 — Igualmente, reduzindo-se o contingente de menores abandonados que crescem e se formam na marginalidade, elimina-se outra causa importante da marginalidade.

3 — A política penitenciária deverá ser revista com profundidade, reconhecendo-se os direitos fundamentais do preso e orientando-se todo o tratamento carcerário, no sentido de reintegração do detento na sociedade.

4 — A segurança pública deverá ser, antes de mais nada, a segurança do cidadão.

5 — Da pessoa antes da proteção à propriedade.

6 — Os presídios deverão ser abertos à verificação de toda a sociedade:

— O policial deverá ter uma formulação humanístico-social e a sua atuação deverá ser de caráter preventivo e educativo.

— Reestruturação dos organismos policiais, sob o controle da sociedade civil, aprimorando-se sua qualidade, no sentido de que os mesmos venham a ser constituir em instrumentos reais de garantia dos direitos fundamentais do cidadão e da segurança das comunidades, sob o gerenciamento dessa mesma comunidade, inclusive através de eleições pela comunidade dos agentes policiais.

Forças Armadas

As Forças Armadas devem garantir a independência nacional, devem ser rigorosamente apartidárias e deverão estar a serviço do povo, garantindo o cumprimento da Constituição. Os seus membros devem observar os objetivos do povo consignados na Constituição e não podem impor influência ou impedir a vontade popular, no que se refere a uma vida política democrática.

Modelo econômico

Medidas fundamentais que a nova Constituição deve contemplar:

— A democratização da sociedade e do Estado passa pela participação e controle dos meios de produção e de poder pela sociedade.

- 1 — Proibição da desnacionalização da economia.
- 2 — O desenvolvimento econômico e social do País esteja sustentado em premissas que otimizem o bem-estar da população, através de diretrizes amplamente debatidas com a sociedade, via Poder Legislativo utilizando inclusive, o plebiscito.
- 3 — Que Empresa Nacional seja a de pessoas jurídicas constituídas e com sede no País, cujo controle esteja sob a titularidade direta ou indireta de cidadãos brasileiros, residentes e domiciliados no País, ou por entidades de direito público interno, entendendo-se que controle seja decisório, tecnológico e de capital.
- 4 — Que Monopólios e Oligopólios sejam controlados através de mecanismos nos vários setores da economia, proibindo-se a formação de cartéis.
- 5 — Que as Empresas Estatais tenham administração e gerenciamento transparente e colocadas sob o controle da sociedade brasileira, através da co-gestão e do poder legislativo.
- 6 — Proibição da privatização ou estatização de empresa sem que antes tenha sido submetida a um processo de ampla discussão com a sociedade e seus trabalhadores.
- 7 — Instituição de um sistema de defesa da economia popular, com penalização severa dos crimes contra a mesma.
- 8 — Regulamentação do ingresso do capital estrangeiro e remessa de lucros.
- 9 — Regulamentação do crédito em todos os níveis.
- 10 — Estatização do sistema financeiro nacional em todos os níveis.
- 11 — Controle legislativo sobre todas as fases de planejamento e execução de políticas que envolvam recursos públicos, particularmente no que se refere às Estatais.
- 12 — Estabelecimento de orçamento único a nível Federal, Estadual e Municipal.
- 13 — Reforma Tributária que garanta aos Estados e Municípios sua capacidade de investimentos no desenvolvimento econômico e social.
- 14 — Criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento, estabelecendo-se prioridades para a política de emprego nos planos de investimentos públicos.
- 15 — Reformulação dos órgãos de desenvolvimento regional, atribuindo-lhes funções de proposição de mecanismos de transferência de renda para as regiões menos desenvolvidas.
- 16 — Criação de mecanismos de captação de recursos, visando transferir ativos financeiros dos setores ociosos

para os setores estrangulados da economia ou com ampla perspectiva de expansão.

17 — Desapropriação dos meios de produção em geral, por interesse social, público ou garantia da soberania nacional, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o valor venal e/ou avaliação feita por profissional habilitado.

18 — Divulgação ampla de todos os proventos e demais vantagens concedidas aos integrantes dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, membros das Forças Armadas e empresas públicas.

19 — Extinção de quaisquer privilégios tributários, atualmente concedidos a integrantes de algumas organizações civis e militares.

20 — O direito ao emprego e ao salário adequado como um direito inerente ao homem, estabelecendo-se que a política de investimento e de gastos públicos deve privilegiar a política de emprego e que a política salarial deve dar condições de maior apropriação de renda nacional pelos trabalhadores.

21 — Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional que contemple maior progressividade do Imposto de Renda (ganhos de capital, heranças, etc).

22 — Redefinição da política tributária sobre o patrimônio, aumentando os impostos incidentes sobre terrenos urbanos mantidos para especulação e sobre as propriedades rurais consideradas como latifúndio por extensão.

23 — Redução do imposto indireto.

24 — Edição de preceito que discipline, no âmbito constitucional, os investimentos estrangeiros, visando garantir o desenvolvimento do País e os interesses dos trabalhadores.

25 — A participação do capital estrangeiro só será permitida nas áreas que promovam desenvolvimento da tecnologia nacional, ressalvadas aquelas de interesse estratégico, segundo julgamento do Congresso Nacional, em setores carentes e regiões prementes e mesmo assim, em caráter provisório.

26 — Que os empréstimos externos sejam aprovados pelo Congresso Nacional.

27 — Rejeição de qualquer ingerência externa na formulação da política econômica nacional.

28 — Busca de entendimento com os demais povos do Terceiro Mundo envolvidos no mesmo problema, com vista à busca de soluções comuns.

29 — Estabelecimento de relações comerciais com outros países, segundo critérios que atendam os interesses e à soberania nacional.

30 — Privilegiar o relacionamento com os países do Terceiro Mundo, em particular com a América Latina, no sentido de se promover a solidariedade entre os povos explorados e estimular empreendimentos econômicos conjuntos.

31 — Instituir um modelo econômico que privilegie o mercado interno, objetivando atender às necessidades básicas da população.

32 — Deve haver um regulamento nacional que discipline a tomada de capital estrangeiro, especificando as condições a serem satisfeitas. A aprovação desta dívida será da competência do Congresso Nacional. A Lei deve garantir que os recursos oriundos do endividamento externo sejam aplicados exclusivamente nos fins para os quais foram criados.

33 — Na importação de tecnologia, deve haver garantia de acesso aos documentos necessários à formulação crítica prévia por parte das entidades e órgãos de defesa das respectivas categorias profissionais.

34 — Estabelecimento de legislação específica que coíba a prática de sub e superfaturamento nos preços de transferência entre matriz e filial de empresas multinacionais instaladas no País.

Saneamento e saúde

Os debates travados definem o “direito à assistência à saúde para toda a população”, e que esse direito “compete ao Estado assegurá-lo”, visto que é um direito universal, devendo configurar-se como gratuito e deve abranger a toda a população. Nesse sentido, definiu-se:

1 — Priorizar o atendimento e assistência aos segmentos mais vulneráveis, a saber, a população materno-infantil e os grupos populacionais de baixa renda e os atingidos biologicamente pelas carências nutricionais, com **suplementação alimentar**.

2 — Articular a ação de melhoria dos serviços de saúde com a implantação de saneamento Básico (água potável, esgoto sanitário), utilizando-se largamente de tecnologia simplificada, de baixo custo e com intensa participação da comunidade beneficiada.

3 — Assegurar os recursos necessários e suficientes para o atendimento do programa de saúde, tanto para a população urbana como a rural, através de alíquotas sobre o faturamento das empresas em substituição da contribuição sobre salários.

4 — Articulação entre as várias instâncias do poder público e os órgãos setoriais, no sentido de consolidar (implantar e/ou expandir) a rede pública de atendimento e assistência, no âmbito das ações integradas de saúde.

5 — Melhorar a produtividade dos recursos existentes, controlando adequadamente e reduzindo os custos atualmente crescentes, bem como acrescentando a qualidade dos serviços prestados.

6 — Adequação, quanto à natureza e ao montante disponível, das fontes de financiamento do setor, ampliando-se o volume de recursos públicos (federais, estaduais e municipais) alocados ao setor.

7 — Planejamento familiar através de um programa de conscientização sobre a natalidade.

8 — Criar uma entidade única nacional com ramificações regionais e posterior extinção de todas as entidades de previdência.

9 — Efetiva educação para a saúde das populações e permanente atualização do pessoal da saúde.

Educação

1 — Será assegurado o ensino público e gratuito, em todos os níveis, como forma de garantir a igualdade de oportunidade de acesso para toda a população brasileira.

2 — A qualidade do ensino deverá ser permanentemente aperfeiçoada. O ensino, em todos os níveis, também deverá preparar o estudante para:

— exercer a própria cidadania, na plenitude do conceito;

— constituir-se em um agente de transformação social, comprometido de fato com a superação das carências e das injustiças sociais;

— exercer a própria cidadania, na plenitude do conceito, seja como responsável por um conjunto de obriga-

ções perante a sociedade (e o Estado), seja como sujeito de um elenco de direitos e prerrogativas, em face desse mesmo Estado e sociedade;

— constituir-se em um agente de transformação social, comprometido de fato com a superação das carências e das injustiças sociais e não com a permanência e a reprodução das condições atuais.

3 — O poder público (federal, estadual e municipal), bem como as empresas (cumprindo sua função social), assegurarão os meios suficientes para conscientizar o atendimento integral à infância, para toda população brasileira até completar o 1.º grau, conforme estabelecido em lei.

4 — As escolas privadas poderão funcionar como concessão do Estado.

5 — Valorização do trabalho do profissional do ensino: seja no tocante à remuneração, seja quanto às condições de formação, treinamento e desenvolvimento na função.

6 — Abertura de espaço nas escolas para a integração aluno/professor/família, mediante relacionamento permanente e democrático desses três agentes do processo educativo.

7 — Atendimento integral à infância, compreendendo (além das disciplinas curriculares):

— tempo de permanência mínimo na escola, de 8 horas diárias, com o fornecimento de três refeições diárias;

— assistência médico-odontológica;

— realização de atividades que promovam a adequada sociabilização da criação e o desenvolvimento de todas as suas potencialidades.

8 — Realização de atividades para a integração da escola (espaço físico e agente do processo educativo) com a comunidade a que atende.

9 — O ensino religioso não será obrigatório.

10 — Que se destine, no mínimo, 13% do Orçamento da União para a educação.

11 — Participação de profissionais e suas entidades na discussão de currículos, adequadamente às áreas de sua abrangência.

12 — Que seja obrigatório o ensino de disciplinas relacionadas com legislação e ética profissional no currículo mínimo dos cursos, complementado pelos conselhos profissionais.

13 — Estímulos à implantação de escolas profissionalizantes com exigência mínima de conhecimento equivalente ao 1.º grau.

14 — Revogação da Lei de Reforma do Ensino.

Nutrição

É consagrado o direito à adequada nutrição para toda população brasileira, prioritariamente aos segmentos mais vulneráveis — crianças, gestantes, nutrízes e idosos.

A produção e o abastecimento de alimentos será objeto dos que vendem sua força de trabalho, e configuram-se em: de políticas e medidas específicas do Governo, situando-se o desenvolvimento de tais atividades na primeira linha das prioridades governamentais.

Direitos do Trabalhador

Esses direitos referem-se àqueles ligados à proteção dos que vendem sua força de trabalho, e configuram-se em:

1 — Estabilidade e segurança no emprego, sendo proibido os impedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

2 — Direito à greve (compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve) e proibida a paralisação das atividades por decisão patronal.

3 — A garantia de emprego aos trabalhadores deve ser assegurada pelo Estado.

4 — Liberdade aos trabalhadores e à sociedade civil, de organização autônoma sem a interferência dos poderes constituídos.

5 — Salário mínimo justo, que dê para custear as necessidades básicas de um trabalhador e seus dependentes, incluindo-se os seguintes itens: alimentação e higiene, moradia, transporte, educação, vestuário, lazer.

6 — Seguro-desemprego.

7 — Jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.

8 — Garantia das condições de segurança, higiene e medicina do trabalho em todas as empresas e, quando de ambientes insalubres, sua caracterização se dará segundo os padrões internacionais.

9 — Garantia aos servidores públicos, civis e militares, inclusive àqueles que trabalham em segurança pública, os mesmos direitos dos demais trabalhadores.

10 — Garantia de assistência e homologação sindical ao trabalhador, no momento de sua admissão ao emprego, vinculada à verificação e cumprimento das convenções coletivas de trabalho.

11 — Garantia de recebimento, por parte dos aposentados, inativos e pensionistas, de proventos iguais como se estivessem na atividade.

12 — Garantia de isonomia salarial, sem qualquer distinção, inclusive no serviço público.

13 — É direito dos trabalhadores criarem comissões com estabilidade e proteção legal para defesa de seus interesses e participação democrática na vida da empresa, órgãos públicos e na vida de seus sindicatos.

14 — Garantir aos trabalhadores a participação sobre a introdução de novas tecnologias, no que se refere a desemprego, segurança e medicina do trabalho e direito à reciclagem profissional.

15 — Direito à representação nos seus locais de trabalho (comissões de empresa, delegados sindicais).

16 — Garantia aos trabalhadores rurais dos mesmos direitos dos trabalhadores urbanos.

17 — Que a nova legislação se abstenha de impor uma ou outra determinada estrutura, limitando-se:

— garantir a ampla liberdade de constituição de sindicatos em todos os níveis, independentemente de prévia autorização administrativa, garantida a unicidade sindical e proibição de qualquer intervenção ou extinção, por via administrativa.

18 — O reconhecimento da força obrigatória para os contratos coletivos por eles firmados; adoção do princípio vedatório de discriminação por motivo de atuação ou filiação sindical.

19 — Assegurar, pela legislação ordinária, a mesma liberdade de organização sindical e também de ação sindical, inclusive destacadamente no interior da empresa, prevendo os instrumentos para isto necessários; discipli-

nar, de forma efetiva, a repressão à conduta antissindical, com medidas judiciais, no âmbito da competência da Justiça do Trabalho, para imediata cessação do comportamento lesivo e afastamento de suas conseqüências.

20 — Os plenários de trabalhadores deliberam a constituição, aprovam estatutos e elegem, por voto direto e secreto, os membros das comissões de trabalhadores.

21 — Devem, os trabalhadores, participar prioritariamente de processo decisório de recuperação econômica das empresas, de forma a garantir os seus interesses e os da população.

22 — Recuperação das perdas havidas durante os últimos anos devido a causas variadas (manipulação de índices, arrocho salarial, imposições do FMI etc.).

23 — Escala móvel mensal de salários conforme a inflação, tendo por piso o salário real calculado pelo DIEESE ou órgão ligado aos sindicatos de trabalhadores.

24 — Os aumentos reais de salários deverão basear-se nas reivindicações colocadas pelos sindicatos de trabalhadores e nos índices de produção alcançados pelas empresas.

25 — O trabalhador e sua família terão seus direitos assegurados pelo Estado à saúde, habitação, educação e transporte.

26 — Plano de carreira para todos os segmentos profissionais e uma política de incentivo ao aprimoramento profissional.

27 — A relação entre teto e piso salarial não poderá exceder a relação 1 (um) para 15 (quinze) em todos os setores do trabalho.

28 — Garantir a participação dos trabalhadores na gestão do sistema previdenciário.

29 — Estabelecer o dia 1.º de maio como data-base única para todas as categorias econômicas.

30 — É dever do Estado manter cursos de formação e aperfeiçoamento profissional para todas as atividades profissionais.

31 — Eliminar qualquer discriminação na admissão de trabalhadores, seja ela idade, sexo, raça etc.

32 — Eliminação da intermediação de mão-de-obra.

Ainda em relação à "Nossa Participação como Cidadãos", seja com aspectos relativos à Constituinte ou a um projeto RS, o 1.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do RS aprovou, com alterações, as teses:

— questões sobre a participação profissional da mulher.

Autoria: Comissão da Mulher Engenheira —

SENGE/RS.

— Dívida externa — uma proposta sobre como negociar e o quê negociar.

Autoria: Eng.º Paulo Simões Loncan — SENGE/RS.

Questões sobre a Participação Profissional da Mulher

Com a evolução dos tempos modernos, as mulheres passaram a conquistar seu espaço na sociedade e na vida política nacional. Hoje, podem atuar em várias áreas profissionais, sentindo, contudo, barreiras que dificultam o desenvolvimento total de nossas capacidades. Isto ocorre

devido ao condicionamento cultural e educacional que existe em nosso País.

Infelizmente, a mulher ainda é considerada, até pelos próprios familiares (pais, irmãos, marido e filhos), como frágil e responsável apenas dos afazeres domésticos, ou ainda, que a mulher, quando trabalha, é para satisfazer suas futilidades. Não raras vezes, verificamos que esta discriminação parte dela mesma, que se acomoda com a situação para sua conveniência.

Temos claro que as mudanças a serem feitas devem partir das próprias mulheres, pois não apenas no lar serão importantes mas, também, enquanto cidadãs e integrantes de uma sociedade.

Analisando este quadro e as demais dificuldades próprias, surgiu um grupo de mulheres que propôs este trabalho/texto a ser levado ao Congresso de Ijuí, ao Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros e à Assembléia Nacional Constituinte. A partir deste 1.º Encontro, o grupo foi crescendo; porém, colegas, sentimos que as reivindicações necessitam amadurecer e serem ampliadas para uma participação maior.

Por este motivo neste 1.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica Aprovamos:

— Grupos de Colegas se reúnam para organizar trabalhos nos vários municípios do Rio Grande do Sul e que se proponham desenvolver a consciência de que nossos problemas existem e devem ser resolvidos.

O trabalho da Comissão da Mulher Engenheira do Senge/RS poderá ser ampliado e concretizado com o seu apoio e participação, salientando que esta comissão está aberta a todos sem nenhuma discriminação.

ROTEIRO PARA DEBATE E DELIBERAÇÕES

Três partes (assuntos) principais:

Parte I — Introdução (no setor privado);

Parte II — realidade da mulher (no setor público);
(autônomas).

Parte III — a mulher na Constituinte:

Reconhecimento e consolidação do papel da mulher como fundamental no desenvolvimento da sociedade e na construção da real democracia como cidadão que é.

PARTE I

Introdução

Refere-se a questões gerais sobre a mulher discriminações específicas da categoria:

Discriminação — Na admissão, função, cargo de chefia, no emprego, na disputa de vagas, nas promoções, diferenças de salário para igual função, na hierarquia, jornada de trabalho, horário, viagens, relacionamentos com colegas, subalternos e chefias, área de atuação, nos adicionais de periculosidade e insalubridade, autodiscriminação, plano de carreira, dificuldades das licenças e horários livres, comparação dos locais de trabalho e seus pontos negativos e positivos e creches.

Soluções e Conclusões:

Ocupar seus espaços, participando em todos os níveis, como diretorias de associações de classe, nos locais de trabalho, nos sindicatos ou enviando nossas reivindicações para serem debatidas nas reuniões das referidas entidades Organizar comissões de trabalho das Engenheiras, Agrônomas e Geólogas a nível regional, estadual e nacional e

dispertar a consciência das profissionais das diversas categorias, para a importância desse trabalho.

PARTE III

Participação da Mulher na Assembléia Nacional Constituinte

Em todos os níveis, pois estas questões específicas fazem parte das grandes questões nacionais.

— Direitos como Mulher, Trabalhadora e Cidadã:

a) Maternidade

— é uma questão social, e como tal deve ser assumida por homens e mulheres — licença paternidade, tanto para a mãe como para o pai (fim da discriminação de vagas nos empregos);

b) Trabalho

— salário igual, cursos de desenvolvimento profissional, promoção, exigir o cumprimento da Lei de Creche e da Lei da Educação, Assistência Médica e Saúde: titular de poder ser, o homem ou a mulher; Imposto de Renda: cabeça do casal deve ser o que perceba uma maior remuneração ou mais conveniente;

c) Questões Gerais

— posse da terra para a mulher (como para o homem); Reforma Agrária Ampla e Irrestrita; Resgate da Soberania Nacional, no que tange à Dívida Externa, aplicar o dinheiro do pagamento nas áreas de emprego, saúde, educação, creches, habitação, transportes e questões tecnológicas;

d) Interesses Internacionais

— Conter a corrida armamentista dos povos.

Com subsídio para a discussão sobre a “Mulher e a Constituinte”, apresentamos o texto apresentado pela Dr.^a Rejane M. Filipi no Encontro das Mulheres Engenheiras, promovido pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul, em abril de 1986, abaixo transcrito.

NORMAS CONSTITUCIONAIS QUANTO À ORGANIZAÇÃO DA FAMÍLIA

Até hoje, as Constituições brasileiras definiram o casamento como única forma legal de Constituição da família.

A atual Constituição não foge à regra, nela, apenas a família constituída pelo casamento é que trará, segundo o art. 175, direito à “proteção dos poderes públicos”.

Surge para o intérprete um primeiro e grave problema: só existe família se constituída pelo casamento.

A família de fato, a união entre um homem e uma mulher que vivem em comum como se marido e mulher fossem, unidos afetivamente, se não há nem houve casamento entre eles, justifica-se desproteção dessa família por parte dos poderes públicos? E isso num país em que uma parcela considerável de famílias é constituída por concubinatos, uniões livres e afins?

O que se passa hoje, na lei, em relação a essas uniões? somente em matéria previdenciária a lei avançou neste campo. Fora disso, a jurisprudência construiu, pouco a pouco, a possibilidade de se reconhecer o direito do companheiro ou da companheira aos bens amealhados, uma vez desfeita a união por morte, ou abandono, ou reconhecer o direito a uma indenização por serviços prestados. Assim vêm os juizes considerando a concubina, ora como sócia de sociedade irregular que reclama a partilha do patrimônio adquirido com esforço comum, ora como pres-

tadora de serviços. as soluções em torno do problema da família ilegítima, através dessas criações dos Tribunais são insuficientes e não consideram a realidade essencial dos seres humanos envolvidos. Não se trata de propor a elaboração de um instituto de concubinato com espécie de casamento de segunda classe.

A família natural é um grupo onde existem pessoas humanas vinculadas por laços afetivos. Nesse sentido, para solucionar os problemas jurídicos daí emergentes, deve se ter em mente:

1.º — Que é necessário assegurar às pessoas — homens, mulheres e crianças as condições sociais, econômicas e emocionais necessárias ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

2.º — Outro pensamento centra-se na responsabilidade das pessoas quanto aos atos que praticam, e que as vinculam às demais.

Uma sugestão em termos de norma constitucional, seria a seguinte: “O estado reconhece a família constituída pela sociedade una e estável de um homem e uma mulher”.

“Os poderes públicos asseguram a proteção social, econômica e jurídica da família — Espanha”.

E, ainda:

“Na constância da união, o trabalho doméstico assegura o direito de participação em termos de igualdade dos bens nela adquiridos”.

O que se visa com o reconhecimento pelo Estado da família de fato? Proteger as uniões livres (unas e estáveis) evitando que os companheiros, na dissolução do concubinato, fiquem desamparados, sem receber pensão alimentícia, reciprocamente, ou tenham necessidade de ajuizar complexas demandas para receber, em muitos casos, uma infima indenização por serviços domésticos prestados, deixando de participar do patrimônio adquirido laboriosamente pelo esforço comum, muitas vezes por ausência de provas.

Em relação à igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges — vigência do casamento?

Exemplo: marido cabeça do casal-domicílio-bens-administração-filhos-pátrio poder.

Como sugestão, poderia constar, na futura Constituição, a obrigatoriedade do Estado em instituir uma política familiar efetiva, consagrando as velhas reivindicações femininas: creches, refeitórios populares, lavanderias.

Poderia se propor, igualmente:

“A regulamentação em lei de licença remunerada e/ou redução da jornada de trabalho após o nascimento do filho, à mãe e ao pai, alternadamente, sem prejuízo do emprego ou função e do salário.”

Esta proposta de licença remunerada concedida ao pai e à mãe, alternadamente, é interessante: após o nascimento do filho, decorrido o período normal de repouso exigido pelo parto e excluída a função naturalmente exclusiva da mãe, como a amamentação, os cuidados com o recém-nascido podem e devem ser assumidos por ambos os pais.

Para tanto, é necessário que a sociedade lhes abra essa oportunidade.

Vantagens: tanto no que toca a assistência infantil (mais completa se a mãe e o pai atuarem), tanto no que toca à posição da mulher no Mercado de Trabalho — pois, não vinculando a assistência do filho à figura da mãe, apenas não exerce papel discriminatório do valor da força de trabalho, conforme os sexos.

Em relação à necessidade de creches, lavanderias, etc., sabe-se que a desvalorização da mulher como mão-de-obra decorre do fato de que ela é inteiramente responsável pela família, pelo trabalho doméstico e filhos. Assim, ela é afastada do mercado de trabalho, sob alegação de que é menos produtiva de que o homem, e de fato é. A maternidade se torna sinônimo de improdutividade.

Direito à Saúde

Normas Constitucionais que consagrem o direito da mulher de ter acesso aos métodos da contracepção, informação e assistência quanto à sua utilização, propiciados por rede oficial.

Ruth Cardoso declara desejável e imprescindível a presença do Estado numa prática de controle da natalidade no Brasil já que não se pode deixar de reconhecer a necessidade de “uma política de saúde que garanta a todas as mulheres” (de qualquer idade ou estado civil) à informação e a assistência que necessitem para exercer o direito de optar por ter ou não ter filhos usando métodos que escolham sem qualquer constrangimento”.

Controle da natalidade não deve significar imposição; mas, sim, uma política que permita o planejamento familiar, submetida constantemente a mecanismos de controle democrático.

Acho que devemos estar atentos a dois aspectos:

Primeiro, para o fato de que o Programa de Planejamento Familiar ou controle de natalidade não se transforme em obrigação para os casais. Deve-se preservar, em 1.º lugar, o direito de escolha de participação democrática do Estado, até mesmo porque, se examinarmos a questão do ângulo (não tecnocrata) das cidades pobres, por exemplo, podemos chegar a um resultado surpreendente. Um exemplo bastante ilustrativo provém da pesquisa nas populações marginais de Santiago e, para qualquer delas, era praticamente impossível sobreviver se não tivessem, no mínimo, quatro filhos. Se ela fosse obrigada a, sozinha lavar, passar, estender a roupa e devolvê-la a seu dono, não conseguiria uma produção mínima para viver. Mas, tendo quatro filhos, um buscaria e lavaria a roupa, outro cuidaria da roupa para não ser roubada enquanto estivesse estendida, e outro buscaria água e sabão. A mãe somente teria a tarefa de lavar. Quem traz à baila esse exemplo é o demógrafo Ricardo Tavares, do Instituto de Medicina Social da Universidade do Rio de Janeiro (UFRJ) (publicado na Revista, **ISTOÉ**, 29-6-77, pág. 58).

Comportamento semelhante ao das lavadeiras de Santiago, é o dos agricultores de minifúndio brasileiro que, cedo, esgotam sua capacidade de vender a sua força de trabalho. Assim, ter muitos filhos significa para eles garantir a própria velhice, substituindo, os filhos, o papel da Previdência Social.

Segundo aspecto que se pode, porém, negar é que somente o Estado possa manter para as camadas populares uma rede de atendimento específico, fornecer orientação sobre os vários métodos anticoncepcionais a serem utilizados e, sobretudo, fornecer assistência sistemática às mulheres para evitar os riscos decorrentes da sua má utilização (DIU — pesquisa **Folha de S. Paulo**, opção pela alta difusão da pílula, etc).

Outro aspecto importante é o de que o desejo de controlar a fecundidade (o que gostaríamos de afirmar junto com Ruth Cardoso) não deve ficar limitado aos casais, ou só às mulheres que têm assistência médica privada. Para que seja um direito de todas, é preciso que o Estado organize, financie, com plena participação popular, sem imposições, justificando-se sua atuação, do mesmo modo

que se justifica a sua presença na área de habitação, saúde e educação. Daí por que "uma política de planejamento familiar é uma política social inadiável no Brasil".

DÍVIDA EXTERNA

Uma proposta sobre como negociar e o que negociar

O PROBLEMA GLOBAL

O Terceiro Mundo devia, em conjunto, ao sistema financeiro internacional — bancos dos grandes países capitalistas industrializados — ao final de 1985, a quantia de 950 bilhões de dólares norte-americanos. E o que é pior: 2/3 (dois terços) dessa dívida vencem nos próximos cinco anos. Conforme resumia o articulista do *Le Monde* semanal, de 17 a 23 de abril último, dentro da ótica da burguesia liberal francesa que o jornal bem representa, uma "urgência que exclui toda solução simplista".

Um detalhe importante dessa conjuntura de sufoco para os países devedores é o fato de que cerca da metade do montante total da dívida está concentrada em 16 países, pela ordem: Brasil (107,3), México (99,0), Argentina (50,8), Venezuela (33,6), Filipinas (24,8), Chile (21,0), Nigéria (19,3), Marrocos (14,0) Peru (13,4), Colômbia (11,3), Equador (8,6), Costa do Marfim (8,0), Costa Rica (4,2), Bolívia (4,0), Uruguai (3,6) e Jamaica (3,4). Desses, 11 são latino-americanos, um detalhe ainda mais importante dentro do outro detalhe.

Analisando-se o peso que a dívida externa representa para cada país em termos de percentual das exportações destinadas em 1985, ao simples pagamento do serviço da dívida, verifica-se que o mesmo varia dos 42,9% do Chile aos 7,9% do Peru, passando pelos 38,2% do Brasil. De qualquer maneira, como geralmente os países do Terceiro Mundo apresentam balanços de pagamentos muito apertados, quando não deficitários, os recursos obtidos com as exportações, quando destinados ao serviço da dívida, terminam por faltar criticamente nos planos governamentais de investimentos, e investimento para nós é a única possibilidade de tentar ganhar a corrida da miséria. Não é à toa que o Peru, casualmente, o melhor situado na análise do serviço acima referido, num raro gesto de soberania de seu novo Presidente, Alan Garcia, decidiu, unilateralmente, limitar em 10% de suas receitas de exportações, o serviço de sua dívida. Gesto corajoso realmente, temerário até, na ótica dos que enxergam o problema da dívida do Terceiro Mundo à luz dos interesses do sistema financeiro internacional.

Na prática, o problema dessa enorme dívida é que ela é impagável ou, pelo menos, seu pagamento não seria viável sem cessão parcial da soberania dos países devedores aos bancos credores — aliás, o que foi muito bem lembrado pela Sra. Margareth Thatcher na reunião de cúpula dos 7 grandes do mundo capitalista, em 1984, quando disse que os países pobres possuem muitos recursos naturais para garantir o pagamento da dívida.

Negociação bilateral ou clube dos devedores?

Partindo do pressuposto de que esta dívida não é pagável sem a entrega parcial (ou total para alguns devedores menos favorecidos) de suas riquezas naturais aos bancos credores, o problema deixa de ser técnico (quando e como tentar pagar) e passa a ser político (se pagaremos ou não) e, principalmente, exige um tratamento diferenciado na negociação dos devedores com os bancos credores e suas agências políticas (FMI, Banco Mundial). Até agora, todos os responsáveis de governo dos países devedores têm aceito a argumentação do sistema financeiro internacional, no sentido de que a dívida de cada país deve ser negociada separadamente com o conjunto

de seus credores, geralmente com a intermediação das amargas receitas dos "planos de ajustamento econômico" do FMI. Quer dizer, eles podem sentar juntos para negociar conosco, nós é que não podemos procurar nossos colegas de aperto para tentar negociar em melhor posição.

Entendemos ser inaceitável o argumento dos banqueiros internacionais e pensamos que os trabalhadores dos países devedores têm o dever de pressionar seus governos para que busquem soluções conjuntas para um problema que é coletivo e crucial para nossos destinos! Acreditamos que a força política expressa pela concentração de considerável parcela da dívida do Terceiro Mundo em menos de 20 países, dos quais 11 latino-americanos, é garantia suficiente de que um clube dos devedores poderá enfrentar ao sistema financeiro internacional em muito melhores condições do que as constantes romarias de nossos Ministros da Fazenda a Washington para rolar essa dívida impagável, sem falar das humilhantes visitas dos fiscais do FMI que periodicamente, acampam em nossas capitais, para vasculhar nossos livros de contas nacionais e verificar se nossos tecnocratas estão arrochando devidamente o mercado interno para que sobre um pouco mais para pagar parcelas ou juros da dívida.

E a dívida, afinal, é legítima?

Antes de sentarem juntos para decidir como enfrentar aos banqueiros internacionais, no entanto, os países devedores deveriam analisar profundamente o caráter da dívida que cada um carrega, e questionar sua legitimidade. Nesse aspecto, intervêm dois fatores fundamentais: uma dívida pode ter uma origem legítima — empréstimos feitos por governos democraticamente eleitos, com o objetivo de implantar programas de desenvolvimento social; mas podem perfeitamente ter crescido de forma ilegítima, na medida em que os países devedores são forçados a aceitar taxas de juros variáveis, fixadas unilateralmente pelos bancos credores — em outras palavras, pura agiotagem.

E se olharmos a lista dos principais devedores que apresentamos na introdução do trabalho, veremos que essa hipótese de origem legítima pode aplicar-se, na verdade, a muito poucos dos grandes devedores: a maior parte, com o Brasil na cabeça, faz parte do seleto grupo de ditaduras militares, mais ou menos sanguinárias, mas igualmente corruptas e antinacionais que ensombreceram ao Terceiro Mundo em geral, e a América Latina em particular, nos anos 60 e 70.

Uma idéia fugaz da robalheira que deve estar por trás de boa parte dessa monumental dívida do Terceiro Mundo pode ser obtida pela declaração feita em junho de 1984 por Fritz Leutwiller, diretor do Banco Nacional da Suíça, e presidente do Banco para Compensações Internacionais, que admitiu, na ocasião, que "um terço do aumento da dívida externa da América Latina nos últimos 6 anos, serviu para remendar a evasão de dólares cometida por indivíduos, empresas e até governos. Nada menos do que 55 bilhões de dólares foram desviados do fluxo dos empréstimos para entesouramento improdutivo no exterior". Por outro lado, outra fonte insuspeita do esquerdismo, a *Business Week*, em outubro de 1983, concluía que, entre 1975 e 1983, evadiram-se 120 bilhões de dólares dos países subdesenvolvidos. É fácil entender, assim, como é que cidadãos como Baby Doc e Ferdinando Marcos, só para citar os mais recentes ditadores caídos em desgraça, deram o fora com aviões cheios de dólares, sem falar nas propriedades amontoadas nos EUA e na Europa.

O caso brasileiro — Do início ao colapso

Entre 1964 e 1984, pesando os dólares entrados e saídos, o Brasil recebeu um pouco menos de US\$ 1,5 bilhão,

mas a dívida elevou-se de 3 para 100 bilhões. A diferença foi usada exatamente para cobrir dívidas anteriores e juros, taxas e comissões dessas dívidas.

O endividamento deu-se em duas fases distintas: de 1968 a 1973 — época do “milagre econômico” — os recursos externos captados via empréstimo tiveram, como principais tomadores, as empresas estrangeiras, especialmente as de bens de consumo duráveis, que assim financiaram sua implantação no País. Assim, além de não entrar poupança externa expressiva, não foi criada a indústria nacional dinâmica e autônoma de que precisávamos, e desenvolveu-se, com esse financiamento externo, a indústria estrangeira de automóveis e eletrodomésticos, carro-chefe da economia nacional do período.

Num segundo momento, de 1974 a 1984, o endividamento cresceu em parte pela escalada dos juros no mercado internacional, agravando a dívida anterior e, por outro lado, pela tomada de vultosos empréstimos para obras como Itaipu, Programa Nuclear, Açominas, Ferrovia do Aço, Metrô de São Paulo e do Rio de Janeiro. Todos conhecemos o caráter faraônico dessas obras e o fechamento dos critérios de decisão que lhes deram origem, pelo que não é necessário insistir sobre sua real validade. Um capítulo à parte, nesse processo, é o da elevação dos juros internacionais: só no período de 1976 a 1980, pularam de 5 para 21%, por exclusiva conta da política monetária do governo norte-americano, que os alimentam com seus sucessivos déficits orçamentários, que depois o mundo todo ajuda a pagar. Dessa forma, é inaceitável que autoridades de países, em tese soberanos, concordem com juros móveis, fixados arbitrariamente pelos credores.

O clímax do processo de alienação da soberania brasileira aconteceu na renegociação da dívida promovida em agosto de 1983 quando, após o estouro das contas nacionais no ano anterior (90% das exportações gastas nas amortizações e juros da dívida), o governo Figueiredo viu-se obrigado a recorrer ao FMI: o acordo firmado em Nova Iorque dizia textualmente que “o Banco Central do Brasil se submete irrevogavelmente a qualquer Corte do Estado de Nova Iorque, ou da União (deles) ou às Cortes de Londres para qualquer demanda. O Banco Central renuncia a qualquer imunidade que possa ter contra medidas executoras de seus bens em qualquer lugar, no Brasil ou no exterior... O garantidor (o Brasil) renuncia a qualquer defesa, baseado no fato de ser Estado soberano...”

Nossa proposta concreta — O povo deve decidir

Frente à gravidade dos fatos que acima historiamos, o SENG/RS já tinha posição tomada, reafirmada inclusive no programa para a atual gestão: a suspensão do pagamento da dívida, até que uma auditoria idônea comprove qual parcela da dívida externa brasileira é legítima, e qual é fruto de corrupção ou agiotagem internacional, para que, após o Congresso Nacional se manifeste soberanamente a respeito.

Nossa proposta, agora, amplia aquela posição, no sentido de que o Congresso Constituinte, que elegermos em novembro próximo, delegue à Comissão composta por técnicos da área jurídica e econômica com assessoramento de outras áreas que se façam necessárias, indicados por todos os partidos políticos, com registro no País, de forma igualitária, a tarefa de proceder a uma profunda auditoria de todas as peças contábeis que compõem o dossiê de nossa dívida externa, cujo parecer, após deliberação do próprio Congresso Constituinte, deverá ser objeto de plebiscito, para que a Nação como um todo respalde a decisão do Congresso, sobre o que deve efetivamente ser pago, res-

tabelecendo-se, assim, a mais legítima soberania sobre a matéria que é a do povo brasileiro.

Enquanto não ocorrer a suspensão da dívida (principal e serviços), a Nação tem o direito de estabelecer o percentual anual dos seus excedentes de riquezas que poderão ser usados no pagamento da dívida externa ou de serviços da dívida, de modo a não prejudicar os seus planos de investimento e desenvolvimento.

Essa decisão, referendada pela maioria da Nação, é que deverá ser levada à consideração dos povos irmãos do Terceiro Mundo, para que, em conjunto, sentemos à mesa de negociações com os banqueiros internacionais.

Fontes

— Le Monde — Sélection hebdomadaire — 17-4 — 23-4-86.

— Ata da Conferência Sindical dos Trabalhadores da América Latina e do Caribe sobre a Dívida Externa — Havana, julho de 1985.

— Dívida Externa, em Retrato do Brasil, por Alvaro Caropresa e Raimundo R. Pereira — 1986.

— Documentos do Seminário Nacional da Constituinte — FNE — Belo Horizonte, dezembro, 1985.

GRUPO 1

Agricultura

1.1. — Política agrária

— A função social da terra será o critério básico para desapropriação para fins de reforma agrária, considerando principalmente os aspectos de produção de alimentos, local de moradia e fonte de trabalho digno.

— A reforma agrária deve propor-se à reestruturação fundiária do País. Devem ser estabelecidos módulos mínimos e máximos do tamanho da propriedade rural, com base em estudos técnicos e nas necessidades sociais regionais. A reforma agrária deve ser ampla, isto é, possibilitar o acesso a todos os trabalhadores oriundos do meio rural e que queiram terra para nela trabalhar.

— Serão desapropriadas primeiramente as áreas onde a função social da terra não é cumprida, e posteriormente, persistindo os problemas sociais, utilizar-se-á o critério do módulo máximo.

— Os aspectos sociais mais importantes a considerar são:

— Manter níveis mínimos de ocupação e de produtividade.

— Fornecer condições dignas de trabalho e moradia, bem como cumprir com as leis trabalhistas para todos os trabalhadores rurais.

— Que o proprietário more na propriedade, ou tenha vínculo com a produção, ou tenha a agricultura como atividade principal.

— Que se considere as formas de arrendamento, parceria e meação como formas especulativas e anti-sociais de produção.

— Que os pagamentos das indenizações sejam feitas com TDA (Títulos da Dívida Agrária) e com base no valor declarado no Cadastro do ITR (Imposto Territorial Rural).

— Que sejam unificados os cadastros do INCRA, Banco do Brasil, Emater (Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural) e Assistência Técnica Privada.

— Que as terras para a reforma agrária sejam cedidas em usufruto não podendo ser objeto de vendas ou hipotecas.

— Que o conceito de produtividade tenha em conta a utilização intensiva dos fatores, com a potencialidade e vocação do solo e considere a tecnologia existente.

— Que a reforma agrária contribua para a demarcação e respeito de terras indígenas e reservas florestais.

— Que o Incra cadastre todos os “sem-terra” organizados em sindicatos ou movimentos municipais, e de preferência aos assentamentos de trabalhadores organizados.

— A tributação do ITR (Imposto Territorial Rural) sobre a propriedade da terra deverá obedecer tabela progressiva de valores, aumentando a incidência na razão direta do tamanho e na razão inversa da produtividade e do investimento na conservação do solo e dos recursos naturais renováveis.

1.2. — Política agrícola

1.2.1. — Meio ambiente

— Que os solos agrícolas sejam considerados como um meio biológico vivo e, como tal, devam ser preservados.

— Que os códigos de uso dos recursos naturais consagrem os princípios de reutilização e restituição dos recursos naturais utilizados.

— Que haja ampla divulgação e livre acesso a informações sobre questões ambientais; que haja participação da comunidade (plebiscitos) em decisões sobre projetos de desenvolvimento que afetem o patrimônio natural, histórico, paisagístico, turístico, cultural ou de interesses sócio-econômicos de populações.

— Que as entidades ecológicas possam encaminhar ações públicas em defesa do patrimônio natural e da saúde pública.

1.2.2. — Crédito rural

— A destinação do crédito rural prioritariamente deve atender a propriedades com exploração familiar, coletiva ou associativa de qualquer natureza, a fim de que se cumpra com a destinação social dos investimentos públicos.

— O crédito rural deve basear-se em projetos quinquenais, elaborados por profissionais, visando a propriedade como um todo e não os produtos isoladamente.

— Estabilização da oferta de crédito rural, quanto à época e volumes.

— Investimentos subsidiados a agroindústria e máquinas para a produção familiar ou comunitária.

— Proibir o acesso aos fatores de política agrícola a explorações monopolistas nacionais ou estrangeiras.

— O Banco do Brasil deve ser a base do Sistema de Crédito Rural Nacional, mantendo seus objetivos sociais.

1.2.3 — Pesquisa

Que a pesquisa agrônoma avalie as condições sócio-econômicas da propriedade, os fatores limitantes macro-econômicos, e não só a produtividade por produto e por área. Que a pesquisa seja feita também a nível de propriedade, entrosando profissionais da pesquisa, da extensão rural com os produtores em grupos de avaliação. Que a pesquisa seja voltada prioritariamente para a diversificação de culturas, produção de alimentos, controles naturais de pragas e doenças, tecnologias básicas simples,

visando a independência tecnológica, a redução do endividamento e do uso de agrotóxicos.

— Que sejam feitas pesquisas de reconhecimento e multiplicação de espécies nativas, que visem a produção de sementes e mudas a nível de propriedade, diminuindo a dependência de cultivares sofisticados (híbridos) e a apropriação do patrimônio genético por grupos econômicos.

1.2.4. — Direitos Trabalhistas

— Que se garanta aos assalariados rurais boas condições de trabalho e acesso aos direitos trabalhistas.

— Que sejam concedidos direitos iguais às mulheres trabalhadoras e produtoras rurais.

— Que seja unificada a previdência social e a assistência médica entre os trabalhadores rurais e urbanos.

GRUPO 2

Questão Urbana

A Constituição deverá resgatar a noção de federação, que se traduz na autonomia dos Estados e Municípios para gerir seus territórios, cabendo aos três níveis de poder responsabilidade como segue:

A União reservar-se-ão as atribuições de:

— explicitar a política econômica;

— considerar a questão urbana no planejamento estratégico nacional a perspectiva da necessidade de construir área urbana para 60 milhões de habitantes nos próximos 15 anos coloca esta questão como tendo impacto de primeira grandeza na planificação econômica do País;

— promover a redistribuição de recursos com equidade, no sentido de superar os desequilíbrios regionais;

— apoiar Estados e Municípios para capacitá-los a assumirem, de fato, as atribuições que se propõe descentralizar.

Aos Estados caberá o importante papel de:

— Estruturar as redes regionais de cidades;

— planejar e decidir, juntamente com os municípios envolvidos, sobre a localização de equipamentos regionais, especialmente os vinculados à produção de bens e serviços e aqueles que possam gerar impacto extra local, seja em termos econômicos, sociais ou ambientais;

— articular os planos e programas que envolvam mais de um município ou que tenham a participação do Governo Federal;

— prestar assessoria técnica aos Municípios.

Aos Municípios, fortalecidos jurídica e financeiramente caberá:

— democratizar seu poder decisório;

— articular as ações públicas e privadas que resultam espaço construído;

— gerir os investimentos em seu território;

— prover as demandas mais imediatas da sua população.

Deverá ser remetido à competência do Estado e Municípios envolvidos, o disciplinamento da questão metropolitana, especialmente os princípios gerais para a instituição de regiões metropolitanas e suas competências.

A Constituição deverá garantir a democratização da gestão urbana, assegurando, legalmente a participação das

organizações populares pela legitimação de sua participação no processo decisório, nas questões que afetarem direta ou indiretamente o seu território de abrangência, ou a cidade como um todo, no que se refere a atos do Poder Executivo Municipal e atos do Poder Legislativo Municipal.

O texto constitucional deverá explicitar a "função social da propriedade" de forma mais detalhada do que a constante na atual Carta, consistindo em dever constitucional assegurar mecanismos de efetivo controle da especulação imobiliária, hoje facultado às administrações municipais (e dificilmente efetivado).

Essa fiscalização deverá ser efetuada pelas organizações populares, sujeitando a penalidade aos governantes omissos.

A Constituição Federal deverá assegurar aos Municípios a possibilidade de criar novos instrumentos legais de disciplinamento do mercado de terra urbana, bem como a reformulação e o aperfeiçoamento dos existentes, tais como:

- instituição do lote urbano mínimo e máximo;
- separação do direito de propriedade do direito de superfície;
- urbanização compulsória;
- tributação progressiva da terra, de forma a combater a retenção especulativa e a concentração.

A par disso, a Assembléia Nacional Constituinte deverá estudar e propor formas alternativas de acessos à terra urbana, além da propriedade privada, as quais deverão ser contempladas nos programas de habitação popular, tais como a cessão de uso, o comodato, o aforamento, o arrendamento, a propriedade coletiva, bem como a inalienabilidade de imóveis.

Finalmente, a Constituição também deverá considerar que o lucro empresarial, a partir da prestação dos serviços públicos, não se coaduna com o interesse social, devendo o poder público promover a estatização daqueles que hoje estão em mãos da iniciativa privada (particularmente os transportes coletivos) e assumir efetivamente sua função de atendimento às necessidades básicas da população. Para que a população de baixa renda possa ter acesso aos serviços, estes deverão ser subsidiados quando necessário.

GRUPO 3

Tecnologia, Indústria e Segurança do Trabalho

3.1. — Atribuições Profissionais

— Somente profissionais legalmente habilitados poderão realizar e executar projetos técnicos.

3.2. — Tecnologia e Indústria

— A tecnologia nacional deve desenvolver-se no sentido de atender às necessidades básicas da população: alimentação, vestuário, moradia, transporte, energia e comunicações, saúde, medicamentos e outras.

— Destinação de 3% do orçamento básico da União para aplicação no desenvolvimento de Ciências e Tecnologia.

— Reserva de mercado para a Biotecnologia, Informática e demais setores considerados estratégicos à tecnologia.

— Privilégio do desenvolvimento de tecnologias adequadas aos recursos naturais disponíveis, nos seus desdobramentos regionais de maneira a contemplar o desenvolvimento social.

— A normatização deve ser estabelecida pela Constituição como pressuposto ao desenvolvimento industrial e tecnológico. Tal normatização deve estar submetida a um projeto de desenvolvimento industrial e tornar-se acessível à comunidade tecnológica, via entidades de classe.

— O desenvolvimento industrial tecnológico deve preservar o meio ambiente, mantendo a boa qualidade de vida da população; para tanto reivindica-se:

a) todas as novas empresas industriais, para obterem seus registros na Junta Comercial e em demais órgãos competentes, tenham seus processos produtivos examinados e aprovado pelo órgão governamental competente. Caso sejam constatadas operações, processos ou materiais poluentes, as medidas preventivas deverão ser previamente incorporadas ao projeto;

b) com relação às empresas já existentes, incrementar a fiscalização dos órgãos competentes, tendo em vista controlar, a níveis compatíveis com os índices de saúde pública, as atividades poluentes;

c) todos os efluentes industriais sólidos, líquidos e gasosos sofrerão tratamento dentro dos padrões internacionais, a nível da própria indústria geradora.

3.3. — Segurança do Trabalho

— Todos os trabalhadores brasileiros devem possuir os benefícios da engenharia de segurança e medicina do trabalho, garantindo-se o acesso, fiscalização e informações aos seus órgãos representativos.

Essa proposta justifica-se:

— Direito de saber, que todos os trabalhadores devem ter, sobre, como e em que condições estão trabalhando.

— O dever de informar, que todos os profissionais devem ter, para dizer e tornar público informações sobre em que condições de trabalho estão submetidos os trabalhadores.

Medidas Complementares à Constituição:

— Todo o projeto de engenharia, contratação de serviços ou mão-de-obra, anexo ao contrato, deverá haver um projeto de segurança, higiene e medicina do trabalho.

— Modificar o artigo do Regulamento da CIPA que diz que o presidente será indicado pelo empregador, para "o presidente será escolhido pelos trabalhadores".

— Estabilidade no emprego aos profissionais de engenharia de segurança, higiene e medicina do trabalho.

— Estabilidade no emprego a todos os membros das CIPA representantes do emprego e do empregador, por 1 ano após o término do mandato.

— A CIPA deve também ser estendida aos funcionários públicos não regidos pela CLT.

— As CIPAs deverão enviar aos seus sindicatos cópias dos relatórios dos acidentes de trabalho, para que quando estes identifiquem peculiaridades, tornem-se de domínio público, alertando os demais trabalhadores para que não incorram nos mesmos riscos.

— Toda arrecadação proveniente de autuações do Ministério do Trabalho reverta para o próprio Ministério.

— Contratação, por parte do Ministério do Trabalho, de técnicos da área da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em todos os Postos Regionais e Subdelegacias do Ministério no interior do Estado.

— O Ministério do Trabalho passe a homologar laudos periciais de Engenheiros de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, desde que estes obedeçam a um critério esta-

belecido por aquele MTB e declarem equipamentos utilizados pelos técnicos.

GRUPO 4

Energia e Recursos Naturais

4.1. — Energia

— A política energética deve ser definida através da discussão ampla e aberta na sociedade e decidida pelos poderes municipais, estaduais e federal. Neste sentido, é fundamental rever os investimentos em obras de geração, e nos casos necessários, em obras de transmissão, levando-se em conta o planejamento integrado do uso dos recursos energéticos, seus reflexos ambientais, prioridades sociais, a manifestação das comunidades atingidas e a compensação financeira à comunidade por eventuais danos causados.

— Estabelecimento de uma política energética regional que leve em conta os recursos energéticos disponíveis e promova o estabelecimento de uma política energética nacional.

— A aplicação de novas tecnologias, em particular a nuclear, antes de sua utilização deve passar pela participação das comunidades científicas, universitárias e profissionais ligadas à área, na sua elaboração até se atingir o completo domínio, a constatação da viabilização econômica, a existência de planos de segurança das populações e procedimentos de defesa do meio ambiente.

— Quanto às tarifas energéticas, a política nacional de energia deve contemplar realidades e programas de desenvolvimento regionais coordenados nacionalmente e estabelecer metodologias e mecanismos para a perfeita avaliação, cientificação e controle sobre os benefícios sociais advindos dos subsídios.

— Incentivo ao uso de outros recursos energéticos, como por exemplo, o eólico, solar, a utilização das marés, etc., sempre com o completo domínio da tecnologia.

4.2. — Recursos Naturais

— Os Estados e Municípios devem legislar sobre recursos naturais e meio ambiente.

— As infrações nestas áreas devem ser consideradas crime contra o patrimônio público.

4.3. — Recursos Minerais

— Os recursos minerais de qualquer natureza e os recursos hídricos, existentes no País pertencem à Nação brasileira e serão administrados pela União.

— A propriedade do solo deve continuar desvinculada da propriedade do subsolo para fins de aproveitamento econômico.

— A lei definirá a participação do proprietário do solo no resultado da lavra e a indenização para cobertura de prejuízos decorrentes da atividade mineira.

— O Departamento Nacional da Produção Mineral será o responsável pela execução e fiscalização do código de mineração.

— Na lavra de qualquer bem mineral, a União será remunerada pelo valor deste bem mineral em regime de contrato e repassará ao município em que se estabeleça a lavra, o valor desta remuneração.

— Os contratos de lavra celebrados pela União referentes a bens minerais descobertos ou desenvolvidos por ela, só serão de pleno direito quando aprovado pelo Congresso Nacional.

— A negociação de direitos minerais entre empresas privadas só será plena de direito quando aprovada pela União e após o pagamento dos emolumentos determinados por lei.

— A figura do garimpeiro não pode ser confundida com a do proprietário de lavras clandestinas e predatórias.

— O aproveitamento de qualquer bem mineral será condicionado à existência de um plano de preservação e recuperação do meio ambiente, regulamentado em lei e executado às expensas do agente minerador.

— O Congresso Nacional deve instituir o regime de monopólio para a pesquisa e a lavra de qualquer recurso existente no subsolo do País.

— Ficam preservados os monopólios definidos em lei.

— O Poder Executivo instalará um Conselho Nacional de Recursos Minerais incumbido de planejar, estabelecer e traçar as diretrizes da política mineral do País e acompanhar o seu desenvolvimento.

— Este conselho será composto, paritariamente, por representantes dos vários segmentos que compõem o setor mineral e de acordo com determinações fixadas em lei própria.

— Devem ser criados dispositivos constitucionais que garantam o desenvolvimento da região rica em recursos minerais durante a fase do aproveitamento dos mesmos, contribuindo para a descentralização do desenvolvimento nacional.

— Devem ser criados dispositivos constitucionais que tornem a concessão mineral um direito provisório passível de ser retomado pelo Estado no interesse social.

— A pequena empresa de mineração deve ser incentivada pelo Governo.

— É necessário que a legislação contemple formas de fracionamento da concessão mineral improdutiva e especulativa, distribuindo melhor a riqueza em nosso País. Ao mesmo tempo, devem ser estudadas fórmulas de uma espécie de aluguel da área com alvará de pesquisa, durante a realização desta.

— A mineração em reservas indígenas deve ser proibida.

— É proibida a participação de empresas de capital estrangeiro nas operações de exportação de recursos minerais. A política de exportação destes recursos deverá ser previamente submetida ao Conselho Nacional de Recursos Minerais.

— A viabilidade de qualquer projeto na área de mineração deve levar em conta, não somente o custo de produção por unidade considerada mas, também, os custos sociais indiretos, tais como: deterioração do meio ambiente, interferência com as atividades adjacentes, exaustão dos recursos minerais não renováveis etc., devendo ser constituído plano diretor municipal de mineração onde ocorrer mineração.

— Somente as empresas nacionais, conforme conceito da Lei de Informática, com o contrato social de formação da empresa sendo submetido ao Departamento Nacional de Produção Mineral, poderão constituir-se como empresas de mineração no País.

Quanto aos Impostos:

— Imposto único, a ser recolhido pela União, sobre minerais, relativo à extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

— O produto da arrecadação deste imposto será distribuído entre a União, os Estados e o Município, contemplando uma reforma tributária.

— As cotas da União, dos Estados e Municípios serão obrigatoriamente aplicadas diretamente no desenvolvimento do setor mineral, na proteção ao meio ambiente, no benefício da comunidade trabalhadora e no Fundo de Exaustão.

— As tarifas deverão ser estabelecidas mediante critérios que viabilizem o aproveitamento dos recursos locais, dentro de um programa coordenado, de desenvolvimento regional.

GRUPO 5

Comunicação e Informática

5.1. Comunicação

— A comunicação de massa deve ser de competência da União, a nível nacional, e de competência da Unidade Federativa a nível estadual.

— A concessão para grupos privados deve ocorrer apenas a nível regional.

— A formação de redes estadual e nacional só deve ocorrer por interesse da sociedade e através da concessão pelo poder público em caráter temporário e com fins específicos.

— A divulgação da cultura, sem discriminação de caráter religioso, ideológico e político, é de responsabilidade das empresas concessionárias dos meios de comunicação de massa.

— A idoneidade e veracidade das informações veiculadas, para a eliminação do poder absoluto na produção da notícia, deverão ser resguardadas por mecanismos concretos de fiscalização e controle da população.

— A participação do capital transnacional em programas e patrocínio nos meios de comunicação deverá ser limitada.

5.2. Telecomunicação

Uma política nacional de telecomunicações com ampla discussão e aprovação pelo Congresso Nacional e para a qual antecipamos:

— Retorno das empresas concessionárias estaduais ao controle dos Estados, restringindo a estas empresas a exploração comercial de todos os serviços do setor de telefonia e telemática.

— Restabelecimento da reserva de mercado, incluindo os mesmos critérios definidos para a informática. Busca imediata da autonomia tecnológica nacional.

— Definição de um plano de pesquisas, desenvolvimento tecnológico e aprimoramento profissional.

— Definição das tarifas de telecomunicações com base técnica, buscando a viabilização e manutenção das concessionárias.

— Mudança do perfil das tarifas, eliminando qualquer favorecimento .

5.3. Informática

— Garantir a reserva de mercado para a informática e outros setores estratégicos da economia. Em contrapartida, deve haver instrumentos que garantam o efetivo domínio tecnológico e que o conhecimento tecnológico seja difundido e democratizado. Para isto, entendemos fundamentais as seguintes medidas:

— Fomentar as empresa(s) estatal(is) voltada(s) para a produção de computadores e periféricos e que fundamentalmente desenvolva(m) tecnologia não só para a montagem de equipamentos, bem como seus componentes.

— Incentivar as empresas para o investimento em tecnologia e aprimoramento profissional, visando a independência tecnológica e rebaixamento dos preços ao consumidor a níveis internacionais.

— O Brasil deve apoiar os demais países do 3.º Mundo, especialmente os latino-americanos, na luta pelo estabelecimento de reserva de mercado em setores estratégicos da economia.

— Dinamizar e democratizar o Conin (Conselho Nacional de Informática e Automação), através da participação de entidades representativas de profissionais da área tecnológica — FNE e CONFEA/CREA, sindicatos e centrais sindicais — CUT e CGT.

— Submeter à apreciação das entidades representativas das classes dos trabalhadores a decisão de implantação de qualquer nova tecnologia.

— Democratizar os excedentes gerados com o aumento da produtividade, entre outras formas, através da redução da jornada de trabalho (máximo de 40 (quarenta) horas semanais), aumento de salários e redução dos preços ao consumidor com manutenção do nível de emprego.

— Reconhecer oficialmente as doenças profissionais (tenossonovite e outras) e estabelecer legalmente medidas preventivas.

— Propiciar o ensino e reciclagem profissional em função da alteração funcional ou mesmo substituição de funções provocadas pelas novas tecnologias, com ônus para o Estado e para as empresas.

— Garantir ao cidadão o direito de acesso aos bancos de dados que contenham informações suas, com o poder de retificação de dados inverídicos.

— Garantir ao cidadão o direito de ser excluído do banco e base privados, quando julgar conveniente.

— Considerar crime o registro de informações falsas e uso indevido de dados armazenados.

— Restringir o uso das informações às finalidades para as quais os bancos de dados e base foram constituídos. Qualquer novo uso só será possível com autorização expressa do indivíduo.

— Exigir o registro, em órgão competente, de todos os bancos de dados com informações individuais.

— Proibir o acesso de terceiros a banco e base de dados contendo informações pessoais, bem como suas interconexões.

— Garantir o acesso gratuito dos cidadãos aos bancos de dados com informações oficiais a níveis federal, estadual e municipal, bem como autarquias e empresas de economia mista e fundações, sobre economia, administração pública, projetos sociais, recursos minerais renováveis ou não e outros, sendo garantido o acesso direto ou através dos meios de comunicação ponto a ponto, falada e digitada.

— Proibir a utilização da informática para cruzamento de dados referente a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis.

— Garantir o acesso gratuito dos cidadãos à sistemática de coleta e tratamento dos dados e geração das informações.

— Reformular a política fiscal, tributária e de incentivos do Governo, com o objetivo de reduzir os impostos

que incidem sobre a folha de pagamento e, em contrapartida, aumentar os impostos sobre o capital, objetivando a utilização intensiva de mão-de-obra.

— Incentivar a tecnologia de automação voltada, principalmente, à substituição do homem nas tarefas perigosas e insalubres.

5.3.1. Programas de Computador (Software)

— Proibir a remessa de **royalties** ao exterior.

— Garantir os direitos de comercialização de **software** aos produtores ou concessionários e da comunicação, aos usuários, de forma clara e objetiva, das funções a que se propõe o programa ou pacote objeto de negociação.

— Garantir ao usuário que qualquer **software** adquirido comercialmente, sob qualquer forma, execute, efetivamente, as funções propostas ou definidas pela documentação do mesmo.

— Assegurar ao usuário consumidor de **software**, quer aplicativo ou de suporte, quando produzido comercialmente, a manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

— Assegurar o direito de reprodução ou adaptação de **software** desde que os objetivos propostos se constituam na adequação da utilização do mesmo ou a arquivo, mantida a abertura destas modificações ao produtor ou concessionário, resguardados os direitos de comercialização por ambas as partes.

— Garantir a propriedade de **software** a quem o desenvolve, o produz e tem sobre si os encargos de custeio para sua elaboração.

— Limitar a garantia dos direitos sobre o **software** em 10 (dez) anos, desde que os mesmos estejam devidamente regulamentados.

— Garantir qualquer técnica capaz de fixar o **software** seja qual for o processo de armazenagem, durante o seu período de manutenção garantida.

— Garantir o registro de propriedade, como forma de reconhecimento legal, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

SUGESTÃO N.º 9.456

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. A Constituição assegura aos maiores de dezesseis anos o direito de obter a Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a lei.”

Justificação

Devemos assegurar a todos os jovens maiores de dezesseis anos de idade o direito de dirigir veículos automotores, de acordo com as exigências estabelecidas pela lei.

Nesse caso, a idade não é fator determinante da competência do indivíduo. As estatísticas nos mostram um número alarmante de acidentes de trânsito, para o que não contribuem os nossos jovens que, atualmente não têm direito à habilitação.

Nesse sentido contamos com o apoio de todos os constituintes à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, . — Constituinte
José Carlos Coutinho.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

SUGESTÃO N.º 9.457

Brasília, 3 de março de 1987

Excelentíssimo Senhor,

A Associação Brasileira de Orçamento Público, entidade privada, congregando mais de 4.000 associados em todo o País, vem, pelo presente, encaminhar a V. Ex.^a, proposta sobre matéria de Planejamento e Orçamento para nova Constituição. A referida proposta considera os problemas e preocupações evidenciados e discutidos ao longo dos últimos anos em reuniões, seminários e debates em todos os níveis, tanto por nossos associados quanto pela sociedade de um modo geral.

Esperando que esta proposta seja analisada e discutida no âmbito da comissão competente colocamo-nos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, ao mesmo tempo que solicitamos seu valioso apoio para área de tão grande significado para o desenvolvimento do País e o fortalecimento da vida democrática.

Agradecendo de antemão seu empenho a respeito, apresentamos nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente, — **Antonio Augusto Oliveira Amado**, Presidente do Conselho Executivo da Associação Brasileira de Orçamento Público.

Art. 1.º O Governo elaborará, com a participação dos diferentes grupos sociais e dos vários níveis de governo, planos de desenvolvimento econômico e social de longo, médio e curto prazos, devidamente compatibilizados, indicativos para o setor privado e normativos para o setor público, que assegurem o emprego dos recursos humanos, o uso adequado dos recursos naturais, a diminuição dos desequilíbrios regionais, a distribuição da riqueza e da renda que garanta o convívio social e o fortalecimento da nacionalidade e da soberania.

§ 1.º O plano de longo prazo manterá a perspectiva temporal, no mínimo de 10 anos, sendo atualizado no início de cada mandato presidencial.

§ 2.º O plano de médio prazo compreenderá a parte indicativa referente ao setor privado e o plano de médio prazo do setor público compreensivo dos Poderes do Estado e das Empresas Estatais e Mistas e terá a vigência do período presidencial.

§ 3.º O plano de curto prazo visará a execução do plano de médio prazo e compreenderá os orçamentos do setor público e os parâmetros globais, setoriais, regionais.

§ 4.º Planos e orçamentos explicitarão os objetivos, metas e recursos por região e serão submetidos ao Congresso Nacional de acordo com o disposto nesta Constituição e em lei complementar.

Art. 2.º A ação do setor público será programada em planos plurianuais e orçamentos anuais devidamente compatibilizados entre si e com os planos de médio e curto prazos.

§ 1.º São Orçamentos do Setor Público:

- a) o Orçamento dos Poderes do Estado;
- b) o Orçamento das Empresas Estatais e Mistas.

§ 2.º Os orçamentos públicos proporcionarão elementos para verificar a legalidade dos fatos, a vinculação com os planos em termos físicos e financeiros, a eficiência dos agentes e a eficácia das medidas, a situação de equilíbrio, superávit ou déficit e a forma de fianciá-lo.

Art. 3.º O Orçamento dos Poderes do Estado compreenderá todas as despesas e receitas que representem

ativos e passivos do Tesouro Nacional, inclusive as operações de crédito internas e externas, as receitas próprias e as despesas das entidades da administração direta e indireta que não se enquadrem no rol das empresas estatais e mistas.

Art. 4.º O Orçamento dos Poderes do Estado dividir-se-á em duas partes a saber:

a) o orçamento correspondente à produção de bens, prestação de serviços e formação de ativos pelas entidades públicas abrangidas;

b) o orçamento das transações financeiras corresponderá as transferências, as amortizações da dívida, as inversões financeiras e outras da mesma natureza e as fontes de recursos respectivos.

Art. 5.º As operações de crédito passivas, internas e externas são consideradas fontes de financiamento do déficit na conta corrente ou na de capital o que deve explicitar-se.

Art. 6.º As isenções tributárias e subsídios serão inseridos no orçamento das transações financeiras, no lado da receita, as isenções tributárias como "Receita Renunciada" e as fontes de financiamento dos subsídios; no lado da despesa como "Transferências aos Beneficiados", discriminadas conforme o disposto em lei complementar.

Art. 7.º Veda-se a vinculação de receita de qualquer natureza, a não ser a prevista por dispositivo constitucional e pelos planos de médio e curto prazos; que determinarão vigência da vinculação e a natureza dos recursos.

Parágrafo único. Eliminam-se todos os fundos contábeis e administrativos e veda-se sua criação.

Art. 8.º Os procedimentos da elaboração e execução orçamentária serão idênticos para as entidades da administração direta e indireta que não se enquadrem no rol das empresas estatais, devendo ser suficientemente flexíveis para atender às exigências da eficiência administrativa.

Art. 9.º O orçamento anual dos Poderes do Estado será aprovado por lei que não contere dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, de acordo com os anexos. Não se incluem na proibição:

§ 1.º A autorização para abertura de crédito por antecipação da receita, a qual deverá liquidar-se no próprio exercício.

§ 2.º As disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

Art. 10. O Executivo apresentará à Comissão Mista do Congresso Nacional, até 15 de abril, os parâmetros para a elaboração do orçamento anual, a qual terá até 30 de abril para pronunciar-se e apresentar sugestões.

Art. 11. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 30 de setembro o projeto de lei, acompanhado da mensagem que justifique a nível global, setorial, regional e institucional a proposta de orçamento e dos anexos que obedecerão discriminação estabelecida por lei complementar.

Art. 12. O Congresso Nacional constituirá uma Comissão Mista para examinar o projeto de lei e anexos orçamentários, e, sobre eles emitir parecer.

§ 1.º A referida Comissão poderá convocar o Executivo para proporcionar os esclarecimentos necessários sobre a proposta orçamentária.

§ 2.º As emendas só poderão ser apresentadas na referida Comissão, cujo pronunciamento a respeito será conclusivo, salvo se um quinto dos Senadores e um terço dos

Deputados requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

§ 3.º As emendas não poderão:

a) alterar a natureza econômica da despesa;

b) conceder dotação para o início de obras cujo projeto técnico não tenha sido aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para a instalação ou funcionamento de serviço que não tenha sido anteriormente criado;

d) propor aumento de despesas sem indicar a fonte dos recursos.

§ 4.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrarie o disposto neste artigo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5.º O Executivo poderá encaminhar mensagem ao Congresso Nacional propondo a modificação do projeto de lei orçamentária enquanto não estiver aprovada a parte cuja alteração é proposta.

Art. 13. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue de acordo ao cronograma mensal de execução por eles elaborado e aprovado conjuntamente com o órgão competente.

Art. 14. É vedada:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de um programa orçamentário para outro;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

Art. 15. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, semestralmente informe sobre a execução físico-financeira do orçamento e dos planos de desenvolvimento.

Art. 16. Nenhum projeto de investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado, sem prévia inclusão no plano plurianual do setor público, ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que constarão dos orçamentos durante o prazo de execução, e as fontes de recursos.

Art. 17. Os créditos adicionais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo expressa disposição legal para os especiais e extraordinários.

Art. 18. O orçamento Anual das Empresas Estatais e Mistas compreenderá o orçamento de cada uma das empresas onde o setor público mantenha a maioria do capital acionário.

§ 1.º Dividir-se-á em três partes:

a) Orçamento de Produção;

b) Orçamento de Transições Financeiras;

c) Orçamento de Investimentos.

§ 2.º Deve proporcionar os elementos necessários para verificar a vinculação com os planos e a eficiência dos agentes.

Art. 19. O Orçamento Anual das Empresas Estatais e Mistas será apresentado ao Congresso Nacional até 30 de

setembro para conhecimento, apreciação e apresentação de sugestões.

§ 1.º O Orçamento Anual de Investimentos e Plano Plurianual de Investimentos das Empresas Estatais e Mistas serão submetidos ao mesmo processo de aprovação do orçamento e do Plano dos Poderes do Estado.

Art. 20. O Plano Plurianual das Empresas Estatais e Mistas apresentará as mesmas características do Plano dos Poderes do Estado e obedecerá ao mesmo cronograma.

Art. 21. O Executivo informará semestralmente ao Congresso Nacional sobre a execução física-financeira dos Orçamentos e Planos das Empresas Estatais e Mistas.

Art. 22. Caso o Executivo não encaminhe o projeto de lei do Orçamento Anual e Plurianual nos prazos previstos, o Legislativo, através da Comissão Mista, solicitará ao Presidente da Câmara dos Deputados a formação de Comissão Técnica para, no prazo de 30 dias preparar o projeto, submetendo-se em seguida ao processo normal de aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 23. No caso do Legislativo não aprovar o Projeto de Lei Orçamentário Anual e Plurianual até os prazos previstos, o Executivo solicitará ao Supremo Tribunal Federal, intermediar para apreciar e aprovar o orçamento.

Art. 24. Planos e Orçamentos Públicos deverão ser amplamente divulgados através de sínteses às quais a sociedade tenha acesso.

Art. 25. O Órgão Central de Orçamento, elaborará anualmente um consolidado dos orçamentos e balanços públicos dos três níveis de governo, além de estudos relativos à política orçamentária e seus resultados.

Art. 26. Lei Federal determinará diretrizes gerais de direito financeiro público, que orientarão a elaboração e execução dos orçamentos públicos dos três níveis de governo, levando em conta as características específicas de cada um.

**Atualização do Texto Constitucional,
em Matéria de Orçamento e Finanças
— Sugestões oferecidas com base na
evolução Técnico-Científica —**

Prof. Manoel Marques Leite.

Porto Alegre, maio de 1986

Constitui objetivo básico do 3.º Seminário Rio-grandense sobre Orçamento Público recolher idéias e sugestões dos seus participantes a respeito do tratamento a ser dispensado ao problema orçamentário, no plano constitucional, para que, juntamente com as que vierem a ser supridas pelas demais Unidades Regionais, possam, após uma análise global, ensejar a elaboração de uma síntese do pensamento dominante na entidade como um todo, que, então, seria presente à Assembléia Nacional Constituinte, como colaboração para o seu elevado mister.

É crença generalizada que o esvaziamento quase total da participação parlamentar na elaboração orçamentária seja uma decorrência das disposições da Constituição de 1967, praticamente repetidas na Carta de 1969, que limitaram substancialmente a apresentação de emendas na fase legislativa, gerando um clima de desinteresse na votação da lei de meios.

Analisando de forma serena e com maior profundidade o fenômeno do distanciamento da ação parlamentar na votação do orçamento, verifica-se que o mesmo ocorre muito mais em consequência da progressiva descentralização administrativa, com a criação de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, cujas receitas e despesas não integram o orçamento geral, do que

em virtude do bloqueio instituído ao oferecimento de emendas na tramitação legislativa deste último.

Até a década de 40 o orçamento geral contemplava a quase totalidade das receitas e despesas públicas porque os órgãos descentralizados eram pouco numerosos e tinham escassa expressão financeira; nos últimos quarenta anos, porém, a imensa ampliação das funções do Estado, sobretudo no campo empresarial, originou a instituição de inúmeras entidades descentralizadas, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira, provocando uma substancial queda na representatividade do orçamento geral no conjunto das finanças públicas.

Tomando por base a estrutura da Administração Estadual, no Rio Grande do Sul, e o controle sobre as finanças públicas que cada grupo de órgãos detém, e, por extensão, tentando projetar para a órbita da União, a partir dos escassos dados disponíveis, a distribuição do volume financeiro segundo os diversos grupos de órgãos, chega-se a um esquema aproximado de partilha das finanças públicas, passível de confirmação, que a seguir se apresenta, com as devidas reservas: ei-lo:

Administração Centralizada	35% das receitas e despesas
Autarquias e Fundações	15% das receitas e despesas
Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	50% das receitas e despesas
Administração Pública Federal	100% das receitas e despesas

Ressalve-se que uma parcela das receitas e despesas das sociedades de economia mista é controlada pelo setor privado, não causando o fato, entretanto, alteração substancial no esboço de partilha apresentado, que tem caráter meramente estimativo.

Verifica-se, então, que a participação parlamentar na elaboração orçamentária, que antigamente atingia aproximadamente 90% da totalidade das receitas e despesas públicas, hoje está reduzida a apenas 35%, uma vez que somente o orçamento geral da Administração Centralizada tramita pelo Congresso Nacional.

Nem se diga que a inclusão, no orçamento geral, das receitas e despesas dos órgãos da administração indireta, feita em valores globais, como estabelecia o art. 65 e seu § 1.º da Constituição de 1967, e estabelece, hoje, o art. 62 e seu § 1.º da Carta de 1969, constitui solução adequada para informar ao Parlamento a posição dos orçamentos das entidades descentralizadas; na verdade, inexistente orçamento sem discriminação de receitas e despesas, por menor que seja o grau de seu desdobramento.

Ocorre ainda que, além das limitações impostas ao Poder Legislativo em decorrência da maciça descentralização administrativa, outro fator de perturbação reduziu expressivamente a área residual do orçamento fiscal; trata-se, no caso, do chamado orçamento monetário, que absorveu parcela considerável dos encargos relacionados principalmente com a dívida pública e os subsídios, além de outros, todos eles típicos do orçamento fiscal, do qual jamais deveriam ter sido eliminados.

Embora seja imputável à imensa descentralização administrativa a grande perda de contato parlamentar com a matéria orçamentária, não deve ser relegada a plano secundário a influência negativa que o cerceamento da liberdade de emendas, na fase legislativa, trouxe ao processo de votação da lei de meios.

Vale lembrar, contudo, que a excessiva liberdade no oferecimento de emendas ao projeto de lei orçamentária, assegurada anteriormente à Constituição de 1967, muitas vezes conturbava o processo legislativo e distorcia o planejamento global do Governo.

Ponderadas sensatamente as conseqüências que adviriam das duas posições extremas em que o problema poderia ser colocado, parece que a solução ideal seria a de natureza intermediária, que estabelecesse algumas restrições geralmente admissíveis, sem anular a colaboração parlamentar no aperfeiçoamento da peça orçamentária.

Feita uma minuciosa análise da matéria orçamentária e financeira consignada nos textos da Constituição de 1967, da Carta constitucional de 1969 e de todas as emendas constitucionais, tomamos a liberdade de oferecer as sugestões que, em nosso entender, poderiam contribuir para o aperfeiçoamento de tão relevante assunto.

Tais sugestões estão consubstanciadas nos quadros a seguir apresentados, sob a forma de emendas ao texto da Carta constitucional vigente — modificativas, aditivas ou supressivas —, acompanhadas, sempre, de cabal justificacão.

Buscando facilitar a apreciação das várias sugestões, estabelecemos a sua divisão em três grupos, assim caracterizados:

1.º Grupo — Sugestões fundamentais, diretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira (Capítulo VI — Do Poder Legislativo — Sessão VI — Do orçamento — Faixa: arts. 60 a 69 — e Sessão VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária — Faixa: arts. 70 a 72).

2.º Grupo — Sugestões decorrentes das fundamentais, indiretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira (Faixa: arts. 9 a 205, exceto 60 a 72).

3.º Grupo — Sugestões independentes das fundamentais, indiretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira (arts.: Subseqüente ao 111 — novo — e 165).

Dentre as sugestões enquadradas no 1.º Grupo, consideradas fundamentais, destacam-se as que visam fortalecer substancialmente a participação parlamentar na elaboração orçamentária, da seguinte forma:

1.º GRUPO

Sugestões fundamentais, diretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira

(Capítulo VI — Do Poder Legislativo — Sessão VI — Do Orçamento — Faixa: arts. 60 a 69 — e Sessão VII — Da Fiscalização Financeira e Orçamentária — Faixa: arts. 70 a 72)

Texto Constitucional Vigente	Alteração Proposta
<p>Art. 60. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:</p> <p>I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita; e</p> <p>II — as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 60. A despesa pública obedecerá à lei orçamentária anual, que não conterà dispositivo estranho à fixação da despesa e à previsão da receita. Não se incluem na proibição:</p> <p>I — a autorização para abertura de créditos suplementares e para realização de operações de crédito por antecipação de receita, dentro de determinados limites; e</p> <p>II — as disposições sobre a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.</p> <p>.....</p>

Justificação

Tanto a abertura de créditos suplementares como a realização de operações de crédito por antecipação de receita devem ficar sujeitas à observância de certos limites.

a) restabelecendo a liberdade da apresentação de emendas, na votação do orçamento geral, com as ressalvas previstas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) determinando que os orçamentos das autarquias e das fundações sejam votados por decretos-leis e encaminhados ao Congresso Nacional, para decisão final, de conformidade com o disposto no art. 55 da vigente Carta constitucional; e, finalmente,

c) estabelecendo que os orçamentos das empresas públicas e das sociedades de economia mista sejam aprovados por decretos executivos e encaminhados ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Acolhidas que fossem tais sugestões, passaria o Congresso Nacional a participar, por forma direta ou indireta, na votação dos orçamentos do setor governamental, envolvendo a administração direta, as autarquias e as fundações, que, reunidas, representam aproximadamente a metade do setor público, em expressão financeira, e ainda tomaria conhecimento dos orçamentos do setor empresarial, incluindo as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que, em conjunto, representam mais ou menos a outra metade do setor público, em termos financeiros.

No âmbito dos Estados e Municípios, que não têm a faculdade de expedir decretos-leis, a votação dos orçamentos das autarquias e fundações seria feita por lei; mas esta matéria só poderá ser decidida em etapa ulterior.

Acreditando que as demais sugestões catalogadas no 1.º Grupo possam ser objeto de apreciação de forma mais sintética, dispensando uma longa explanação, como até aqui foi feito, e que, de igual maneira, as sugestões consignadas no 2.º e 3.º Grupos comportem o mesmo tratamento, passaremos, agora, a exibir os quadros que enfeixam todas elas, apresentadas sob a modalidade de emendas ao texto da Carta constitucional em vigor, como ficou esclarecido.

De outra parte, é importante que, em caso de déficit, fique explicitada a maneira de cobri-lo.

.....

Texto constitucional vigente

Art. 62. O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1.º A inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações globais e não lhes prejudicará a autonomia na gestão legal dos seus recursos.

§ 2.º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

Justificação

A expressão "orçamento geral" servirá para distinguir o orçamento da administração direta dos demais orçamentos.

Não podem as receitas e despesas da administração indireta integrar o orçamento geral porque possuem tais órgãos personalidade jurídica própria; e como anexos

Alteração proposta

Art. 62. O orçamento geral compreenderá obrigatoriamente as receitas e despesas relativas a todos os Poderes, órgãos e fundos especiais da administração direta, bem como as despesas de transferência para as autarquias e fundações e as de aplicação de capital nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

§ 1.º Eliminação.

§ 2.º Ressalvados os impostos mencionados nos itens VIII e IX do art. 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo especial ou despesa. A lei poderá, todavia, estabelecer que a arrecadação parcial ou total de certos tributos constitua receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

nada informarão, pois inexiste orçamento sem discriminação de receitas e despesas.

"Fundos especiais" é a expressão tradicional.

A Ciência das Finanças consagrou a locução "fundo especial" desde a promulgação da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Texto Constitucional Vigente

§ 4.º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus salvos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 5.º Inexistente.

§ 6.º Inexistente.

§ 7.º Inexistente.

O período de vigência dos créditos especiais e extraordinários não deve ficar condicionado à época de sua autorização e sim às reais necessidades de sua utilização, que poderão se estender por exercícios posteriores, desde que a respectiva lei o permita.

De outro lado, a reabertura dos créditos, no exercício seguinte, com base nos seus saldos, gera problemas insuperáveis ou soluções errôneas, do ponto de vista dos recursos para o seu atendimento, com distorção dos balanços.

Alteração Proposta

§ 4.º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

§ 5.º No orçamento geral as receitas e despesas obedecerão a rigorosa discriminação, ressalvadas as dos fundos especiais, que figurarão pelos valores globais de cada um, discriminados em documento anexo.

§ 6.º Os orçamentos das autarquias e das fundações serão votados por decretos-leis e os das empresas públicas e das sociedades de economia mista por decretos executivos.

§ 7.º Serão encaminhados ao Congresso Nacional, no decurso do mês de dezembro de cada ano:

I — os orçamentos das autarquias e das fundações, votados por decretos-leis, para decisão final, de conformidade com o art. 55; e

Justificação

Trata-se de consignar o princípio da discriminação das receitas e despesas, sem cuja observância não se pode conceber a existência de orçamento.

Os fundos especiais, pelas suas características, terão de figurar de forma global no corpo do orçamento, complementados, porém, com a discriminação constante de um quadro anexo, para cada um deles.

Tal como o orçamento geral da administração direta, os orçamentos das autarquias e fundações devem ser

votados pelo Congresso Nacional, mas através do mecanismo dos decretos-leis.

Com tal providência o Parlamento participará na votação de metade das receitas e despesas públicas. Relativamente aos orçamentos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, podem ser votados por

decretos executivos, em face das peculiaridades do setor empresarial.

Como parte integrante do setor governamental, as autarquias e fundações devem ter seus orçamentos votados pelo Poder Legislativo, utilizando-se o processo dos decretos-leis.

Texto Constitucional Vigente

§ 7.º Inexistente.

Alteração Proposta

II — os orçamentos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, para conhecimento do Poder Legislativo.

Justificação

O setor empresarial, porém, teria todos os seus orçamentos votados por atos executivos, dos quais tomaria

conhecimento o Parlamento.

Texto Constitucional Vigente

Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 67. As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

Parágrafo único. Excetuadas as operações da dívida pública, a lei que autorizar operações de crédito, a qual deva ser liquidada em exercício financeiro subsequente, fixará desde logo as dotações que hajam de ser incluídas no orçamento anual para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate, durante o prazo para a sua liquidação.

Art. 68. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro Nacional, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Poder Executivo para os seus próprios órgãos.

Art. 69. As operações de resgate e de colocação de títulos do Tesouro Nacional, relativas à amortização de empréstimos internos, não atendidas pelo orçamento anual, serão reguladas em lei complementar.

Alteração Proposta

Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º Não serão admitidas emendas à proposta orçamentária que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada a sua inexatidão;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não tenha sido aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não tenha sido anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para distribuição de subvenções e auxílios.

Art. 67. As operações de crédito por antecipação de receita, autorizadas no orçamento geral, não excederão a dez por cento da receita total, devendo ser integralmente liquidadas até o encerramento do respectivo exercício financeiro.

— Parágrafo único. Eliminação

Art. 68. Eliminação

Art. 69. Eliminação

Texto Constitucional Vigente**Alteração Proposta**

Art. novo (em lugar do 69)
Inexistente

Art. novo em lugar do 69)

A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal organizarão e publicarão anualmente:

Justificação

Os créditos adicionais são autorizados por lei, mas abertos por decreto executivo. Daí a alteração proposta.

Objetiva-se, com a alteração proposta, inspirada na Lei n.º 4.320, ensejar maior participação parlamentar na votação da lei orçamentária, através do oferecimento de emendas, para aperfeiçoá-la.

São mantidas algumas restrições, neste particular, para evitar a quebra do planejamento governamental, que muitas vezes ocorria anteriormente à Constituição de 1967.

O orçamento da administração direta, distinto dos demais, deve ser denominado "geral".

As operações de crédito por antecipação de receita, constituindo uma solução de emergência para enfrentar a falta de sincronismo entre as receitas e despesas, não necessitam ser de grande vulto.

De outra parte, por isso que representam receitas antecipadas de um determinado exercício, devem ser liqui-

dadas até o término do mesmo, sob pena de comprometerem a execução do exercício subsequente.

Este parágrafo está mal situado, contém contradições e é inoperante.

A louvável preocupação de assegurar uma perfeita independência e harmonia entre os Poderes da União pode ser resolvida localizando nas sedes de cada um deles órgãos setoriais de contabilidade e de tesouraria, tornando dispensável, em tais condições, a duplicação dos órgãos encarregados das atividades-meio, decorrente da atual orientação.

Não há razão para subtrair do orçamento fiscal determinadas despesas públicas e colocá-las no chamado orçamento monetário, como se vem fazendo.

Além do desrespeito aos princípios orçamentários, deturpam-se os resultados dos exercícios financeiros, gerando uma lastimável confusão.

Trata-se de instituir a obrigatoriedade dos levantamentos de orçamentos e de balanços consolidados, tanto do Setor Governamental quanto do Setor Empresarial, em cada um dos três níveis de governo.

Texto Constitucional Vigente**Alteração Proposta****Art. 70**

§ 5.º As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicar-se-ão às autarquias.

Art. 72. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 3.º Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

I — o orçamento consolidado do Setor Governamental, incluindo a administração direta, com os fundos especiais, as autarquias e as fundações, e, paralelamente, o orçamento consolidado do Setor Empresarial, envolvendo as empresas públicas e as sociedades de economia mista, até o final do primeiro semestre do exercício a que se referirem;

II — o balanço consolidado do Setor Governamental, nele incluídas a administração direta, com os fundos especiais, as autarquias e as fundações, de um lado, e, de outro lado, o balanço consolidado do Setor Empresarial, englobando as empresas públicas e as sociedades de economia mista, até o final do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 70

§ 5.º As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicar-se-ão às autarquias e às fundações.

Art. 72. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 3.º Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômico-financeiros, contábeis ou de administração, observada, sempre que possível, a representação paritária dessas categorias profissionais, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Justificação

Tais documentos ensejarão uma análise global das finanças públicas de cada um dos governos e constituirão as peças fundamentais para a elaboração, pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de idênticos levantamentos a nível nacional, enfeixando todos eles num só bloco, como determinou o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Tal como as autarquias, as fundações integram a administração indireta e, pelas características das funções que desempenham, se inserem no Setor Governamental.

Devem ficar sujeitas, portanto, às normas de fiscalização financeira e orçamentária.

É indispensável que haja contadores, entre os Ministros do Tribunal de Contas, tendo em vista a natureza das funções que exercem.

De outro lado, não deve ficar restrita aos administradores públicos a representação da categoria no Tribunal de Contas; como os Setores Governamental e Empresarial da Administração hoje se equivalem em expressão financeira, é razoável que o administrador de empresas também possa integrar a Corte de Contas.

A idéia da paridade profissional, na composição do Tribunal, visa eliminar a preponderância de uma determinada categoria sobre as demais.

2.º GRUPO**Sugestões decorrentes das fundamentais, indiretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira**

(Faixa: artigos 9.º a 205, exceto 60 a 72)

Texto Constitucional Vigente	Alteração Proposta
<p>Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>III — instituir imposto sobre:</p> <p>a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;</p> <p>§ 1.º O disposto na alínea “a” do item III é extensivo às autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.</p> <p>.....</p>	<p>Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>III — instituir imposto sobre:</p> <p>a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;</p> <p>§ 1.º O disposto na alínea “a” do item III é extensivo às autarquias e fundações, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; mas não se estende aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel objeto de promessa de compra e venda.</p> <p>.....</p>

Justificação

Da mesma forma que as autarquias, as fundações também devem gozar de imunidade tributária, como in-

tegrantes que são do Setor Governamental da Administração.

.....

Texto Constitucional Vigente	Alteração Proposta
<p>Art. 29. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 3.º Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição reunir-se-ão, em sessão conjunta, funcionando como Mesa a do Senado Federal, este e a Câmara dos Deputados, para:</p> <p>III — discutir e votar o orçamento.</p> <p>.....</p> <p>Art. 34. Os deputados e senadores não poderão:</p> <p>I — desde a expedição do diploma:</p>	<p>Art. 29. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1.º de março a 30 de junho e de 1.º de agosto a 5 de dezembro.</p> <p>§ 3.º Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição reunir-se-ão, em sessão conjunta, funcionando como Mesa a do Senado Federal, este e a Câmara dos Deputados, para:</p> <p>III — discutir e votar o orçamento geral.</p> <p>.....</p> <p>Art. 34. Os deputados e senadores não poderão:</p> <p>I — desde a expedição do diploma:</p>

Justificação

Cuida-se, com a proposta, de distinguir o orçamento

geral dos demais orçamentos da Administração Indireta.

.....

Texto Constitucional Vigente

Alteração Proposta

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

Art. 43. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente:

II — orçamento anual e plurianual; abertura e operação de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado;

II — orçamento geral; orçamento plurianual de investimentos; abertura de créditos; operações de crédito; dívida pública; emissões de curso forçado.

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX — enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

XIX — enviar ao Congresso Nacional proposta de orçamento geral e orçamentos das entidades de administração indireta;

Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicos, exceto:

Art. 99. É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicos, exceto:

I — a de juiz com um cargo de professor;

II — a de dois cargos de professor;

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

III — a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou

IV — a de dois cargos privativos de médico.

IV — a de dois cargos privativos de médico.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Justificação

Os impedimentos em que incorrem os deputados e senadores, para contratar com pessoas jurídicas de direito público ou com empresas públicas, mistas ou concessionárias de serviços públicos, devem ter caráter genérico, abrangendo também as fundações, que constituem órgãos da Administração Indireta.

Trata-se de esclarecer que o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional não só a proposta de orçamento geral da Administração Direta mas também os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta, votados por decretos-leis ou por decretos executivos.

Visa-se, com a proposta em tela:

a) caracterizar devidamente o orçamento da Administração Direta; e

As regras disciplinadoras da acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos devem cobrir toda a Administração Pública, tanto Direta como Indireta; daí a inserção das fundações, que se encontram excluídas.

b) separar a abertura de créditos, que constitui uma adição ao orçamento, das operações de crédito, que são os empréstimos.

Texto Constitucional Vigente

Alteração Proposta

Art. 110. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juizes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 110. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias, as fundações e as empresas públicas federais, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante os juizes federais, devendo ser interposto recurso, se couber, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 125. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

Art. 125. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

I — as causas em que a União, entidade autárquica, entidade fundacional ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

Texto Constitucional Vigente	Alteração Proposta
<p>IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;</p> <p>.....</p> <p>Art. 156.</p> <p>§ 2.º O estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:</p> <p>g) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.</p> <p>.....</p>	<p>IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou fundacionais, ou de suas empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;</p> <p>.....</p> <p>Art. 156.</p> <p>§ 2.º O estado de sítio autoriza as seguintes medidas coercitivas:</p> <p>q) uso ou ocupação temporária de bens das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como a suspensão do exercício do cargo, função ou emprego nas mesmas entidades.</p> <p>.....</p>

Justificação

Não existe motivo algum para excluir os servidores das fundações do tratamento que, no plano judiciário, é dispensado aos servidores da Administração Direta, das autarquias e das empresas públicas da União. Tal a justificação para a alteração proposta.

.....

Na qualidade de integrantes da Administração Indireta, devem as fundações federais receber o mesmo tratamento que, na órbita judiciária, é dispensado à União, às autarquias e às empresas públicas.

Justifica-se, assim, a presente proposição.

.....

Cuida-se de estender às fundações as restrições impostas às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, durante o estado de sítio, pois não há razão que justifique a exceção.

.....

Texto constitucional vigente	Alteração Proposta
<p>Art. 205. As questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão.</p>	<p>Art. 205. As questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão.</p>

Justificação

O objetivo da proposição é inserir no bojo da norma constitucional a referência às fundações, inexplicavelmente omitidas.

3.º GRUPO

Sugestões independentes das fundamentais, indiretamente relacionadas com a matéria orçamentária e financeira

(Artigos: Subseqüente ao 111 — Novo e 165)

Texto Constitucional Vigente	Alteração Proposta
<p>Art. Subseqüente ao 111 — Inexistente.</p>	<p>Art. Subseqüente ao 111 — Fica instituído no serviço público federal, estadual e municipal, envolvendo a administração direta e a indireta, o vencimento ou salário máximo, equivalente a cem vezes a remuneração fixada para o maior salário mínimo.</p> <p>Parágrafo único. Entender-se-á como vencimento ou salário máximo o somatório da remuneração principal do cargo, função ou emprego com as vantagens acessórias.</p>

Justificação

Várias tentativas isoladas têm sido feitas, nos diversos níveis de governo, objetivando limitar o volume global das despesas de pessoal, nos orçamentos públicos, bem como estabelecer tetos para a remuneração dos servidores públicos.

Na ausência de normas de caráter nacional, tais providências têm se revelado, em geral, inoperantes, sem alcançar os legítimos propósitos de evitar o crescimento desmesurado dos gastos com pessoal, de um lado, e de estabelecer maior justiça na distribuição da renda, de outro lado.

O primeiro problema focado é de mui difícil solução em face da imensa descentralização administrativa e da

profunda diversidade existente na composição dos gastos públicos, por elementos de despesa, segundo as funções que cada órgão desempenha, fatores esses que praticamente impedem a adoção de generalizações.

Diversa, porém, é a situação que se apresenta em relação à segunda questão sob exame; aqui a generalização é bem possível e até mesmo conveniente, tendo em vista que a meta visada — a melhoria na distribuição da renda — assume proporções nacionais.

Daí a idéia de trazer alguma contribuição para equacionar de maneira objetiva, pelo menos em parte, o intrincado problema da desigualdade na distribuição da renda.

Texto Constitucional Vigente

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

Alteração Proposta

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação na receita e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

Justificação

O objetivo da alteração proposta é adequar o texto constitucional à realidade da legislação ordinária, que estabeleceu, através do PIS e do PASEP, a participação dos trabalhadores na receita das entidades.

Inúmeros pareceres do antigo Conselho da Economia Nacional revelaram a inviabilidade da adoção do instituto da participação nos lucros, com caráter coercitivo.

Texto Constitucional Vigente

Apresentadas as sugestões que nos parecem válidas para ensejar o aperfeiçoamento das disposições constitucionais que regem a matéria orçamentária e financeira, cabe fazer as seguintes ponderações:

1.ª) Os dispositivos relacionados com o orçamento e com as finanças, tanto na Carta constitucional de 1937 como na Constituição de 1946, mostravam-se bastante precárias no trato de tão relevante matéria.

Alteração Proposta

2.ª) A Constituição de 1967 e a Carta constitucional de 1969 trouxeram um significativo avanço na disciplina das questões orçamentárias e financeiras, contribuindo com benéficas inovações que incumbe resguardar.

3.ª) A atualização do texto constitucional, em matéria de orçamento e finanças, aqui proposta, se resume a uma meia dúzia de problemas de natureza fundamental, cujas soluções representam mais um passo a ser dado na trilha do progresso técnico-científico, sem desprezar de forma alguma o que já foi anteriormente conquistado.

Porto Alegre, 14 de maio de 1986. — Prof. Manoel Marques Leite.

BIBLIOGRAFIA**I — LEGISLAÇÃO**

Constituição de 10 de novembro de 1937.

Constituição de 18 de setembro de 1946.

Constituição de 24 de janeiro de 1967.

Constituição de 17 de outubro de 1969 (Emenda Constitucional n.º 1).

Emendas Constitucionais n.ºs 2 a 25 (1976/1985).

Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Decreto-Lei n.º 1.815, de 9 de dezembro de 1980.

Decreto-Lei n.º 1.875, de 15 de julho de 1981.

II — TESES DE CONCURSOS

Holy Ravello — A Consolidação dos Balanços Públicos — Seus fundamentos teóricos e aspectos técnicos. Porto Alegre, Imprensa Universitária, 1958.

Manoel Ribeiro da Cruz Filho — Teoria e Prática de Consolidação de Balanços. São Paulo, Editora Saraiva, 1975.

III — TRABALHOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Cyrino Brutus Schenini Cunha, Ilmo José Wilges e outros — Apreciação Crítica do Decreto-Lei n.º 1.815, de 9-12-80, e Propositura de Nova Legislação. Revista ABOP n.º 15, 1982.

James Giacomoni — O Orçamento Municipal e a Desburocratização: O caso do Decreto-Lei n.º 1.875/81. Revista ABOP n.º 16, 1982.

James Giacomoni — Orçamento Público e a Nova Constituição. Porto Alegre, Anais do III SERGOP, 1986.

José Carlos Alves dos Santos — Considerações sobre a Participação do Poder Legislativo no Processo Orçamentário: Ponto de Partida para uma Reforma? Revista ABOP n.º 15, 1982.

José Flávio de Oliveira — Proposta para Consolidação de Balanços. Revista ABOP n.º 16, 1982.

José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis — A Lei n.º 4.320 COMENTADA. Rio de Janeiro, IBAM, 1980.

Manoel Marques Leite — A Intransigibilidade Espacial dos Padrões de Orçamento e Balanço Públicos, no Brasil. Revista ABOP n.º 15, 1982.

Manoel Marques Leite — O Mecanismo das Retificações Orçamentárias segundo os Mandamentos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul n.º 41, 1985.

Manoel Marques Leite — 20 Anos de Padronização de Orçamentos e Balanços na Administração Pública Brasileira. Revista ABOP n.º 23, 1985.

Manoel Marques Leite, Ana Maria Pellini e outros — Consolidação Geral das Contas do Setor Público do Estado do Rio Grande do Sul — Exercício de 1979 — Um modelo para análise global das finanças públicas, aplicável aos três níveis de governo. IEPE (UFRGS) e GAGE/GOF(SF). Porto Alegre, Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas, 1985.

— POST SCRIPTUM —

Este trabalho foi amplamente analisado no 3.º Seminário Riograndense sobre Orçamento Público, realizado pela Unidade Regional da Associação Brasileira de Orçamento Público, em maio de 1986.

Posteriormente foi o mesmo apresentado, em forma de Conferência, ao Corpo Técnico do Centro de Estudos Fiscais da Fundação Getúlio Vargas, tendo contado, ainda, com a importante participação de Professores da Escola Interamericana de Administração Pública e da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Dentre as idéias ventiladas em ambos os encontros, uma delas, presente nos dois, mereceu integral acolhida do autor e diz respeito à necessidade de ampliar o texto proposto para o art. 62 da atual Carta constitucional, de modo a contemplar a figura das subvenções econômicas.

Reconhecendo a omissão involuntariamente ocorrida e agradecendo a colaboração dos ilustres colegas que a indigitaram, pensamos que se deveria redigir o referido artigo 62, corretamente, da seguinte forma:

“Art. 62 O orçamento geral compreenderá obrigatoriamente as receitas e despesas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos especiais da administração direta, as despesas de transferência para as autarquias e fundações, as despesas de aplicação de capital nas empresas públicas

e nas sociedades de economia mista, e, finalmente, as despesas decorrentes da concessão de subvenções econômicas ao setor empresarial.”

Porto Alegre, 31 de março de 1987. — Prof. Manoel Marques Leite.

SUGESTÃO N.º 9.458

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Eliminar o dispositivo legal que permite o Executivo pedir por antecipação, no encaminhamento anual do orçamento, a suplementação de verbas.

Proposta: Encaminhar à Constituinte, para que não conceda ao Executivo Municipal a prerrogativa de poder antecipar a suplementação de verbas, como um enclave extemporâneo no encaminhamento do Orçamento.

Justificação

Antes de tudo, esta prática demonstra não haver seriedade na elaboração do orçamento, e mais, o Executivo remaneja as verbas à sua vontade sem que o Legislativo tome conhecimento delas. O que significa um desprestígio dos Vereadores e de suas funções.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — Proponente: Helio Carlos de Almeida.

SUGESTÃO N.º 0.459

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Devolução das prerrogativas da Legislativa Municipal.

Proposta: Encaminhar à Constituinte a necessidade e obrigatoriedade de devolver ao Poder Legislativo suas prerrogativas caçadas pelo governo da revolução, entre outras: a competência para alterar o orçamento-programa em até 20% do seu montante — se assim entender a maioria dos Vereadores.

Justificação

Os prefeitos atuais são verdadeiros ditadores em matéria orçamentária e a Câmara de Vereadores não passam de simples homologadores do Executivo.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — Proponente: Helio Carlos de Almeida.

SUGESTÃO N.º 9.460

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Criação de Conselho Municipal Comunitário.

Proposta: Encaminhar à Constituinte, a obrigatoriedade de se criar um Conselho Municipal Comunitário em cada município brasileiro, composto pelos representantes legais das Associações de Bairro e Entidades de natureza cultural, beneficente e esportiva.

Justificação

Todos sabemos que o centro das cidades “estão prontos”, porém, na periferia o panorama urbano é lamentável, e até desumano em algumas cidades (favelas, mocambos, alagados...), apesar de tudo, é lá que mora a grande massa que fornece a mão-de-obra para o comércio, as fábricas e para o “biscate”. Ora, se houver um acesso de representantes periféricos legítimos e juridicamente legalizados; mais as Entidades representativas da cultura, da beneficência e esportiva, é fora de dúvida, poderá cana-

lizar verbas para os setores mais carentes: sugerindo, opinando, debatendo e fiscalizando.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — Proponente: **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.461

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Cobrança do ISS das Empresas Estatais prestadoras de serviços.

Proposta: Encaminhar à Constituinte a obrigatoriedade de recolher aos cofres municipais o ISS (Imposto Sobre Serviços), tais como as companhias de distribuição de eletricidade, telefônicas, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e outras similares, todas estatais, pois isto não passa de uma discriminação.

Justificação

Até os sapateiros, alfaiates e lavanderias pagam o ISS, no entanto as estatais que freqüentam as listas das maiores empresas do País, se arrogam em não pagar o que a lei concedeu aos municípios, que é o primo-pobre da federação.

Este privilégio não pode se eternizar, chegou a hora de se corrigir um erro altamente prejudicial aos municípios.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — Proponente: **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.462

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Participação dos trabalhadores e funcionários nos órgãos de Assistência Médica Municipais.

Proposta: Encaminhar à Constituinte, a obrigatoriedade da participação, através de seus representantes legais, nos órgãos de Assistência Médica Municipal, sejam trabalhadores de empresas privadas ou de estatais.

Justificação

A televisão, o rádio e o jornal de qualquer cidade, grande ou pequena, constantemente denuncia problemas diversos em várias partes do Brasil; contudo, se houvesse alguém do "outro lado", que seja o próprio contribuinte da Previdência, sem qualquer vínculo com a burocracia excessiva e emperrada, não há dúvida que o ritmo e a qualidade do atendimento ao público iria minimizar filas, desentendimentos e menos gastos, beneficiando a todos.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — Proponente: **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.463

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Oficialização do jogo do bicho.

Proposta: Encaminhar à Constituinte a oficialização do jogo do bicho, para que entre para a legalidade, trazendo grandes benefícios para o Erário Público e a Comunidade, ficando 10% dos tributos para o Município aplicar no esporte amador.

Justificação

Todos sabemos que o jogo do bicho é uma forma de corrupção de muitos policiais e autoridades, que manipulam altas quantias impunemente; sem trazer qualquer benefício para a sociedade.

O próprio Governo banca a Loto, a Loteria Esportiva e as demais Loterias Estaduais e Federal, perfeitamente legalizadas e recolhendo fabulosas arrecadações. O que se deseja acrescentar é uma parcela da arrecadação tributária para os Municípios, proporcional ao montante da arrecadação local, no mínimo de 10%, para ser obrigatoriamente aplicada no esporte.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.464

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Na maioria das cidades brasileiras, principalmente as mais afastadas e de difícil acesso, necessita urgente de uma Entidade Cultural que preserve seu patrimônio, sobretudo construções de diversos tipos e finalidades (pontes, chafarizes, igrejas, monumentos, calçamentos, prédios públicos...). É preciso que a Constituição insira dispositivo especial para resguardar estas relíquias do nosso passado. E, a nível municipal, só uma Casa da Cultura pode impedir a destruição desta memória viva, entre outras prerrogativas culturais.

Justificação

Qualquer país que preza e se orgulha de seu passado possui leis preservacionistas deste repositório das atividades e costumes de seus antepassados; e nós não podemos ficar insensíveis à destruição de relíquias preciosas demais para serem desprezadas.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.465

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS — RJ

Setor de Estatística para as Prefeituras.

Encaminhar à Constituinte a necessidade de ser inserida na Constituição um Setor de Estatística para que saiba exatamente o que está ocorrendo em cada Prefeitura, em termos de crescimento de população escolar, de construção de moradia, de necessidade de canalização de saneamento básico, de água potável, limpeza urbana, iluminação pública, pavimentação, direção de expansão urbana, principalmente.

Justificação

A maioria das Prefeituras não têm um controle estatístico para acompanhar a qualidade de vida dos seus habitantes. A forma melhor, mais prática e mais racional é um permanente levantamento criterioso que permite dar as informações necessárias, para que as administrações municipais façam planos de obras prioritárias, que alcancem o maior número de pessoas beneficiadas. Além de permitir prever certos problemas com a antecedência suficiente para melhor solucioná-los.

Três Rios, 1.º de outubro de 1986. — **Hélio Carlos de Almeida**.

SUGESTÃO N.º 9.466

ACAMDOZE — ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS MUNICIPAIS DA MICRO REGIÃO DOZE

Campo Mourão — Paraná

Ofício n.º 5/87/88

Campo Mourão, 10 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor

Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

70160 — Brasília — DF

Senhor Presidente:

De conformidade com a Proposição n.º 4/87, de autoria do Vereador Aparecido Lopes, de Engenheiro Beltrão, e aprovada pela Diretoria desta Associação, vimos com o presente sugerir a Vossa Excelência que se estabeleça o mandato do atual Presidente da República em 4 anos, marcando assim o pleito presidencial através do voto direto para 1988.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, apresentamos as nossas cordiais saudações municipalistas. — **Valdinei José Peloi**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.467

Londrina, 2 de março de 1987

Exm.º Senhor

Ulysses Guimarães

MD Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente da Constituinte

Brasília — DF

A Associação Comercial e Industrial de Londrina, legítima representante da classe empresarial desta cidade, ao ensejo do início dos trabalhos da Constituinte, onde V. Ex.ª exerce o dignificante *munus legisferante*, vem encaminhar-lhe a sua preocupação sobre denúncia vazia e alienação fiduciária, a fim de que estes institutos possam merecer a necessária atenção dos representantes.

É do conhecimento geral de que a denúncia vazia vem trazendo muitas dificuldades a vários segmentos sociais, vez que impiedosamente os valores locatícios vêm sendo majorados indiscriminadamente, notadamente aos pequenos e médios comerciantes e industriais que não têm condições para conseguir prédio, para seu comércio ou indústria, necessitando de prédio alugado para a sua sobrevivência.

As dificuldades vêm-se acentuando no final de cada contrato de locação comercial e industrial, onde há uma supermajoração de aluguéis, causando prejuízos de grande monta aos locatários.

Por outro lado, é evidente que não se pretende que locatários também se aproveitem de valores ínfimos por locações antigas, mas há necessidade de se colocar um parapeito na indiscriminada alteração de valores locatícios, não condizentes com o próprio mercado, e evitar-se que o instituto da "denúncia vazia" seja usado como forma de pressão, para majoração de aluguéis, ao final de cada contrato.

A Associação não vê outra alternativa, a não ser a extinção desse instituto ou fixação de índices compatíveis, de aumentos de aluguéis, como medida saneadora desse importante segmento social, para onde a atenção dos constituintes deve estar voltada.

Outro instituto de grande preocupação, na área empresarial, é o da alienação fiduciária. O decreto-lei que a instituiu após a revolução de março de 1964, época de arbítrio, onde banqueiros forçaram e conseguiram a sua institucionalização, quando já existia o idêntico instituto da reserva de domínio, está ultrapassado em demasia.

Com a legislação sobre a alienação fiduciária, instituída por arbítrio, todos os segmentos interessados ficaram ao sabor das instituições financeiras, pois, inclusive no caso de apreensão, o bem é vendido sem qualquer participação do comprador e devedor, com a venda extrajudicial, por qualquer valor encontrado, e no interesse do credor. O prejuízo é inevitável e vem corroendo muitas economias, enquanto engordam os bolsos dos banqueiros.

Desta forma, há necessidade premente de que a Constituinte ou o Congresso não olvidem estes dois institutos, inclusive com lei ordinária, para a sua extinção ou seu melhor aperfeiçoamento, a fim de que não possam no futuro causar maiores danos à economia de vários segmentos de nossa sociedade.

Aproveitamos do ensejo para desejar-lhe votos de estima e distinta consideração

Atenciosamente.

Fauzi Rachid Nasser, Presidente em exercício da Associação Comercial de Londrina.

SUGESTÃO N.º 9.468

ASSOCIAÇÃO CRISTÁ FEMININA DO RIO DE JANEIRO (YWCA)

Presidência ACF/RJ/25/87

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1987

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Câmara dos Deputados

70000 — Brasília — DF

Mais da metade da humanidade é constituída de mulheres e isto só seria o bastante para não dissociarmos a sua presença na construção do novo mundo.

À vista do exposto a Associação Cristá Feminina, fundada em 1920, primeira entidade a lutar pelos interesses da mulher brasileira vem pela presente apresentar aos senhores constituintes algumas sugestões para a elaboração da nossa Carta Magna.

A nova Constituição deverá ser objetiva, concisa e justa, contendo apenas preceitos gerais. Um texto básico, os demais complementados por leis suplementares.

— Verdadeira separação, autonomia e autoridade dos Três Poderes.

— Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

— Integração de mulheres em todos os escalões dos Governos federal, estaduais e municipais.

— Cumprimento e regulamentação da CLT em relação à criação de creches.

— Igualdade de salário para ambos os sexos.

— Igualdade de oportunidade para homens e mulheres na obtenção de emprego.

— Igualdade de especialização para homens e mulheres.

— Política de assistência integral à saúde da mulher.

- Obrigatoriedade do exame pré-nupcial.
 - Planejamento familiar.
 - Possibilidade de mulheres de baixa renda de obter anticoncepcionais.
 - Impedimento à discriminação contra a mulher negra.
 - Maior participação da mulher nos órgãos de classe.
 - Participação da mulher no processo sócio-político-econômico e cultural do País.
 - Extensão aos viúvos dos benefícios da Previdência Social.
 - Ensino gratuito até o 2.º grau completo.
 - No ensino primário introduzir no currículo, obrigatoriamente, o estudo da não agressividade a crianças de 6 a 12 anos, mostrando a necessidade da não agressão. Deverá ser desenvolvido o estudo das causas e conseqüências da agressão; o entendimento das pessoas no sentido da moderação das atitudes, o entendimento com relação aos colegas, relacionamento com vizinhos, o entendimento com as pessoas da família, etc.
 - Taxas mínimas nas universidades.
 - Emprego assegurado a todos os diplomados em universidades que tenham alcançado até o 10.º lugar durante o curso.
 - Desativação de penitenciárias em perímetro urbano, com a criação concomitante de colônias agrícolas policiadas e respectiva transferência dos penitenciários.
 - As organizações incumbidas de defesa da ecologia devem intensificar sua ação protetora da fauna e da flora, bem como a preservação das florestas e reservas naturais e despoluição das águas, rios ou baías que se encontrem em mau estado de conservação.
 - Ensino profissionalizante aos menores de 18 anos.
 - Proteção aos idosos em casas geriátricas com toda a assistência à sua saúde.
 - Assegurar aos trabalhadores colônias de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescença, mantidas pela União.
 - Cestas básicas de produtos de alimentação e higiene para as classes de menor poder aquisitivo.
- Antecipadamente agradecemos a atenção que dispensar às nossas sugestões e aproveitamos o ensejo para subcrevermo-nos.
- Atenciosamente, — **Ilka Duque Estrada Bastos**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.469**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MORRO AGUDO**

Paracatu — MG, 7 de novembro de 1986

Ao Exm.º Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Exm.º Senhor:

A Associação de Desenvolvimento Social de Morro Agudo desenvolve suas atividades na região rural (Morro Agudo), no Município de Paracatu. O principal objetivo da entidade é o bem-estar social da população.

Nessa hora de grande importância nacional, queremos deixar registrados alguns pontos, para análise dos futuros Constituintes.

Assim, passamos a relacionar tais pontos:

- 1 — que a futura Constituição seja democrática, cristã, sadia, fraterna e que não existam privilégios para grupos ou pessoas;
- 2 — que a futura Constituição seja clara, resumida, e que acabe com a burocracia existente em órgãos oficiais, principalmente cartórios;
- 3 — que se analise a situação dos criminosos de alta periculosidade, medindo-se a situação da criação ou não da pena de morte;
- 4 — que se criem penitenciárias educativas, seguras, sadias, possibilitando a reeducação de preso;
- 5 — que se crie uma estrutura nacional de proteção e amparo ao pequeno produtor rural, inclusive criando-se departamentos agrícolas junto as prefeituras e que se crie um plano nacional de exames de solos, para que se façam as correções adequadas;
- 6 — que se crie uma política justa de financiamentos agrícolas e à pecuária com juros adequados, para o pequeno produtor;
- 7 — que se crie uma estrutura tributária especial e própria para os produtores agrícolas, tabelando-se o ICM no máximo em 5%, adotando-se multas pesadas para os produtos agrícolas sem Nota Fiscal, o que aumentaria a arrecadação;
- 8 — que seja estruturado um plano de importação equilibrado e que não traga prejuízos ao produtor brasileiro;
- 9 — que 10% de cada propriedade seja destinada a produção de alimentos, salvo exceções naturais;
- 10 — que as áreas públicas em condições de serem arborizadas tenham pelo menos 20% de árvores frutíferas;
- 11 — que a Previdência Social atenda em igualdade de condições com outras categorias os trabalhadores rurais e os produtores rurais;
- 12 — que exista realmente a harmonia dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, evitando-se o abuso de poder e ascendência do Poder Executivo sobre os dois outros principais e importantes poderes;
- 13 — que exista coincidência de eleições federais, estaduais e municipais, com mandato de 5 anos;
- 14 — que os decretos do Poder Executivo sejam efetivamente controlados e limitados;
- 15 — Que se crie junto as prefeituras um órgão exclusivo de prevenção à saúde e com suas atividades voltadas preferencialmente para a zona rural.

Atenciosamente, **José Correa Sobrinho** — Presidente da Associação de Desenvolvimento Social de Morro Agudo.

SUGESTÃO N.º 9.470

Rio de Janeiro

Ilm.º Sr.

Dr. Ulysses Guimarães

MD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

A Associação dos Funcionários da Comissão de Valores Mobiliários, na qualidade de entidade representativa de seus associados, vem expor em sugerir à Assembléia

Nacional Constituinte, especialmente à Subcomissão do Sistema Financeiro, o seguinte:

— considerando a importância do mercado de valores mobiliários no desenvolvimento econômico da Nação;

— considerando a importância da democratização dos lucros da sociedade anônima e da necessidade de capitalização dessas mesmas empresas para o desenvolvimento econômico e social do País;

— considerando que o número de pessoas e o volume de recursos envolvidos com o mercado de valores mobiliários defendem fundamentalmente a credibilidade dos seus agentes;

— considerando que, dentre outras, a CVM tem as atribuições de fiscalização, punição e resolução do mercado com vistas à proteção dos acionistas minoritários contra os atos abusivos dos acionistas controladores;

— considerando que as sociedades de economia mista, controladas pela União, têm importante participação no mercado de valores mobiliários. E que são administradas pelo Poder Executivo e que é também o Poder Executivo quem nomeia e demite “esponte próprio” a diretoria da Comissão de Valores Mobiliários;

— considerando flagrante o conflito de interesses, uma vez que a mesma autoridade que poderia vir a cometer na gestão ou controle da sociedade de economia mista é a mesma a qual está subordinada a CVM; e ainda,

— considerando que o vínculo com o Poder Executivo resulta em dificuldades para o exercício pleno das atribuições fiscalizadora e punitiva por parte da CVM;

— considerando imprescindível a caracterização da CVM como uma agência reguladora autônoma e independente.

Apresentamos as seguintes proposições para a apreciação dos Senhores Constituintes:

Art. A CUM é uma entidade autárquica vinculada ao Congresso Nacional, com jurisdição em todo o território nacional, com sede no Rio de Janeiro.

Art. A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, aprovados pelo Congresso Nacional, com mandato de 4 anos, assegurada uma diretoria dos funcionários de carreira.

Parágrafo único. A demissão de diretores dependerá de prévio inquérito administrativo, assegurado pleno direito de defesa.

Art. O quadro de servidores da Comissão será regido por estatuto próprio, cujo provimento será feito mediante concurso público, assegurada a inamovibilidade, não podendo haver demissão senão por falta grave apurada em inquérito administrativo com amplo direito de defesa e sujeito à revisão judicial.

Art. Visando garantir a independência de sua atuação será assegurada à Comissão de Valores Mobiliários autonomia no emprego dos recursos a ela destinados, os recursos serão provenientes de:

I — dotações que lhe forem consignadas no Orçamento Federal;

II — reserva monetária da União;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão;

IV — receitas provenientes de cobrança de multas;

V — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços de mercado de valores mobiliários, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

II — fixar limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários de mercado;

III — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dando prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2.º A Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3.º Em conformidade com o que dispuser o seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar, a seu juízo, qualquer pessoa de direito público ou privado que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas ou com informações pertinentes à atividade de fiscalização.

Saudações. — AFCVM (Associação dos Funcionários da Comissão de Valores Mobiliários) — **Sulí da Gama Fontaine**, Presidente — **Maria Eugênia Dames de Viveiros**, Vice-Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.471

Olinda, 4 de maio de 1987.

Srs. Constituintes:

Aqui seguem algumas sugestões das Associações de Moradores de Olinda para a elaboração da nova Constituição. Esperamos que os senhores estejam com o grande anseio por mudanças que toma conta do nosso povo e lutem por incorporar essas e outras sugestões que surjam de entidades representativas da sociedade civil. Queremos salientar que é o nosso primeiro passo rumo a um amplo e combativo movimento que em breve estaremos articulando em nossa cidade e nosso Estado. Estaremos vigilantes e mobilizados para fazer valer os nossos direitos e rechaçarmos qualquer iniciativa que vise perpetuar ou piorar o atual estado de coisas.

As sugestões:

— aposentadoria para os deficientes físicos;

— aposentadoria para os trabalhadores com mais de 50 anos;

— democratização plena do País, com sistema de governo, co-responsabilidade entre o Executivo e o Legislativo, extinção do Senado Federal, instituição de uma banca de operários e camponeses no Congresso Nacional, liberdade de organização sindical, de greve e de culto religioso, fim do SNI;

— defesa da soberania nacional com a suspensão do pagamento da dívida externa; preservação das empresas estatais; proibição da instalação de bases militares estrangeiras em nosso País sem a prévia autorização do

Congresso Nacional, proibição da venda de terras a grupos estrangeiros;

— reforma agrária, combate ao latifúndio, defesa da pequena propriedade, combate à grilagem e à violência contra os trabalhadores do campo;

— jornada de 40 horas semanais, estabilidade no emprego, previdência social fiscalizada pelos trabalhadores através de suas entidades;

— garantia do direito à moradia, defesa de destinação do solo às construções de interesse social, defesa do inquilino, combate à especulação imobiliária;

— reforma tributária com o fortalecimento dos municípios;

— ensino público e gratuito para todos;

— garantia do acesso gratuito à assistência à saúde;

— garantia dos direitos da mulher, gratuidade à maternidade.

Lista de presença da reunião realizada em 4-5-87: Conselho de Moradores do Sítio do Arco e Vila Popular, Associação dos Moradores do Alto da Mina, Associação dos Moradores da Comunidade de Ouro Preto, Centro Social José Belarmino Jatobá, União dos Moradores do Bairro Guadalupe, Associação da Vila Esperança.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA NO ESTADO DO MARANHÃO — ASSINCRA/MA

São Luís — Maranhão

Ofício Assincra/MA/N.º 5/87

Do: Presidente da Associação dos Servidores do Incra — Assincra/MA

Ao: Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

SUGESTÃO N.º 9.472

Sr. Presidente:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a V. Ex.ª, em anexo, cópia de requerimento datado de 13 de junho de 1986, que formou o Processo/Incrá/SR/(12)/MA/n.º 3.759/86, através do qual 71 (setenta e um) funcionários de nível médio do Incra do Estado do Maranhão solicitaram ao Exm.º Sr. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — Mirad, providências no sentido de equiparar o percentual da Gratificação de Apoio dos servidores de nível médio ao percentual da Gratificação de Apoio dos servidores de nível superior, pelos motivos expostos no referido documento.

Na oportunidade, pedimos a V. Ex.ª, que encaminhe a proposta citada aos Exmos. membros da Assembléia Nacional Constituinte, para que estes possam apreciá-la e discuti-la convenientemente, já que na atual conjuntura o pedido foi considerado inconstitucional, em face do disposto no art. 57, inciso II, da Constituição Federal vigente.

Ressalvamos, por oportuno, que a equiparação solicitada será um ato de justiça, se considerarmos que, além de existir uma diferença de 60 (sessenta) pontos percentuais de uma categoria para outra, a percentagem de 20% (vinte por cento) concedida aos servidores NM, assim como o percentual de 80% (oitenta por cento) dos servidores NS, são calculadas com base nos salários de cada categoria, fato que desestimula ainda mais os servidores de nível médio, vez que os seus vencimentos são bem menores que os dos profissionais de nível superior.

Certos da atenção que nos será dispensada por V. Ex.ª, aproveitamos o ensejo para desejar-lhe pleno êxito na condução dos trabalhos constitucionais ora iniciados. — **Urbano Costa**, Presidente Assincra/MA.

Ao Exm.º Sr. Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Rui Alcides dos Santos e outros, brasileiros funcionários públicos federal integrantes da Tabela de Pessoal Permanente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, exercendo atualmente funções de nível médio, abaixo assinados, vêm pelo presente, confiantes no espírito de justiça e igualdade que tem norteado os dirigentes da Nova República, expor e ao final solicitar a V. Ex.ª, o que se segue:

a) os técnicos de nível médio de todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, além do salário que percebem mensalmente, ganham, a título de incentivo, uma gratificação adicional equivalente a 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos;

b) da mesma forma, os profissionais de nível superior de todos os órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, além do salário que percebem mensalmente, ganham a título de incentivo, uma gratificação adicional de 80% (oitenta por cento) dos seus vencimentos;

c) essa gratificação, para os órgãos que não têm qualquer ligação com o DASP, como no caso do INCRA, correspondem a 20 ou 80% do salário DASP equivalente;

d) além desses aspectos, os salários dos servidores de nível médio de qualquer órgão, seja federal, estadual ou municipal, são sempre muito menores que os salários dos servidores de nível superior;

e) como se observa, pelo que já foi relatado nos itens anteriores estão havendo algumas distorções no que diz respeito à Gratificação de Apoio instituída pelo Governo Federal, que a seguir enumeramos:

1) não existe nenhuma justificativa para o fato de que os percentuais de 20 a 80% das gratificações de nível médio e nível superior do INCRA, sejam calculados tomando-se como base os vencimentos dos servidores que trabalham em órgãos ligados ao DASP, uma vez que os funcionários do INCRA tem os seus próprios salários;

2) da mesma maneira, não é possível justificar, uma gratificação percentual de 80% para o profissional de nível superior e apenas de 20% para o pessoal de nível médio, considerando, principalmente, que o primeiro já percebe muito mais que o segundo e, mesmo que os percentuais fossem iguais, é óbvio que o servidor de nível superior estaria sempre recebendo maior gratificação que o do nível médio;

3) essa distorção citada no item 2, somente tem servido para desestimular os servidores de nível médio, que são reconhecidamente, peças fundamentais para agilização das atividades que envolvem todos os órgãos do Governo Federal, mas que estão se sentindo cada vez mais discriminados pela forma como tem sido tratados ao longo dos últimos anos.

Com o exposto, e considerando que o Ministério da Administração já começou a fazer uma ampla reforma administrativa, que tem como um dos principais objetivos, diminuir substancialmente as distorções e as injustiças existentes na grande maioria dos órgãos que compõem o Governo, solicitamos a V. Ex.ª, adote as medidas legais cabíveis, no sentido de também corrigir as distorções retro-mencionadas, igualando o percentual da Gratificação de

Apoio de nível médio ao percentual da Gratificação de Apoio de nível superior proporcionalmente a cada salário.

Neste termos, pede deferimento.

São Luís(MA), 13 de junho de 1986.

SUGESTÃO N.º 9.473

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA ACESITA

Timóteo, 3 de maio de 1987.

Exmo. Sr.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Para serem submetidas às subcomissões a que cada assunto esteja afeto, estamos encaminhando a V. Ex.ª três propostas abaixo mencionadas, para sugestão a serem inseridas no texto constitucional, após as apreciações de praxe.

Informamos ainda que as referidas propostas estão sendo objeto de um movimento popular para obtenção de trinta mil assinaturas a serem encaminhadas à Constituinte até julho próximo.

1.ª proposta: "Nenhum governador ou prefeito poderá gastar mais do que for capaz de arrecadar dentro do seu mandato, excetuando-se os casos especiais de investimento a longo prazo, a serem regulamentados por lei ordinária."

2.ª proposta: "Todo cidadão que tenha o dever de votar terá o direito de ser votado, mesmo sem ser filiado a um partido político."

3.ª proposta: "Os proventos de aposentadoria e pensões não poderão sofrer desconto de qualquer espécie de tributo."

Justificação

1.ª proposta: A Nação inteira tem acompanhado estarrecida a lamentação dos governadores recém-eleitos, diante da situação financeira em que seus Estados foram encontrados. Admitindo-se como verdadeiras as queixas apresentadas, tal situação é decorrente, na maioria dos casos, da irresponsabilidade dos mandatários anteriores e da imoralidade administrativa, sempre impune, que campeia em nosso País. É a história se repete periodicamente após a eleição de prefeitos e governadores: nos primeiros anos nada podem fazer por causa das dívidas que encontraram; nos últimos anos de mandato começa-se o festival de obras eleitoreiras e muitas vezes desnecessárias, a serem pagas pelos sucessores. Entretanto, quem as paga é a sociedade, especialmente os segmentos mais sacrificados, nem sempre beneficiados com tais obras.

Entendemos que havendo um dispositivo constitucional que coíba tais abusos, poderemos dizer um basta a esse ritual periódica que o povo brasileiro já não suporta mais.

2.ª proposta: embora lamentável, mas é fato notório e incontestável que todos os partidos políticos estão em franco processo de desgaste e descrédito perante a opinião pública brasileira. Além disto, todos nós sabemos que o surgimento dos maiores partidos hoje existentes é resultado de eventos circunstanciais e transitórios da vida nacional: bipartidarismo compulsório, reivindicações salariais de determinadas classes, culto da personalidade

de alguns líderes populares e legendas originárias de dissidências dos partidos maiores.

Nenhum dos partidos resulta efetivamente de uma aglutinação espontânea e amadurecida em torno de uma ideologia ou um programa de governo. Daí talvez o caráter de transitoriedade e o processo de descrédito a que todos partidos estão submetidos.

Embora reconheçamos que a existência dos partidos é condição fundamental para a organização democrática da sociedade, achamos que nesta fase da história brasileira será de extrema importância a abertura de novos canais para o surgimento de propostas inovadoras. Os atuais partidos políticos exercem pouco atrativo político aos jovens. A não exigência de filiação partidária para se disputar cargos eletivos talvez seja a melhor forma de renovação de lideranças nacionais. É de se considerar ainda que a proposta de candidato avulso, sem partido, foi defendida por vários daqueles que estão hoje na Assembléia Nacional Constituinte.

3.ª proposta: é do conhecimento de todos a situação em que sempre viveram os aposentados e pensionistas da Previdência Social, isto é, aqueles que já não têm mais força para produzirem riquezas materiais para a sociedade. Os seus proventos são verdadeiras esmolos, defasados monetariamente a cada dia que passa e ainda estão sujeitos a descontos totalmente injustificáveis.

Observe-se ainda que tais proventos são tratados de "benefício" pelo sistema previdenciário, e não se pode admitir que benefício seja rendimento tributável.

Para se acabar com tal injustiça julgamos indispensável que o assunto seja regido por dispositivo constitucional na Carta Magna a ser elaborada.

Com estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente. — Assoc. dos Trab. Apos. e Pens. nas Ind. M. M. e de Mat. Elét. de Acesita — Coop. de Economia e Créd. Mútuo Serv. Púb. Munic. de Timóteo Ltda. — Associação dos Moradores dos Bairros Quitandinha e Cruzeirozinho (Timóteo — MG).

SUGESTÃO N.º 9.474

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Balneário Camboriú, 2 de outubro de 1986.

Recebe:

Vereador Paulo Silas de Alvarenga Mello
MD. Presidente da UVB

Nesta

Assunto: Faz requerimento:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando a importância da nova Constituição, que hoje é um dos maiores anseios da Nação brasileira, visto que o regime ditatorial que se instalou no poder de 1964 à 1985, elaborou um texto constitucional para resguardar tão-somente os seus interesses;

Considerando que se observa atualmente o lançamento de muitas candidaturas de cidadãos que nunca tiveram experiência política e nem possuem conhecimento adequado da importância de um mandato eletivo e, na maioria das vezes, pela força do poder econômico ou, ainda, usando até de meios escusos, essas pessoas são eleitas, chegam ao

poder e não realizam nenhum benefício para o povo, frustrando aqueles que os elegeram;

Considerando, que deveria existir normas na legislação eleitoral, a serem obedecidas, para que somente cidadãos capazes e experientes na vida pública, pudessem almejar a sua investidura em mandatos eletivos e, a oportunidade agora se apresenta, com a elaboração do novo texto constitucional,

Pelo exposto,

Requeiro à Mesa Diretora dos trabalhos, ouvido o Plenário do "XXIII Encontro Nacional dos Vereadores", envio de ofício ao Deputado Affonso Arinos, Presidente da Comissão pró-Constituinte, para que sejam inseridas na nova Constituição brasileira normas a serem obedecidas pelos futuros candidatos a cargos eletivos, exemplificando o vereador proponente, como sugestão, de que somente poderá ser candidato a deputado estadual ou a Prefeito, aquele que já foi vereador, a deputado federal, quem já foi deputado estadual; a governador, senador, aquele que já foi, pelo menos, deputado federal e para Presidente da República aquele cidadão que já tenha sido deputado federal, senador ou governador de Estado. — Vereador Nelson E. Nitz, Líder da Bancada do PFL na Câmara Municipal de Balneário Camboriú — SC.

SUGESTÃO N.º 9.475

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício PD. n.º 592/4/86

Bauru, 5 de dezembro de 1986

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Edifício Principal
Brasília — DF

O presente tem por finalidade encaminhar ao poder de Vossa Excelência cópia do Requerimento protocolado sob n.º 905/86, de autoria do nobre Vereador José Walter Lelo Rodrigues, aprovado em sessão ordinária ontem levada a efeito por esta edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Edson Francisco da Silva**, Presidente.
Senhor Presidente:

Esta Casa, através dos nobres pares, sempre clamou no sentido de que justiça fosse feita na nova Constituição, aos cabos e soldados de nossas milícias, conferindo-lhes o direito de votar.

Tais manifestações, quer por meio de requerimento, quer por meio da tribuna, sempre foram apoiadas por esta Casa de leis, que vê como uma discriminação social o cerceamento desse direito fundamental numa democracia.

No ano de 1987 os deputados e senadores constituintes certamente darão um basta nessa ridícula e injusta situação, ou seja, introduzirão, certamente, dispositivo que permita aos cabos e soldados votar nas próximas eleições.

No entanto, seria oportuno e justo que os cabos e soldados pudessem igualmente ser votados pois assim fica-

riam configurados os direitos e as obrigações, restituindo-lhes a real condição de cidadãos brasileiros. Cabe lembrar, ainda, que para o indivíduo ser cabo é exigido o curso de 1.º Grau, enquanto que os soldados, quase todos possuem o referido curso.

Requeiro, na forma regimental seja oficiado aos Excelentíssimos Senhores: Presidente da República, Dr. José Sarney; Presidente do Senado, Dr. José Fragelli, e Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Ulysses Guimarães, no sentido de que enviem ao futuro Presidente da Constituinte a sugestão acima exposta, ou seja, de que os cabos e soldados possam, além de votar, serem votados.

Sala "Benedito Moreira Pinto", 4 de dezembro de 1986.
— **José Walter Lelo Rodrigues**.

SUGESTÃO N.º 9.476

CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU ESTADO DE SÃO PAULO

Of. PD. 84/5/87

Bauru, 27 de fevereiro de 1987

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

O presente tem por finalidade encaminhar ao poder de Vossa Excelência cópia do Requerimento n.º 87/87, de autoria do nobre Vereador Akira Kawasaki, aprovado em sessão ordinária, ontem levada a efeito por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, subscrevemo-nos com reiterados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, — **Walter do Nascimento Costa**, Presidente.

Senhor Presidente:

Desde que os jogos de azar foram proibidos no Brasil, por meio do decreto baixado pelo Presidente, General Eurico Gaspar Dutra, em 1946, eles não cessaram de existir e nem minguou a sua força na clandestinidade. Antes, como corroborando o ditado — o que é proibido é melhor — tem atuado de modo intenso e contínuo, ante a impossibilidade das autoridades policiais de coibí-los, assoberbados em dar combate, como prioridade, à crescente onda de violência, ainda que sob a indignação dos setores mais moralistas da sociedade.

Assim, se pudéssemos ver os cassinos e o "jogo do bicho" regulamentados em legislação própria, toda essa verba desviada do fluxo econômico para o enriquecimento ilícito de alguns, voltaria ao controle do Estado, carreando recursos, em forma de tributos, aos cofres públicos. Além disso, a realidade nos mostra, que está empregado um grande contingente de trabalhadores no jogo clandestino e dele dependem para a sua sobrevivência e a de seus familiares e, por via de consequência, beneficiaria os que trabalham nessas atividades, tendo a sua situação previdenciária e trabalhista regularizada.

Por esses motivos, e por entendermos não ser razoável fechar os olhos para uma realidade que aí está,

Requeremos à douta Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães, e aos Excelentíssimos Senhores Líderes de todos os partidos representados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados,

no sentido de que proponham a legalização dos jogos de azar na nova Constituição Federal.

Sala "Benedito Moreira Pinto", 26 de fevereiro de 1987.
— Akira Kawasaki.

SUGESTÃO N.º 9.477

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. GP-401

Cachoeira Paulista, 30 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Prezado Senhor:

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias autênticas dos Requerimentos n.ºs 302 e 298/87, de autoria do Vereador Édson Satim, os quais foram devidamente aprovados em sessão ordinária do dia vinte e sete de abril do corrente ano, nesta Edilidade cachoeirense.

Sem outro particular, apresento a segurança do meu mais alto apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor nesta Casa. — **Dilson José da Silva**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 298, DE 1987

Requeiro à Mesa, ouvido o soberano plenário e sob a égide regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Constituinte — Dr. Ulysses Guimarães —, solicitando-lhe estudos e providências no que tange à seguinte proposta à nova Constituinte:

Proponho que a maioria no Brasil permaneça aos 18 anos para ambos os sexos, inclusive para o matrimônio, pois a mulher deve ser igual em todos os direitos da nova Carta. Entretanto, o menor que aos 16 anos cometer qualquer ato de violência, como seqüestro, estupro, assassinato, assalto à mão armada, tráfico de drogas e outros atos considerados perante as leis brasileiras como de grande periculosidade, seja automaticamente emancipado e passe a respeitar por este(s) ato(s) como cidadão maior e com toda sua conseqüência.

Justificação

Reduzir a maioria no Brasil, considero importuna, pois nosso jovem não está adequadamente preparado para adquirir maioria aos 16 anos, devido a sua formação social que ainda não lhe concede maturidade para tal. Imagine um jovem aos 16 anos habilitado como motorista, como motociclista, podendo freqüentar bares após às 22 horas, freqüentar boates, casas noturnas, casas de jogos e outras coisas imagináveis. Seria um desastre a ele e à sociedade como um todo.

Quanto à emancipação automática, nos casos acima propostos, é necessário porque as quadrilhas estão usando o menor como testa-de-ferro incentivando-o ao crime, baseando-se na atual Lei do Menor. Elas aliciam os menores de 15 anos até 17 anos por estarem protegidos na Lei do Menor, recolhem os frutos e se acobertam da Lei dos Maiores.

Cachoeira Paulista, 22 de abril de 1987. — Vereador **Édson Satim**, Segundo-Secretário da Câmara.

SUGESTÃO N.º 9.478

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. GP-405

Cachoeira Paulista, 30 de abril de 1987.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Prezado Senhor

Passo às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia fiel do Requerimento n.º 319/87 — autoria dos Vereadores: José S. Néco H. Mendonça e Benedito G. Mafra, solicitando apoio visando a passagem da PRF (Polícia Rodoviária Federal) do Ministério dos Transportes para o Ministério da Justiça, documento este, que recebeu o aval de todos os nobres Edis desta Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 27-4-87.

Agradecendo a atenção dispensada, apresento protestos de elevada estima e respeitoso apreço. — **Dilson José da Silva**, Presidente.

Requerimento n.º 319/87

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, SP.

Requeremos à Mesa, ouvido o douto plenário na forma regimental vigente, solicitando dos Senhores Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Câmara dos Deputados — Mário Covas, Senador da República e Luiz Henrique, Líder do PMDB na Câmara Federal o apoio necessário para a passagem da PRF — Polícia Rodoviária Federal, do Ministério dos Transportes para o Ministério da Justiça, conforme processo em andamento.

Justificação

Há cerca de 150 dias, foi constituída pelo DD. Sr. Ministro da Justiça, uma comissão para estudar a transferência da Polícia Federal para o âmbito deste ministério. Polícia Rodoviária. Tal mudança conta com a aprovação da maioria das autoridades, dos mais diversos segmentos, assim como de sindicatos, transportadoras e transportadores, e, porque não dizer, dos próprios integrantes da corporação, já que esta luta data-se de mais de 20 anos. Todos nós sabemos da acelerada evolução brasileira e, por conseguinte, não poderia deixar de atingir as rodovias no que tange a seus problemas implícitos, ou seja, o espantoso aumento do fluxo de circulação de veículos e bens.

Pois bem, deste fenômeno natural ocorreu o óbvio aumento o número de acidentes, de furtos e roubos, da prostituição à margem das estradas, de desvios de cargas e homicídios de caminhoneiros, assim como o uso de tóxicos por estes, além do tráfego, no qual as rodovias são usadas em larga escala. Enquanto essa evolução ocorreu, a instituição diretamente afeta a esses acontecimentos, a Polícia Rodoviária Federal estagnou, e até regrediu, uma vez que passou a ser dirigida por "engenheiros" que não estão ligados à esfera policial. Todos nós estamos vendo nos dias atuais, os mais diversos casos de violência, a vitória dos tóxicos e outros tantos delitos que apavoram a sociedade brasileira, e mormente porque nesses casos todos se encaixam perfeitamente a inoperância de nossos organismos policiais, sem combustível sem viaturas, que se mantêm a custa de favores de firmas; sente-se que uma estrutura compatível com a atribuição de cada órgão deva ser criada. O trabalho da comissão, supracitada, nada mais fará do que esta necessidade, estando o seu Presiden-

te, Dr. Flávio Portinho (Assessor do Ministro da Justiça), quicá de todo modo operandis da Polícia Rodoviária Federal. Anos atrás, quando produtiva e respeitada por todos, a PRF era sumamente eficiente e seus patrulheiros vistos como “anjos da guarda” das estradas e hoje, os vêem como até culpados nos acidentes, em número estarrecedor, ironizando, ainda, serem os patrulheiros coniventes com os bandidos, tal a facilidade que esses se locomovem pelas pistas, o que caracteriza a genérica omissão do órgão.

Chega a tal ponto a omissão, que às vésperas do carnaval passado, a própria agência de notícias oficial (EBN) no informativo “A Voz do Brasil” divulgou a abstrata Operação Carnaval, citando que a Polícia Rodoviária Federal operaria com: X radares, Y guinchos, N viaturas etc., seus homens trabalhariam em regime especial, sendo evidente que nada disso ocorreu, tratando-se assim de um policiamento psicológico — em outras palavras “tapar o sol com a peneira”. Julgamos importante que a Polícia Rodoviária Federal venha a passar para o Ministério da Justiça e que realmente ela venha a merecer um maior apoio, dando-lhe as condições necessárias para o cumprimento de seu dever, isto é proteger os usuários, dar cobertura e justificar suas funções. Por isso, dirigida por pessoas chegadas à própria área, julgamos que o atendimento seja bem melhor, sonho de todos nós que viajamos diariamente pelas estradas deste País. Ao ser aprovado o presente requerimento, que cópias sejam remetidas às autoridades aqui destacadas.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1987. — José Sebastião Neco Húmmel Mendonça — Benedito Galvão Mafra.

SUGESTÃO N.º 9.479

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. GP-401

Cachoeira Paulista, 30 de abril de 1987.

Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Prezado Senhor

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, cópias autênticas dos Requerimentos: 302 e 298/87 — autoria do Vereador Édson Satim, os quais foram devidamente aprovados em Sessão Ordinária do dia vinte e sete de abril do corrente ano, nesta edilidade cachoeirense.

Sem outro particular, apresento a segurança do meu mais alto apreço e consideração, colocando-me ao inteiro dispor nesta Casa. — Dilson José da Silva, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 302/87

Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, SP.

Requeiro à Mesa; ouvido o douto plenário na forma regimental vigente, solicitando do Exm.º Sr. Presidente do Congresso Constituinte o envio da proposta que fixa em 10% do Orçamento Municipal para a manutenção das Câmaras Municipais.

Justificação

A presente propositura tem por finalidade propor ao Congresso Constituinte, através da Comissão respectiva, estudos e medidas para que seja oficializado em 10% do Orçamento Municipal, a parte a ser destinada à manutenção do Legislativo em cada cidade brasileira. No momento,

não há uma definição sobre o assunto, e quando politicamente as duas partes não estão em sintonia, o Legislativo é sensivelmente prejudicado. O Executivo corta o Orçamento da Câmara e depois a edilidade fica a pedir recursos, como se fosse um Poder subalterno, o que infelizmente continua em muitos municípios. Acredito que 10% seja uma porcentagem razoável, que iria evitar o problema de dependência econômica que persiste e diminui as forças do Poder que estuda e emite as leis do município.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1987. — Édson de Mendonça Satim.

SUGESTÃO N.º 9.480

Incluam-se, onde couber:

Do Poder Executivo

Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

1. Exercer com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.

2. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

3. Nomear, após aprovação da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal Federal de Contas.

4. Nomear, após aprovação do Senado Federal, o Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, os Governadores de Territórios, os Chefes de Missão Diplomática de Caráter Permanente e Diretores do Banco Central do Brasil.

5. Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

6. Vetar projetos de lei, total ou parcialmente, ou pedir reconsideração ao Congresso Nacional.

7. Dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamento dos órgãos da administração federal.

8. Nomear os juizes dos Tribunais Federais.

9. Convocar extraordinariamente o Congresso Nacional.

10. Convocar e presidir o Conselho de Segurança Nacional.

11. Prover e extinguir os cargos públicos federais.

12. Enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional.

13. Prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas relativas ao ano anterior.

14. Decretar o estado de alarme, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

15. Solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, a decretação do estado de sítio, ou decretá-lo na forma do artigo 428, Anteprojeto Afonso Arinos.

16. Determinar a realização de referendo sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem alterar a estrutura e afetem o equilíbrio dos Poderes.

17. Outorgar condecorações e distinções honoríficas.

18. Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

Dos Ministros de Estado

Art.

Inciso. Comparecer perante qualquer das Casas ou Comissões do Congresso Nacional, quando convocado, ou por designação do Presidente da República.

Art. O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, quando aprovada pela Câmara dos Deputados, pela maioria absoluta de votos de seus membros, moção de censura, a qual somente poderá ser apresentada seis meses após a sua nomeação.

Do Conselho de Estado

Art. O Conselho de Estado é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

Art. O Conselho de Estado é composto pelos seguintes membros:

I — o Presidente e Vice-Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Senado Federal;

IV — os líderes da Maioria e Minoria da Câmara dos Deputados;

V — seis cidadãos de ilibada reputação e notório saber, com mais de trinta e cinco anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo. Os membros natos do Conselho de Estado exercem suas funções enquanto desempenharem os cargos supra-referidos. Os demais terão mandato de quatro anos, renovável pela metade, na forma da lei.

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º O número de deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de dez e mais de setenta deputados.

Justificação

As sugestões apresentadas, combinadas com numerosas disposições contidas no Anteprojeto Constitucional da Comissão Afonso Arinos, caracterizam um regime de presidencialismo mitigado, em que a participação do Congresso Nacional, no equilíbrio dos Poderes, retorna à posição eminente que lhe cabe, tolhendo a hipertrofia do Poder Executivo.

Buscou-se eliminar a fixação constitucional do número de membros da Câmara dos Deputados, para flexibilizar alterações que, freqüentemente, se justificam, em função da dinâmica constitucional eleitoral brasileira.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Ottomar Pinto — Marluce Pinto.**

SUGESTÃO N.º 9.481

Incluam-se, onde for pertinente:

Art. Todos têm direito à seguridade social.

Art. É dever do Estado organizar, coordenar e manter um sistema de previdência e assistência social destinado a assegurar:

I — direitos e garantias à maternidade e às gestantes;

II — a aposentadoria às donas-de-casa e às trabalhadoras rurais;

III — a aposentadoria aos trabalhadores rurais e garimpeiros.

Art. Os trabalhadores e as trabalhadoras rurais e domésticos e os garimpeiros terão assegurados todos os direitos previdenciários.

Art. É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violências sexuais, cabendo à rede hospitalar pública a responsabilidade por tais serviços.

Art. A lei definirá percentuais do faturamento das envolvidas com o extrativismo primário de metais não-ferrosos e pedras preciosas, para a constituição de fundo de seguridade social dos garimpeiros e fundo de fomento ao garimpo, administradas, respectivamente, pelo Ministério da Previdência Social e pelo BNDES, como a participação igualitária do poder público, das empresas mineradoras e de representantes dos sindicatos e associações de garimpeiros.

Justificação

1. Na promoção do bem-estar e na elevação da qualidade de vida, é fundamental a existência de um programa de seguridade social que traduza a efetivação dos direitos econômicos e sociais, eliminando desigualdades graves.

2. Quanto mais aperfeiçoado os equipamentos de seguridade social, mais eficazmente atuará o Estado na absorção de impactos de origem econômica.

3. Se ao Estado e ao cidadão importa a existência de uma adequada seguridade social, à mulher é imprescindível, no que tange à sua saúde pessoal na gestação, no parto, no aleitamento e nos cuidados com a prole.

A lei ordinária exclui as donas-de-casa dos benefícios da Previdência Social, limitando-se aos trabalhos que exercem atividades economicamente mensuráveis.

4. É indubitável a contribuição do trabalho doméstico na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.

No que diz respeito aos trabalhadores rurais, garimpeiros e domésticos, o atual regime previdenciário é injusto e discriminatório sob vários aspectos.

Aos dois primeiros, por exemplo são negados os direitos à aposentadoria a pensão e benefícios de enfermidade e reclusão, enquanto que as últimas deixam de gozar de benefícios concedidos aos demais assegurados.

5. Os crimes sexuais previstos na legislação penal têm efeitos distintos em relação à mulher, ensejando situações que requerem providências imediatas, a fim de evitar conseqüências insanáveis.

Além das seqüelas de ordem psicológica e social uma das conseqüências práticas diz respeito ao não cumprimento da lei penal que estabelece a legalidade do aborto em gravidez resultante do estupro.

A mulher dos segmentos menos favorecidos da sociedade tem sido impedida pela burocracia legal de valer-se de atendimento por parte da rede hospitalar pública. Esta é mais uma penalização imposta à vítima pobre, que deve ser evitada pela Lei Magna.

Brasília, 5 de maio de 1987. — **Ottomar Pinto — Marluce Pinto.**

SUGESTÃO N.º 9.482

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Comunico Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Cataguases — MG, por unanimidade dos seus membros representativos, bancadas PMDB, PFL, PDS e PT aprovou moção, sugerindo que a Assembléia Nacional Constituinte, faça constar no texto da nova Carta Magna, eleições para Presidente da República, dia 15 de novembro do próximo ano, com quatro anos de duração, com mandato presidencial com direito a uma reeleição, inclusive, para o atual titular, eminente Presidente José Sarney. Nesta hora difícil de transição democrática, que atravessa nossa Pátria, edilidade cataguasense responsável, patrioticamente confia no alto espírito público dos ilustres Constituintes, bem como, na vocação democrática do povo brasileiro que, seguindo exemplo de ideais libertários de Tiradentes e Tancredo Neves, anseia por uma Pátria livre, soberana e independente. Cordiais saudações, **Francisco Adolfo Mota Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Cataguases.

SUGESTÃO N.º 9.483**CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício n.º CM/0158/87

Casa Branca, 13 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília — DF.

Senhor Presidente,

Esta Casa reunida em 6 de abril p.p., aprovou por unanimidade requerimento verbal de autoria do Vereador Walfredo Amilcar Ferroni, o qual solicita aos Senhores Constituintes que ao elaborarem a nova Carta Magna pensem veemente nos aposentados.

Argumentou o Vereador, que os aposentados passam por sérias dificuldades sendo hoje uma das classes mais sofridas, deram suas vidas pelo País e hoje percebem salários irrisórios.

Sendo assim, esta Casa houve por bem oficial aos Senhores Constituintes para que nesse momento de decisões não se esqueçam dos aposentados.

Na certeza de que Vossas Excelências tudo farão, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, **Antonio Carlos Orfei**, Presidente —
Antonio Francisco Serafim, 1.º-Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**SUGESTÃO N.º 9.484**

Ofício-circular n.º 44/87

Em 11 de fevereiro de 1987.

Exm.º Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Conforme solicitação do autor, encaminho cópia da Moção n.º 1/87, do Vereador José Lira Guedes, apresentada durante a Sessão Ordinária de 10-2-87.

Na oportunidade, tenho a honra de apresentar os meus protestos de estima e consideração. — **Névio Luiz Aranha Dártora**, Presidente.

MOÇÃO N.º 1/87

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tem a presente Moção a finalidade de chegar aos Srs. Constituintes por ocasião da Assembléia que hora se instala no País;

Considerando que, neste ano de 1987, se instala neste País a Assembléia Nacional Constituinte e que desta vez numa plenitude democrática;

Considerando que é uma oportunidade onde aqueles que receberam o aval do povo para elaborar a Carta Magna que vai reger a vida dos brasileiros e o destino do País, agir pelo bom senso;

Considerando que o golpe de 1964 e de 1969, podou o que foi conquistas populares, votada na Constituinte anterior;

Considerando que é necessária rever o que foi de melhor retirado da atual Carta, como castração do Poder Legislativo deixando-o só o poder de homologação;

Considerando que os Três Poderes constituídos são de grande importância e que o Legislativo por se fazer maior representante do povo e ser um colegiado, cujos debates traz a luz, a tona, reivindicações justas;

Diante de todos os considerandos apelo aos Srs. Constituintes uma revisão do Poder Legislativo, tanto no âmbito Federal e Estadual e Municipal poder de decisão que não só aprove verba, mas participe nos programas detectando prioridades, etc..

Que seja dado conhecer da nossa intenção as Câmaras desta Região ao Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Constituinte ao Dr. Humberto Lucena, Presidente do Senado e ao Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1987. — **José Lira Guedes**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.485

Mesa Diretora da Assembléia Nacional Constituinte

Ed. Congresso Nacional

Brasília — DF

A Associação de Proteção ao Consumidor de Juiz de Fora, representando a sociedade civil local, apresenta sugestão ao projeto de Constituição Federal, nos termos do § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Considerando o momento histórico de elaboração da nova Constituição, o processo de redemocratização, a participação popular objetiva alcançar a justiça social concreta, a economia social de mercado e a garantia dos direitos humanos e sobretudo a democracia econômica no Brasil;

Considerando as recomendações e diretrizes internacionais da Organização das Nações Unidas, ONU, notadamente a Resolução ONU n.º 39/248, de 9-4-85;

Considerando os direitos universais e fundamentais do consumidor reconhecidos internacionalmente e pela ONU, e que são:

Direito ao consumo, direito à segurança, escolha, a informação, a ser ouvido, à indenização e à educação para o consumo;

Considerando que duas das mais modernas e avançadas Constituições, a portuguesa (art. 110), a espanhola (art. 51), consagram expressamente dispositivos de defesa do consumidor;

Considerando, por fim, que o consumidor é o maior segmento social e o que tem menor poder de influência nas decisões governamentais, empresariais e legislativas, sugere o seguinte dispositivo constitucional:

“Art. Os consumidores têm o direito à educação para o consumo e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses econômicos e à reparação de danos.

§ 1.º As associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito, nos termos da Lei, ao apoio do Estado e a serem ouvidas sobre as questões que digam respeito à defesa dos consumidores.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, sendo proibidas todas as formas de publicidade oculta, indireta, enganosa e dolosa.

§ 3.º Os contratos de adesão realizados em massa, ou em série, são disciplinados por lei, sendo nulas de pleno direito as cláusulas, que contrariem a lei ou se desviem do interesse público para consignar vantagens abusivas à parte economicamente mais forte.

Artigo — Fica instituída a Corte de Mercado, que terá competência para o julgamento dos interesses difusos nas relações de consumo, em especial a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao consumidor, como segmento social.

Parágrafo único. A Corte de Mercado integrará a Justiça Federal, ficando subordinada apenas ao Supremo Tribunal Federal, que terá competência para elaborar sua organização e regimento interno, bem como julgar causas em última instância.”

Associação de Proteção ao Consumidor de Juiz de Fora. — **Marcelo Baeta Miranda.**

SUGESTÃO N.º 9.486

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 29 de abril de 1987.

Of. n.º 1.177

Ref.: PG 01162/87

Assunto: Encaminha Indicação n.º 260/87

Ao Exmo. Sr. Deputado
Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que esta Casa de Leis, em Sessão realizada no dia 28 do corrente, encaminhou a propositura em anexo, de autoria do Ver. Sebastião A. Pimenta Filho, solicitando que faça inserir na nova Constituição, o direito ao trabalho, ao lazer, ao estudo, à liberdade, e ao convívio social permanente os deficientes mentais.

Na oportunidade, reafirmo a V. Ex.^a os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte, Presidente.**

INDICAÇÃO N.º 260

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que se os cidadãos e cidadãs comuns, as pessoas sem notoriedade, mas que constituem, na verdade, a pátria brasileira, se limitarem a informar-se, preparar-se e entender o processo constituinte, sem nele intervir, nada acontecerá; a Constituinte será mais uma oportunidade perdida;

Considerando que intervir significa manifestar publicamente sua opinião: na carta ao Constituinte, no abaixo assinado, na presença em atos públicos, passeatas, comícios, manifestações;

Considerando que a intervenção constitui uma decisão pessoal que requer coragem, porque produz conseqüências, tanto no âmbito da própria pessoa, como no da coletividade. Um ato moral, portanto. Se a nação brasileira ainda não tiver produzido milhões e milhões de homens e mulheres dotados deste senso moral, os políticos comprometidos com um Brasil mais justo lutarão em vão na Assembléia Nacional Constituinte;

Considerando que os deficientes mentais têm direito ao trabalho, ao lazer, ao estudo, à liberdade e ao comércio social permanente, pois são indivíduos que pensam, agem, sentem e têm também contribuição a dar;

Indicamos ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Deputado Ulysses Guimarães, que faça inserir no novo texto constitucional o direito ao trabalho, ao lazer, ao estudo, à liberdade e ao convívio social permanente aos deficientes mentais.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Vereador **Sebastião Astolfo Pimenta Filho** — Vereador **Roberto Carvalho Engler Pinto** — Vereador **Fábio Roberto Cruz.**

SUGESTÃO N.º 9.487

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 29 de abril de 1987.

Of. n.º 1.178

Ref.: — PG 01164/87

Assunto: — Encaminha Indicação n.º 262/87

Ao Ex.^{mo} Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que esta Casa de leis, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente, encaminhou a propositura em epígrafe, no seguinte teor:

INDICAÇÃO N.º 262/87

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Considerando que “jamais um homem feliz perturbou uma reunião, pregou uma guerra ou linchou um negro. Jamais uma mulher feliz atormentou seu marido e os seus filhos. Jamais um homem feliz cometeu assassinio ou roubo” (A. S. Neill);

Considerando que talvez esse seja o grande desafio para o nosso tempo, formar crianças felizes, que se tornaram adultos felizes. As crianças em todos os lugares tem um mesmo anseio e uma necessidade básica: viver com tranqüilidade é se preparar para a vida;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada em 1948, estabelece em seu art. 26, entre outros preceitos, que todo ser humano tem direito a educação. Afirma mais: "A educação deve ser gratuita, pelo menos no que diz respeito ao ensino elementar e fundamental";

Considerando que o primeiro sintoma que indica o estado de tibiaza de nossa educação pode ser detectado quando se observa o grau de analfabetismo presente no País. Já em 1982, segundo dados do IBGE, havia 18 milhões de brasileiros, maiores de 15 anos, que não sabiam ler e escrever. Apesar de astronômica, a cifra ainda é modesta, pois ignora o maciço contingente de crianças, de faixa etária inferior, que encontram-se em idêntica situação. Números mais recentes, que tomam como referência os brasileiros em idade escolar, ou seja, maiores de 5 anos, apontam que, em 1984, 30 milhões de analfabetos habitavam o País.

Indicamos ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte e às lideranças no Congresso Nacional, que defendam na Constituinte, os princípios básicos preconizados pela Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo:

1 — a educação é direito de todo cidadão, sendo dever do Estado oferecer ensino público, gratuito e laico para todos, em todos os níveis;

2 — o Governo Federal destinará nunca menos que 13% e os Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios aplicarão, no mínimo, 25% de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino público gratuito;

3 — as verbas públicas destinam-se exclusivamente as escolas públicas e mantidas pelo Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

4 — a democratização da escola em todos os níveis deve ser assegurada, quanto ao acesso, permanência e gestão.

Que se envie cópia da presente indicação às escolas públicas de Franca e Delegacia de Ensino.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1987. — Vereador **Sebastião A. Pimenta Filho** — Vereador **Roberto Carvalho Engler Pinto** — Vereador **Fábio Roberto Cruz**.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a V. Ex.^a, os protestos de estima e apreço. — **José Granzotte**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.488

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Of. DL 100/87

Cuiabá, 30 de abril de 1987.

Ao Ex.^{mo} Sr.

Dr. Ulysses Guimarães e membros das Comissões
DD. Presidente da Câmara dos Deputados e da
Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, estamos encaminhando a V. Ex.^a, a Indicação n.º 10/87, de autoria do Vereador Mauro Lúcio Rodrigues, apresentado e aprovado em Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa no dia 28 de abril do corrente ano.

Nesta oportunidade, reitero a V. Ex.^a, protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Luiz Estevão Torquato da Silva**, Vereador — Presidente.

INDICAÇÃO N.º 10/87

Hoje as escolas técnicas formam elites para faculdade, fugindo a finalidade para a qual fora criada, que era de formar profissionais de nível médio para atender a demanda do mercado de trabalho. Os governos estaduais não têm condições de administrar as coisas públicas porque tudo que arrecada é somente para pagar folha de vencimento dos funcionários, ao passo que, se formamos técnicos de nível médio, estaríamos ajudando o Governo no que se refere ao mercado de trabalho pois o dinheiro que o Governo despendem com folhas de funcionários, serviria para construção de escolas profissionalizantes, de hospitais, para pesquisas e até mesmo para financiar com equipamentos, os pequenos e médios comerciantes e industriais que na realidade iriam absorver a mão-de-obra e gerar empregos, tanto nas cidades quanto no meio rural, desafogando o Governo da responsabilidade de empregar todo cidadão que ao completar 18 anos de idade precisa trabalhar, mais que não tem profissão definida, por falta até mesmo de uma política governamental direcionada.

As dificuldades por que passa o Brasil hoje, são decorrentes desses fatos e, pois se tivéssemos tomado a iniciativa a que ora propomos, com certeza teríamos um País já consolidado no contexto entre as nações desenvolvidas.

É a nossa justificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuiabá, 28 de abril de 1987. — Vereador **Mauro Lúcio Rodrigues**.

SUGESTÃO N.º 9.489

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Franca, 4 de dezembro de 1986.

Of. n.º 3.711

Ref.: — PG 3.973/86

Assunto: — Encaminha Indicação n.º 1.119/86

Ao Ex.^{mo} Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Cumpr-me levar ao conhecimento de V. Ex.^a, que esta Câmara, em Sessão realizada no dia 2 do corrente, encaminhou a propositura em anexo, de autoria do nobre Vereador Evaldo Ismael de Oliveira e outros, solicitando estudos visando a instituição do direito de voto aos cabos e soldados das Polícias Militares e Forças Armadas.

Na oportunidade, reafirmo a V. Ex.^a os protestos de estima e apreço. — **Roberto Carvalho Engler Pinto**, Presidente.

INDICAÇÃO N.º 1.119

Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca:

Considerando que a 15 de novembro último, a população brasileira sufragou nas urnas os nomes dos Senadores e Deputados Constituintes que terão a importante incumbência de elaborar a Carta determinante dos novos destinos do povo e da Nação brasileiros, a serem traçados com a breve edição da Assembléia Nacional Constituinte;

Considerando que os novos Senadores e Deputados Federais eleitos devem ter sã consciência do importante

papel que irão desempenhar, onde um princípio básico deverá ser observado com grande rigor, que é o princípio da igualdade entre os povos, sem o qual estaria seriamente comprometido o êxito da Constituição futura;

Considerando que a Constituição brasileira atual não permite aos cabos e soldados das Polícias Militares e das Forças Armadas o elemental direito concedido aos demais cidadãos brasileiros, que é o de opinar na escolha de seus legisladores e governantes, através do exercício do direito de voto, facultado, inclusive, a uma ala militar privilegiada, integrada pelos sargentos e oficiais militares;

Considerando tratar-se de um lamentável episódio registrado no processo histórico e político nacional, ensejando providências por parte daqueles que irão compor o futuro Congresso Nacional, incumbidos da outorga da nova Carta Magna e que deverão se empenhar ao máximo na reparação das injustiças cometidas contra determinados segmentos da sociedade brasileira;

Indico à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, a sujeição da presente propositura aos Senadores da República e Deputados Federais que tomarão posse a 15 de março próximo, para que analisem detidamente a possibilidade de instituição do direito de voto aos cabos e soldados das Polícias Militares e Forças Armadas, direito este que deve ser assegurado, indistintamente, a todos os cidadãos, tal como ocorrera recentemente com a instituição do voto ao analfabeto, numa atitude de absoluto louvor tomada pelas autoridades federais.

Considere-se, finalmente, que a Nação experimenta um acelerado processo de evolução política e de redemocratização, não mais comportando discriminações do tipo da que ocorre com determinada ala das Polícias Militares e Forças Armadas, já rebatida anteriormente, sem contudo o logro de êxito desejado.

Que desta indicação seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aos Comandos de Policiamento de Áreas do Estado, aos Comandantes das Forças Armadas e às principais Câmaras Municipais do Estado, solicitando-lhes apoio à presente propositura.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1986. — Vereador Evaldo Ismael de Oliveira.

SUGESTÃO N.º 9.490

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

Ofício n.º 162/86

Goianésia, 4 de novembro de 1986.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Congresso Nacional
Brasília — DF.

Sr. Presidente,

Através do presente, comunicamos a V. Ex.^a a aprovação do requerimento do Vereador Emival Rezende, no qual solicita de V. Ex.^a estudos no sentido de viabilizar, junto à Constituinte, coincidência das eleições em todos os níveis, de Vereador a Presidente da República, para evitar os astronômicos gastos e possibilitar a viabilidade do Plano Cruzado instituído pelo Governo da Nova República.

A oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente. — Vereador Orcedino Wenceslau da Silva, Presidente — Vereador Francisco Antão de Carvalho, Secretário.

SUGESTÃO N.º 9.491

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Of. P-16/37-AO

Em 10 de fevereiro de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Praça dos Três Poderes
70160 — Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor:

Esta Presidência da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pelo presente, cumpre o dever de encaminhar a Vossa Excelência a xerocópia do Requerimento n.º 5/87, manifestando apoio aos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, pela ampliação, no novo texto da Carta Magna, das prerrogativas do Legislativo, de autoria do edil Darcy Vieira e subscritos pelos edis Áurea Maria de Jesus da Silva e Luiz Carvalho dos Santos, aprovado em sessão ordinária realizada a 6 de fevereiro de 1987.

Sendo o que se oferece no momento, reitera-lhe as expressões do mais elevado apreço. — Walter Villela Pinto, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 5/87

Senhor Presidente:

Requeremos, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, mui digno Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, para manifestar apoio aos trabalhos daquele Congresso, no sentido da ampliação, no novo texto da Carta Magna a ser elaborado, das prerrogativas do Poder Legislativo.

Entendemos que muita coisa terá de ser feita, mas vemos com preocupação crescente movimentos como o realizado, em nosso Estado, pelo Tribunal de Contas, que aspira maior poder e independência, não satisfeito com a situação ora em vigor, pela qual as suas manifestações dependem de decisão final do Poder Legislativo.

Na verdade, este princípio não pode sofrer alteração, sem que seja ferido outro princípio fundamental, dentro do regime democrático, o da harmonia entre os três Poderes, tantas vezes olvidado, durante o período de exceção.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1987. — Vereador Darcy Vieira.

Jornal: Folha de S. Paulo

9 de janeiro de 1987 — pág. 14.

ANHAIA MELLO É O SUCESSOR DE ZANCANER NO TCE

Da reportagem local

José Luiz de Anhaia Mello, 59, foi eleito ontem Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), com votos de seis dos sete conselheiros (ele votou em branco). O mandato é de um ano e a posse está marcada para a próxima quarta-feira.

Anhaia Mello substitui o Conselheiro Orlando Zancaner, que renunciou há três dias alegando motivos éticos.

cos por ser o autor do projeto aprovado pela Assembléia Legislativa, em maio passado, reduzindo de dois para um ano o mandato do presidente do TCE, com direito à reeleição.

Ao ser escolhido, o novo presidente da entidade, que fiscaliza contas do Governo Estadual, Prefeituras Municipais (exceto a da capital), Assembléia Legislativa e empresas do Governo Estadual disse que vai "continuar a obra da última gestão, que deixa a casa em ordem".

Ele está propondo ao Congresso constituinte para dar "independência ao órgão", cujas deliberações, hoje, dependem de decisão final do Poder Legislativo. O Conselheiro George Oswald Nogueira, 56, que ocupava o cargo de vice-presidente e renunciou com Zancaner, foi reeleito para a mesma função por unanimidade.

SUGESTÃO N.º 9.492

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO Itabirito — MG

Ofício n.º 29/87

Assunto: faz sugestão

Em 26 de fevereiro de 1987.

A Câmara dos Deputados
Brasília — DF

A requerimento do nobre Vereador Ivair José Lopes, permitimo-nos sugerir a V. Ex.^{as} fazer constar na nova Constituição a aposentadoria de profissionais na área contábil com 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados.

Contando com a atenção de V. Ex.^{as}, expresso os melhores agradecimentos e protestos de estima e apreço.

Atenciosamente — **Geraldo de Souza Braga**, Presidente da Câmara Municipal.

SUGESTÃO N.º 9.493

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA GABINETE DO PRESIDENTE

Of. n.º 14/87

Gabinete da Presidência

Em 16 de fevereiro de 1987.

Ex.^{mo} Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Cumpre-me, via do presente, encaminhar a V. Ex.^a propostas à Assembléia Constituinte formalizadas pelos Vereadores Sebastião Ferreira Mendes e Fausto da Silva, através de requerimentos aprovados pela Câmara Municipal de Itumbiara.

As sugestões dos parlamentares encontram-se inseridas nas fotocópias das proposições que acompanham o presente expediente.

Sendo só para o momento, apresento a V. Ex.^a os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Joel Carlos da Silva**, Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO N.º 7/87

Ex.^{mo} Sr.
Vereador Joel Carlos da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer após a aprovação do Plenário, o envio de ofício ao Dr. Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, oferecendo-lhe as seguintes sugestões para a inclusão na nova Carta Magna do País:

I — legalização da greve no âmbito do magistério com vínculo empregatício ao poder público e estudo de fórmulas que não prejudiquem o aluno durante eventuais paralisações no ano letivo;

II — comprimento do plano nacional de reforma agrária considerando a inoperância do Mirad na execução do mesmo;

III — redução para dezesseis anos o direito de votar e ser votado, considerando que a grande maioria de jovens nesta faixa etária tem plena consciência do seu papel na sociedade, inclusive nela participando ativamente;

IV — redução de 10 para 5 anos a realização do censo geral realizado pelo IBGE, tendo em vista os prejuízos sofridos pelos municípios, cujas verbas são (reduzidas), em alguns setores, calculadas com base na população que oficialmente está atrelada aos dados do IBGE;

V — municipalização da merenda escolar tendo em vista as particularidades de cada região no que concerne a alimentação;

VI — restabelecimento das prerrogativas dos Poderes Legislativo e Judiciário cerceadas durante o regime de exceção dando-lhes inclusive poderes para a elaboração de seus orçamentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, 10 de fevereiro de 1987. — **Sebastião Ferreira Mendes**.

REQUERIMENTO N.º 10/87

Ex.^{mo} Sr.
Vereador Joel Carlos da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo assinado requer após a anuência do Plenário o envio de ofício ao Deputado Ulysses Guimarães, DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, solicitando-lhe incluir na pauta de discussão da elaboração da nova Carta Magna a extinção do processo, conhecido como vestibular, para o ingresso nas escolas de nível superior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itumbiara, 13 de fevereiro de 1987. — **Fausto da Silva**.

SUGESTÃO N.º 9.494

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

Ofício Circular

Os Vereadores de Jaguaribe tendo em vista os parcos subsídios a que fazem jus e sentindo o peso exagerado das despesas em assistência social, escolar e médica, que obrigatoriamente prestamos junto ao nosso povo, vêm clamar

insistentemente a todos os colegas Vereadores e suplentes de todo o Ceará e do Brasil, nesta hora que teremos de escolher os nossos Representantes Estaduais, Federais e Senadores, para que unidos, reivindicuemos e exijamos mesmo, de cada candidato a Deputado Estadual, Federal e Senador a fim de que quando eleitos, estruturarem uma nova Constituição a qual faça valer a Moção anexa.

Obs.: Solicitamos encarecidamente a gentileza de que seja lido em Plenário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1986. — **José Gomes de Miranda**, Presidente da Câmara.

MOÇÃO

Considerando que as Leis Complementares Federais de n.ºs 25/75 e 50/85 são acentuadamente prejudiciais no tocante aos mínguos subsídios dos Vereadores, especialmente os do interior.

Considerando que o art. 7.º da Lei Complementar n.º 25/75 em consonância com o art. 1.º da Lei Complementar 50/85 proíbe que os Vereadores percebam remuneração proporcional à população e à participação percentual à remuneração dos Srs. Deputados Estaduais, em razão da fixação máxima do percentual de 4% da receita no exercício mensal, semestral e anual anterior.

Considerando ainda que cabe exclusivamente ao Congresso Nacional a faculdade de preparar uma nova Constituição.

Propomos aos nobres colegas vereadores a presente moção, com o intuito de sensibilizá-los a se engajar nesta luta e que se dirijam aos Srs. Senadores, Deputados Federais e Estaduais, visando revogar pura e simplesmente os citados artigos acima e estruturarem uma Constituição que amplie a proporcionalidade e percentuais acima referidos.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Jaguaribe — Ceará, 29 de setembro de 1986. — **José Gomes de Miranda**, Presidente da Câmara.

SUGESTÃO N.º 9.495

CÂMARA MUNICIPAL DE JARINU — SP

Of. n.º 9/87

Jarinu, 20 de fevereiro de 1987.

Ao Exm.º Sr.
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Exm.º Sr. Presidente:

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento n.º 1/87, de autoria do Vereador Senhor Jaime Soranz, aprovado por unanimidade pelo Legislativo Municipal de Jarinu, na Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1987.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, dispensar ao mesmo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente. — **Jair Soranz**, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 1/87

Senhor Presidente:

Requeremos, na forma regimental, seja encaminhada cópia da presente proposição ao Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, encarecendo que, quando da discussão de Assuntos ligados aos Poderes do Estado, especial cuidado seja dedicado ao Poder Legislativo.

Nossa solicitação se prende ao fato de que a retomada de suas prerrogativas será de vital importância para o bom desempenho do Poder Legislativo em todos os níveis, a fim de que seus membros possam, efetivamente, legislar, independentemente de tratar-se de matéria econômico-financeira ou não.

Da mesma forma, possibilitará aos integrantes do Legislativo, de maneira muito especial, fiscalizar o Executivo, dando-lhes instrumentos realmente eficazes para tanto.

É, sem dúvida, o vereador, dentre os membros do Poder Legislativo de todas as esferas, aquele que maior contato mantém com a população e, por isso mesmo, aquele que recebe as reivindicações mais imediatas e fundamentais da comunidade. Paradoxalmente, dentre todos, também é o que menos pode solucionar tais problemas.

Por essa razão, a imagem do "político", em especial do vereador, é bastante negativa, pois geralmente é visto como alguém sem função, que recebe do Estado sem trabalhar.

O que os vereadores e a população esperam é que a Assembléia Nacional Constituinte, formada por Legisladores, valorize a função do Poder Legislativo, para que seus membros, sem cometer injustiças ou conceder privilégios, tenham suas ações dirigidas essencialmente em benefício da comunidade e de toda a Nação.

Requeremos, mais o envio de cópia deste requerimento a todos os Líderes políticos cuja bancada se faz representar em nosso município pela Câmara de vereadores.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 1987. — **Jaime Soranz**, Vereador.

Aprovado por unanimidade pelo Legislativo Municipal na Sessão Ordinária, realizada em dezanove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1987. — **Jair Soranz**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.496

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 18 de fevereiro de 1987.

Of. n.º 107/87

Ao Ex.º Sr. Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Constituinte
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelência:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Câmara aprovou, durante a 3.ª Sessão Ordinária, realizada em 16-2-87, o Requerimento n.º 31/87, de autoria do Sr. Vereador Bonifácio Urel e subscrito por outros Srs. Edís, nos termos da cópia inclusa, de inteiro teor.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente. — **Orrélio Justiniano Rocha**, Presidente — **Ismael Novaes**, 1.º-Secretário.

REQUERIMENTO N.º 31/87

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos regimentais, sejam encaminhados ofícios aos Senhores Senadores e Deputados Constituintes; através de suas bancadas, solicitando que seja incluída na nova Carta Magna, a efetivação de fun-

cionários e servidores federais, estaduais e municipais, que tiverem mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados em seus cargos, nos moldes da Constituição de 1967, elaborada e promulgada pela Junta Militar, na época.

Requeremos, outrossim, sejam encaminhadas cópias desta proposição, também, aos Exmos. Srs. Presidente da Constituinte, Presidente do Senado e Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Lins, 9 de fevereiro de 1987.
— **Bonifácio Urel**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.497

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Louveira, 6 de abril de 1987.

Of. n.º 099/87/CM

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao telegrama do DD. ex-Governador do Estado de São Paulo Dr. André Franco Montoro, datado de 11-2-87, no qual nos solicitava a criação da Comissão pró-Constituinte do Município de Louveira, através de um projeto de resolução, vimos expor o seguinte:

No dia 5 de março de 1987 esta Casa aprovou a Resolução n.º 1/87-CM, de autoria da Mesa Diretiva da Casa, criando a Comissão pró-Constituinte do Município de Louveira. Expedimos ofícios aos responsáveis das entidades representativas do município e no dia 12-3-87 fizemos nossa primeira reunião.

A partir dessa data mais duas reuniões foram realizadas nas dependências desta douta Casa e as proposições apresentadas pelos diversos membros dos vários setores sociais da cidade foram as seguintes:

PROPOSTAS PARA A CONSTITUINTE

Agricultura

1 — Crédito rural:

Taxas de juros baixos e pré-fixado.

Valor básico de custeio — deverá ser o valor real necessário para o custeio da cultura.

A liberação do valor do financiamento deve ser feita no ato, sem demora.

A duração do financiamento para investimento deve ser de cinco anos, com juros fixos e sem correção.

2 — Seguro rural:

O seguro deve ser da produção, com reajuste e mais uma margem de lucro e não seguro do financiamento.

3 — Comercialização:

Incentivar o cooperativismo.

Preço mínimo real e menos exigência para a aquisição pelo Governo.

Todo produto e insumos agrícolas devem ser isentos de ICM.

Importação e exportação com direitos iguais para a pequena e grande empresas.

4 — Armazenagem:

Construção de mais depósitos para grãos, em locais mais próximos das regiões produtoras e com maior facilidade para sua utilização.

5 — Insumos:

Maior fiscalização da qualidade e dos preços dos insumos agrícolas.

Multa grande para falsificação de Insumos.

Maior fiscalização da qualidade e preços dos maquinários e implementos.

6 — Conservação do solo:

Deveria ser obrigatório, para toda propriedade, a utilização de práticas de controle de erosão.

Deveria ser obrigatório o Receituário Agromômico para a aquisição de Agrotóxicos.

Maior fiscalização e multa grande para a preservação da flora e da fauna.

7 — A Reforma Agrária deve ser feita, mas deve ser dado maior apoio para a Agropecuária.

8 — Previdência Rural — Assistência Médica e outras vantagens, iguais para todos.

9 — Aposentadoria — deve ser igual para todos, com salário integral, sendo que para o homem aos 50 anos e para a mulher aos 45 anos.

Educação

1 — Melhores condições de salários aos professores.

2 — Proporcionar reciclagem aos professores.

3 — Construção de bibliotecas e salas ambiente nas escolas.

4 — Fornecimento de material de trabalho para professores e alunos (para maior enriquecimento das salas).

5 — Atendimento psicológico, odontológico e visual a todos os alunos da Rede Estadual de Ensino.

6 — Abertura de mais Escolas Técnicas que habilitem o aluno a uma profissão. (Poís grande parte dos alunos que concluem o 2.º Grau não têm condições de prosseguir seus estudos).

7 — Revisão do art. 99 da atual Constituição da República para que seja permitido ao funcionário, com funções ou cargos administrativos, ministrar aulas na Rede Estadual, em horário compatível com seu cargo ou função.

8 — Pré-Primário obrigatório.

9 — Planejamento familiar.

10 — Toda escola da Rede Estadual com horário integral de 8 horas.

11 — Caracterizar o nível: Federal — Estadual — Municipal.

12 — Necessário haver processo de seleção para professores. Através de concursos, provas e títulos.

13 — Consulta às bases.

Aposentadoria

Muito se tem falado, pedido, comentado sobre a situação de penúria em que vivem os aposentados. Todos sabem que seus salários estão defasados e muito.

Depois de contribuírem durante, 30, 35 anos ou mais, deveriam ter os seus benefícios em condições de se manterem para o resto da vida, mas acontece que todos precisam continuar trabalhando ou fazendo uns bicos para ganhar um pouco mais.

Temos conhecimento de alguns países tem sua aposentadoria como um prêmio por tudo aquilo que o cidadão fez e produziu para seu país.

No Brasil acontece justamente o contrário. A aposentadoria é simplesmente um castigo para o cidadão que se aposenta.

Neste ano da Constituinte precisamos nos lembrar que há necessidade de equiparação dos aposentados... O mesmo salário daqueles que estão na ativa.

Confiamos, pois, mais uma vez, nos homens que dirigem este País, para que resolvam mais este grave problema social.

E que não exista o cognome de benefício, pois benefício é aquilo que se ganha como presente e não aquilo que se recebe pelos anos contribuídos e ainda com tanta defasagem.

O mesmo acontece com aqueles inválidos para o trabalho (temporariamente) e a situação ainda se torna pior, pois recebem metade do salário dos aposentados. Submetem-se periodicamente à exames de perícia e não estando apto para o trabalho, não os aposenta e assim continuam com suas situações indefinidas.

Estas são as primeiras proposições apresentadas por nossa comissão pró-Constituinte.

Esperamos uma análise lógica, verdadeira e justa.

Confiamos mais uma vez nos homens que governam este País.

Anexo, segue: cópia reprográfica do telegrama citado no início deste; cópia reprográfica da Resolução n.º 1-87-CM e ainda a proposição do nobre Edil desta Casa Sr. Carlos Francisco Niero.

Na oportunidade apresentamos nossos elevados protestos de real apreço e respeitosa considerações.

Atenciosamente. — **João Alceu Dias**, Presidente.

PROPOSTA DO VEREADOR CARLOS FRANCISCO

Não obrigatoriedade do voto: Fazer valer a democracia, começando por desobrigar o cidadão a votar, deixando a seu critério o dever cívico de votar ou não nas eleições.

Restauração do Poder Legislativo: Sob todos os pontos de vista, tanto de fiscalização como de execução. Plenos poderes, respeito e que o mesmo possa legislar sobre matéria financeira.

Controle da natalidade: Nunca se chegará a solucionar a política econômica do País, se não houver o controle da natalidade. O crescimento vultoso da população aumenta o déficit econômico. Necessidade de se ponderar, estudar, encontrar meios e formas para tal.

Fim do Decreto-Lei: Não sua extinção absoluta. Fazer com que a aplicação do mesmo só se dê em situações extremas: casos de calamidade pública.

PROPOSTA PARA OS AGRICULTORES

1.ª Comissão de Abastecimento

Participação efetiva do Ministério da Agricultura na política econômica, inclusive na definição do salário mínimo, adequando-o às necessidades básicas da família brasileira.

Melhoria salarial e distribuição.

Fortalecer os programas de abastecimento desenvolvidos pelos Estados e Municípios.

Reordenar as Ceasas, reformulando o sistema nacional de abastecimento descentralizando ao máximo.

2.ª Comissão de Cooperativismo

Criação de um conselho nacional de política agrícola.

Imediato levantamento da situação econômica, financeira e administrativa do sistema cooperativo.

Inclusão no currículo das escolas de matérias voltadas a problemática do meio rural com ensino de cooperativismo.

3.ª Comissão de Pesquisa

Democratizar os princípios da pesquisa e da extensão rural.

Promover a efetiva integração das ações de ensino, pesquisa e extensão na agricultura.

Orientar as ações da pesquisa e da extensão rural prioritariamente para os pequenos e médios produtores e para a produção de alimentos básicos.

Dar mais atenção as áreas de nutrição, saúde e habitação dentro da extensão rural.

Promover alterações nos serviços de pesquisa e de extensão, possibilitando ampla participação dos agricultores.

4.ª Comissão de Recursos Naturais

Regionalizar a política de meio ambiente e dar autonomia aos Estados e Municípios.

Reformular a Constituição, garantindo aos Estados e Municípios o direito de formular suas próprias leis.

Criar Conselhos Municipais, Estaduais e Regionais de Meio Ambiente.

Assegurar a preservação conforme as características naturais de áreas (parques, reservas biológicas, santuários, estação ecológica etc.).

Aperfeiçoar técnicos de combate à erosão.

Reformular a legislação florestal.

5.ª Comissão de Pecuária

Urgência na definição de uma política para a pecuária. Maior abrangência dos preços mínimos, estendendo-se ao leite e carne.

Ampliar o controle sobre novas fórmulas de produtos químicos, de uso veterinário ou agrícola, visando minimizar o grande risco dos produtores e consumidores.

6.ª Comissão de Irrigação

Definição das reais necessidades de irrigação e drenagem para as diferentes regiões do País.

Incentivar os sistemas associativos de irrigação.

Restaurar linhas de crédito específicas, levando em conta o elevado custo dos equipamentos, prazos de reembolso e período de carência adequado.

Revisão da Legislação das Águas, que está completamente inadequada, observando-se as peculiaridades regionais.

7.ª Comissão de Municipalização

Municipalizar os programas agrícolas.

Melhoria das estradas rurais.

Aplicação na zona rural de recursos com nitários nela gerados.

8.ª Comissão de Política de Crédito

Extinção dos VBC e a concessão de créditos com base em orçamentos a serem fixados, para os produtos em nível regional.

Dar maior apoio ao cooperativismo de crédito rural, incentivando a criação de organizações do gênero.

9.ª Comissão de Diversificação

Discutir técnicas e práticas que levem a uma agricultura não-poluidora e cujos produtos não resultem contaminados.

Aproveitamento na pequena propriedade da energia interna (resíduos agrícolas, quedas d'água, ventos, tração animal).

Priorizar a geração e difusão de tecnologia para a pequena prioridade.

Produzir sementes e mudas apropriadas às condições locais, especialmente de hortaliças, substituindo as importações.

10.ª Comissão de Reforma Agrária

Definir uma política de apoio que assegure aos assentados o suprimento de insumos agrícolas, assistenciais técnicas e financeira, além de infra-estrutura.

11.ª Comissão de Meio Ambiente

Definir linha especial de crédito de investimento para financiar projetos de conservação do solo de forma comunitária e individual.

Criar em cada Estado um conselho estadual de agrotóxicos e biocidas.

Nomear uma comissão técnica para revisar todos os registros de agrotóxicos nos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

12.ª Comissão de Agroindústrias

Implantar e consolidar a agroindústria rural localizada junto às áreas produtoras, especialmente onde predominam as pequenas propriedades.

Concessão de créditos para implantação das agroindústrias e isenção de impostos visando favorecer o consumidor final.

Controlar os preços das indústrias fornecedoras de máquinas, implementos e insumos agroindustriais.

13.ª Comissão de Preços Mínimos

Fortalecimento da participação do Ministério da Agricultura nos destinos do setor primário.

Participação dos produtores através de colegiados de classes produtoras em nível nacional, regional, estadual e municipal no Ministério da Agricultura.

Aprovação de preços mínimos justos, superiores aos custos de produção e que cubram o risco da atividade agrícola.

Que o custo remunere todos os setores de produção.

Que o preço mínimo remunere o produtor em trinta por cento acima do custo de produção, como prevê o Estatuto da Terra, ainda que se precise recorrer à Justiça para que a lei seja respeitada.

Estabelecer preços mínimos e VBC diferenciados de região para região.

Extensão do período de correção dos preços mínimos (por mais dois meses; até o vencimento do custeio; ao longo de todo o ano — safra e estabelecimento — de preços mínimos plurianuais).

Corrigir os preços pela efetiva variação dos custos de produção, sempre que estes variarem mais do que as OTN.

Ensino na área rural até 8.ª série.

Escolas técnicas agropecuárias no meio rural.

Educação

A educação deve ser prioritária dentro do planejamento da União nos seguintes aspectos:

— no atendimento a todas as crianças de 7 a 14 anos;

— no orçamento, condizente com as necessidades de cada região;

— na erradicação completa do analfabetismo;

— em salários justos para os professores;

— no ensino gratuito até a formação universitária (aluno do 2.º grau com acesso direto à faculdade);

— aposentadoria para os funcionários públicos aos 25 anos para ambos os sexos;

— preocupação com o menor carente;

— a escola, tal como está estruturada não atende ao menor carente;

— experiências com escolas em período integral, com horário não-rígido;

— estabelecer um teto para as escolas de ensino particular.

— Creches: a lei prevê a sua instalação, mas isso nunca acontece (criação de uma lei para que o empresário participe das iniciativas dos municípios);

— preocupação com o meio ambiente.

— Educação especial. toda criança deficiente deve ser assistida. Maiores recursos para esta área e intercâmbio de conhecimentos entre o pessoal que atua nesse campo.

— Miniescolas profissionalizantes dentro das indústrias para que os jovens pudessem optar pela sua profissão, estudando e trabalhando ao mesmo tempo. Existe o Senai, mas devido à prova de seleção, muitos ficam de fora, e o ideal seria que todos, sem exceção, pudessem estudar, independentemente de prévia seleção.

— Maior capacitação dos professores, com exigência de melhores currículos, para maior aproveitamento dos alunos.

a) Valorização dos trabalhadores simples, tais como braçal, doméstico, rural etc.;

— melhores condições em seus salários, maiores perspectivas de futuro, assistência médica adequada, garantia de seus direitos como trabalhador, aposentadoria obrigatória;

b) redução da tabela de juros nos empréstimos;

c) obrigatoriedade dos municípios em construírem casas populares e a preços acessíveis à toda população menos favorecida;

d) instituição da pena de morte, porém, dentro do maior zelo possível, para que não aconteça injustiça;

e) salário mínimo de acordo com as atuais e verdadeiras necessidades, pois o atual é digno de ser chamado de vergonhoso, uma vez que comparado a tantos e tantos aumentos, não significa nada para o pobre do assalariado. Basta somar o ganho de uma família comum, de pai, mãe, dois filhos pequenos e um maior. Vejamos: o pai ganha (um salário mínimo); a mãe ganha (um salário mínimo); o filho maior ganha (um salário mínimo).

Soma-se.

Essa mesma família paga aluguel de uma casa de quatro cômodos. Alimenta-se. Veste-se. Necessita de medicamentos. Paga água e luz. Paga material escolar. Paga condução para ir ao trabalho.

Pergunta-se: Dá pra se viver nessas condições?

Saúde

Rigorosa fiscalização aos alimentos, principalmente aos industrializados.

Fiscalização quanto ao uso dos agrotóxicos.

Melhoria no atendimento junto ao INAMPS.

Evitar-se, de alguma maneira, alta inflacionária junto a medicamentos altamente necessários às famílias e, principalmente, às crianças.

Tudo, enfim, tudo mesmo, que seja destinado à alimentação e saúde da criança, deve ter seu preço acessível a toda família, pois assim, nenhuma criança ficaria sem alimentação e remédio, não ocorrendo o que acontece hoje: desnutrição. Pois, em um simples exemplo: uma criança come chocolate, outra jamais pode comprar.

Enfim, necessitamos de uma Constituição baseada em todos os problemas que afligem os brasileiros. E esses problemas, todos os senhores sabem quais são, que existem e que estão aí para serem sanados. Ou pelo menos tentar-se. Mas fica nosso apelo: justiça para com o povo brasileiro. Um País tão rico não pode ter como consequência uma dificuldade tão grande de o brasileiro viver. Sim. Viver e não simplesmente sofrer... com medo constante da inflação, de não ter onde morar, de simplesmente morrer.

RESOLUÇÃO N.º 1/87-CM

Cria a Comissão Pró-Constituinte do Município de Louveira.

A Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de ampla participação popular no processo de elaboração de nova Constituição brasileira;

Considerando que todos os setores da sociedade devem externar e discutir seus pontos de vista e sugestões;

Considerando que o Município é a unidade básica da Federação, capaz de exprimir os reais anseios da população;

Resolve:

Art. 1.º É criada a Comissão Pró-Constituinte do Município, com o objetivo de acompanhar os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, recolher sugestões da comunidade local e debater propostas para envio à Constituinte, e especialmente aos representantes da região.

Art. 2.º A Comissão será integrada pelo Prefeito Municipal ou seu representante, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, por um Vereador de cada Partido Político e por membros de entidades representativas da população local.

Art. 3.º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao Presidente da Câmara ou a outro membro por ele designado.

Art. 4.º Compete aos coordenadores transmitir à imprensa, aos Deputados da região, ao Governo do Estado, ao Governo Federal e à Assembléia Nacional Constituinte os resultados dos trabalhos.

Art. 5.º Os membros integrantes da Comissão serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, à qual caberá a fixação de seu número e eventual ampliação.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 5 de março de 1987. — João Alceu Dias, Presidente — Antonio Carlos Cruz, 1.º-Secretário.

São Paulo, MSG 760/1331 DT. 11-2-87

Tendo em vista múltiplas reivindicações que venho recebendo, no sentido de maior participação da sociedade civil nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, e após reunião com os Secretários da Justiça, do Interior e da Descentralização e Participação, tenho a satisfação de sugerir ao prezado amigo, a criação, em seu Município, de uma "Comissão Pró-Constituinte".

Essa Comissão, a partir da Câmara Municipal e utilizando escolas, áreas públicas e órgãos locais de comunicação, poderá estabelecer um canal permanente de participação, com a finalidade de: primeiro: informar a população, sobre as proposições apresentadas e o andamento das discussões e votações na Constituinte; segundo: escolher e debater as sugestões da comunidade local, e, terceiro: enviar essas sugestões à Assembléia Constituinte, especialmente através dos representantes da região.

Com isso, o prezado amigo estará assegurando a sua comunidade a oportunidade de participar da elaboração de nossa nova Constituição e contribuindo para que ela atenda às necessidades reais e aspirações de nossa população.

A seguir envio projeto de resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Comissão Pró-Constituinte do Município de

A Câmara Municipal de, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de ampla participação popular no processo de elaboração de nova Constituição brasileira;

Considerando que todos os setores da sociedade devem externar e discutir seus pontos de vista e sugestões;

Considerando que o Município é a unidade básica da Federação, capaz de exprimir os reais anseios da população;

Resolve:

Art. 1.º É criada a Comissão Pró-Constituinte do Município, com o objetivo de acompanhar os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, recolher sugestões da comunidade local e debater propostas para envio à Constituinte, e especialmente aos representantes da região.

Art. 2.º A Comissão será integrada pelo Prefeito Municipal ou seu representante, pelo Presidente da Câmara dos Vereadores, por um Vereador de cada Partido Político e por membros de entidades representativas da população local.

Art. 3.º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao Presidente da Câmara ou a outro membro por ele designado.

Art. 4.º Compete aos coordenadores transmitir à imprensa, aos Deputados da região, ao Governo do Estado, ao Governo Federal e à Assembléia Nacional Constituinte os resultados dos trabalhos.

Art. 5.º Os membros integrantes da Comissão serão designados pela Mesa Diretora da Câmara, à qual caberá a fixação de seu número e eventual ampliação.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordialmente, Franco Montoro, Governador do Estado.

EEPG. "ODILON LEITE FERRAZ"

Depoimento dos alunos das 5.^a-A, B, 6.^a-A e 7.^a-A — para a Constituinte-1987. Professora Responsável, Olinda de Oliveira Eduardo.

Setor Educação

A questão da educação básica: desigualdades regionais de ensino, carência alimentar, saúde de grande parte da população, falta de escolas nas zonas urbanas e rurais, inadequada formação de currículos, falta de interesse por parte dos alunos, havendo grande número de evasão, má distribuição de vagas nas escolas por falta de instalações, portanto, mais escolas para atingir todas as camadas sociais, dando maior interesse para as crianças da pré-escola (creches, escolas maternais) melhores condições físicas nas escolas (quadras de esportes, laboratórios, bibliotecas, mais salas de aulas, dependências administrativas adequadas, muros, portões, segurança, etc.), melhorar a remuneração do professor para que assim ele possa melhorar seu nível cultural, merenda escolar para todos os estudantes brasileiros de zero a 14 anos, mais pré-escolas, melhor orientação aos estudantes, principalmente na parte sexual para que dessa forma diminua o número de mães solteiras e, conseqüentemente, os menores abandonados. Mais escolas técnicas e menos minua o número de mães solteiras e, conseqüentemente, diminuirão os encarcerados.

Setor Social

Segurança sem violência, orientação e trabalho para os encarcerados, pena de morte aos traficantes de drogas (principalmente para os artistas que são modelos para os jovens de hoje), maior rigor na justiça contra os assassinos e malfeitores em geral, punição rigorosa aos menores infratores (hoje a punição é falsa e quantos menores, por não poderem ser punidos pelo mal que praticam, são estupidamente fuzilados), menos discriminação social e abaixo a discriminação racial, mais rigor com os meios de comunicação, mais praças e diversões sadias para a sociedade de baixa renda, mais transportes coletivos a preços acessíveis; condições de sobrevivência aos paraplégicos, aos anciãos (asilos, casas de repouso, lazer, aposentadorias, que os Prefeitos cuidem melhor de seus Municípios juntamente com os Vereadores, aproveitando bem a renda que é disposta à limpeza pública, escolas, creches, cemitérios, hospitais, praças de esportes, prontos-socorros, iluminação, saneamento básico (água, esgoto) logradouros públicos, clubes de mães (aleitamento materno e orientação no geral), valorização da zona rural, dando força ao agricultor para elevar a cultura de seus produtos, dar condição de produzir mais e melhor (mais transportes coletivos municipais), colaboração com os alunos que cursam nível superior e cursos técnicos. Reforma agrária urgente começando pelos Municípios.

Setor Político

Abaixo os marajás, e que os políticos de uma forma geral cumpram o que prometem, campanhas eleitorais mais dignas, melhor dirigidas, eleições diretas desde Vereador a Presidente da República. Queremos liberdade, igualdade e fraternidade, e que todos os políticos desde o Vereador até o Presidente da República se empenhem exclusivamente ao bem do povo, ao bem comum e que o mandato do nosso Presidente da República seja de 5 (cinco) anos, e que seja presidencialista.

Setor Econômico

Melhor distribuição da renda (dividir o bolo) com igualdade, frear a inflação, que a cobrança de impostos

e os salários sejam feitos de maneira mais justa e coerente sem discriminação de raça, social ou sexo, congelamento dos preços para todas as mercadorias: água, luz, telefone e transporte coletivo mais barato e acessível a toda população. Estudar dignamente o salário mínimo, construção de casas populares ao menos favorecidos de baixa renda; aos aposentados direito de aumento salarial conforme os trabalhadores na ativa, valorizar mais nossas terras, nossas matérias-primas, nossos produtos, enfim, nossas riquezas, para que assim o País possa importar menos e conseqüentemente exterminarmos de uma vez por todas nossa dívida externa.

SUGESTÃO N.º 9.498**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

Of. n.º 32/87-CMM Marabá, em 23 de abril de 1987.

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães

MD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a, uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte aprovada por unanimidade em sessão realizada dia 22 do corrente, do Vereador João Chamon Neto, abaixo transcrevo:

Neste momento importante da vida nacional, quando nossos Constituintes discutem a nova Carta Magna, nos preocupa sobremaneira a situação dos Municípios brasileiros, notadamente no que se refere à política mineral. Ao tomarmos conhecimento do parágrafo 2.º do artigo 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte aprovado pela Resolução n.º 2, de 1987, venho nesta sessão expor o seguinte:

O bem mineral, por ser um bem natural não renovável, de caráter finito, leva necessariamente à exaustão sua reserva, com o conseqüente fechamento de sua mina. Como a mina sempre está situada no Município, as comunidades municipais que dependem em grande escala da mineração inexoravelmente, sofrerão problemas sociais, cedo ou tarde, de grande magnitude.

O quadro desolador que se observa atualmente em antigos centros mineradores, cuja única herança são os buracos, não pode constituir a visualização futura dos atuais Municípios do Brasil que produzem bens minerais. Temos que aprender com erros do passado, de maneira a não repeti-los no presente. Infelizmente, se a atual política mineral do Brasil continuar após a Constituinte, sem qualquer dúvida, o destino dos Municípios mineradores será aquele de serem campos de buracos e mais buracos, sem contar outros males para o meio ambiente.

O aproveitamento de um recurso natural finito, para ser justo e reverter-se em benefício social, deve necessariamente, deixar algo útil como herança para os Municípios produtores: o bem mineral, nestas condições, somente deve ser aproveitado se garantir um compromisso social para toda população brasileira e, particularmente, para aquela dos Municípios mineradores.

Daí, a proposta em referência que torna a mineração a origem de novas atividades econômicas produtivas de caráter permanente nos Municípios em que estão situadas as minas. Se a mesma for inserida na futura Constituição Federal, a mineração deixará de ser a perspectiva da desolação ambiental, da angústia dos trabalhadores e suas famílias e do retrocesso econômico no Município, para se constituir na esperança da geração de novos e continuados empregos e na certeza da garantia do desenvolvimento econômico-social para as comunidades municipais cujos Municípios são produtores de bens minerais.

Assim, requeiro que, após ouvido e julgado pelo plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Exm.^o Senhor Presidente da Assembléia Constituinte, Deputado Ulysses Guimarães, apresentando a seguinte sugestão:

“Art. O uso do subsolo para exploração de minérios deverão pelos exploradores, ser aplicado anualmente 20% (vinte por cento), dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Na certeza de sermos atendidos na nossa sugestão, apresento a V. Ex.^a nossos protestos de respeito de muita consideração.

Atenciosamente. — **Antonio Coelho Ferreira**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.499

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Senhor Presidente:

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Município fluminense que comparece ao XXIII Congresso Nacional de Vereadores, têm a honra de encaminhar a V. Ex.^a a presente INDICAÇÃO, a fim de que seja submetida ao douto Plenário.

INDICAÇÃO

Aproveitamento do deficiente físico em todas as repartições públicas.

Em todo o mundo, há uma campanha para que o deficiente físico seja completamente integrado à comunidade, para trabalhar, participando da população ativa e produzindo normalmente, embora dentro de suas possibilidades, de sua capacidade.

É necessário que o Brasil tenha uma proteção especial, legal, para o deficiente físico. Sua Constituição deve estabelecer condições especiais a que os Municípios, os Estados e a União absorvam a mão-de-obra dos deficientes físicos, que são capazes de executar quase todas as tarefas burocráticas.

São muitos os exemplos da eficiência dos deficientes físicos em empresas e em órgãos públicos, em todo o mundo.

É preciso se evitar que os deficientes físicos sejam marginalizados e, jamais, permitir-se que eles se tornem mendigos, pedintes. Todas as pessoas têm sua personalidade, sua potencialidade de trabalho, que deve ser desenvolvida e aproveitada para o bem próprio e da coletividade.

A Comissão Especial do Senado da República, que recolhe sugestões inerentes à nova Constituição, deve atentar para o fato de que ainda há uma prevenção em respeito aos deficientes físicos. Por isso, é necessário que eles tenham prioridade na seleção de pessoal para trabalho nas repartições públicas.

Assim, indicamos à Comissão Especial do Senado da República, que coleta sugestões para a nova Constituição, a necessidade de ser protegido o deficiente físico, dando-lhe condições especiais para ingresso nos poderes públicos, como trabalhadores, e que haja prioridade para ele nas provas de seleção de pessoal.

Balneário Camboriú, 2 de outubro de 1986. — **Ivan Alves Dias**, Vereador.

SUGESTÃO N.º 9.500

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 82/87

Palmas, 4 de maio de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Câmara Federal e da Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Pelo presente, a Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência para que seja mantido na nova constituição o ensino religioso nas escolas.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossas,

Respeitosas Saudações

Câmara Municipal de Palmas, — **Sady Marcondes Loureiro Filho**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 9.501

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 36/87

Pindorama, 7 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar o Requerimento n.º 4/87 de autoria do Vereador José Carlos Poletto e subscrito pelos demais Edis, apresentado na sessão ordinária do dia 6 p.p., ao qual solicitamos a vossa especial atenção.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente, — **Luiz Bordinassi**, Presidente da Câmara.

REQUERIMENTO N.º 4/87

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

É do conhecimento de todos nós Vereadores que o Poder Municipal, pela força do arbítrio, durante o processo revolucionário de 1964, as prerrogativas dos Legislativos, foram brutalmente retiradas pelo Decreto-lei n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, que foi editado pelo Governador Bionício daquela época, que impôs aos legislativos a chamada Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, que é um instrumento antidemocrático que não consulta absolutamente as particularidades dos Municípios Paulistas, é inconstitucional pois fere frontalmente, segundo o conceito de renomados juristas, o parágrafo único do art. 14 da Constituição Federal. Diante do exposto:

Requeiro à Mesa, na forma regimental, e ouvido o Douto Plenário, se oficie ao Exm.^o Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, a fim de ser inserido do texto da nova Constituição brasileira, o direito das Câmaras Municipais elaborarem e editarem a sua Constituição Municipal.

Pindorama, 6 de abril de 1987. — **José Carlos Poletto**, Vereador.